

## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-174527/2006-000-00-09

REQUERENTE : ANDRÉ GONÇALVES DIAS  
ADVOGADO : DR. CARLOS EDUARDO AMBIEL  
REQUERIDO : GENTIL PIO DE OLIVEIRA - JUIZ DO TRT DA 18ª REGIÃO  
TERCEIRO INTE- : GOIÁS ESPORTE CLUBE  
RESSADO

### DESPACHO

Determino, inicialmente, a reatuação para que figure como Terceiro Interessado Goiás Esporte Clube.

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de Liminar, proposta por André Gonçalves Dias, atleta profissional, contra ato do Juiz do Tribunal da 18ª Região, que indeferiu o pedido liminar em Ação Cautelar.

Relata que ajuizou Reclamação Trabalhista contra o Goiás Esporte Clube requerendo a rescisão contratual, por dispensa indireta. Obteve, mediante concessão de tutela antecipada, a declaração de que foi rescindido seu contrato de trabalho a partir de 25/1/06, com liberação para atuar em qualquer outra agremiação, o que lhe possibilitou firmar contrato com o São Paulo Futebol Clube.

Tal Decisão foi objeto de Mandado de Segurança impetrado pelo Goiás Esporte Clube. Indeferida a Liminar, o Impetrante interpôs Agravo Regimental perante o TRT da 18ª Região que, por seu turno, deferiu parcialmente a medida, de forma que o ora Requerente ficou obrigado a depositar, a título de cláusula penal, a importância de R\$3.600.000,00, sob pena de perder efeito a tutela antecipada que lhe fora concedida. Proposta Reclamação Correicional, o ora Requerente logrou êxito no pedido de Liminar, tendo o então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Min. Rider de Brito, determinado a sustação da ordem de pagamento da caução, até o trânsito do Mandado de Segurança. Contra essa decisão, pende de julgamento o Agravo Regimental interposto pelo Goiás Esporte Clube.

Em seqüência, o Requerente noticia que o Mandado de Segurança foi julgado, sendo concedida a Segurança para tornar sem efeito a antecipação da tutela. O Atleta interpôs Embargos Declaratórios ao tempo em que propôs Ação Cautelar para dar efeito suspensivo ao futuro recurso ordinário. Após tais procedimentos, houve prolação da Sentença.

O que direciona esta Reclamação Correicional, sustenta o Requerente, é o fato de que houve prolação da Sentença em parte desfavorável a ele. Isso porque, conquanto o Juízo tenha declarado a rescisão do contrato de trabalho do Reclamante (não nos moldes em que pleiteada), vinculou a sua liberação do Clube somente após o trânsito em julgado da decisão.

Interposto Recurso Ordinário, o ora Requerente ingressou também com Ação Cautelar, para fins de que fosse afastada a vinculação dos efeitos da rescisão contratual ao trânsito em julgado do processo, viabilizando, assim, seu retorno ao trabalho. A Liminar foi indeferida sob o fundamento de que não estava presente o "fumus boni iuri".

A presente Reclamação Correicional dirige-se contra essa Decisão, e tem por escopo a correção da decisão da Autoridade Requerida a fim de que seja dado efeito imediato à Sentença no que tange à rescisão contratual, "com a conseqüente declaração da liberdade de o reclamante trabalhar".

Procura demonstrar que enquanto pendente a determinação de aguardo do trânsito em julgado da decisão o Requerente está obstando de trabalhar, o que, para a vida de um atleta profissional pode comprometer em definitivo sua carreira.

Em que pese a possível gravidade da situação, não há como esta Corregedoria-Geral ingerir em procedimentos afetos ao Magistrado em sua atividade judicante, sob pena de afronta ao princípio do juiz natural.

O Requerente, em última análise, busca nesta Reclamação Correicional galgar resultados não alcançados pela via judicial, mas que somente por ela podem ser buscados.

Ressalte-se que somente nesta Corregedoria-Geral esta é a quarta medida tentada envolvendo a matéria (RC-169661/2006.000.00.0, PP-173.423/2006.000.00.00.2 e PP-174209/2006.000.00.00.9).

É certo que o Requerente alega a existência de tumulto e inversão da ordem processual, o que, em tese, poderia autorizar a atuação desta Corregedoria-Geral.

No caso concreto, todavia, não há viabilidade de se conhecer dos supostos vícios apontados, pois todos eles decorrem de um comando judicial - sentença, e não de ato de expediente do juiz, entendendo-se como tal aquele estranho à causa ou ao recurso que lhe foi submetido, como, por exemplo, a delonga injustificada no trâmite do feito.

Incabível, portanto, a presente medida para corrigir decisão judicial, como postulada.

Dessa forma, com fundamento nos arts. 17 do RICGJT, e 295, V, do CPC, indefiro a inicial por não ser o caso de Reclamação Correicional.

Intime-se a Requerente.

Publique-se.

De Aracaju para Brasília, 11 de setembro de 2006.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-172762/2006-000-00-00

REQUERENTES : ELTON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO JÚNIOR  
REQUERIDO : TARCÍSIO ALBERTO GIBOSKI - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO

### DESPACHO

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por ELTON RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (10) contra atos praticados pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, que, segundo alegam, atentam contra o Regimento Interno daquele Tribunal, bem como contra a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 00586.2006.000.03.00.0.

Por meio do Despacho da fl. 102, foi concedido prazo para a Autoridade Requerida prestar as informações que entendesse necessária, o que foi plenamente atendido.

Na realidade o que buscam os Requerentes com a medida ora tentada é a cassação da decisão que determinou a redistribuição do feito ao Juiz Manuel Cândido Rodrigues, por entenderem que a nova redistribuição se valeu de interpretação abusiva do § 1º do art. 88 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, ferindo assim o princípio do juiz natural.

Não obstante as alegações dos Requerentes, nos termos do art. 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação da reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação.

A redistribuição do feito, decisão ora impugnada, ocorreu no dia 1º de maio de 2006, conforme certidão de fl. 88, tendo os Requerentes tido ciência de tal fato em 6/6/2006 (terça-feira), conforme documento juntado à fl. 89.

A presente Reclamação Correicional foi protocolizada neste Tribunal em 16/6/2006 (sexta-feira), quando é certo que o prazo se extinguiu em 12/6/2006 (segunda-feira). Está, portanto, intempestiva.

Logo, com apoio no art. 15 do RICGJT, INDEFIRO a inicial, por estar intempestiva a medida, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Encaminhe-se cópia deste Despacho ao Requerido.

Publique-se.

Transitado em julgado, arquivem-se.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

**JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO

JUDICIÁRIA  
GABINETE

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-E-ED-RR-697.554/2000.0

EMBARGANTE : ASEA BROWN BOVERI LTDA.  
ADVOGADO : DR. SÉRGIO LUIZ AVENA  
EMBARGADO : JOÃO MARCELINO DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. VALDIR JORGE MINATTI

### DESPACHO

João Marcelino de Andrade, mediante as petições de fls. 646 e 647, requer a extração de carta de sentença e apresenta, para os devidos fins, documentos em cópias reprográficas.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, providencie-se a formação da carta de sentença, desde que comprovado pelo requerente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Após, o processo retomará sua tramitação normal.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-276/2002-920-20-41.4 PETIÇÃO TST-P-34.706/2006.2

AGRAVANTE : CLÁUDIO MIGUEL MENEZES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ILTON MARQUES DE SOUZA  
AGRAVADOS : ADEMIR PEREIRA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARIA ANÁBER E SILVA MELO  
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS  
AGRAVADO : MM SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.

### DESPACHO

1- À SED para juntar.

2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.

Em 14/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-286/2000-012-04-41.7 PETIÇÃO TST-P-87.145/2006.4

AGRAVANTE : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE  
ADVOGADO : DR. RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA  
AGRAVADA : LACI CATARINA RECH  
ADVOGADO : DR. AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA

À SED para juntar.

2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 16/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-AIRR-529/2000-202-04-40.3 PETIÇÃO TST-P-88.676/2006.4

AGRAVANTE : JOSÉ ANTÔNIO MARTINS GOMES  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO  
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADO : DR. CRISTIANO PRUNES DE AZEVEDO  
AGRAVADA : MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A.  
ADVOGADA : DR. CLARISSA PORTUGAL PETERSEN

À SED para juntar.

2- Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.

3- Publique-se.

Em 16/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### PROCESSO Nº TST-ROAR-25/2005-000-10-00.1 PETIÇÃO TST-P-95.200/2006.0

RECORRENTES : JUVINO SOARES FRANÇA (ESPÓLIO DE) E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

### DESPACHO

À SED para juntar.

Em face do acordo noticiado, baixem-se os autos ao juízo de origem, para as providências de direito.

Após, determino a devolução dos autos a esta Corte, com a maior brevidade possível, para prosseguimento do feito em relação aos demais Reclamantes.

Publique-se.

Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST



**PROCESSO Nº TST-AIRR-98/2005-017-02-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-97.569/2006.7**

AGRAVANTE : **MARDEN JOSÉ PINHEIRO LIMA**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JÚLIO NOBUTAKA SHIMABUKURO  
 AGRAVADO : **ALBERTO GOSY**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) AVATÉIA DE ANDRADE FERRAZ  
 AGRAVADO : **TECNITEL - TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-4301/1991-102-04-40.2**  
**PETIÇÃO TST-P-97.586/2006.4**

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE PELOTAS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) NIVALDO DE SOUZA JÚNIOR  
 AGRAVADO : RUBILAR SOARES COI  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLOVIS GOTUZZO RUSSOMANO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 21/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-467/2003-048-02-00.0**  
**PETIÇÃO TST-P-97.641/2006.6**

RECORRENTES : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA E OUTROS**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
 RECORRIDO : **VANDERLEI FORNI GUIDO**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) GELSON FERRAREZE

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 21/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-410/2005-022-03-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-97.697/2006.0**

AGRAVANTE : **BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLA DE MELLO SIMÃO  
 AGRAVADO : **ANTÔNIO ROQUE SILVA DE CARVALHO**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CAMILO EUSTÁQUIO REZENDE LIMA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 21/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-719/2002-126-15-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-97.735/2006.5**

AGRAVANTE : **BANN QUÍMICA LTDA.**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SANDRA AMARAL MARCONDES  
 AGRAVADO : **SÉRGIO LUIZ PICCINATO**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO CARLOS MOTA

**DESPACHO**

1- À SED para juntar.

2- Registro a desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-408/2004-066-03-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-97.748/2006.4**

AGRAVANTE : **PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)**  
 ADVOGADO : DR. VINÍCIUS PEDROSA FERREIRA CRISTO  
 AGRAVADA : **MAURA MARQUES DE ALMEIDA**  
 ADVOGADO : DR. LUIZ GONZAGA AMORIM

1- À SED para juntar.

2- Registro a desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.

Em 21/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-5166/2003-009-09-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-98.250/2006.9**

AGRAVANTE : **ADRIANA LOPES**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLEUSA SOUZA DA SILVA  
 AGRAVADO : **R. L. RECURSOS HUMANOS LTDA.**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA  
 AGRAVADO : **LE BLANC REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA.**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÉRGIO LUIZ DA ROCHA POMBO

**DESPACHO**

À SED para juntar e alterar os registros, desde que observadas as formalidades legais.

Indefiro o pedido de notificação do mandante, uma vez que, conforme esclarecido na petição, já houve comunicação da renúncia, razão pela qual está atendido o disposto no art. 45 do CPC.

Publique-se.

Em 25/8/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
 Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1826/2004-044-03-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-99.077/2006.6**

AGRAVANTE : **BANCO ABN AMRO REAL S/A**  
 AGRAVADO : **NIVALDO ISRAEL REIS**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) REGINA APARECIDA DE SOUZA VILELA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 21/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-976/2005-002-03-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-99.083/2006.3**

AGRAVANTE : **AÇÃO ASSESSORIA DE COBRANÇA LTDA.**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ GAMA DIAS JÚNIOR  
 AGRAVADA : **JORDANA CONCEIÇÃO DINIZ**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1772/2003-021-09-00.1**  
**PETIÇÃO TST-P-99.173/2006.4**

RECORRENTE : **BRASIL TELECOM S.A.**  
 ADVOGADA : DRª. ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA  
 RECORRIDO : **ANDRÉ DUENHAS MACHADO**  
 ADVOGADA : DRª. MARLI DE FÁTIMA DA SILVEIRA CORSI  
 RECORRIDA : **COTEL - COMERCIAL E TÉCNICA DE ELETRICIDADE LTDA.**  
 ADVOGADO : DR. ÉDER FABRILLO ROSA  
 RECORRIDO : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
 ADVOGADO : DR. GLAUSSIU DE AZEVEDO SILVA

1- À SED para juntar.

2- Recebo como desistência do recurso.

Baixem-se os autos à origem, para as providências que entender de direito.

4- Publique-se.

Em 22/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-623/2003-002-04-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-100.762/2006.0**

AGRAVANTE : **LIBERTY PAULISTA S/A**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANA BERGAMASCHI BOTTA  
 AGRAVADO : **LÊNÍ ALVES BERLESE**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CASSIANO FUGA CUNHA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 10/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1526/2005-010-18-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-102.354/2006.4**

AGRAVANTE : **BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SÉRGIO MARTINS NUNES  
 AGRAVADO : **SIRINEU MIGUEU DE ARAÚJO**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLÁUDIA GOMES  
 AGRAVADO : **J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-RR-1581/2004-046-15-00.4**  
**PETIÇÃO TST-P-102.355/2006.8**

RECORRENTE : **BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ÁUREA MARIA DE CAMARGO  
 RECORRIDO : **MAURO ROBERTO UZAN**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRCIO RODRIGO ROMANELLI BASSO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.

3-Publique-se.

Em 18/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-18.418/2003-015-09-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-102.420/2006.1**

AGRAVANTE : **MINERAIS DO PARANÁ S.A. - MINEROPAR**  
 ADVOGADA : DRª. JAQUELINE TODESCO BARBOSA AMORIM  
 AGRAVADOS : **BEATRIZ RODACOSKI E OUTROS**  
 ADVOGADA : DRª. GIANI CRISTINA AMORIM

À SED para juntar.

Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.

Em 21/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-511/2005-074-03-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-102.457/2006.0**

AGRAVANTE : **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS IRMÃOS FARID LTDA.**  
 ADVOGADA : DRª. MIRIAM REZENDE SILVA MOREIRA  
 AGRAVADO : **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**  
 ADVOGADO : DR. MARCO TÚLIO SALOMÃO LANNA

À SED para juntar.

Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.

Em 21/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
**Presidente do Tribunal Superior do Trabalho**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1218/2004-029-03-40.3**  
**PETIÇÃO TST-P-102.461/2006.3**

AGRAVANTE : **DOMINGOS COSTA INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA  
 AGRAVADO : **ADEILDO SILVA DIAS**  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA QUEIROZ

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 21/8/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-75/2005-091-03-40.3**  
PETIÇÃO TST-P-102.475/2006.2

AGRAVANTES : UNIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RAUL EDUARDO PEREIRA  
AGRAVADO : JOSÉ BERNARDO DE PAULA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WALKIRIA LIMA RIBEIRO MACHADO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 18/8/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1208/2005-004-18-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-102.486/2006.0

AGRAVANTE : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS  
AGRAVADO : CLEUBER REIS DE BRITO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VITALINO MARQUES SILVA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1116/2005-002-03-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-102.513/2006.3

AGRAVANTE : TNL CONTAX S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VIVIANE LIMA MARQUES  
AGRAVADO : RENATA ARMINDA ARAÚJO LACERDA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) SANDRO COSTA DOS ANJOS  
AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) VIVIANE LIMA MARQUES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-308/2005-071-03-40.3**  
PETIÇÃO TST-P-102.515/2006.0

AGRAVANTE : EXPRESSO UNIÃO LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) KLEBER ALVES DE CARVALHO  
AGRAVADO : VALDETINO VIEIRA DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) PAULO CÉSAR GOMES DE SOUSA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-5032/2003-018-12-00.5**  
PETIÇÃO TST-P-103.353/2006.7

RECORRENTE : GÉTULIO ALCANTARA VIANNA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI  
RECORRIDO : HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WILSON KNÖNER

DESPACHO

1- À SED para juntar.  
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.  
3- Publique-se.  
Em 18/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-5137/2003-018-12-00.4**  
PETIÇÃO TST-P-103.359/2006.9

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WILSON KNÖNER  
RECORRIDO : ROSELI LUDWINSKI DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO

1- À SED para juntar.  
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.  
3- Publique-se.  
Em 21/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-5541/2003-018-12-00.8**  
PETIÇÃO TST-P-103.361/2006.4

RECORRENTE : HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) WILSON KNÖNER  
RECORRIDA : ROSEMARY HENNING ROTHBARTH  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS

DESPACHO

1- À SED para juntar.  
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.  
3- Publique-se.  
Em 21/08/2006.

**Ministro RONALDO LOPES LEAL**  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**PROCESSO Nº TST-RR-137/2005-004-10-00.8**  
PETIÇÃO TST-P-103.847/2006.4

RECORRENTE : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA - SIAB  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFETARIA, MASSAS E BISCOITOS DO DISTRITO FEDERAL - SIMPAC  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JUPYRATAN KLIER

DESPACHO

À SED para juntar.  
Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe, desde que Maurino Almeida Ramos seja parte no processo.  
Publique-se.  
Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2359/2003-059-02-40.0**  
PETIÇÃO TST-P-106.732/2006.5

AGRAVANTE : PLÁSTICOS MUELLER S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALOÍSIO DE ASSIS SILVEIRA  
AGRAVADO : MARISA KIKUCHI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO DA SILVA CARNEIRO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-46/2003-001-03-40.4**  
PETIÇÃO TST-P-106.748/2006.1

AGRAVANTE : VIAÇÃO JARDINS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LINDEMBERG FERNANDES DE SOUZA  
AGRAVADO : MÁRIO LÚCIO DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 29/8/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1086/2001-371-02-40.2**  
PETIÇÃO TST-P-106.809/2006.2

AGRAVANTE : JBF TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO DE OLIVEIRA ROCHA  
AGRAVADO : NILSON ALVES DA SILVA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MÁRIO ISAAC KAUFFMANN

DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.  
3- Publique-se.  
Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1245/2002-043-02-00.1**  
PETIÇÃO TST-P-106.815/2006.2

RECORRENTES : FABIANA CRISTINA MENEGUELE MATHEUS E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ PAULO DIAS  
RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) OTÁVIO AUGUSTO MACHADO DE OLIVEIRA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1643/2003-492-02-00.1**  
PETIÇÃO TST-P-106.819/2006.7

RECORRENTE : ERASMO RODRIGUES DA SILVA (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) EVERALDO CARLOS DE MELO  
RECORRENTE : COMPANHIA SUZANO DE PAPEL E CELULOSE  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES  
RECORRIDOS : OS MESMOS

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-425/2004-671-09-40.2**  
PETIÇÃO TST-P-106.851/2006.6

AGRAVANTE : KLABIN S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOAQUIM MIRÓ  
AGRAVADO : DANIEL ANTUNES TEIXEIRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DONIZETE GELINSKI  
AGRAVADO : IBAITI SOLUÇÕES FLORESTAIS LTDA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
3-Publique-se.  
Em 23/8/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-1665/2005-005-18-00.7**  
PETIÇÃO TST-P-106.860/2006.7

RECORRENTE : GEBEPAR PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ISABELLA MARIA LEMOS MACEDO  
RECORRIDO : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PÉRIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE GOIÁS - SECON-GOIÁS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) FÁBÍOLA ARIADNE R. OLIVEIRA

DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.  
3- Publique-se.  
Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST



**PROCESSO Nº TST-AIRR-62/2005-081-18-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-106.870/2006.1**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) RICARDO GONÇALEZ  
 AGRAVADO : JOSÉ PACHECO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) NEIDE MARIA MONTES  
 AGRAVADO : J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1695/2004-006-05-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-106908/2006.4 e P-106.909/2006.8**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES  
 AGRAVADO : JAQUELINE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

1- À SED para extrair a certidão requerida, de acordo com o contido nos registros.

2- O requerente deverá, na retirada da certidão, apresentar o comprovante de pagamento dos emolumentos (IN/TST 20/2002).

3- Publique-se.  
 Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1695/2004-006-05-40.4**  
**PETIÇÃO TST-P-106908/2006.4 e P-106.909/2006.8**

AGRAVANTE : BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JULIANA BASTOS NOGUEIRA SOARES  
 AGRAVADO : JAQUELINE OLIVEIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) PEDRO FIGUEIREDO DE JESUS

1- À SED para extrair a certidão requerida, de acordo com o contido nos registros.

2- O requerente deverá, na retirada da certidão, apresentar o comprovante de pagamento dos emolumentos (IN/TST 20/2002).

3- Publique-se.  
 Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-ROAR-6156/2004-909-09-00.8**  
**PETIÇÃO TST-P-106.919/2006.2**

RECORRENTE : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO TERRANOVA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) IDERALDO JOSÉ APPI  
 RECORRIDO : NÚBIA ASEVEDO DA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADALBERTO CARAMORI PETRY

DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.  
 Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-4362/2002-014-09-00.3**  
**PETIÇÃO TST-P-106.936/2006.0**

RECORRENTE : GILSON BENEDITO FERREIRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOSÉ LÚCIO GLOMB  
 RECORRIDOS : BANCO ITAÚ S/A E OUTRO  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) INDALÉCIO GOMES NETO

DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.  
 Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1573/2005-013-18-40.6**  
**PETIÇÃO TST-P-107.434/2006.2**

AGRAVANTES : SANDRO ANTÔNIO SCODRO MABEL E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) OSVALDO DA SILVA BATISTA  
 AGRAVADO : DELESMANO ALVES DE SOUSA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) SARA MENDES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-8419/2004-034-12-40.8**  
**PETIÇÃO TST-P-107.436/2006.0**

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) PATRÍCIA GOMES BELTRÃO NIENKÖTTER  
 AGRAVADO : NAZARENO MANOEL DA COSTA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO STÄHELIN

DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.  
 Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-196/1997-041-01-00.4**  
**PETIÇÃO TST-P-107.443/2006.3**

RECORRENTES : NORMA ELISABETH DE MENEZES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO  
 RECORRIDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LETÍCIA MARQUES DO NASCIMENTO

DESPACHO

À SED para juntar.  
 Em face do acordo noticiado, baixem-se os autos ao juízo de origem, para as providências de direito.

Após, determino a devolução dos autos a esta Corte, com a maior brevidade possível, para prosseguimento do feito em relação aos demais Reclamantes.

Publique-se.  
 Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1165/2005-008-18-40.9**  
**PETIÇÃO TST-P-107.447/2006.8**

AGRAVANTE : EMEGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ADRIANA ANANIAS DOS SANTOS  
 AGRAVADO : WASHINGTON FERREIRA DOS SANTOS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ELIAS PESSOA DE LIMA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-422/2005-053-18-40.0**  
**PETIÇÃO TST-P-107.451/2006.0**

AGRAVANTE : LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) HÉLIO DOS SANTOS DIAS  
 AGRAVADO : FÁBIO JÚNIO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
 2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.

3- Publique-se.  
 Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
 Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-853/2004-351-04-00.9**  
**PETIÇÃO TST-P-107.490/2006.5**

RECORRENTE : RISTORANTE TARANTINO LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) LUIZ GUILHERME STEFFENS  
 RECORRIDO : VALDEÍ MEDINA FREITAS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANNETE ANTÔNIA BUNSE  
 RECORRIDO : L. P. GALLINA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JANETE DAMBROS GOMES

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-496/2005-132-03-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-107491/2006.9**

RECORRENTE : RIBEIRO FONSECA LATICÍNIOS S.A.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JACKSON RESENDE SILVA  
 RECORRIDO : GABRIEL GONÇALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTENOR DE PAULA

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-431/2005-055-03-40.5**  
**PETIÇÃO TST-P-107.492/2006.2**

AGRAVANTE : COOPERATIVA MINEIRA DE EQUIPAMENTOS FERRO-VIÁRIOS LTDA.  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO BRAGA DE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE  
 AGRAVADOS : ALEXSANDRO BONIFÁCIO DA COSTA E OUTROS  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO ANTÔNIO CARDOSO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 23/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-2227/2003-075-02-40.7**  
**PETIÇÃO TST-P-107.493/2006.6**

AGRAVANTE : EDU-JOARDO COMERCIAL DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA - EPP  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) ROBERTO CÉZAR DE SOUZA  
 AGRAVADO : ARMANDO LIMA SILVA  
 ADVOGADO(A) : DR.(\*) CLAUDEMIR LUÍS FLÁVIO

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SED para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TRT-AI-378/2005-006-06-40**  
**PETIÇÃO TST-P-109.057/2006.3**

RECLAMANTE:LEODORO MATIAS FERREIRA

ADVOGADO : DR.(\*) ALUISIO TIMES  
 RECLAMADO : INSTITUTO PROFISSIONAL MARIA AUXILIADORA

1-À SSECAP para juntar.  
 2-Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretária, das providências de praxe.

3-Publique-se.  
 Em 30/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no**  
 exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TRT-AI-1471/2005-035-03-40**  
**PETIÇÃO TST-P-111.008/2006.0**

AGRAVANTE : BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA  
 AGRAVADO : BIANCA FORTES LAGE

1-Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XV, do ATO.GDG CJ.GP nº 47/2005, e tendo em vista a solicitação do juízo de origem, determino a juntada deste ofício, como também a baixa dos autos, mediante registro no SIJ.

2-À SSECAP para cumprir.  
 3-Publique-se.  
 Em 24/08/2006.

**VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO**  
**Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST**

**PROCESSO Nº TST-AIRR-7230/2002-001-09-40.1**

PETIÇÃO TST-P-111.736/2006.5

AGRAVANTE : SIEMENS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ALAISIS FERREIRA LOPES  
AGRAVADO : GABRIEL PONTES  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DJALMA LUIZ VIEIRA FILHO  
AGRAVADO : HORUS TELECOM - COOPERATIVA DE SERVIÇOS INTEGRADA PARA A TECNOLOGIA DA COMUNICAÇÃO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARILUIZA RAZENTE  
AGRAVADO : EXEMPLO MP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE  
AGRAVADO : ALESTEL ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) MARCO AURÉLIO GUIMARÃES  
AGRAVADO : SIMPROTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE

## DESPACHO

1- À SED para juntar.  
2- Registro a desistência do recurso.  
Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.  
Em 30/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-RR-482/2003-008-15-00.8**

PETIÇÃO TST-P-111.761/2006.0

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JORGE DONIZETI SANCHEZ  
RECORRIDO : CLÁUDIO SCATAMBURLO  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) APARECIDO RODRIGUES

## DESPACHO

1- À SED para Juntar.  
2- Considerando o acordo noticiado, baixem os autos à origem, para as providências de direito.  
3- Publique-se.  
Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-97/2005-133-05-40.0**

PETIÇÃO TST-P-111.766/2006.9

AGRAVANTE : REFRAN GLOBAL SERVICE VEDAÇÕES E BOMBAS LTDA.  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) LÚCIA HELENA NUNES MODESTO  
AGRAVADO : VALTER DE SOUZA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) NEWTON CUNHA DE SENA

## DESPACHO

1- À SED para juntar.  
2- Registro a desistência do recurso.  
Baixem-se os autos à origem, para as providências de direito.

4- Publique-se.  
Em 31/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-1136/1995-014-04-40.2**

PETIÇÃO TST-P-111.767/2006.2

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTINA SCHEER  
AGRAVADO : NILSON PEIXOTO GUERRA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) ANTÔNIO CARLOS SCHAMANN MAINERI

## DESPACHO

À SED para juntar.  
Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.

Publique-se.  
Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-593/2005-003-03-40.4**

PETIÇÃO TST-P-112.036/2006.3

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADOS : CAUBI RAPOSO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DANIEL GUERRA AMARAL

## DESPACHO

À SED para juntar.  
Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.  
Publique-se.  
Em 29/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-595/2005-012-03-40.4**

PETIÇÃO TST-P-112.039/2006.4

AGRAVANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA  
AGRAVADOS : NEY SOUTO SAMPAIO E OUTROS  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) TIAGO LUIZ COELHO DA ROCHA MUZZI

## DESPACHO

À SED para juntar.  
Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.  
Publique-se.  
Em 31/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

**PROCESSO Nº TST-AIRR-884/2003-065-02-40.2**

PETIÇÃO TST-P-114.803/2006.5

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) CRISTINA SOARES DA SILVA  
AGRAVADO : JOÃO ALBERTO ANGELINI  
ADVOGADO(A) : DR.(\*) JOÃO ALBERTO ANGELINI

## DESPACHO

À SED para juntar.  
Defiro o pedido de tramitação preferencial, com fundamento na Lei nº 10.741/2003, e determino a adoção, pela Secretaria, das providências de praxe.  
Publique-se.  
Em 31/08/2006.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
no exercício da Presidência do TST

## SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

## PROCESSOS REDISTRIBUÍDOS

Relação de processos omitidos na publicação de 08/09/2006, no Diário da Justiça - Seção 1.

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinação contida no despacho da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, expediente GDGCJ 31/2006, referente aos processos que pertenceram ao Juiz Convocado Altino Pedrosa dos Santos, atribuídos à Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, em 28/08/2006 - Redistribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR E RR - 939 / 1999 - 029 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) E : ANTÔNIO CARLOS FUMAGALI  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JOSÉ WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS  
AGRAVADO(S) E : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUA-  
RECORRENTE(S) RIBA - SOCICANA  
ADVOGADO : SÉRGIO ARANTES CONSONI CROSTA  
AGRAVADO(S) E : ASSOCIAÇÃO DOS FORNECEDORES DE CANA DE GUA-  
RECORRENTE(S) RIBA - SOCICANA  
ADVOGADO : FÁBIO DE OLIVEIRA LUCHESI FILHO  
PROCESSO : AIRR E RR - 671336 / 2000 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COM-  
RECORRIDO(S) LURB  
ADVOGADO : MÁRCIA REGINA PRATA  
AGRAVADO(S) E : EVANIR CLAUDINO PEREIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : HAROLDO GOMES DA SILVA  
AGRAVADO(S) E : EVANIR CLAUDINO PEREIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : SÉRGIO DE PAULA RIBEIRO  
PROCESSO : AIRR E RR - 688941 / 2000 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ  
AGRAVADO(S) E : GECY PINTO DO ROSÁRIO  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR E RR - 693704 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) E : IVETE APARECIDA FERREIRA MACHADO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : KARINE DE MAGALHÃES  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
PROCESSO : AIRR E RR - 707417 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
AGRAVADO(S) E : NILSON CARVALHO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JÚLIO MAGALHÃES PIRES DUARTE  
AGRAVADO(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
PROCESSO : AIRR E RR - 757336 / 2001 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) E : MARIA TEREZA DE FRANÇA DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : VALDER RUBENS DE LUCENA PATRIOTA  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDE-  
RECORRENTE(S) PE  
ADVOGADO : ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO  
PROCESSO : AIRR E RR - 764897 / 2001 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) E : SEBASTIÃO ANDRADE MACHADO  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : PIO ANTUNES DE FIGUEIREDO JÚNIOR  
AGRAVADO(S) E : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
PROCESSO : AIRR E RR - 764903 / 2001 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO  
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
AGRAVANTE(S) E : CARLOS ROBERTO VIEIRA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES  
AGRAVADO(S) E : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
AGRAVADO(S) E : TRANSPEV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM  
PROCESSO : AIRR E RR - 9576 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª  
REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) E : JOSÉ ANTONIO DA SILVA  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ROSANA CARNEIRO FREITAS  
AGRAVADO(S) E : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUI-  
RECORRENTE(S) DAÇÃO)  
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
PROCESSO : AIRR E RR - 23024 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª  
REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) E : MRS LOGÍSTICA S.A.  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO  
AGRAVADO(S) E : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA  
RECORRIDO(S) ÁREA DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO EM EQUIPA-  
MENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
ADVOGADO : ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA  
AGRAVADO(S) E : UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)  
RECORRENTE(S)  
PROCESSO : AIRR E RR - 35262 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª  
REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRENTE(S) : METRO-DADOS LTDA.  
ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO  
AGRAVADO(S) E : SILVIO FRANCISCO SANTOS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : JACI FURUIAMA  
PROCESSO : AIRR E RR - 35315 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª  
REGIÃO  
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVANTE(S) E : FRANCISCO REGINALDO DOS SANTOS  
RECORRIDO(S)  
ADVOGADO : ADEMAR FRANCISCO GOMES  
AGRAVADO(S) E : GINGER RESTAURANTE LTDA.  
RECORRENTE(S)  
ADVOGADO : HARISTEU ALEXANDRO BRAGA DO VALLE



PROCESSO : AIRR E RR - 36628 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) E : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : IVAN PRATES  
 AGRAVADO(S) E : GÉRSON JOSÉ DE ALMEIDA  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : MANOEL RODRIGUES GUINO  
 PROCESSO : AIRR E RR - 36917 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) E : MÁRCIA FREUA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : LEANDRO MELONI  
 AGRAVADO(S) E : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE  
 RECORRENTE(S) SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 PROCESSO : AIRR E RR - 37019 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO  
 AGRAVANTE(S) E : CARLOS ALBERTO OLIVEIRA QUEIJA  
 RECORRIDO(S)  
 ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO  
 AGRAVADO(S) E : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 RECORRENTE(S)  
 ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS

Brasília, 05 de setembro de 2006.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Retificação da distribuição por dependência de 25/08/2006, publicada em 04/09/2006, Pág. 512 no Diário da Justiça - Seção 1. Publicado equivocadamente a distribuição dos processos como sendo da 1ª Turma.

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 25/08/2006 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : RXOFAC - 584 / 2004 - 000 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO  
 RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
 AUTOR(A) : MUNICÍPIO DE COLATINA  
 ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER  
 REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO  
 INTERESSADO(A) : ARLINDA MARIA DE AMORIM  
 ADVOGADO : UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA

Brasília, 08 de setembro de 2006.  
**ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO**  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinação contida no despacho da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, expediente GDGCJ 31/2006 em 30/08/2006 - Redistribuição Ordinária - 1ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 1617 / 1998 - 047 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ORGANIZAÇÃO COMETA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
 AGRAVADO(S) : RUTE ELIANA FERRAZ MEIRA  
 ADVOGADO : JOSÉ CARLOS MARGARIDO  
 PROCESSO : RR - 465459 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : RUBENS SEBASTIÃO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS  
 PROCESSO : RR - 470907 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : EMILIO KACHORROVSKI  
 ADVOGADO : EMIR BARANHUK CONCEIÇÃO  
 RECORRIDO(S) : ARTEX S.A.  
 ADVOGADO : SANDRA CALABRESE SIMÃO  
 PROCESSO : RR - 475330 / 1998 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADVOGADO : ALINE SILVA DE FRANÇA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO  
 ADVOGADO : ROBERTO PINTO RIBEIRO

PROCESSO : RR - 475478 / 1998 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS  
 ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DA ROSA  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 477372 / 1998 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.  
 ADVOGADO : JÚLIO BARBOSA LEMES FILHO  
 RECORRIDO(S) : CLÁUDIO ALÉCIO BIONDO CAVALARI  
 ADVOGADO : LUIS RICARDO PEREIRA BARICATI  
 PROCESSO : RR - 480781 / 1998 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES  
 RECORRENTE(S) : LAURO VILLAR  
 ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 ADVOGADO : OS MESMOS  
 PROCESSO : RR - 485580 / 1998 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : HUGO MAGALHÃES  
 ADVOGADO : WALTER CARDOSO DA SILVEIRA  
 PROCESSO : RR - 488866 / 1998 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 RECORRENTE(S) : FÁBIO RICCIARDI MOREIRA CESAR  
 ADVOGADO : OSCAR DOS SANTOS FERNANDES  
 RECORRIDO(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES LTDA.  
 ADVOGADO : RUBENS AUGUSTO C DE MORAES  
 PROCESSO : AIRR - 28122 / 1999 - 016 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ALMIR LAMBERTUCCI  
 ADVOGADO : TAMAR NANJI CHRISTMANN  
 PROCESSO : AIRR - 31974 / 1999 - 008 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : COPEL GERAÇÃO S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO PEROZIN  
 ADVOGADO : DENISE FILIPPETTO  
 PROCESSO : AIRR - 80091 / 1999 - 512 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO  
 AGRAVADO(S) : MARCELO LUIS FELTRACU  
 ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO  
 PROCESSO : AIRR - 80199 / 1999 - 121 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO  
 AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN  
 AGRAVADO(S) : LUIS OSCAR RDORIGUES BOBADILHA  
 ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN  
 PROCESSO : AIRR - 1437 / 2000 - 067 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : CERA LUMINOSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : PAULO CÉSAR ALVES FIGUEIREDO  
 AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 ADVOGADO : MARIA LUZIA RIBEIRO SILVA  
 AGRAVADO(S) : RANDOLFO MENDES NETO  
 ADVOGADO : SHIRLEY APARECIDA BARBOSA BARRACK  
 PROCESSO : AIRR - 2061 / 2000 - 092 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : VBTU - TRANSPORTE URBANO LTDA.  
 ADVOGADO : RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DA COSTA NETO  
 ADVOGADO : MARIA CRISTINA C. JAVAROTTI

PROCESSO : AIRR - 2079 / 2000 - 042 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO CORRÊA (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI  
 AGRAVADO(S) : ABRIL MUSICLUB LTDA.  
 ADVOGADO : ADÃO CAETANO DA SILVA  
 PROCESSO : AIRR - 2084 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO ABC ROMA S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : PAULO EDUARDO DE SOUZA FERREIRA  
 AGRAVADO(S) : MÁRCIA REGINA LOPES FERREIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : MAURÍCIO PESSÔA VIEIRA  
 PROCESSO : AIRR - 2093 / 2000 - 031 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 ADVOGADO : NILTON CORREIA  
 AGRAVADO(S) : BENEDITO CARLOS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : MÁRCIO DE PAULA ASSIS  
 PROCESSO : AIRR - 2096 / 2000 - 071 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : MIDDITEL MÍDIA TELEMÁTICA LTDA.  
 ADVOGADO : ARNALDO GIL DE ASSIS DIAS  
 AGRAVADO(S) : ELPÍDIO BARRIOS AFFONSO  
 ADVOGADO : ADILSON FERREIRA DE ANDRADE  
 PROCESSO : AIRR - 2112 / 2000 - 024 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : FÁTIMA IZILDINHA PILLA  
 ADVOGADO : JOSÉ FERNANDO RIGHI  
 PROCESSO : AIRR - 2220 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : CELSO NAPOLEÃO ROCHA  
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 2223 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 1 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA  
 ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO  
 AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR RIBEIRO DOS REIS  
 ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO  
 PROCESSO : AIRR - 2238 / 2000 - 001 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : PONTE IRMÃOS & CIA. LTDA.  
 ADVOGADO : DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA  
 AGRAVADO(S) : DENILSON SANDRO MENEZES CRUZ  
 ADVOGADO : JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS  
 PROCESSO : AIRR - 2253 / 2000 - 006 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
 AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO TRAVASSOS SANTOS  
 ADVOGADO : LAERÇO SALUSTIANO BEZERRA  
 PROCESSO : AIRR - 2560 / 2000 - 070 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.  
 ADVOGADO : MÁRCIA LYRA BERGAMO  
 AGRAVADO(S) : KASUO KAKEYA  
 ADVOGADO : EDEVAL SIVALLI  
 PROCESSO : AIRR - 19560 / 2000 - 004 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : EMPRESA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER  
 ADVOGADO : LEONARDO CASAGRANDE  
 AGRAVADO(S) : JUCÉLIA MÜHLBAUER  
 ADVOGADO : DANIELE LUCY LOPES DE SEHLI  
 PROCESSO : AIRR - 22971 / 2000 - 015 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO  
 RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO  
 AGRAVANTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.  
 ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA  
 AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GONÇALVES DE CARVALHO  
 ADVOGADO : ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

PROCESSO : AIRR - 23537 / 2000 - 001 - 09 - 00 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 266 / 2001 - 551 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 353 / 2001 - 087 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RÁDIO FM INDEPENDÊNCIA DO PARANÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : JAIR MIOR E OUTRA	AGRAVANTE(S) : LIDERBRÁS LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO : ODERCI JOSÉ BEGA	ADVOGADO : ADIB OMAIRI	ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI
AGRAVADO(S) : MIRIAM MEIRE MOSSURUNGA PEREIRA	AGRAVADO(S) : AMPÉLIO DAMA E OUTROS	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA LOPES
ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ RAMOS DE CAMARGO	ADVOGADO : JOÃO CARLOS BOSSONI	ADVOGADO : MÔNICA CELINSKA PREVIDELLI
PROCESSO : AIRR - 23590 / 2000 - 011 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 276 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 381 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PATRICIA DE CÁSSIA BATISTA	AGRAVANTE(S) : RANULFO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : BENEDITO JOSÉ DE SOUZA	ADVOGADO : ALEXANDRE ULIAN
AGRAVADO(S) : MARIA THOMPSON ALVAREZ CARVALHO	AGRAVADO(S) : SAINT-GOBAIN CERÂMICAS & PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : NIVALDO MIGLIOZZI	ADVOGADO : GISELA DA SILVA FREIRE	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 24306 / 2000 - 016 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE BRAZNV PRODUTOS TÊXTEIS LTDA.	AGRAVADO(S) : TELESP CELULAR S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 288 / 2001 - 071 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
AGRAVANTE(S) : PROPEX DO BRASIL PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 466 / 2001 - 322 - 09 - 41 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA	AGRAVANTE(S) : ROSELI DE FÁTIMA DE TOLEDO PAULA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR STRAMAZO	ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : ADAIR BARBOSA RAMOS E OUTROS
ADVOGADO : MARA DENISE VASSELAI	AGRAVADO(S) : AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A.	ADVOGADO : BERNARDETE MARIA DE CARVALHO LEANDRO
PROCESSO : AIRR - 24982 / 2000 - 010 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELISABETH MARIA PEPATO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO/PR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 291 / 2001 - 561 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : LEANDRO ALBERTO BERNARDI
AGRAVANTE(S) : LIESSÉIA CRISTINE DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ
ADVOGADO : LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO VITOR DE SOUZA
AGRAVADO(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 1110 / 2001 - 007 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCELO ALESSI	AGRAVADO(S) : VERA MARIA WEBER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 52262 / 2000 - 669 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 299 / 2001 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	ADVOGADO : ALDIMARA GUARNIERI DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : CALIVER DO BRASIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LAURECI DE JESUS
ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO SARLO BORTOLINI CHAMOUN
AGRAVADO(S) : SGS STORAGE GRAIN SYSTEMS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1120 / 2001 - 023 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SILOMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : OLÍMPIO BARBOSA IRALA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : JOÃO HENRIQUE CRUCIOL	ADVOGADO : RUGGIERO PICCOLO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : SPIRAL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 307 / 2001 - 151 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÂNDIDO FILHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO PASSANHA FERNANDES
ADVOGADO : ESTER DE MELO	AGRAVANTE(S) : CALÇADOS ITAPUÁ S.A. - CISA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO
PROCESSO : AIRR - 91009 / 2000 - 071 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : GUSTAVO ANÍSIO LEITE VIVAS	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2001 - 492 - 05 - 40 . 1 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ANDREIA PASSOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MADEIREIRA SALVATTI LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ LAURO LIRA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : PEDRO ANTÔNIO FURLAN	PROCESSO : AIRR - 320 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JAQUELINE GOMES CAVALCANTI
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MADEIRA E MOBILIÁRIO DE CASCAVEL E REGIAL - SIN-TRIMMOC	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUIZ DOS SANTOS DE ASSIS
ADVOGADO : EDÉSIO FRANCO PASSOS	AGRAVANTE(S) : VILMAR SOARES ROMERA GONÇALES	ADVOGADO : DEMÉTRIO LOURES RAFAEL DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 217 / 2001 - 091 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	PROCESSO : AIRR - 1131 / 2001 - 005 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO BIONDI RIBEIRO	ADVOGADO : SILVIA BÚRIGO TOMELIN	AGRAVANTE(S) : MARIA HELENA FERREIRINHA BARRETO LESSI
ADVOGADO : ABDIEL REIS DOURADO	PROCESSO : AIRR - 323 / 2001 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVANTE(S) : HONÓRIO CHAGAS FILHO E OUTROS	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
PROCESSO : AIRR - 235 / 2001 - 302 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CASSIANO PEREIRA VIANA	PROCESSO : AIRR - 1133 / 2001 - 038 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMERCOR EMERGÊNCIAS MÉDICAS VALE DOS SINOS LTDA.	ADVOGADO : RAFAELA VERAS ANTERO	AGRAVANTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA SALETE ZUCO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : UNISAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SERVIÇOS DE SAÚDE	ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : WALTER DOS SANTOS SIQUEIRA
ADVOGADO : JOSÉ COELHO PAMPLONA NETO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF	ADVOGADO : MILTON JORGE RISSO
AGRAVADO(S) : REGIS MARQUES VEENAN	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2001 - 020 - 01 - 40 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ FRANTZ DELLA MÉA	PROCESSO : AIRR - 328 / 2001 - 115 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 243 / 2001 - 221 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MARCELO PELOSSI DE OLIVEIRA	ADVOGADO : CHRISTINE IHRÉ ROCUMBACK
AGRAVANTE(S) : MARCUS ROBERTO NOLASCO LOPES	ADVOGADO : EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : PAULO FERNANDES MOREIRA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA.	ADVOGADO : AGLAÉ DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : EMPRESA TRANSMISSORA DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL S.A. - ELETROSUL	ADVOGADO : LUCIANO BASTOS DOMINGUEZ	PROCESSO : AIRR - 1150 / 2001 - 004 - 17 - 00 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
ADVOGADO : JUÇANÁ MONTEIRO SGARABOTTO	PROCESSO : AIRR - 343 / 2001 - 093 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL ARCANJO CLARINDO
ADVOGADO : CINARA RAQUEL ROSE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 263 / 2001 - 062 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : SANTA FÁTIMA CANOVA G. FALCÃO	AGRAVADO(S) : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ÁLVARO SEIXAS NETO	ADVOGADO : LEANDRO POMPERMAYER FARIAS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ	ADVOGADO : NILSON DE OLIVEIRA NASCIMENTO	PROCESSO : AIRR - 1162 / 2001 - 020 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 344 / 2001 - 432 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO DE SÁ D'APARECIDA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	AGRAVANTE(S) : ABB LTDA.	ADVOGADO : WESLEY CARDOSO DOS SANTOS
	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : FÁTIMA REGINA BUENO SERPA
	AGRAVADO(S) : SOLVAY INDUPA DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : IVONETE REGINATO ARRIAS DOS SANTOS
	ADVOGADO : MARCELO RICARDO GRÜNWALD	
	AGRAVADO(S) : VALDINEI DA SILVA	
	ADVOGADO : SILAS DE SOUZA	



PROCESSO : AIRR - 1163 / 2001 - 002 - 17 - 00 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JAIME DE JESUS FREITAS E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 306 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALMIR RODRIGUES E SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDOR ATACADISTA DPC LTDA.	AGRAVADO(S) : STC MIL SERVIÇOS TÉCNICOS COMPLEMENTAR E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : JOSÉ MARQUES DE SOUZA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 736709 / 2001 . 1 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : GERALDO ELIAS DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO : ELIFAS ANTÔNIO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : TRANSCOL - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : AIRR - 1168 / 2001 - 095 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR	AGRAVADO(S) : GLOBAL SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : LUDIMAR RODRIGUES DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MARCELO LAURETT
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : FRANCISCO AMORIM DE CARVALHO	ADVOGADO : FLÁVIO SENA FRASSON
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO : AIRR - 276 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 310 / 2002 - 018 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA RODRIGUES LEME	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : SÔNIA MARA ZERBINATTI SILVA COELHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS
PROCESSO : AIRR - 1178 / 2001 - 141 - 14 - 40 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES,
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ELI DA ROSA	CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS
AGRAVANTE(S) : ESTADO DE RONDÔNIA	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S) : MARLÚCIA ROCHA DE ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 277 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	E REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1180 / 2001 - 009 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA KUYUMDJIAN BUONO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JARCEL CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : JUSCELINO GRILL CHURRASCARIA LTDA.
AGRAVANTE(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : CARLOS ASSUB AMARAL
ADVOGADO : ANDREA GARDANO ELIAS BUCCHARLES	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO BERNABEL CORRÊA	PROCESSO : AIRR - 344 / 2002 - 055 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 278 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CARLA MARTINS DA SILVA
AGRAVADO(S) : AIDILA MARIA DE MENEZES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	ADVOGADO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.
PROCESSO : AIRR - 1180 / 2001 - 009 - 06 - 41 . 8 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDIR MACHADO PEDROSO	ADVOGADO : CLÁUDIO DE ASSIS PEREIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO	PROCESSO : AIRR - 351 / 2002 - 084 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MARÍTIMA DE AGENCIAMENTO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 278 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RENATA VASCONCELOS CABRAL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : OCTAVIO ROGÉRIO E OUTROS
AGRAVADO(S) : WILPORT OPERADORES PORTUÁRIOS S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ABADIO PEREIRA MARTINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AGEMAR TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S) : AIDILA MARIA DE MENEZES E OUTROS	AGRAVADO(S) : ÁLVARO ROBERTO MATEUS	ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO : MARIA CLÁUDIA SANTANA LIMA DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
PROCESSO : AIRR - 1186 / 2001 - 301 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 281 / 2002 - 081 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 355 / 2002 - 141 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CASA DE SAÚDE SANTA MÔNICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : DJALMA VICENTE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RICARDO TRIGONA NETO	ADVOGADO : ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR	AGRAVANTE(S) : CARMEM TERESA RESTANO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : ROSALI DA SILVA MOREIRA	AGRAVADO(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA	ADVOGADO : IVO JOSÉ ZAMUNER
ADVOGADO : VALDIR LIMA	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO
PROCESSO : AIRR - 1191 / 2001 - 003 - 24 - 00 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 285 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 6 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : LICURGO DE AZAMBUJA FLORES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 361 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALCIDES GARCIA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
AGRAVADO(S) : CARVOBRÁS LTDA.	AGRAVADO(S) : GILBERTO LEAL VIEIRA	ADVOGADO : HENRIQUE CORRÊA BAKER
ADVOGADO : JOÃO ALFREDO DANIEZE	ADVOGADO : SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA	AGRAVADO(S) : CÉSAR AUGUSTO DOS SANTOS MERCÊS
PROCESSO : AIRR - 1198 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 287 / 2002 - 658 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 390 / 2002 - 040 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SUPORTE ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JOSUÉ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : ALCIO THADEU PEREIRA RODRIGUES
AGRAVADO(S) : NIVALDO MONTEIRO ANACLETO	ADVOGADO : ALCIDES RODRIGUES	ADVOGADO : RONALDO LIMA VIEIRA
ADVOGADO : DÁZIO VASCONCELOS	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
PROCESSO : AIRR - 1201 / 2001 - 094 - 03 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : CARINA PESCAROLO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 296 / 2002 - 014 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 392 / 2002 - 351 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE EDUARDO DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : EDSON DE MORAES	AGRAVANTE(S) : HERNANI LIMA DE QUEIROZ	AGRAVANTE(S) : PEDRO FRANCISCO GUIMARÃES
AGRAVADO(S) : ISAL INDUSTRIAL SABARÁ LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO MOISÉS SPERB	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : RODRIGO FABIANO GONTIJO MAIA	AGRAVADO(S) : SHELL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI
PROCESSO : AIRR - 1209 / 2001 - 012 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LINDOMAR DOS SANTOS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 301 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 398 / 2002 - 811 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : ÁIDA DUTRA DANTAS	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVADO(S) : ANDRÉ FERREIRA ROSA	AGRAVADO(S) : MARIA ÁUREA RODRIGUES AGUIAR	ADVOGADO : DANIELLA BARRETTO
ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES	ADVOGADO : JOÃO DE AMARAL FILHO	AGRAVADO(S) : VALMIR RODRIGUES
PROCESSO : AIRR - 1215 / 2001 - 004 - 24 - 00 . 1 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 303 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 400 / 2002 - 002 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : WASHINGTON LINO DUARTE	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ZW ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : GLADIS SANTOS BECKER	AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : PROTÁZIO AMORIM CUSTÓDIO	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO MARTINS OCHOA	ADVOGADO : LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO
ADVOGADO : SANDRA MARA DE LIMA RIGO	ADVOGADO : MÁRCIA MURATORE	AGRAVADO(S) : WLADIMIR LIMA DA COSTA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1219 / 2001 - 131 - 05 - 40 . 9 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 305 / 2002 - 003 - 17 - 00 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZA DE MARILAC CAMPELO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	
AGRAVANTE(S) : POLICARBONATOS DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MENEZES RODRIGUES	ADVOGADO : ÍMERO DEVENS JÚNIOR	
	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCOS RÚDIO WANDENKOLKEN	
	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	

PROCESSO : AIRR - 401 / 2002 - 561 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 447 / 2002 - 082 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 489 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : E. ORLANDO ROOS & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MIRASSOL	AGRAVANTE(S) : ELAIR DA SILVA DALAVIA
ADVOGADO : CÉSAR LUÍS PIVA	ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO DIATTEI	ADVOGADO : PIO CERVO
AGRAVADO(S) : NILTON FRANCISCO KERN	AGRAVADO(S) : ANA CLÁUDIA FIDELES E OUTROS	AGRAVADO(S) : HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO : ALBERTO GREGORY GIARETTA	ADVOGADO : ELAINE FERREIRA ROBERTO	ADVOGADO : AFONSO INÁCIO KLEIN
PROCESSO : AIRR - 405 / 2002 - 026 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 447 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 492 / 2002 - 002 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES LUFT LTDA.
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	ADVOGADO : ANITA SILVEIRA
AGRAVADO(S) : MARIA MADALENA RENNER	AGRAVADO(S) : MIGUEL LUGOCH	AGRAVADO(S) : DANILO DORNELES LIMA
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGREI	ADVOGADO : LUCIANA BEZERRA DE ALMEIDA	ADVOGADO : NILSON ROBERTO SCHWENGBER
PROCESSO : AIRR - 405 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 4 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 448 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 494 / 2002 - 064 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : DURVAL DELGADO DE CAMPOS
AGRAVADO(S) : JOÃO DA ROSA ALCE	AGRAVADO(S) : FLÁVIO SABLICH	AGRAVADO(S) : MARCOS PAULO RODRIGUES AFFONSO
ADVOGADO : DELMOR VIEIRA	ADVOGADO : ANA AURÉLIA COELHO PRADO	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 405 / 2002 - 026 - 04 - 41 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MODA RIO ARTEFATOS DE COURO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 503 / 2002 - 402 - 14 - 00 . 4 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 452 / 2002 - 141 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MARIA MADALENA RENNER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DÁRIO CARVALHO DA COSTA
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVADO(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADO : GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	AGRAVADO(S) : DANIEL FRANCISCO DOS SANTOS	ADVOGADO : ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 409 / 2002 - 601 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 453 / 2002 - 402 - 14 - 00 . 5 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 504 / 2002 - 402 - 14 - 00 . 9 - TRT DA 14ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S) : ADAILDO TAVARES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : SILVIO CARLOS VIEIRA LIMA
ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB	ADVOGADO : PEDRO RAPOSO BAUEB
AGRAVADO(S) : ELAINE GERMANY MERTEN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DO ACRE - SANACRE
ADVOGADO : SÍLVIO ANTÔNIO GATELLI	ADVOGADO : ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO	ADVOGADO : ELAINE CECÍLIA DE SOUZA ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 418 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 469 / 2002 - 017 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 506 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : EUSÉBIO DE FARIAS LEITE	AGRAVANTE(S) : JORGE HAMILTON QUIDUTE DE GÓES
AGRAVADO(S) : OMETTO, PAVAN S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	ADVOGADO : EUGÊNIO GONÇALVES DA NÓBREGA	ADVOGADO : FABIANO GOMES BARBOSA
ADVOGADO : ELIMARA APARECIDA ASSAL SALLUM	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
AGRAVADO(S) : HÉRCULES ARILDO FERREIRA	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
ADVOGADO : CLÁUDIA MARIA RAMPANI	PROCESSO : AIRR - 471 / 2002 - 261 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 511 / 2002 - 115 - 08 - 00 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 423 / 2002 - 665 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	AGRAVANTE(S) : GILVANA BARBOSA PANTOJA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : BRUNO MOTA VASCONCELOS
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ALEX ROBERTO DE MATOS	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ
AGRAVADO(S) : SÔNIA REGINA PAVELSKI	ADVOGADO : DANIEL PAULO FONTANA	AGRAVADO(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH	PROCESSO : AIRR - 478 / 2002 - 003 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 513 / 2002 - 011 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 423 / 2002 - 665 - 09 - 41 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DE SOROCABA E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S) : SÔNIA REGINA PAVELSKI	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO : SILMAR FERREIRA DITRICH	AGRAVADO(S) : GARAGEM UNIFORMES CONFECÇÃO	AGRAVADO(S) : JORGE VIEIRA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 482 / 2002 - 026 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO
ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 515 / 2002 - 001 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 435 / 2002 - 101 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO SÃO PAULO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S) : TAMARÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	AGRAVADO(S) : ADRIANO BARBOSA CRESTANI	AGRAVADO(S) : AMAURI RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : FÁBIO VILLAS BÔAS	ADVOGADO : RICARDO VALENTIM MOTTA
AGRAVADO(S) : WASHINGTON LUIZ DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 482 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AUTO POSTO PETRO NORTE LTDA.
ADVOGADO : SÉRGIO SÍLVIO GOMES ALVES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : THAISE FRUGERI ZAUPA
PROCESSO : AIRR - 437 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : GARAGEM STOP CAR LTDA.	PROCESSO : AIRR - 518 / 2002 - 018 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIA DE BARROS ALVES VIEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : INTEGRAÇÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS TELEMÁTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : IVO MACHADO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ SONDA	ADVOGADO : LISANDRO DE VASCONCELOS FRANÇA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS AMADO DA SILVA JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 486 / 2002 - 001 - 13 - 40 . 6 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VAGNER SERAPIÃO
ADVOGADO : LUCAS DA SILVA BARBOSA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CLÁUDIO SAR ISRAEL
PROCESSO : AIRR - 437 / 2002 - 007 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	PROCESSO : AIRR - 519 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ALUÍSIO DE MORAIS FREITAS	AGRAVADO(S) : RAVERGI GALVÃO CARDOSO	AGRAVANTE(S) : ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BERNARDES FILHO	ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO	ADVOGADO : URSULINO SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : BRASILTÓN BELÉM HOTÉIS E TURISMO S.A.	PROCESSO : AIRR - 489 / 2002 - 029 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BOMTEMPO REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉ MAROJA DE SOUZA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ERI DE LIMA SANTOS
AGRAVADO(S) : JK EVENTOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : VALQUÍRIA MARQUES FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 446 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS	ADVOGADO : HUGO CLEON DE MELO COUTINHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : NEUZA VIANA RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 520 / 2002 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DUDA MENDONÇA & ASSOCIADOS LTDA.	ADVOGADO : FERNANDO RIBEIRO COELHO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MÁRCIA SAAB		AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : SANDRO RODRIGUES MENDES		ADVOGADO : JOÃO ROBERTO DE GUZZI ROMANO
ADVOGADO : LEVI LISBOA MONTEIRO		AGRAVADO(S) : ADEMIR APARECIDO DA SILVA
		ADVOGADO : ADRIANA ANDRADE TERRA



PROCESSO : AIRR - 526 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2002 - 061 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 002 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ JOVIANO BALTHAZAR	AGRAVANTE(S) : XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : MARLENE RICCI	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO RODRIGUES PEREZ	AGRAVADO(S) : EMÍLIO RICARDO GONÇALVES DO CARMO
ADVOGADO : LUZIA TORREÃO DE MELO REGO	ADVOGADO : CLÁUDIO AMORIM	ADVOGADO : STELLA APARECIDA DA F. ZEFERINO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 538 / 2002 - 008 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 637 / 2002 - 015 - 06 - 00 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1118 / 2002 - 014 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : RODRIGO ARCANJO PARUD	AGRAVANTE(S) : JOSÉ FERREIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA - ICESP
ADVOGADO : JOSÉ ANÍBAL GONÇALVES JÚNIOR	ADVOGADO : MARIA DIACÚ DE F. RIBEIRO	ADVOGADO : HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVADO(S) : CIDADE DO RECIFE TRANSPORTES LTDA. - CRT	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO
ADVOGADO : IARA QUEIROZ	ADVOGADO : MARIA CHRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA	ADVOGADO : MAURO BORGES LOCH
PROCESSO : AIRR - 538 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 643 / 2002 - 002 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO TECNOLÓGICO DE BRASÍLIA - ITB
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : MAXWELL EDUCACIONAL LTDA.
ADVOGADO : GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : EMERSON BARBOSA MACIEL
AGRAVADO(S) : ZENAIDE FELINTRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CARLOS ROQUE REAL	AGRAVADO(S) : EVANDRO AGUIAR NASCIMENTO
ADVOGADO : LUCIANO JOSÉ SANTOS BARRETO	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA	ADVOGADO : LEVINE RAJA GABAGLIA ARTIAGA
PROCESSO : AIRR - 542 / 2002 - 005 - 21 - 40 . 4 - TRT DA 21ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 644 / 2002 - 325 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1120 / 2002 - 741 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERN	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
AGRAVADO(S) : MARIA DAS GRAÇAS DA PURIFICAÇÃO	AGRAVADO(S) : JURACY ANTÔNIO FANTE	AGRAVADO(S) : CLEITO RUBI IZOLAN
ADVOGADO : ERYKA FARIAS DE NEGRE	ADVOGADO : ANÉSIO GONÇALVES DIAS	ADVOGADO : PAULO JOEL BENDER LEAL
PROCESSO : AIRR - 603 / 2002 - 042 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 645 / 2002 - 019 - 06 - 40 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1121 / 2002 - 231 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.	AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : PAMPAS SAFARI PARQUE DE ANIMAIS SELVAGENS LTDA.
ADVOGADO : MAURICIO MÜLLER DA COSTA MOURA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : ANELISE FEBERNATI
AGRAVADO(S) : SORAYA JORDÃO MARTINS MIRANDA	AGRAVADO(S) : CARMELO JORGE REGO BARROS DA COSTA PEREIRA	AGRAVADO(S) : GLICÉRIO WALDENIR DE BARROS
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO AZEVEDO FERREIRA	ADVOGADO : SÍLVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA	ADVOGADO : ALBINO BENO MAURER
PROCESSO : AIRR - 604 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 646 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1123 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GIVALDO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO : EUJÁCIO JOSÉ DOS REIS SILVA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : CIMENTO SERGIPE S.A. - CIMESA	AGRAVADO(S) : ISRAEL GOMES FERREIRA	AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO AGUIAR SOUZA
ADVOGADO : RUSTON BEZERRA DA COSTA MAIA	PROCESSO : AIRR - 650 / 2002 - 091 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 605 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1124 / 2002 - 501 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO : MARÍLIA TOLEDO VERNIER DE OLIVEIRA NAZAR	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO	AGRAVADO(S) : FRANCO FERREIRA DE CARVALHO	ADVOGADO : UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : AIRTON DELDUQUE FRANKINI	ADVOGADO : ALCEU LUIZ CARREIRA	AGRAVADO(S) : IRINÉA APARECIDA LEME E OUTROS
ADVOGADO : ANA PAULA PANIAGUA ETCHALUS	PROCESSO : AIRR - 662 / 2002 - 721 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA CECÍLIA TUCCI
PROCESSO : AIRR - 622 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1126 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAVO - SERVIÇOS E MEIO AMBIENTE S.A.	ADVOGADO : ENEIDA DE VARGAS E BERNARDES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
ADVOGADO : PEDRO PAULO PAMPLONA	AGRAVADO(S) : JOÃO MARIANO TOLEDO SÓ	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO	ADVOGADO : LUIZ AFONSO HAMPEL VICENTE	AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA
AGRAVADO(S) : ODAIR JOSÉ DAMÁZIO	PROCESSO : AIRR - 1093 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES
ADVOGADO : SOLAINE MARIA BARBIERI	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 084 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EMPRESARIAL APTUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : WOLME DA COSTA FRAGA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 623 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : LORYS COUTO FONSECA	AGRAVANTE(S) : VCP FLORESTAL S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	ADVOGADO : ALBERTO GRIS
AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO : CARLOS GUSTAVO MIBIELLI SANTOS SOUZA	AGRAVADO(S) : AGRO FLORESTAL PIRACICABA LTDA.
ADVOGADO : PAULO HENRIQUE BEDOR SAMPAIO JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1106 / 2002 - 261 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO MORAIS DE PAULA
AGRAVADO(S) : FRANCISCO JEOMAR ARAÚJO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN
ADVOGADO : FRANCISCO CARLOS TOLSTOI SILVEIRA DE ALFEU	AGRAVANTE(S) : METOKOTE BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1129 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 627 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 9 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOSINEI LIBERATO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : JORGE AUGUSTO JUNGMANN	PROCESSO : AIRR - 1106 / 2002 - 010 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMILDO MACHADO LOURENÇO
AGRAVADO(S) : SIDNEY SOUZA DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ADRIANA ZANETTE ROHR
ADVOGADO : WELLINGTON ALVES RIBEIRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA REFINADORA DA AMAZÔNIA	PROCESSO : AIRR - 1132 / 2002 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 629 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : JOVÁSIO ANDRADE BENCHIMOL	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
AGRAVANTE(S) : LUIZ GERALDO DE MENDONÇA ARAÚJO E OUTROS	ADVOGADO : CLÁUDIA S. GARCIA DE LIMA	ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO : RUDÉRICO MENTASTI	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2002 - 015 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUÍS VIEIRA VIANA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
ADVOGADO : SHEYLA FERRAZ DE MENEZES FARIAS	AGRAVANTE(S) : NAIR ELISABETE LUCAS	PROCESSO : AIRR - 1135 / 2002 - 431 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 635 / 2002 - 044 - 03 - 00 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : VALDEMAR ALCEBÍADES LEMOS DA SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO GONÇALVES DIAS
AGRAVANTE(S) : ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - ABC INCO	ADVOGADO : ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : ROMEU TERTULIANO
ADVOGADO : JACKSON RESENDE SILVA		AGRAVADO(S) : MARTINHO MENDONÇA TRANSPORTES
AGRAVADO(S) : VALTECI CAFELISTA		ADVOGADO : ALESSANDRA ALETHEA P. DA SILVA MARQUES
ADVOGADO : IRENE CRISTINA CARDOSO		

PROCESSO : AIRR - 1140 / 2002 - 023 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1164 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1231 / 2002 - 351 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : TATIANA IRBER	ADVOGADO : WILLIAM WELP	ADVOGADO : GABRIELA BRANDÃO PEREIRA
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVADO(S) : BENILDO AMADEU JOUGLARD NEUTZLING	AGRAVADO(S) : VITOR ROGÉRIO DA ROCHA MENEGAZ
ADVOGADO : LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO	ADVOGADO : OSCAR CANSAN	ADVOGADO : PAULO RICARDO PINÓS DA SILVA
AGRAVADO(S) : IRMA MARIA WENZEL ASSMANN	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2002 - 073 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2002 - 115 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATA SARAIVA DA CUNHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1140 / 2002 - 010 - 18 - 00 . 4 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVANTE(S) : ADRIANO CÉSAR BRAZ CALDEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA RODRIGUES CHAVES	AGRAVADO(S) : MARCOS GUALBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : RENATO TEODORO DE CARVALHO JÚNIOR	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY
AGRAVADO(S) : LÍVIA MARIA CHAMPS CASTRO BORGES	PROCESSO : AIRR - 1165 / 2002 - 073 - 02 - 41 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1140 / 2002 - 023 - 04 - 41 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCOS GUALBERTO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA REGINA GALLI INNOCENTI	ADVOGADO : ANA CATARINA MAGALHÃES DE ANDRADE
AGRAVANTE(S) : IRMA MARIA WENZEL ASSMANN	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CETESB	AGRAVADO(S) : JOÃO ROBERTO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : RENATA SARAIVA DA CUNHA	ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ GOMES DE MELO FILHO
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1168 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1233 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : TATIANA IRBER	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	AGRAVANTE(S) : RONALDO MALCHIAFFAVA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS VIEIRA AVANCINI
ADVOGADO : MARIA FLÁVIA MOUSSALLE	ADVOGADO : VÂNIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 1143 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ANA LÚCIA RODRIGUES LIMA	ADVOGADO : CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	PROCESSO : AIRR - 1176 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
ADVOGADO : JULIANA DE SANTANA PATRÍCIO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CÍNTIA MADEIRA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIA OLIVEIRA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOÃO FRANCISCO POSSEBON	PROCESSO : AIRR - 1239 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS LUIS BORGES DE RESENDE	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1144 / 2002 - 491 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL CHILE
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : CRISTIANA SOUTO JARDIM BARBOSA	ADVOGADO : ALBERTO AUGUSTO DE POLI
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SUZANO	PROCESSO : AIRR - 1178 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO APARECIDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JAIR APARECIDO AVANSI
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SOUZA	AGRAVANTE(S) : SANTA CLARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1248 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO BATISTA ROCHA	ADVOGADO : SÉRGIO LUÍS TAVARES MARTINS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1147 / 2002 - 076 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PEDRO RIBEIRO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ JOVINIANO A. ALBUQUERQUE	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCACIONAL TRISTÃO DE ATHAÍDE	PROCESSO : AIRR - 1183 / 2002 - 107 - 08 - 00 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉZAR AUGUSTO GUERRA
ADVOGADO : ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : FABIANO NEGRISOLI
AGRAVADO(S) : FRANCA SÓCIEDADE CIVIL DE ENSINO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	PROCESSO : AIRR - 1254 / 2002 - 044 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS GIARLLARIELLI	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVADO(S) : ASSESSORIA EDUCACIONAL FRANCA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMANUEL MENEZES DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
ADVOGADO : SARA PORTILHO NICOLETTI PASSARINI	ADVOGADO : MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	AGRAVADO(S) : WAGNER ANTONIO BRITO
AGRAVADO(S) : SANDRO MARCELLO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGUETTI
ADVOGADO : ALESSANDRA DE ASSIS SILVA BELCHIOR	PROCESSO : AIRR - 1183 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2002 - 432 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1153 / 2002 - 030 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA.
AGRAVANTE(S) : LUIZ RONALDO XAVIER RODRIGUES	ADVOGADO : UBIRAJARA LOUIS	ADVOGADO : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMÃO GARCIA
ADVOGADO : MARCELO APARECIDO ZAMBIANCHO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RENATO DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : PEDRO FREGNAN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI
ADVOGADO : ARGEU DE BARROS PENTEADO	PROCESSO : AIRR - 1200 / 2002 - 088 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1255 / 2002 - 006 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1158 / 2002 - 261 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL
AGRAVANTE(S) : AMARAJI AGROINDUSTRIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JESSÉ ANDRADE DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO
ADVOGADO : TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR	ADVOGADO : ALANO NUNES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESPEDITO NOGUEIRA BERNARDO
AGRAVADO(S) : DESTILARIA MONTEVIDÉU LTDA.	AGRAVADO(S) : SECULUM SERVIÇOS OPERACIONAIS S/C LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : ROSÁLIO LEOPOLDO DE SOUZA
ADVOGADO : RODOLFO PESSOA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : RENATO FRADE PALMEIRA	PROCESSO : AIRR - 1262 / 2002 - 654 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : SEVERINO FRANCISCO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1218 / 2002 - 053 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL SUDESTE PARANÁ - SICREDI/SUDESTE/PARANÁ
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DANIELA DA SILVA FERNANDES HERRERA	ADVOGADO : DANIELLE LAGINSKI FREIRE
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO JOAQUIM	AGRAVADO(S) : VIRGÍLIO MARCONDES RAMOS
ADVOGADO : BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL	ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA
AGRAVADO(S) : ODETE RIBEIRO LEMOS Busetti	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1265 / 2002 - 083 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MIRIAN APARECIDA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 1220 / 2002 - 060 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1160 / 2002 - 079 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA NOGUEIRA
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : OESP MÍDIA LTDA.	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI
AGRAVANTE(S) : NELSON DOS SANTOS (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : EDNO BENTO MARTINS	AGRAVADO(S) : LOGICTEL S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CIBRA DONATO	AGRAVADO(S) : RODOLFO CREMONINI	ADVOGADO : ANDRÉIA AFONSO ROSA BARQUETA
AGRAVADO(S) : AGRO PECUÁRIA BOA VISTA S.A.	ADVOGADO : HERMES DA FONSECA	PROCESSO : AIRR - 1271 / 2002 - 731 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE BIANCHI	PROCESSO : AIRR - 1228 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1162 / 2002 - 077 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MERCUR S.A.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	ADVOGADO : REGIS PEREIRA SPERB
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVADO(S) : NILDO GERHARDT
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	AGRAVADO(S) : ANTONIO CARLOS RODRIGUES	ADVOGADO : ONEIDE DOS SANTOS E FRAGA
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO GUIMARÃES DE MENESES	ADVOGADO : JOSÉ ABÍLIO LOPES	



PROCESSO : AIRR - 1274 / 2002 - 005 - 08 - 00 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1299 / 2002 - 203 - 08 - 41 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : NEIMAR QUEIROZ BAIRD
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : ADM EXPORTADORA E IMPORTADORA S.A.
AGRAVANTE(S) : JOSÉ DA COSTA LOPES	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : SANTINO BASSO
ADVOGADO : MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1425 / 2002 - 004 - 17 - 40 . 3 - TRT DA 17ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : BELÉM RIO TRANSPORTES LTDA.	AGRAVADO(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : EDER AUGUSTO DOS SANTOS PICAÑO	ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO	AGRAVANTE(S) : ANTONIA INÊS SIMONETTI BENDEIRA
PROCESSO : AIRR - 1274 / 2002 - 003 - 13 - 40 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	AGRAVANTE(S) : ANTONIA INÊS SIMONETTI BENDEIRA
AGRAVANTE(S) : MOURA RAMOS GRÁFICA E EDITORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1301 / 2002 - 014 - 08 - 40 . 4 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO : HERMANO GADELHA DE SÁ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : JANAÍNA DE LUCENA HORTÊNCIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOARES DE SOUSA	ADVOGADO : SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 13531 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1275 / 2002 - 003 - 21 - 40 . 0 - TRT DA 21ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO ROCHA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	AGRAVANTE(S) : PEDRO ROBERTO DE SOUZA SANTOS
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	PROCESSO : AIRR - 1307 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CHRISTIAN SCHRAMM JORGE
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : RENTAUTO LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DE SOUZA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS - CEFET/GO	ADVOGADO : FRANCISMEY MOCCI CANTELE
ADVOGADO : MARIA DE LOURDES DE SOUZA	AGRAVADO(S) : SUELY CARDOSO SANTAN ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 13852 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1282 / 2002 - 021 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1309 / 2002 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL AZEREDO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : NILTON CORREIA
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS APARECIDO	PROCESSO : AIRR - 15149 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1282 / 2002 - 021 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : IARA DO CARMO DOS SANTOS VAZ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1387 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MIGUEL LAURISI PIRES
AGRAVANTE(S) : LOURIVAL AZEREDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART
ADVOGADO : CELSO HAGEMANN	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ARCOM COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVADO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 15500 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2002 - 036 - 23 - 40 . 6 - TRT DA 23ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE PAULINO ONO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : VICENTE FIRMINO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : USINA PETRIBU S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO	ADVOGADO : ÁPIO CASTRICIANO DE LIMA COELHO
AGRAVADO(S) : AUTO POSTO CRISTALINO LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1387 / 2002 - 106 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEVERINO CÂNDIDO DA SILVA E OUTRO
ADVOGADO : JADEIR CANGUSSU NOGUEIRA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : ALBÉRCIO MOURA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
AGRAVADO(S) : EURICO DA SILVA CORREA	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15501 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : RUI CARLOS DIOLINDO DE FARIAS	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1283 / 2002 - 106 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA MARIMBONDO LTDA.	AGRAVANTE(S) : LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	ADVOGADO : MÁRCIO HENRIQUE PAULINO ONO	ADVOGADO : ALEXANDRE VENZON ZANETTI
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO PRATAVIERA	AGRAVADO(S) : VICENTE FIRMINO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : FÁBIO ADRIANO DOUGLAS PLÁ
ADVOGADO : HUMBERTO FRANCISCO FABRIS	ADVOGADO : LEOMAR GONÇALVES PINHEIRO	ADVOGADO : CARLOS GILBERTO GODOY
AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1406 / 2002 - 017 - 06 - 40 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15535 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
PROCESSO : AIRR - 1288 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	AGRAVANTE(S) : ESCOLA MONTESSORI LUBIENSKA SANTA TEREZINHA S/C LTDA.
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE - COOPERSAÚDE/RECIFE	ADVOGADO : LUIZ MANOEL GARCIA SIMÕES
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : ELDA MARIA DA SILVA E OUTROS	AGRAVADO(S) : DEISE FLORIO MOSCHIONI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	ADVOGADO : MARIA STELLA DE MACEDO
AGRAVADO(S) : MAGNO FREITAS MATOS	PROCESSO : AIRR - 1411 / 2002 - 015 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15537 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1291 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : PACE CONSULTORIA E TELEMARKEETING LTDA.
AGRAVANTE(S) : MÁRIO RICHTER	ADVOGADO : JOSÉ WALTER LINS DE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : MARILDA SILVA FERRACIOLI SILVA
ADVOGADO : GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
AGRAVADO(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
ADVOGADO : ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO	AGRAVADO(S) : MARLUCE BELO DAVID	AGRAVADO(S) : MÁRCIO JOSÉ CIDRAL DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1291 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA	ADVOGADO : ANSELMO MASCHIO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1415 / 2002 - 446 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15541 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : CARLOS JORGE DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO - FUNBEP E OUTRO
AGRAVADO(S) : WELINTON DA SILVA MELO	ADVOGADO : YASMIN AZEVEDO AKAUÍ PASCHOAL	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	AGRAVADO(S) : ROSELI ZACHARIAS NOTO E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1298 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	ADVOGADO : ISAÍAS ZELA FILHO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1415 / 2002 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15709 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE LA REPUBLICA ORIENTAL DEL URUGUAY	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : RAFAEL REIS PROENÇA	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TYCO ELECTRONICS BRASIL S.A.
AGRAVADO(S) : JOSETTE LUÍZA DA SILVA PRUNES	ADVOGADO : LEANDRO BIONDI	ADVOGADO : ERMISSEON MARTINS FERREIRA
ADVOGADO : RENAN OLIVEIRA GONÇALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA PEREIRA	AGRAVADO(S) : ISaura DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1299 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : MAURÍCIO JOSÉ GODOY	ADVOGADO : GARIBALDI DE QUEIROZ BORMANN JÚNIOR
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 1417 / 2002 - 003 - 24 - 40 . 2 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 15744 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : SASI - SERVIÇOS AGRÁRIOS E SILVICULTURAIS LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
ADVOGADO : MARCELO MIRANDA CAETANO	AGRAVANTE(S) : ELIZABETY SPENGLER COX DE MOURA LEITE	AGRAVANTE(S) : NORIVAL MENEGASSI
AGRAVADO(S) : JARI CELULOSE S.A.	ADVOGADO : HARRMAD HALE ROCHA	ADVOGADO : HÉLIO MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : MONDEO CENTER CAR LTDA. E OUTRA
AGRAVADO(S) : RAIMUNDO VIANA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : REGINALDO CAMPOS DA SILVA	ADVOGADO : WALDIR DORVANI

PROCESSO : AIRR - 16085 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 19635 / 2002 - 009 - 11 - 40 . 2 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 21612 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : AUTO VIAÇÃO ABC LTDA.	AGRAVANTE(S) : SONY DA AMAZÔNIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : ANTÔNIO RUSSO NETO	ADVOGADO : RICARDO MALACHIAS CICONELLO	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO(S) : RUBENS LINS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : MURALHA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GILBERTO CAETANO DE FRANÇA	AGRAVADO(S) : SUELY DE FREITAS COELHO	ADVOGADO : JURANDYR MOREIRA DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 16213 / 2002 - 001 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 21727 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 19746 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : IARA GOMES BARROS
ADVOGADO : CONCEIÇÃO ANGÉLICA RAMALHO CONTE	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	ADVOGADO : AGENOR BARRETO PARENTE
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PEDROZO	ADVOGADO : JACQUELINE ROCIO VARELLA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ZERBINI
ADVOGADO : VILSON OSMAR MARTINS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA CRUZ	ADVOGADO : JOSÉ THOMAZ MAUGER
PROCESSO : AIRR - 16596 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : IRINEU GEHLEN	PROCESSO : AIRR - 21771 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA.	ADVOGADO : GISELA MANCHINI DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ÂNGELO SOEIRO DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO : MARIANGELA MOLINA LOMELINO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : CARLOS FRANCISCO COMERLATO
AGRAVADO(S) : JOSÉ CÍCERO DA SILVA	ADVOGADO : CLÁUDIO DIAS DE CASTRO	AGRAVADO(S) : PAULO RICARDO SOUZA POFFAL (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : PAULO FERNANDO LEITÃO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO : LEONORA POSTAL WAIHRICH
PROCESSO : AIRR - 16598 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 21776 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20057 / 2002 - 006 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SILVANA ROSSI REIS
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MAUAD LTDA.	ADVOGADO : ROGÉRIO JOSÉ DUARTE
AGRAVADO(S) : DOMINGOS PALERMO	ADVOGADO : MIRIAM CIPRIANI GOMES	AGRAVADO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : ROSÂNGELA LIMA DA SILVA	AGRAVADO(S) : ESTEVAM DZIERVA	ADVOGADO : GUILHERME SAPORITI SEHNEM
PROCESSO : AIRR - 16601 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROGÉRIO DISTÉFANO	PROCESSO : AIRR - 22521 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20222 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EULÍCIO DE SOUZA AZEVEDO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOÃO DIAS DA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	AGRAVANTE(S) : RENATA ALVES SILVA	ADVOGADO : ELISA ASSAKO MARUKI
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : WELLINGTON ROBERTO FERREIRA	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA OAS LTDA.
ADVOGADO : MAURO MARONEZ NAVEGANTES	AGRAVADO(S) : VOLTAIRE VALLE GASPAR (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO : ELENICE FERREIRA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 17123 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉ DE CARVALHO VILARINO	PROCESSO : AIRR - 23094 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20383 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : WLADIMIR LUIZ TOGNON	ADVOGADO : CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO NOZINHO MARQUES
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO NUNCIO	AGRAVADO(S) : LÚCIA BARROCO PEREIRA	ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO
PROCESSO : AIRR - 17588 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : EDINA MARIA DO PRADO VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 23186 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20635 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : ADRIANA SILVARES COLON	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : ELIANE DA SILVA PEREIRA PETRARCHI	AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL FINASA S.A.	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADO(S) : LATICÍNIOS CATUMBÁ LTDA.	ADVOGADO : MARCELA FONSECA BRANDÃO LOPES	AGRAVADO(S) : ELTON CELESTINO KUHN
ADVOGADO : ROBERTO AURICCHIO	AGRAVADO(S) : EDSON DE ANDRADE JÚNIOR	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE RODER
PROCESSO : AIRR - 17805 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ CLÁUDIO PIRES DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 23197 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20647 / 2002 - 900 - 06 - 00 . 9 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.
ADVOGADO : WAGNER LACERDA DE MATOS	AGRAVANTE(S) : RODOVIÁRIA SÃO DOMINGOS LTDA.	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : NILTON SÉRGIO DOS SANTOS	ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	AGRAVADO(S) : DANIEL CISNEROS
ADVOGADO : JOHN CHARLES COSTA DA FONSECA	AGRAVADO(S) : NILTON BEZERRA DA SILVA	ADVOGADO : MANOEL HUMBERTO ARAÚJO FEITOSA
PROCESSO : AIRR - 17848 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : NEY RODRIGUES ARAÚJO	PROCESSO : AIRR - 23286 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20741 / 2002 - 016 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.
ADVOGADO : JOÃO FREDERICK MARÇAL E MACIEL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : SUZANA SCHOFFEN
AGRAVADO(S) : FRANCISWAL OLAVO DE PAULA	ADVOGADO : MAURÍCIO GOMES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA SILVA COUTO FILHO
ADVOGADO : EDMILSON DAS NEVES GUERRA	AGRAVADO(S) : ANDRÉ SHIGUEO SHIMIZU	ADVOGADO : RICARDO DALL'AGNOL
PROCESSO : AIRR - 17890 / 2002 - 900 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELLE GRAUMAN PUCCI	PROCESSO : AIRR - 23412 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20837 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : HILTON SANTOS SENA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : MAKRO ATACADISTA S.A.	ADVOGADO : JAMIR ZANATTA
AGRAVADO(S) : EUCLIDES LAMBERTI	ADVOGADO : LETÍCIA BARTH DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : MAXI RUBBER INDÚSTRIAS QUÍMICAS LTDA.
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	AGRAVADO(S) : AUGUSTO REGOSO	ADVOGADO : LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI
PROCESSO : AIRR - 17904 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : AMAURI CELUPPI	PROCESSO : AIRR - 24987 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 20848 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA PEDRINA SILVA DA CONCEIÇÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : AUTO LOCADORA AUREO SUL LTDA.	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBERTELLA
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	ADVOGADO : CRISTIANO MARTINS COSTA KESSLER	AGRAVADO(S) : SONIA ROSA SOUZA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	AGRAVADO(S) : JARI PEREIRA DE MOURA E OUTRO	ADVOGADO : CONCEIÇÃO RAMONA MENA
PROCESSO : AIRR - 19585 / 2002 - 007 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : ELIANA FIALHO HERZOG	PROCESSO : AIRR - 24988 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 21277 / 2002 - 900 - 08 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS DA AMAZÔNIA - TROPICAL HOTEL DE MANAUS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO	AGRAVANTE(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARCELO MOREIRA MARTINS	ADVOGADO : SÉRGIO OLIVA REIS	AGRAVADO(S) : LUZENIRA MARIA DA SILVA
ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO	AGRAVADO(S) : MILTON DE SOUZA CRAVO	ADVOGADO : ISABEL MARTINES COZENDEY
	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ SALGADO PINTO	PROCESSO : AIRR - 29493 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO
		RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
		AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
		AGRAVADO(S) : NEIDE MARIA LUCIANI VIGETA
		ADVOGADO : LISIANE VIEIRA RINGENBERG



PROCESSO : AIRR - 29503 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 32884 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 56764 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE - COOPERADPS	AGRAVANTE(S) : REGINA DE CÁSSIA FELTRIM DA SILVA
ADVOGADO : LUCIANA PEREZ GUIMARÃES DA COSTA	ADVOGADO : LUCIANA LEAL GALVÃO	ADVOGADO : OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
AGRAVADO(S) : JEFERSON ZAHORCAK	AGRAVADO(S) : ANDERSON NONATO FAGUNDES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO : NATANOEL ZAHORCAK	ADVOGADO : SALVADOR JOSÉ DA SILVA	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
PROCESSO : AIRR - 29578 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 33685 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 56766 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S) : CLUBE ATLÉTICO MONTE LÍBANO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET	ADVOGADO : CAMILLO ASHCAR JÚNIOR
AGRAVADO(S) : VALTE BONFIETE	AGRAVADO(S) : NELSON CARLOS CORREIA AMORIM	AGRAVADO(S) : OSVALDO SANTANA PEREIRA
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	ADVOGADO : PATRÍCIA CÉSAR	ADVOGADO : PAULO BELARMINO CRISTÓVÃO
PROCESSO : AIRR - 29687 / 2002 - 010 - 11 - 40 . 7 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48374 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 56769 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPAZ COMPONENTES DA AMAZÔNIA S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : LUIZ ORLANDO PEREIRA COELHO
ADVOGADO : LUCIANA ALMEIDA DE SOUSA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MANAUS	ADVOGADO : JOSÉ MARCOS DE LORENZO
AGRAVADO(S) : LUÍS WAGNER DE CARVALHO MAGALHÃES	AGRAVADO(S) : PEDRO NUNES GUEDES	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : SAMUEL CAVALCANTE DA SILVA	ADVOGADO : FERNANDO ALMEIDA DOS SANTOS	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
PROCESSO : AIRR - 29781 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 48482 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 57164 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : CONSOFTE S/C CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : JAYRO LUIZ LESSA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : JORGE SATO	ADVOGADO : FLÁVIO AUGUSTO ALVERNI DE ABREU	ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : RONI PEREIRA	AGRAVADO(S) : PEDRO ANTÔNIO DE SOSA ALARCON	AGRAVADO(S) : JESUS HAMILTON LOPES PINTO
ADVOGADO : ROBERTO CONIGERO	ADVOGADO : VINICIUS DO COUTO LAUAR	ADVOGADO : ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 29873 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 55601 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 57169 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE PERTICAMPS S.A. EMBALAGENS	AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A. - RGE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	ADVOGADO : NILO AMARAL JÚNIOR	ADVOGADO : MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : NILZA MARIANO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JOAQUIM DA SILVA NASCIMENTO NETO	AGRAVADO(S) : LAURO XAVIER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO : EDSON TADEU VARGAS BRAGA	ADVOGADO : ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO : CELSO HAGEMANN
PROCESSO : AIRR - 30145 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 56008 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 57176 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : FÁTIMA ROSÂNGELA ARGENTA E OUTRAS	ADVOGADO : LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : EDUARDO RIES	ADVOGADO : HERMÓGENES SECCHI	AGRAVADO(S) : EVA MACHADO FERNANDES
ADVOGADO : RENATO OLIVEIRA GONÇALVES	PROCESSO : AIRR - 56014 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : JOSÉ DE ALMEIDA SOBRINHO
PROCESSO : AIRR - 30213 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 57179 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : MARIA IZABEL NASCIMENTO SILVA	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : TRANSVEPAR - TRANSPORTES E VEÍCULOS DO PARANÁ LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIA SILVA DE FREITAS	AGRAVANTE(S) : FERNANDO MANOEL DE SOUZA FILHO
ADVOGADO : ANTÔNIO PEDRO TASCHNER JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ESCOLA PAROQUIAL SANTO ANTÔNIO	ADVOGADO : ADEMÁRIO DO ROSÁRIO AZEVEDO
AGRAVADO(S) : CARLOS REIS DE ALMEIDA	ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EBB DABELA
ADVOGADO : CLEUSA SOUZA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 56748 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : PABLO OLIVA SOUZA
PROCESSO : AIRR - 30323 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 57185 / 2002 - 900 - 11 - 00 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ EURÍPEDES BRETAS	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE FAM - FÁBRICA DE ARTEFATOS METÁLICOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO DE AZEVEDO SOUZA	AGRAVANTE(S) : MESSIAS DO CARMO ANDRADE
ADVOGADO : IARA BEATRIZ CERQUEIRA LIMA	AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : MANOEL ROMÃO DA SILVA
AGRAVADO(S) : AIRTON HARTMANN	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVADO(S) : SANTA CLÁUDIA COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ADAIR DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 56755 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI
PROCESSO : AIRR - 32613 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 57192 / 2002 - 900 - 04 - 00 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : VR ABASTECIMENTO LTDA.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADO : JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS	AGRAVANTE(S) : PNEUS BRASIL SUL LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S) : CILENE APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADO : JANETE MARIA MORESCO
AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDO DA VEIGA NEVES	ADVOGADO : AZAEL CERQUEIRA DE JESUS	AGRAVADO(S) : MARCOS ANTÔNIO DOS REIS
ADVOGADO : MÁRCIO FERRO BALTHAZAR	PROCESSO : AIRR - 56758 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILMAR CANQUERINO
PROCESSO : AIRR - 32717 / 2002 - 902 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 57210 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ LORETO RODRIGUES	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : EDILSON ALMEIDA SANTOS	ADVOGADO : JUSSARA SOARES CARVALHO	AGRAVANTE(S) : GILBERTO KRIEGER
ADVOGADO : BENILDES SOCORRO COELHO PICAÇÃO ZULLI	AGRAVADO(S) : RAGTECH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.	ADVOGADO : MÁRCIO YOSHIDA
AGRAVADO(S) : METALSINTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FILTROS E SINTERIZADOS LTDA.	ADVOGADO : WALTER GUIMARÃES TORELLI	AGRAVADO(S) : MCCANN ERICKSON PUBLICIDADE LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : SUELY ESTER GITELMAN	PROCESSO : AIRR - 56761 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SANDRA MARTINEZ NUNEZ
PROCESSO : AIRR - 32780 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	PROCESSO : AIRR - 57228 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO	AGRAVANTE(S) : CREDICARD - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S.A.	RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO
AGRAVANTE(S) : SEIKO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA S.A.	ADVOGADO : ESTÉVÃO MALLET	AGRAVANTE(S) : RINALDO PIGNATARI LAGONEGRO
ADVOGADO : PAULA LAMPOGLIA DELL'ANTONIA DE ALCÂNTARA	AGRAVANTE(S) : DENISE MATIAS SANTOS	ADVOGADO : REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : SAVAS PASCHALIDIS	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO FERREIRA	AGRAVADO(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : HEDY LAMARR VIEIRA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : AIRR - 67065 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO  
RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

ADVOGADO : CRISTOVÃO TAVARES DE MACEDO SOARES GUIMARÃES

AGRAVADO(S) : ISAIAS DA SILVA MARTINS

ADVOGADO : SÔNIA REGINA DE CARVALHO

PROCESSO : AIRR - 67742 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : MANOEL JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO : WALTER EDUARDO TIEPPO

AGRAVADO(S) : RODOVIÁRIA CINCO ESTRELAS LTDA.

ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO

PROCESSO : AIRR - 68489 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : JAIME GONÇALVES CANTARINO

ADVOGADO : SÉRGIO FONSECA

AGRAVADO(S) : MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL

PROCESSO : AIRR - 198 / 2003 - 011 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PROVINCIA DE BELLUNO

ADVOGADO : PEDRO GUILHERME BECKER

AGRAVADO(S) : PAULO ARISTE DO CARMO

ADVOGADO : SÍLVIA LETÍCIA TORMES PRINA

PROCESSO : AIRR - 205 / 2003 - 001 - 22 - 40 . 7 - TRT DA 22ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.

ADVOGADO : AN TOMAR GONÇALVES FILHO

AGRAVADO(S) : JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO : EDILANDO BARROSO DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 212 / 2003 - 090 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : PAULO SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO : HUDSON RICARDO DA SILVA

AGRAVADO(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB

ADVOGADO : WANI APARECIDA SILVA MENÃO

PROCESSO : AIRR - 217 / 2003 - 671 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : KLABIN S.A.

ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO

AGRAVADO(S) : AMILTON CEZAR RODRIGUES

ADVOGADO : LUÍS HENRIQUE LOPES DE SOUZA

AGRAVADO(S) : TREVISAN & FERNANDES LTDA.

PROCESSO : AIRR - 217 / 2003 - 020 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB

ADVOGADO : OTONIL MESQUITA CARNEIRO

AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO : MARIA DENISE ALMEIDA RIBEIRO

PROCESSO : AIRR - 86356 / 2003 - 900 - 02 - 00 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : NELSON ANTONIO TARTARI

ADVOGADO : PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS

AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P

ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

PROCESSO : AIRR - 86607 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO - FIDENE

ADVOGADO : LAURO ANTÔNIO PASCHE

AGRAVADO(S) : ALISSON ROGÉRIO GUERRA

ADVOGADO : GUAJARÁ DE JESUS OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 86686 / 2003 - 900 - 04 - 00 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATORA : J.C. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO

AGRAVANTE(S) : JORDÃO MOREIRA DA ROSA

ADVOGADO : MARCELINO HAUSCHILD

AGRAVADO(S) : GERDAU S.A.

ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

Brasília, 08 de setembro de 2006.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinação contida no despacho da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, expediente GDGCJ 31/2006 em 30/08/2006 - Redistribuição Ordinária - 2ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 2511 / 1991 - 004 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTROS

ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA

AGRAVADO(S) : AUGUSTO LEMOS DE AQUINO

ADVOGADO : LUIZ CLÁUDIO LOUREIRO PENAFIEL

AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA INTEGRADO PREVI - BANERJ S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA

PROCESSO : AIRR - 869 / 1995 - 018 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITU

ADVOGADO : MARIA ANTONIETA LEIS

AGRAVADO(S) : ANTONIO GERALDO GUIDINHO

ADVOGADO : ANSELMO EDUARDO BIANCO

PROCESSO : AIRR - 114 / 1996 - 003 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : UNIÃO

AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : WILSON LINHARES CASTRO

AGRAVADO(S) : EDÉLSIO PARISE

ADVOGADO : ANTÔNIO COLPO

PROCESSO : AIRR - 368 / 1996 - 531 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.

ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

AGRAVADO(S) : VANDERLEI SANCHES MELLO

ADVOGADO : MARIA SÔNIA KAPPAUN BINA

PROCESSO : AIRR - 1307 / 1997 - 020 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES

AGRAVADO(S) : RENATO BAVIER DE SOUZA

ADVOGADO : MARLY DA SILVA GUIMARÃES

PROCESSO : AIRR - 314 / 1998 - 050 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

AGRAVADO(S) : MARCOS AURÉLIO DOS ANJOS SILVA

ADVOGADO : RONIDEI GUIMARÃES BOTELHO

PROCESSO : AIRR - 706 / 1998 - 451 - 04 - 40 . 2 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO : HENRIQUE PFEIFER PORTANOVA

AGRAVADO(S) : LUIZ FERNANDES DIAS

ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS BRAGA

PROCESSO : AIRR - 88 / 1999 - 004 - 16 - 40 . 6 - TRT DA 16ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A. - BEM

ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA

AGRAVADO(S) : MARIA LÉA DE MORAES

ADVOGADO : ANTÔNIO DE JESUS LEITÃO NUNES

PROCESSO : AIRR - 835 / 1999 - 511 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA APOLO DE SUPERMERCADOS

ADVOGADO : PAULO ROBERTO TRAMONTINI

AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GHINZELLI

ADVOGADO : EDEMAR SALVATI

PROCESSO : AIRR - 1561 / 1999 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE FORTALEZA - OGM

ADVOGADO : ERIC SABÓIA LINS MELO

AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DO NASCIMENTO ANTUNES E OUTROS

ADVOGADO : GERALDO RODRIGUES DE SOUSA

PROCESSO : AIRR - 1853 / 1999 - 122 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

AGRAVADO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUMARÉ

ADVOGADO : PEDRO ROBERTO DA SILVA

AGRAVADO(S) : HOSPITAL CONCEIÇÃO IMACULADA DE SUMARÉ

ADVOGADO : ADRIANA CLÁUDIA CANO

AGRAVADO(S) : SUEKITI TAKATA MIATA

ADVOGADO : JOÃO MARQUES DA CUNHA

PROCESSO : AIRR - 1878 / 1999 - 043 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO

RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI

AGRAVANTE(S) : SIMONE CRISTINA MECATTI CARIA

ADVOGADO : PAULO CELSO POLI

AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAMPINAS

PROCESSO : RR - 529090 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO

RECORRIDO(S) : ADEMAR JOSÉ CARVALHO

ADVOGADO : PAULO IVAN LORENTZ

PROCESSO : RR - 530587 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS

ADVOGADO : FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO

RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DO Ó DA SILVA

ADVOGADO : CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

PROCESSO : RR - 530588 / 1999 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE

RECORRIDO(S) : RAIMUNDO NONATO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO : MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR

PROCESSO : RR - 533585 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : ELOI BERNO

ADVOGADO : NILTON CORREIA

RECORRIDO(S) : EMPRESA PARANAENSE DE CLASSIFICAÇÃO DE PRODUTOS - CLASPAR

ADVOGADO : GILBERTO GIGLIO VIANNA

PROCESSO : RR - 535453 / 1999 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO : LUIZ CARLOS RIBEIRO SILVA

RECORRENTE(S) : SIOMARA CRISTINA DE SOUZA PAIXÃO

ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO ROLO FACHADA

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 536457 / 1999 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

RECORRIDO(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCESSO : RR - 536674 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

RECORRENTE(S) : JOSÉ ASSUNÇÃO PIMENTA ALVES

ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ADVOGADO : OS MESMOS

PROCESSO : RR - 539678 / 1999 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : JACOB SÉRGIO MOSCOFIAN E OUTROS

ADVOGADO : CLAUDINEI BALTAZAR

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM

ADVOGADO : SIDNEY RICARDO GRILLI

PROCESSO : RR - 539724 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE

RECORRIDO(S) : NADIR CABRAL ALVES

ADVOGADO : JOSÉ DELFINO LISBÔA BARBANTE

PROCESSO : RR - 540279 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS

RECORRIDO(S) : JOSELICE RIBEIRO GOMES

ADVOGADO : ALBA TEREZINHA LEGNANI

PROCESSO : RR - 540911 / 1999 . 6 - TRT DA 5ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : GINALDO CARVALHO FARIAS

ADVOGADO : RUI CARLOS R. M. DA SILVA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA EXPORTADORA - CBE

ADVOGADO : BEL CURT DE OLIVEIRA TAVARES

PROCESSO : RR - 541893 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO

RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : LUÍS RENATO SINDERSKI

RECORRIDO(S) : NELI CHASCO

ADVOGADO : ADRIANA MARIA HOPFER BRITO ZILLI



PROCESSO : RR - 542316 / 1999 . 4 - TRT DA 5ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 574826 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 577161 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS
RECORRENTE(S) : LIZETE FIGUEIREDO LIMA	RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO GARCIA ESTEVES	RECORRENTE(S) : HELENA AYAKO FUJII SHIBUKAWA
ADVOGADO : LILIAN DE OLIVEIRA ROSA	ADVOGADO : IDERALDO JOSÉ APPI	ADVOGADO : ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 575377 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : OS MESMOS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 543188 / 1999 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : LUIZ JAMES LOPES CABALEIRO	PROCESSO : RR - 577863 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO DE SOUZA NOVAES	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : REDRAM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : IARA COSTA ANIBOLETE	ADVOGADO : JOAQUIM PEREIRA ALVES JÚNIOR
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO LUIZ LAZZARI	PROCESSO : RR - 575378 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO DARCILO VANIN
ADVOGADO : SEBASTIÃO IVO HELMER	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : DARLON CARMELITO DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 543539 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANKBOSTON, N.A.	PROCESSO : RR - 578233 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO REAL S.A.	RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ MACHADO DE SOUZA	RECORRENTE(S) : HOTEL RECANTO LTDA.
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DA COSTA ALMEIDA	ADVOGADO : MURILO CLEVE MACHADO
RECORRIDO(S) : MARIA DE SOUZA	PROCESSO : RR - 575868 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ROSILENE DO ROCIO NASCIMENTO
ADVOGADO : CRISTY HADDAD FIGUEIRA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : RITA DE CASSIA TENCZUK
PROCESSO : RR - 544657 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	PROCESSO : RR - 578234 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : MARCOS ALBERTO MARTINS	RECORRIDO(S) : ERONDI SOARES DA VEIGA	RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA METROPOLITANA LTDA.
ADVOGADO : LONGOBARDO AFFONSO FIEL	ADVOGADO : ÁLVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	ADVOGADO : ROSANE MICHELS
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO MI-NAS GERAIS - CASEMG	PROCESSO : RR - 575871 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO MONTEIRO DE DEUS
ADVOGADO : HIRAN SILVA DE CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : CLAUDINEI CODONHO
PROCESSO : RR - 545919 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : JARDIM DE INFÂNCIA PEIXINHO SAPECA LTDA.	PROCESSO : RR - 578291 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : LUIZ ADRIANO BOABAI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : BORDADOS ELIANE LTDA.	RECORRIDO(S) : ANDRÉIA MARIA DIGIOVANNI FRUMENTO	RECORRENTE(S) : METRUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO : PAULO MÁRCIO MULLER MARTIN	ADVOGADO : MARINEIDE SPALUTO CÉSAR	ADVOGADO : MARIA REGINA MUNIZ GUEDES MATTA MACHADO
RECORRIDO(S) : OSWALDO ANTUNES AVELAR	PROCESSO : RR - 576693 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : EMTTEL RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZA-DOS LTDA.
ADVOGADO : MEIRE LÚCIA RODRIGUES CAZUMBÁ	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : EDGAR DE VASCONCELOS
PROCESSO : RR - 546099 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : ALFREDO AVILES POZO	RECORRENTE(S) : ELAINE VIDO PAITOLI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO : MARIA DE LOURDES PADRÃO ALVES
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRIDO(S) : HOSPITAL E MATERNIDADE CLININTER 3 FOZ DO IGUA-ÇU LTDA.	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RECORRIDO(S) : ÂNGELA CAMILO DA SILVA	ADVOGADO : ANA ELIETE BECKER MACARINI	ADVOGADO : OS MESMOS
ADVOGADO : ELIANA DE FALCO RIBEIRO	PROCESSO : RR - 576696 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 578308 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 547081 / 1999 . 3 - TRT DA 5ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S) : ELAINE MANOEL
RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LEAL BATISTA	ADVOGADO : ALZIR PEREIRA SABBAG	ADVOGADO : LEANDRO MELONI
ADVOGADO : AILTON DALTRO MARTINS	RECORRIDO(S) : ADOLFO ESPEJO VARGAS	RECORRIDO(S) : ELEVADORES ATLAS S.A.
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : PATRÍCIA ALMEIDA REIS	PROCESSO : RR - 576704 / 1999 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 578584 / 1999 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PE-TROS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OU-TRA	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CE-LESC
PROCESSO : RR - 547106 / 1999 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S) : CONDOR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S) : SÉRGIO VARDANEGA
RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO RIO	RECORRIDO(S) : LUCI DA SILVA	ADVOGADO : ANDRÉA M. LIMONGI PASOLD BÚRIGO
RECORRIDO(S) : NEILA STEPHANIO GUEDES E OUTRO	ADVOGADO : ÁLVARO EIJI NAKASHIMA	PROCESSO : RR - 578643 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : JEFFERSON DE ANDRADE FIGUEIRA	PROCESSO : RR - 576708 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO : RR - 548200 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OU-TRA	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
RECORRENTE(S) : ELKOTRON ELETROELETRÔNICA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
RECORRIDO(S) : PEDRO PIJAK JÚNIOR	RECORRIDO(S) : LUIZ SANTOS DA CRUZ	RECORRIDO(S) : VALMIR GOMES
ADVOGADO : CARMELINA NEUZA DE LIMA	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO : RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM
PROCESSO : RR - 548581 / 1999 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 576712 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 579468 / 1999 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRENTE(S) : IAPAR - INSTITUTO AGRONÔMICO DO ESTADO DO PA-RANÁ	RECORRENTE(S) : PETROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : LYDIO ANTÔNIO AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ PEREZ DE REZENDE
RECORRIDO(S) : FERNANDO GOULART JÚNIOR	RECORRIDO(S) : JOSÉ MASCARI NETO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ELIDANEL JOSÉ DE OLIVEIRA CHAVES E OUTROS
ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS O. DE ARAÚJO	ADVOGADO : ANTÔNIO PIRES GOMES
PROCESSO : RR - 559163 / 1999 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 577158 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 580412 / 1999 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA PORTOBRÁS)
ADVOGADO : HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO	ADVOGADO : SIMONE FONSECA ESMANHOTTO	RECORRENTE(S) : VERA MARIA LYRA DE LEMOS
RECORRIDO(S) : MARCOS LAMOUNIER CAPANEMA	RECORRENTE(S) : JOSUÉ MATEUS DE OLIVEIRA	ADVOGADO : FERNANDO MORELLI ALVARENGA
ADVOGADO : RONALDO ALMEIDA DE CARVALHO	ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 569090 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : RR - 582098 / 1999 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : GAFISA IMOBILIÁRIA S.A.	PROCESSO : RR - 577159 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : JAQUELINE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO VIANA ROCHA	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : ABÍLIO CÉSAR DIAS NASCIMENTO
ADVOGADO : ELCI DE ABREU PINTO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
PROCESSO : RR - 570880 / 1999 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA LUÍZA SUMIE KITAMURA BENTO	PROCESSO : RR - 583401 / 1999 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : RR - 577160 / 1999 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : RICARDO LEITE LUDUVICE	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MÚCIO AMARAL DA COSTA
RECORRENTE(S) : REGINALDO REZENDE	RECORRENTE(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUREMBERG BARBOSA
ADVOGADO : HUMBERTO MARCIAL FONSECA	ADVOGADO : ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	ADVOGADO : MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : VARDECIR DA CRUZ	PROCESSO : RR - 583871 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : JOSÉ NAZARENO GOULART	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OU-TRA
	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
		RECORRIDO(S) : OSWALDO RIBEIRO DOS SANTOS
		ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO	: RR - 583920 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 589245 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 596956 / 1999 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRENTE(S)	: ALMIR FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	: SÔNIA MARIA R. COLLETA DE ALMEIDA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ANTÔNIO TAGLIEBER
RECORRIDO(S)	: CARLOS ROBERTO BATAGLIA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO - FAAP
ADVOGADO	: ALBA TEREZINHA LEGNANI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIO YOSHIDA
PROCESSO	: RR - 583921 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SIDNEY GUIMARÃES TEIXEIRA	PROCESSO	: RR - 596991 / 1999 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALTAIR JOSÉ DOS SANTOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRENTE(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO	: RR - 590086 / 1999 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
ADVOGADO	: ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: PATRÍCIA LIMA DÓRIA
RECORRENTE(S)	: CARLOS EDUARDO LACERDA BROWN	RECORRENTE(S)	: EDITORA AZUL S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ JORGE SANTANA SANTOS
ADVOGADO	: ROBERTO TSUGUIO TANIZAKI	ADVOGADO	: REINALDO QUADROS DE SOUZA	ADVOGADO	: RENATO CIRNE R. DE MIRANDA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: ANAMARIA GUIMARÃES DE LEMOS	PROCESSO	: RR - 597042 / 1999 . 5 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: GEORGES TSOULFAS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: RR - 583928 / 1999 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 590676 / 1999 . 1 - TRT DA 6ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARLENE PINTO MACHADO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOÃO ALBERTO FACÓ JÚNIOR
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	PROCESSO	: RR - 598308 / 1999 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ADALBERTO LECH E OUTROS	RECORRIDO(S)	: JAILSON PEDROSA DA SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS	ADVOGADO	: CHRISTIAN BRAUNER AZEVEDO	RECORRENTE(S)	: PISA ALIMENTAÇÃO LTDA.
PROCESSO	: RR - 585961 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 590717 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: SÔNIA MARIA FERREIRA DE AZEVEDO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S)	: ALCIONE LIRA LEITE DE FREITAS
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO	: ELIANA MARIA HENRIQUES SCAPIN
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR - 598560 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ELIO LUÍS GREINERT	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: GILMAR PAVESI	ADVOGADO	: SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO	: RR - 585993 / 1999 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ADEMILSON PEDRO DA SILVA	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DE LIMA E OUTROS
RECORRENTE(S)	: ALIANÇA METALÚRGICA S.A.	PROCESSO	: RR - 593765 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLAIR DA FLORA MARTINS
ADVOGADO	: FERNANDO JORGE D. FILHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: RR - 599213 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: MARIA APARECIDA RIBEIRO DE FARIA	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
PROCESSO	: RR - 586224 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: MARCELO MARCO BERTOLDI
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: EDVALDO ALVES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRIDO(S)	: JOÃO BOSCO DA SILVA	ADVOGADO	: GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR - 599249 / 1999 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO FERREIRA DE QUADROS	PROCESSO	: RR - 593861 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: DENISE CRISTINE DIVARDIN	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
PROCESSO	: RR - 588030 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ROMALDO GLEVINSKI
RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S)	: GERSON EUSTÁQUIO BORGES	ADVOGADO	: LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: ALEX MATOSO SILVA	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	PROCESSO	: RR - 593878 / 1999 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: RR - 599293 / 1999 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIDNEY FRANCISCO DE FARIAS	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JAZIEL GODINHO DE MORAIS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC
PROCESSO	: RR - 588031 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE ALVES MOREIRA	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: ACHILLES MASCARENHAS DINIZ	RECORRIDO(S)	: LUIZ GUILHERME MARTINELLI
RECORRENTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASA PERNAMBUCANAS	PROCESSO	: RR - 595967 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: LEANDRO GAYER GUBERT
ADVOGADO	: SIMONE KOHLER	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: RR - 599577 / 1999 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SILMARA RIBEIRO DE ANDRADE	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: VERA LÚCIA DUBRINI CORRÊA	ADVOGADO	: LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS GUARNIERI E OUTROS
PROCESSO	: RR - 588053 / 1999 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LURDES VIOLATO	ADVOGADO	: GENI KOSKUR
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
RECORRENTE(S)	: PARQUE RESIDENCIAL FAZENDINHA	PROCESSO	: RR - 596041 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI
ADVOGADO	: PETER AMARO DE SOUSA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO	: RR - 599617 / 1999 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO GONÇALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: JOSÉ NAZARENO GOULART	ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: VALDEVINO DE JESUS SOUZA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: LEONALDO SILVA
ADVOGADO	: OS MESMOS	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.
PROCESSO	: RR - 588768 / 1999 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SINVAL ROBELO DA SILVA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: HALSSIL MARIA E SILVA	RECORRIDO(S)	: UNIÃO (SUCESSORA DA RFFSA)
RECORRENTE(S)	: SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	PROCESSO	: RR - 596420 / 1999 . 4 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 599632 / 1999 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: LEONALDO SILVA	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: VALDECIR DIAS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LÚCIA MARIA MARQUES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA ZÉLIA DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: LUCIANO MARCOS DA SILVA
PROCESSO	: RR - 589095 / 1999 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BERENICE RODRIGUES LÚCIO	RECORRIDO(S)	: S.A. ESTADO DE MINAS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	ADVOGADO	: ERNESTO FERREIRA JUNTOLLI
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	PROCESSO	: RR - 596422 / 1999 . 1 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 599661 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: ALAN CIPRIANO GUEDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO SALES	RECORRIDO(S)	: ESTADO DE ALAGOAS	ADVOGADO	: ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO	: RR - 589193 / 1999 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: ALUÍLIO LUNDGREN CORRÊA REGIS	RECORRIDO(S)	: ROBERTO ANTÔNIO ROSA
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S)	: RAIMUNDA CARDOSO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: CELSO CORDEIRO
RECORRENTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS S.A. - TELEMI	ADVOGADO	: LUIZ CARLOS LOPES DE MORAES	PROCESSO	: RR - 605152 / 1999 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: RR - 596735 / 1999 . 3 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: OMAR DE SOUZA LOPES	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
ADVOGADO	: ALBERTO BOTELHO MENDES	RECORRENTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR - 589243 / 1999 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO	: PEDRO LOPES RAMOS	RECORRIDO(S)	: PEDRO JONAS
RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S)	: LUIZ AUGUSTO GONÇALVES DE LIMA	ADVOGADO	: ODORICO TOMASONI
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	ADVOGADO	: OSÍRIS ALVES MOREIRA		



PROCESSO : RR - 605153 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1005 / 2000 - 008 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 640368 / 2000 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : LZ COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.	RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : ROSÂNGELA GEYGER	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : MARIA TOMIKO YAMAMOTO PERES	AGRAVADO(S) : EDSON LUÍS MELLO RODRIGUES	RECORRIDO(S) : IZIDRO COSTA BISPO
ADVOGADO : NILSON CEREZINI	ADVOGADO : JORGE AUGUSTO BERGESCH	ADVOGADO : ÁUREO GÉLIO ANDRADE JÚNIOR
PROCESSO : RR - 605225 / 1999 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1154 / 2000 - 033 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 643077 / 2000 . 0 - TRT DA 5ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : MÁRCIA REGINA RAMOS GOMES	RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EM-BASA
ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	ADVOGADO : ANTÔNIO RANGEL JÚNIOR	ADVOGADO : PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
RECORRIDO(S) : FRANCISCO FARDIM	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRIDO(S) : GERALDO DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO : HELMAR LOPARDI MENDES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOÃO LUIZ CARVALHO ARAGÃO
PROCESSO : RR - 607186 / 1999 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1229 / 2000 - 243 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 662737 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	ADVOGADO : JOSÉ LUIZ BELLAS	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : MARIZA MANICA CAVANHOL	AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS SOARES	AGRAVADO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ROSELEI MARIA DALLA FLORA FAGUNDES	PROCESSO : AIRR - 1343 / 2000 - 006 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PATRÍCIA RODRIGUES ALVES E SILVA
PROCESSO : RR - 607187 / 1999 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : HEMERSON SALMONT NASSARALLA E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	ADVOGADO : RONALDO BRETAS
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : MAURÍCIO GRAEFF BURIN	PROCESSO : RR - 662738 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : LUZIMAR DE S. AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : JUVENAL FERREIRA BATISTA DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRIDO(S) : DIONÍSIO DIAS DA SILVA	ADVOGADO : JOSÉ VENTURA RIBEIRO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE LIMA	PROCESSO : AIRR - 1576 / 2000 - 041 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO
PROCESSO : RR - 607212 / 1999 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S) : HEMERSON SALMONT NASSARALLA E OUTROS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	ADVOGADO : RONALDO BRETAS
RECORRENTE(S) : LÚCIA EMÍLIA LEAL COSTA ROMERO	ADVOGADO : MARIA ANGÉLICA MACHADO NOLASCO	PROCESSO : AIRR - 662767 / 2000 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : STANISLAW COSTA ELOY	AGRAVADO(S) : JOSÉ MADEIRA DA MOTA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : TELSO JESUS DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO : ELISÂNGELA CUNHA BARRETO	PROCESSO : RR - 1589 / 2000 - 027 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GLÁUCIA FONSECA PEIXOTO ALVIM DE OLIVEIRA
PROCESSO : RR - 607213 / 1999 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : BANCO CITIBANK S.A.
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO : RR - 662768 / 2000 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : JOÃO MARMO MARTINS	RECORRENTE(S) : DANIEL PEDRO DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRIDO(S) : EVERTON ALVES SOUZA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.
ADVOGADO : JOSÉ FRANCISCO CUNICO BACH	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES
PROCESSO : RR - 608950 / 1999 . 0 - TRT DA 14ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1847 / 2000 - 481 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SEBASTIÃO MENDES DA SILVA
RECORRENTE(S) : ACROIONH DISTRIBUIDORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	PROCESSO : RR - 664428 / 2000 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : LERI ANTÔNIO SOUZA E SILVA	ADVOGADO : IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO(S) : CÉLIO NEVES SARAIVA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DIAS DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
ADVOGADO : ANDERSON TERAMOTO	ADVOGADO : JANAINA SOARES AMARANTE	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO CLARO
PROCESSO : RR - 616257 / 1999 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2000 - 113 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOÃO EVALDO CAMARGO DE LIMA
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MARCELO EUSÉBIO DE PAULA
RECORRENTE(S) : TÂNIA DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 669387 / 2000 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	AGRAVANTE(S) : RONAN DELFINO
ADVOGADO : LUIZ EDUARDO PREZIDIO PEIXOTO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DO NASCIMENTO	ADVOGADO : SILVANO SABINO PRIMO
PROCESSO : AIRR - 280 / 2000 - 072 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SENA	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RANCHARIA	PROCESSO : AIRR - 1923 / 2000 - 113 - 15 - 41 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : VITORINO MARQUES DE ASSIS JÚNIOR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RANCHARIA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO LUIZ DA COSTA SENA	PROCESSO : RR - 669388 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCIO APARECIDO PASCOTTO	ADVOGADO : VANDERLENA MANOEL BUSA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : NORANDINO AUGUSTO PEREIRA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : JAIME LOPES NASCIMENTO	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 473 / 2000 - 029 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO	RECORRIDO(S) : GILMAR ANK DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1960 / 2000 - 097 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : JEANE D'SARC BERNARDO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO FRANCO BASAGLIA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : RR - 674540 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : HYLTON MONIZ FREIRE JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DA SILVA LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : VERA REGINA DA COSTA LAGE	ADVOGADO : PEDRO ÂNGELO PELLIZZER	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : GILSON VIEIRA MOURÃO	AGRAVADO(S) : KLABIN S.A.	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 765 / 2000 - 241 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO	RECORRIDO(S) : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : RR - 623771 / 2000 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : BANCO BANE B S.A.
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : RR - 674541 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO	RECORRENTE(S) : SEBIVAL - SEGURANÇA BANCÁRIA, INDUSTRIAL E DE VALORES LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : SATHOM SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO DE GARAGENS LTDA.	ADVOGADO : LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
ADVOGADO : JORGE CASTRO DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ DIRCEU GRANADO	ADVOGADO : MARIA CRISTINA DE SENA E SOUZA
AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA	ADVOGADO : GUARACY CARLOS DE SOUZA	RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DAYSE DE S. KUBIS BAUMEIER	PROCESSO : RR - 639543 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 871 / 2000 - 011 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRIDO(S) : GILMAR ANK DE VASCONCELOS
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	ADVOGADO : JEANE D'SARC BERNARDO
AGRAVANTE(S) : RONALD GOMES	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : RR - 674540 / 2000 . 7 - TRT DA 5ª REGIÃO
ADVOGADO : RICARDO VINICIUS L. JUBILUT	RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : TRANSBRASIL S.A. - LINHAS AÉREAS	RECORRENTE(S) : JOÃO ROBERTO MACHADO	RECORRENTE(S) : ADJACI MARINHO DE ASSIS
ADVOGADO : CLÁUDIO DE AZEVEDO MONTEIRO	PROCESSO : RR - 640367 / 2000 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : RENATO MÁRCIO ARAÚJO PASSOS DUARTE
PROCESSO : AIRR - 965 / 2000 - 005 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S) : BANCO BANE B S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS S.A. - CEMIG	PROCESSO : RR - 674541 / 2000 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS	ADVOGADO : MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALVES DE ANDRADE	RECORRENTE(S) : EDSON DIVINO ALVES MORAES
AGRAVADO(S) : JOSUÉ PINTO DOS SANTOS	ADVOGADO : MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA	ADVOGADO : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
ADVOGADO : HENRIQUE SAMPAIO FERREIRA	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : BANCO SAFRA S.A.
	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

PROCESSO	: RR - 674584 / 2000 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 859 / 2001 - 010 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 1630 / 2001 - 038 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S)	: USIMINAS MECÂNICA S.A.	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S)	: FABÍOLA TRESTINI
ADVOGADO	: JASON SOARES DE ALBERGARIA NETO	ADVOGADO	: GESILDA DE M. DE LACERDA RAMALHO	ADVOGADO	: PAULO LÚCIO TOLEDO
RECORRENTE(S)	: JOSÉ DOMINGOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: MANOEL LOPES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS
ADVOGADO	: JEFERSON AUGUSTO CORDEIRO SILVA	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: ALESSANDRO BAUMGARTNER
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: AIRR - 882 / 2001 - 006 - 10 - 40 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2059 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: OS MESMOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: RR - 674934 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: ANA PAULA COSTA RÊGO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: VARDELINO MIRANDA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: VALDOMIRO APARECIDO MARTINS DESIDÉRIO
ADVOGADO	: SIMONE S. DE CASTRO RACHID	ADVOGADO	: JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS	ADVOGADO	: JOSÉ CANHADA
RECORRIDO(S)	: CLÁUDIA REGINA ABREU MOREIRA	PROCESSO	: AIRR - 902 / 2001 - 341 - 01 - 40 . 4 - TRT DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2327 / 2001 - 004 - 16 - 40 . 8 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO	: ALUÍSIO SOARES FILHO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: RR - 717397 / 2000 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELMA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: EYMARD DUARTE TIBÃES	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S)	: PEDRO JOAQUIM DO CARMO	AGRAVADO(S)	: AMAURY SERRA ALVES
ADVOGADO	: SIMONE S. DE CASTRO RACHID	ADVOGADO	: STELLA MARIS VITALE	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
RECORRIDO(S)	: JANES MAURO GOMES TEIXEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S)	: REAL VR ENGENHARIA LTDA.	PROCESSO	: AIRR - 2365 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: ALMIR MARQUES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: RR - 719657 / 2000 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 905 / 2001 - 141 - 14 - 00 . 6 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVADO(S)	: AMAURY SERRA ALVES
ADVOGADO	: RONALDO BATISTA DE CARVALHO	AGRAVADO(S)	: LUCENI LUIZA SILVA BASÍLIO	ADVOGADO	: PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
RECORRIDO(S)	: FLAUSINA BERNARDETE PEREIRA BENASSI E OUTRAS	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: AIRR - 2365 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: JOSÉ TORRE DAS NEVES	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 134 / 2001 - 025 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RONDÔNIA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: LUCENI LUIZA SILVA BASÍLIO	ADVOGADO	: VLAUDEMIR APARECIDO BORTOLIN
AGRAVANTE(S)	: MARCELINO LOURENÇO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR - 920 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: PIRACICABA CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO	: MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: MARIA BERNARDETE OLIVEIRA RIZZIOLLI
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA MENEQUETTI	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON
ADVOGADO	: INDALÉCIO GOMES NETO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO	: AIRR - 2461 / 2001 - 051 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 140 / 2001 - 022 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: RAQUEL DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
AGRAVANTE(S)	: PAULO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS	PROCESSO	: AIRR - 944 / 2001 - 058 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
ADVOGADO	: CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA SILVA SOUZA
AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE GUARATUBA	AGRAVANTE(S)	: RODRIGO COSTA DANILAITS	ADVOGADO	: PEDRO NATIVIDADE FERREIRA DE CAMARGO
AGRAVADO(S)	: COLÔNIA DE PESCADORES Z7 DE GUARATUBA	ADVOGADO	: ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	PROCESSO	: AIRR - 2556 / 2001 - 012 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO	: LUIZ ANTONIO MICHALISZYN FILHO	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 174 / 2001 - 831 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: ÍSIS DE FÁTIMA PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: AFA - ASSOCIAÇÃO FRATERNIDADE E AMOR	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BAN-RISUL	ADVOGADO	: BENEDITO ANTÔNIO TOBIAS VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CELINA DA GRAÇA DE AMARAL GAZANA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR - 946 / 2001 - 670 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON
AGRAVADO(S)	: LIANE MARIA CALLEGARO BORSA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 2625 / 2001 - 010 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO	: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	AGRAVANTE(S)	: ROSANA CLÁUDIA BERTOLDO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO	: AIRR - 236 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: SANDRO LUNARD NICOLADELI	AGRAVANTE(S)	: FRANCISCO DACI CAMPELO FEITOSA
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO	: SÂMIA MARIA RIBEIRO LEITÃO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	ADVOGADO	: JOSÉ CARLOS MATEUS	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	PROCESSO	: AIRR - 972 / 2001 - 702 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: JOSÉ IVAN DE SOUSA SANTIAGO
AGRAVADO(S)	: DAGOBERTO CÉSAR MARQUES RAMOS	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: RR - 722607 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON	AGRAVANTE(S)	: VANT TELECOMUNICAÇÕES S.A.	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
PROCESSO	: AIRR - 343 / 2001 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: FABIANA VIEIRA PAPALÉO	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL DE MINAS GERAIS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: SYLVIO ANDRÉ GARCIA VIEIRA	ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO	: ANDREA MARKUS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO FILHO
ADVOGADO	: FLÁVIA CAMINADA JACY MONTEIRO	PROCESSO	: AIRR - 1146 / 2001 - 141 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO	: CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
AGRAVADO(S)	: INSTALMAR REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: RR - 722611 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO	: SEBASTIÃO FICH DA ROSA	AGRAVANTE(S)	: MERCINO ROBERTO GOBBO	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S)	: ADÃO IRENO MACHADO (ESPÓLIO DE)	ADVOGADO	: JOSÉ MIRANDA LIMA	RECORRENTE(S)	: ADÉLCIO DA CRUZ SILVA
PROCESSO	: RR - 562 / 2001 - 071 - 03 - 00 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: MÁRCIA EFIGÊNIA DA SILVA CASTRO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: TECMA ENGENHARIA LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO ESCELSA DE SEGURIDADE SOCIAL - ESCEL-SOS	ADVOGADO	: ANDREA MARKUS
ADVOGADO	: DEOPHANES ARAÚJO SOARES FILHO	PROCESSO	: AIRR - 1315 / 2001 - 004 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO	: RR - 723385 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ALEX SOARES DA SILVA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: ÁGATHA PESSÔA FRANCO	AGRAVANTE(S)	: ALCIDES DANIEL IGNÁCIO FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
PROCESSO	: AIRR - 706 / 2001 - 241 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO	: RODRIGO EUGÊNIO ZANIRATO	ADVOGADO	: MARCIANO GUIMARÃES
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S)	: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO EDIS DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: ALTEMIER AIRES DE LARA	PROCESSO	: AIRR - 1346 / 2001 - 045 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: JADIR ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO	: MARCO AURÉLIO COIMBRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: RR - 724097 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOUL - SOCIEDADE DE ÔNIBUS UNIÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO	: LÚCIO REPULLO PINTO RIBEIRO	AGRAVADO(S)	: EDUVALDO DE FRANÇA RAMOS	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
PROCESSO	: AIRR - 778 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: RENATA NAVES FARIA	ADVOGADO	: PATRÍCIA ALMEIDA REIS
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1394 / 2001 - 005 - 16 - 00 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRA	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO	RECORRIDO(S)	: GEDSON ADELINO DA CRUZ
AGRAVADO(S)	: ADRIANA JUNGHANS DE GODOY SILVEIRA E OUTROS	ADVOGADO	: ANTÔNIO ERNANE CACIQUE DE NEW YORK	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO SÁ	PROCESSO	: RR - 724110 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO	: AIRR - 807 / 2001 - 096 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO	: MARCELO SÉRGIO DE OLIVEIRA BARROS	RELATOR	: J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO	: AIRR - 1512 / 2001 - 051 - 15 - 00 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: OLGA UZUN
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ E OUTRO	RELATOR	: J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO	: JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: RITA DE CÁSSIA GALLERA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIRACICABA	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ ANTÔNIO PIRES	ADVOGADO	: JOSÉ ROBERTO GAIAD	ADVOGADO	: ARNOR SERAFIM JÚNIOR
ADVOGADO	: THEO ARGENTIN	AGRAVADO(S)	: JOÃO LUCANO		
		ADVOGADO	: CLÉLSIO MENEGON		



PROCESSO : RR - 725440 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 754765 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 794900 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	RECORRENTE(S) : CIRCULARE POÇOS DE CALDAS LTDA.
ADVOGADO : JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : ODILON ZACHARIAS CORGOZINHO	RECORRIDO(S) : JOSÉ PEDRO DE SÁ	RECORRIDO(S) : ALTAIR APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : FERNANDO GERALDO DA SILVA	ADVOGADO : LÚCIO FLÁVIO VALQUES
PROCESSO : RR - 725650 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 757732 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 803907 / 2001 . 2 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : SANDRO SATIL	RECORRENTE(S) : COMERCIAL MENEZÓPOLIS LTDA.	RECORRENTE(S) : VICENTE ALEXANDRE NUNES
ADVOGADO : ADRIANO GOMES PIRES	ADVOGADO : JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	ADVOGADO : REINALDO MARTINS FERREIRA
RECORRIDO(S) : FMC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S) : ALDERICO AUGUSTO LOPES DIAS	RECORRIDO(S) : CASA DE CARIDADE DE VIÇOSA - HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO
ADVOGADO : JARBAS DE FREITAS PEIXOTO	ADVOGADO : ÁLVARO LOPES	ADVOGADO : CAIO DE CARVALHO PEREIRA
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE CARGAS NUNES LTDA.	PROCESSO : RR - 725653 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 809588 / 2001 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 725653 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FERNANDES BALIEIRO
RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SCHMIDT EMBALAGENS LTDA.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
ADVOGADO : CARLOS VICTOR MUZZI FILHO	RECORRIDO(S) : EXPEDIDO MACHADO	RECORRIDO(S) : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRIDO(S) : SILVÂNIA CAETANO BITTENCOURT	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS SOBRINHO	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADO : JOÃO FERNANDO LOURENÇO	PROCESSO : RR - 725656 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 809590 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 725656 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE FERRO-LIGAS
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO E OUTRO	ADVOGADO : DANIEL CORDEIRO GAZOLA
RECORRIDO(S) : CLUBE ATLÉTICO MINEIRO E OUTRO	ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES	RECORRIDO(S) : ITAMAR BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO : SIMONE SEIXLACK VALADARES	PROCESSO : RR - 727335 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO SAD RESENDE CÂNDIDO
PROCESSO : RR - 727335 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : RR - 810443 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : NILSON BONACHELA GIMENEZ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : NILSON BONACHELA GIMENEZ	ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRIDO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO	ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ	RECORRENTE(S) : NILSON JOSÉ DA SILVEIRA
ADVOGADO : ISMAL GONZALEZ	PROCESSO : RR - 727341 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
PROCESSO : RR - 727341 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : REINALDO JOSÉ DE SANTANA	PROCESSO : RR - 810446 / 2001 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : REINALDO JOSÉ DE SANTANA	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ASCOLI BARLETTA	RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	RECORRENTE(S) : GILDETE DE SOUZA SILVA
RECORRIDO(S) : PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A.	ADVOGADO : DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO	ADVOGADO : MÔNICA REGINA CACIOLI
ADVOGADO : DÉBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO	PROCESSO : AIRR - 727662 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : FREUDENBERG NOK COMPONENTES BRASIL LTDA.
PROCESSO : AIRR - 727662 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : MARCELO AUGUSTO PIMENTA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO : RR - 810454 / 2001 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
AGRAVADO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS	ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : JOAQUIM CARLOS CAMPOS	PROCESSO : RR - 727663 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : DIOCLEMIR GOMES DA SILVA
PROCESSO : RR - 727663 / 2001 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : WILSON LEITE DE MORAIS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	PROCESSO : RR - 813495 / 2001 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.	ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : LEILA AZEVEDO SETTE	RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO APARECIDO DE MORAIS	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ	ADVOGADO : FLÁVIO VILLANI MACÊDO
ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ	PROCESSO : RR - 727673 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ENESA - ENGENHARIA S.A.
PROCESSO : RR - 727673 / 2001 . 5 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : OVÍDIO LEONARDI JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO : RR - 813499 / 2001 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	RECORRENTE(S) : JOSÉ FARIA DE FREITAS	RECORRENTE(S) : FORD BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S) : JOSÉ FARIA DE FREITAS	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORELLA
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES DE ALMEIDA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : OS MESMOS	ADVOGADO : ELI AGUADO PRADO
ADVOGADO : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 747329 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 813553 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 747329 / 2001 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : THEREZINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S) : THEREZINHA NOGUEIRA DE OLIVEIRA NEVES E OUTROS	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	RECORRIDO(S) : MARCOS ALEXANDRE REIS
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : ENIRDA MARIA BARBOSA
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	PROCESSO : RR - 751816 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 813562 / 2001 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 751816 / 2001 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S) : HAILTON JOSÉ MARTINS MILAGRES
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : SANDRO GUIMARÃES SÁ
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : ARMISTRONG LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
RECORRIDO(S) : ARMISTRONG LOPES DA SILVA	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 751819 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 813564 / 2001 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 751819 / 2001 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RECORRENTE(S) : COLÉGIO SANTA MARIA	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE ARAÚJO CAVALCANTI DE BARROS	RECORRENTE(S) : NIVALDO PEDRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : ANA PAULA DE ARAÚJO CAVALCANTI DE BARROS	ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	ADVOGADO : PAULO DE TARSO MOHALLEM
ADVOGADO : PAULO AZEVEDO	PROCESSO : RR - 753806 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
PROCESSO : RR - 753806 / 2001 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : RR - 814263 / 2001 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S) : UNIÃO
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA DE MEDEIROS CANTARINO	RECORRIDO(S) : GLEDECIR JOSÉ DA SILVA
RECORRIDO(S) : SILVANA MARIA DE MEDEIROS CANTARINO	ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	ADVOGADO : EDSON LUIZ DE FREITAS
ADVOGADO : MAGUI PARENTONI MARTINS	PROCESSO : RR - 754759 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 36 / 2002 - 019 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
PROCESSO : RR - 754759 / 2001 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO BATISTA PEREIRA DA CONCEIÇÃO
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : VANISE DE REZENDES FERREIRA
ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE CASTRO GANDRA	AGRAVADO(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S.A.
RECORRIDO(S) : SÉRGIO DE CASTRO GANDRA	ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO	ADVOGADO : LEONARDO KACELNIK
ADVOGADO : PEDRO ROSA MACHADO		

PROCESSO : AIRR - 61 / 2002 - 003 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 508 / 2002 - 059 - 19 - 40 . 2 - TRT DA 19ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 928 / 2002 - 006 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : MIGUEL ÂNGELO CARVALHO ALI	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA MONTENEGRO LTDA.
ADVOGADO : ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO	ADVOGADO : BRUNO CONSTANT MENDES LÔBO	ADVOGADO : GIOVANNI PAULO DE V. SILVA
AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVADO(S) : LUZINETE GUEDES DA SILVA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO NOGUEIRA GRANJA
ADVOGADO : ROBERTO PIERRI BERSCH	ADVOGADO : MARIA JOVINA SANTOS	ADVOGADO : ODILIO MAIA GONDIM NETO
PROCESSO : AIRR - 72 / 2002 - 010 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 535 / 2002 - 064 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 945 / 2002 - 014 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS GALLO DE BORBA
ADVOGADO : JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO	ADVOGADO : JOÃO MARCELO ALVES DOS SANTOS DIAS	ADVOGADO : DÉLCIO CAYE
AGRAVADO(S) : CARLA FONSECA LIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEDRO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO : LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO : CARLOS ALBERTO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO : RAIMAR RODRIGUES MACHADO
PROCESSO : AIRR - 143 / 2002 - 171 - 17 - 00 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 556 / 2002 - 141 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 951 / 2002 - 003 - 16 - 40 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JUAREZ ALBIANI MANGIFESTI	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	AGRAVANTE(S) : SISTEMA PITÁGORAS DE ENSINO SOCIEDADE LTDA.
ADVOGADO : LUIZ CARLOS FILGUEIRAS	AGRAVADO(S) : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE MUQUI	ADVOGADO : WALLACE ANTÔNIO DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : ALESSANDRA FONTENELE RAMOS
ADVOGADO : CRISTINA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 582 / 2002 - 086 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : PEDRO DUAILIBE MASCARENHAS
PROCESSO : AIRR - 236 / 2002 - 009 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 1000 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA PIMENTEL E OUTRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : B F - UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.	ADVOGADO : CLOVIS SILVA JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S) : ALVESNYL CONFECÇÕES DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO : JOÃO LEITE
AGRAVADO(S) : CAMILA PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : JOSEFINA DOS SANTOS SIQUEIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : VERLANE FONTENELE VIEIRA
ADVOGADO : MARTA KRUK	ADVOGADO : ERIKA CALIGHIER NEME	PROCESSO : AIRR - 1016 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 285 / 2002 - 655 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 582 / 2002 - 281 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	ADVOGADO : JOÃO LEITE
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : MARCO AURÉLIO GARCIA VIOLA	AGRAVADO(S) : VERLANE FONTENELE VIEIRA
AGRAVADO(S) : EDÉZIO JOSÉ DALLA COSTA	AGRAVADO(S) : VANDERLEI ANTUNES	PROCESSO : AIRR - 1016 / 2002 - 013 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO
ADVOGADO : ALDO HENRIQUE ALVES	ADVOGADO : ALTEMIER CANTÚ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 292 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 619 / 2002 - 031 - 24 - 40 . 6 - TRT DA 24ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PROJEL PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISAS LTDA.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOÃO LEITE
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO OLÍMPIO DA SILVA
ADVOGADO : ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 1027 / 2002 - 004 - 10 - 40 . 5 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : GENIVAL HENRIQUE TOMAZ	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JORGE DE QUEIROZ BRITO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA SANTOS	ADVOGADO : ELCILANDE SERAFIM DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ IZAIAS COSTA VILAS BOAS
PROCESSO : AIRR - 310 / 2002 - 003 - 04 - 41 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LAUDELINO RICARDES - ME	ADVOGADO : JOSÉ VIGILATO DA CUNHA NETO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 665 / 2002 - 513 - 09 - 40 . 6 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS MARTINS OTANHO
ADVOGADO : RÜDEGER FEIDEN	AGRAVANTE(S) : BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 1082 / 2002 - 017 - 10 - 40 . 1 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : DÉBORA DE SOUZA	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADO : EYDER LINI	AGRAVADO(S) : DAVID TARANTINI	AGRAVANTE(S) : NATANAEL GONÇALVES DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 329 / 2002 - 041 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBERTO CÉZAR VAZ DA SILVA	ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 686 / 2002 - 071 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB
AGRAVANTE(S) : ELOY DE OLIVEIRA MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARLANE TORRES GOMES DE SÁ
ADVOGADO : JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S) : DEZIMAR RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 1089 / 2002 - 332 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : CARLOS BONINI	AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	AGRAVANTE(S) : MARIA FLÁVIA SCHOROEDER FABRIS
PROCESSO : AIRR - 334 / 2002 - 017 - 10 - 00 . 0 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO YVES TEMPORAL	ADVOGADO : ADRIANA MÜLLER ALVES
RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 714 / 2002 - 512 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.
AGRAVANTE(S) : ROSANE MARI RAMOS CABRAL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : EDUARDO RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO : ISIS MARIA BORGES DE RESENDE	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MOISÉS VOGT	ADVOGADO : DAGMAR ROSWITA SCHUNEMANN
ADVOGADO : ALAIM GIOVANE FORTES STEFANELLO	AGRAVADO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI	PROCESSO : AIRR - 1105 / 2002 - 006 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 356 / 2002 - 070 - 01 - 40 . 3 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : CÉSAR LUIZ PRETTO	AGRAVANTE(S) : EDGAR CAMPOS MOULHERES
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATTEL	ADVOGADO : REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS	ADVOGADO : VERA MARIA REIS DA CRUZ
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO	PROCESSO : AIRR - 736 / 2002 - 012 - 10 - 40 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.
AGRAVADO(S) : FRANCISCO DE ASSIS DE BARRÓS BENIGNO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA LEAL
ADVOGADO : JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : PÉRICLES AUGUSTO SOARES	PROCESSO : AIRR - 1111 / 2002 - 011 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 425 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA LINDINALVA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	AGRAVANTE(S) : EDUARDO COSTA DE ALMEIDA
AGRAVANTE(S) : SIRLEI VERONESE	ADVOGADO : SYLVANNA DE JESUS SILVA SCHULTS	ADVOGADO : RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO	PROCESSO : AIRR - 806 / 2002 - 001 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMS - INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
ADVOGADO : CELSO JOÃO DE ASSIS KOTZIAS	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP	PROCESSO : RR - 1115 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 441 / 2002 - 732 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : LUIZ GERMANO ALVES PEREIRA	RECORRENTE(S) : BANDEIRANTES S.A. - PROCESSAMENTO DE DADOS E OUTRO
AGRAVANTE(S) : ADRIANA SCHMIEDTEL DE ANDRADE	ADVOGADO : SILVANETE CÂNDIDA SENA	ADVOGADO : NEWTON DORNELES SARATT
ADVOGADO : ALCEU SOMENSI GEHLEN	PROCESSO : AIRR - 891 / 2002 - 046 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GLÓRIA ANGÉLA XAVIER MELGES
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA
ADVOGADO : RICARDO KUNDE CORRÊA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1201 / 2002 - 660 - 09 - 00 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 474 / 2002 - 012 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : VIOLIN TRANSPORTE LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ALÍCIA BIANCHINI BORDUQUE	AGRAVANTE(S) : LURDES THOMAZ
AGRAVANTE(S) : CELULOSE IRANI S.A.	AGRAVADO(S) : GILTAMAR DE JESUS SILVA	ADVOGADO : VIRGÍNIA TONIOLO ZANDER
ADVOGADO : MARIANA SIELER	ADVOGADO : JOUBER NATAL TUROLLA	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
AGRAVADO(S) : JOSÉ NEVES SOARES PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 907 / 2002 - 811 - 10 - 00 . 3 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
ADVOGADO : ULISSES FALCI JÚNIOR	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	PROCESSO : AIRR - 1266 / 2002 - 025 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 478 / 2002 - 055 - 19 - 40 . 9 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FLÁVIO NONATO REIS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ORLANDO RODRIGUES PINTO	AGRAVANTE(S) : CÉSAR AUGUSTO DE CAMPOS MACHADO
AGRAVANTE(S) : MARIA DAS DORES SILVA	AGRAVADO(S) : EGESSA - ENGENHARIA S.A.	ADVOGADO : RICARDO EINSFELD VILLAR
ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA	ADVOGADO : RONAN PINHO NUNES GARCIA	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE SAOEX S.A. - SEGURADORA E PREVIDÊNCIA PRIVADA
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CAPELA		ADVOGADO : FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI
ADVOGADO : MARLUCE MARISA ARAÚJO RODRIGUES		



PROCESSO : AIRR - 1303 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 11791 / 2002 - 003 - 20 - 40 . 8 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 40589 / 2002 - 900 - 01 - 00 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO PEREIRA QUEIROZ	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DÓRIA	RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : ERLIENE GONÇALVES LIMA NO	ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1305 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 13226 / 2002 - 011 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO CHAVES MONTEIRO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : HAROLDO DE CASTRO FONSECA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	AGRAVANTE(S) : ATHAYDE & ATHAYDE LTDA.	PROCESSO : RR - 41091 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : CLÁUDIA HELENA FUSO CAMARGO	ADVOGADO : ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : WALDYR RICARDO BARROSO RODRIGUES	AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S) : RANCHO FUNDO COMIDA MINEIRA LTDA.
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : MESSIAS ALVES DE ASSIS	ADVOGADO : CRISTINA MASCARENHAS DINIZ DE M. SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1306 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 18052 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : GILMAR DE CASTRO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : TADEU MARCOS PINTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : RR - 44839 / 2002 - 900 - 22 - 00 . 3 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : ALEXANDRE FREITAS DOS SANTOS	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : ELIAS JOSÉ DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOSÉ PAZ DE ARRUDA	RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI
ADVOGADO : DALLI CARNEGIE BORGHETTI	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RECORRENTE(S) : ANTÔNIO XAVIER MENDES
PROCESSO : AIRR - 1341 / 2002 - 018 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 19484 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : HELBERT MACIEL
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
AGRAVANTE(S) : MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : RR - 45829 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JACILENE ALBUQUERQUE	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTENOR DOS SANTOS ALVES	RECORRIDO(S) : ALMIR FRANCISCO DIAS	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : REGINALDO VIANA CAVALCANTI	ADVOGADO : ELISEU ROSENDO NUÑEZ VICIANA	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO : AIRR - 1345 / 2002 - 016 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 21399 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : NELSON FRANCISCO SILVA
AGRAVANTE(S) : CLANICE MARIA BLUME SULZBACH	RECORRENTE(S) : BELGO-MINEIRA PARTICIPAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.	PROCESSO : RR - 49008 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADO : MARCELO PINHEIRO CHAGAS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRIDO(S) : JOSÉ COSTA FERREIRA	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
ADVOGADO : JORGE RICARDO DA SILVA	ADVOGADO : MAURO LÚCIO DURIGUETTO	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
PROCESSO : AIRR - 1422 / 2002 - 003 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 21779 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : JOELMIR GASPARIN
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	PROCESSO : AIRR - 80285 / 2002 - 271 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÓRTEZ	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : VIVIAN REPESSOLD CASTANHO	RECORRIDO(S) : JAILTON DE VASCONCELOS SILVA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - COR-SAN
AGRAVADO(S) : A. C. CASSOL - ME	ADVOGADO : ANA LUIZA RUI	ADVOGADO : EDSON DE MOURA BRAGA FILHO
PROCESSO : AIRR - 1506 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : RR - 23596 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ARILSON WUNSCH
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	ADVOGADO : FERNANDO DA SILVA CALVETE
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR - 20 / 2003 - 106 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CÉZAR CAMPOS	ADVOGADO : RONALDO RAYES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : VIVIAN REPESSOLD CASTANHO	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S) : A. C. CASSOL - ME	ADVOGADO : JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES	AGRAVADO(S) : JOAQUIM PEREIRA DIAS
PROCESSO : AIRR - 1506 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : MARIA JOSÉ GOULART	ADVOGADO : ROGÉRIO BAREATO NETO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO	AGRAVADO(S) : CONSTANTINO HILDEBRAND (ESPÓLIO DE)
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 24203 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : FELÍCIO VANDERLEI DERIGGI
ADVOGADO : PAULO CÉZAR CAMPOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	PROCESSO : AIRR - 45 / 2003 - 011 - 10 - 40 . 9 - TRT DA 10ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : VIVIAN REPESSOLD CASTANHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
AGRAVADO(S) : A. C. CASSOL - ME	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)
PROCESSO : AIRR - 1506 / 2002 - 017 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RECORRIDO(S) : LEVINO JOSÉ BARROS	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO JOAQUIM DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : JOMAR ALVES MORENO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR - 35615 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 4 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 114 / 2003 - 054 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : PAULO CÉZAR CAMPOS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : VIVIAN REPESSOLD CASTANHO	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
AGRAVADO(S) : A. C. CASSOL - ME	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : RENÊ MAGALHÃES COSTA
PROCESSO : AIRR - 1593 / 2002 - 041 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	RECORRENTE(S) : AGNALDO ANTÔNIO MACHADO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MAMEDES DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	ADVOGADO : GERALDO EUSTÁQUIO BICALHO
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	PROCESSO : AIRR - 224 / 2003 - 089 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ANDRÉ RICARDO CHIMELLO	PROCESSO : RR - 38446 / 2002 - 900 - 09 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : KANON ESPELHOS E VIDROS LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : JOSÉ APARECIDO PIRES
ADVOGADO : DANIELA DANELUS	RECORRENTE(S) : DROGAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA.	ADVOGADO : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 2432 / 2002 - 069 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : ROSÂNGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SU-CEN
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S) : ELSON BROZA	ADVOGADO : MARCIA ANTUNES
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE SAÚDE DO PARANÁ - ISEPR	ADVOGADO : ADILSON MENAS FIDELIS	PROCESSO : AIRR - 248 / 2003 - 002 - 22 - 40 . 9 - TRT DA 22ª REGIÃO
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO JAGHER	PROCESSO : RR - 38794 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : CACILDA MARTINS DO AMARAL	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO : RENATO CAVALCANTE DE FARIAS
PROCESSO : AIRR - 9320 / 2002 - 014 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : WANDER BARBOSA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : JOACY ARAÚJO NUNES REIS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S) : JOSÉ VENTURA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 253 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : JOSÉ LUCIANO FERREIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : ANA LUÍZA MANZOCHI	PROCESSO : RR - 38846 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : VILA DO ESPETO LTDA.
AGRAVADO(S) : ALFREDO CZELUSNIAK	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : EDISON URBANO MANSUR
ADVOGADO : GUILHERME LUIZ SANDRI	RECORRENTE(S) : COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : LAURA ROBERTA TEIXEIRA LIMA
PROCESSO : RR - 11791 / 2002 - 003 - 20 - 00 . 3 - TRT DA 20ª REGIÃO	ADVOGADO : DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO : MARIZA CARVALHO CAMPOS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RECORRIDO(S) : ABDON DE OLIVEIRA SANTOS	PROCESSO : AIRR - 275 / 2003 - 391 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
RECORRENTE(S) : RAIMUNDO RODRIGUES DÓRIA	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : VIVIAN CONTREIRAS OLIVEIRA	PROCESSO : RR - 38933 / 2002 - 900 - 03 - 00 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRIDO(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA E INCORPORADORA CONTRATA LTDA.
ADVOGADO : LÉA MARIA MELO ANDRADE	RECORRENTE(S) : UBERLÂNDIA REFRESCOS LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MANOEL GONDIM E OUTROS
	ADVOGADO : MÁRLEN PEREIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 318 / 2003 - 381 - 06 - 40 . 2 - TRT DA 6ª REGIÃO
	RECORRIDO(S) : ROMILDES GOMES DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
	ADVOGADO : ÁGATHA PESSÔA FRANCO	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
		AGRAVADO(S) : CCO - TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
		AGRAVADO(S) : EVALDO CABRAL DOS SANTOS
		ADVOGADO : QUERINO DE SOUSA NETO

PROCESSO : AIRR - 334 / 2003 - 004 - 08 - 40 . 0 - TRT DA 8ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1019 / 2003 - 027 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2129 / 2003 - 002 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : NELSON LUIFARIAS SERRA	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVANTE(S) : PROTEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA A SAÚDE S/C LTDA. (PRO-SAÚDE)
ADVOGADO : OLAVO CAMARA DE OLIVEIRA JÚNIOR	ADVOGADO : HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO : MÁRIO SÉRGIO PINTO TOSTES
AGRAVADO(S) : A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	AGRAVADO(S) : CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/C LTDA.
AGRAVADO(S) : M A BARLETE ARRAES	ADVOGADO : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	AGRAVADO(S) : GENILDA DO SOCORRO MARGALHO SILVA
AGRAVADO(S) : CONDOMÍNIO ACIONÁRIO DAS EMISSORAS E DIÁRIOS ASSOCIADOS E OUTROS	AGRAVADO(S) : SÍLVIO ROGÉRIO RIBEIRO	ADVOGADO : JOSÉ HEINÁ DO CARMO MAUÉS
AGRAVADO(S) : ARTHÊMIO SCARDINO GUIMARÃES	ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : AIRR - 15937 / 2003 - 013 - 11 - 40 . 1 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU NETO	PROCESSO : AIRR - 1067 / 2003 - 017 - 10 - 40 . 4 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : REDE MARAJÓ LTDA.	RELATOR : J.C. JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ATACADO E SUPERMERCADOS DB LTDA.
PROCESSO : AIRR - 546 / 2003 - 069 - 03 - 40 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : JORGE FERNANDES GARCIA DE VASCONCELLOS JÚNIOR
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ANDREI BRAGA MENDES	AGRAVADO(S) : ALEXANDRE JOSÉ RIBEIRO DA SILVA
AGRAVANTE(S) : ALCAN - ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SIMÕES PIRES E OUTROS	ADVOGADO : OASSIS TRINDADE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : EDEWYLTON WAGNER SOARES	PROCESSO : AIRR - 24063 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 8 - TRT DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : ADAIR DE ÁVILA	PROCESSO : AIRR - 1101 / 2003 - 060 - 19 - 40 . 3 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : DOMINGOS SÁVIS DE SOUZA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.
PROCESSO : AIRR - 567 / 2003 - 111 - 14 - 40 . 7 - TRT DA 14ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : USINA SERRA GRANDE S.A.	ADVOGADO : LENA GUIOMAR CAVALCANTE FREDERICO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : ILTON DO VALE MONTEIRO	AGRAVADO(S) : EVERALDO MENDES DE MESQUITA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO	AGRAVADO(S) : VALDO JOSÉ SILVA DAS NEVES	ADVOGADO : DEMÉTRIA ANUNCIACÃO MARQUES
AGRAVADO(S) : ANILDA JOSÉ BOHRER	ADVOGADO : SILVANA ALVES SILVA	PROCESSO : AIRR - 28733 / 2003 - 008 - 11 - 40 . 5 - TRT DA 11ª REGIÃO
ADVOGADO : ROUSCELINO PASSOS BORGES	PROCESSO : AIRR - 1144 / 2003 - 014 - 10 - 40 . 7 - TRT DA 10ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 575 / 2003 - 001 - 03 - 40 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : HORTÊNCIO JOSÉ DOS SANTOS E OUTROS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : INÁCIO GOMES DA SILVA E OUTRO	ADVOGADO : IRANDI DE PAULA MACHADO	AGRAVADO(S) : MANOEL VALDIR DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE OTONI FERNANDES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS	ADVOGADO : WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO RONCADOR	PROCESSO : RR - 72877 / 2003 - 900 - 03 - 00 . 0 - TRT DA 3ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1331 / 2003 - 002 - 23 - 40 . 0 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 634 / 2003 - 017 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LEANDRO SILVA NOVAES E OUTROS
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DO RECIFE	ADVOGADO : AMARO CÉSAR CASTILHO	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
ADVOGADO : GILVAN RUFINO DE FREITAS	AGRAVADO(S) : ALEXANDRO FERDINANDO LOURENÇO BASILE	PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COOPERSAÚDE - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DE SAÚDE DO RECIFE	ADVOGADO : SELMA CRISTINA FLÓRES CATALÁN	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVADO(S) : SÉRGIO PEDRO DE SILVA	PROCESSO : AIRR - 1525 / 2003 - 058 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LEANDRO SILVA NOVAES E OUTROS
ADVOGADO : AURENICE ACCIOLY LINS	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
PROCESSO : AIRR - 646 / 2003 - 087 - 03 - 40 . 9 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : EDSON A. DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MÁRCIO ALEXANDRE JANNUZZI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
ADVOGADO : RAFAEL BUZELIN GODINHO	PROCESSO : AIRR - 1551 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LEANDRO SILVA NOVAES E OUTROS
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
ADVOGADO : LESLIE VERSIANI SANTOS	AGRAVANTE(S) : SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO VICENTE DE PAULA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
PROCESSO : AIRR - 768 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON A. DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE LIMA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR - 1551 / 2003 - 002 - 19 - 40 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LEANDRO SILVA NOVAES E OUTROS
ADVOGADO : LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DE PÁDUA LUCENA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : ROSENILDO FERREIRA DA SILVA	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
ADVOGADO : CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO : MARCUS VINÍCIUS DE ALBUQUERQUE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 779 / 2003 - 028 - 15 - 40 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EMPRESA SÃO FRANCISCO LTDA.	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S) : EDUARDO LEANDRO SILVA NOVAES E OUTROS
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PINDORAMA	PROCESSO : AIRR - 1573 / 2003 - 106 - 03 - 40 . 6 - TRT DA 3ª REGIÃO	ADVOGADO : GLEISE MARIA ÍNDIO E BARTIJJOTTO
ADVOGADO : MÁRCIO GONÇALVES DELFINO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS - SMTU
AGRAVADO(S) : YARA RITA MARTINS COELHO	AGRAVANTE(S) : SAÚDE - SISTEMA ASSISTENCIAL UNIFICADO DE EMPRESAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1 / 2004 - 008 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN	ADVOGADO : ANALÚCIA COUTINHO MALTA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 786 / 2003 - 009 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELIANE DE OLIVEIRA LISBOA	AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA URZEDA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	ADVOGADO : LINDOMAR PÊGO DUARTE	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
AGRAVANTE(S) : TELESMA RT LTDA.	AGRAVADO(S) : MASTER SISTEMAS LTDA.	AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A.
ADVOGADO : HUMBERTO AZEVEDO ITABAYANA	ADVOGADO : JADER DE MOURA FIUZA BOTELHO	ADVOGADO : JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARA DE PINHO	PROCESSO : AIRR - 1580 / 2003 - 042 - 03 - 40 . 3 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 227 / 2004 - 105 - 08 - 40 . 8 - TRT DA 8ª REGIÃO
ADVOGADO : KÁTIA RIBEIRO GOUVÊA	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI
PROCESSO : AIRR - 840 / 2003 - 004 - 03 - 40 . 7 - TRT DA 3ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CAPANEMA
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : CARLOS GUILHERME DA S. AZEVEDO
AGRAVANTE(S) : MARCO TÚLIO MORAES DE SIQUEIRA	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ANTONIO EDVALDO LIMA MOREIRA
ADVOGADO : ROBERTA CURY KAWENCKI	AGRAVADO(S) : IMAR ALVES BARBOSA JÚNIOR	Brasília, 08 de setembro de 2006.
AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA E SILVA DE ALMEIDA	ADVOGADO : SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB	ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 940 / 2003 - 071 - 24 - 40 . 0 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1587 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	Diretora da Secretaria de Distribuição
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	
AGRAVANTE(S) : WILLIAN MOREIRA TAVARES	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	
ADVOGADO : ANTÔNIO COSTA CORCIOLI	ADVOGADO : MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : CHAMFLORA - TRÊS LAGOAS AGROFLORESTAL LTDA.	AGRAVADO(S) : IMAR ALVES BARBOSA JÚNIOR	
ADVOGADO : JÚLIO CÉSAR CESTARI MANCINI	ADVOGADO : SALOMÃO DE ARAÚJO CATEB	
PROCESSO : AIRR - 947 / 2003 - 004 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1587 / 2003 - 191 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.	
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER	
AGRAVADO(S) : OSCAR FRANCISCO MARIN	AGRAVADO(S) : VALDECY DOS SANTOS CAVALCANTI	
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	ADVOGADO : GENI FRANCISCA GOMES	
PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1651 / 2003 - 010 - 07 - 40 . 1 - TRT DA 7ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	
AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	AGRAVANTE(S) : SÔNIA MARIA AUGUSTA DE SOUSA	
ADVOGADO : CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO : MARIA ELISABETE PINHEIRO DANTAS	
AGRAVADO(S) : OSCAR FRANCISCO MARIN	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA	
ADVOGADO : LUCIANA LIMA DE MELLO	PROCESSO : AIRR - 1900 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 976 / 2003 - 097 - 03 - 40 . 1 - TRT DA 3ª REGIÃO	RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	
RELATOR : J.C. LUIZ CARLOS GOMES GODOI	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO	
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE IPATINGA	ADVOGADO : JOÃO DE CAMARGO	
ADVOGADO : JOSÉ NILO DE CASTRO	AGRAVADO(S) : EDIVALDO SOUZA DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AQUARIUS LTDA.	ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA	
ADVOGADO : MARIA JOSÉ LAGE CERQUEIRA		
AGRAVADO(S) : JACKSON TOMÉ DA SILVA		
ADVOGADO : PLÍNIO MOREIRA DE SIQUEIRA		

Relação de processos redistribuídos aos Excelentíssimos Senhores Juizes Convocados do Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinação contida no despacho da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro Ronaldo Lopes Leal, expediente GDGCJ 31/2006 em 30/08/2006 - Redistribuição Ordinária - 5ª Turma.

PROCESSO : AIRR - 4241 / 1989 - 005 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO	AGRAVADO(S) : DALVA CECÍLIA RODRIGUES FERNANDES E OUTROS
ADVOGADO : SANDRA HELENA GEHRING DE ALMEIDA	PROCESSO : AIRR - 4327 / 1989 - 006 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO (EXTINTO INAMPS)
AGRAVADO(S) : ANA MARIA SCHMITT E OUTROS	ADVOGADO : NILTON CORRÊA DE LEMOS



PROCESSO : AIRR - 1556 / 1991 - 001 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1422 / 1997 - 008 - 04 - 40 . 8 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1703 / 1998 - 511 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO PIAUÍ	AGRAVANTE(S) : RODOBENS ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : TORRINGTON ESPORTE CLUBE
AGRAVADO(S) : JEOVÁ PAIVA SANTANA	ADVOGADO : ROBERTO LOPES DA SILVA	ADVOGADO : ROGÉRIO ALAYLTON D'ANGELO
ADVOGADO : MIGUEL DIAS PINHEIRO	AGRAVADO(S) : CARLOS HERON PEDROSO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : LENY DA CONCEIÇÃO DE SOUZA GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR - 1835 / 1991 - 013 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : NILZA MARIA ARNHOLD DA ROSA	ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE S. AZEVEDO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1679 / 1997 - 312 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1708 / 1998 - 282 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA. - IMNE
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	ADVOGADO : SÉRGIO LUIZ AVENA	ADVOGADO : RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA DE CARVALHO	AGRAVADO(S) : MARIA NEUMA ALVES SANTOS FRAGA	AGRAVADO(S) : CLÍNICA CIRÚRGICA E MATERNIDADE LÍLIA NEVES LTDA.
AGRAVADO(S) : ZÉLIA DA SILVA LAGO	ADVOGADO : EVERALDO JANUÁRIO	ADVOGADO : MAURO DE FREITAS BASTOS
ADVOGADO : GILMAR FERREIRA SIQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 1709 / 1997 - 092 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO HIRANO
PROCESSO : AIRR - 2433 / 1991 - 006 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO MAURÍCIO COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RAPIDOX GASES INDÚSTRIAS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1710 / 1998 - 072 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	ADVOGADO : JOSÉ RICARDO HADDAD	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : ADBEEL GOES FILHO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : RAPIDOX GASES INDÚSTRIAS LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELERJ
ADVOGADO : SEBASTIÃO MARIA CARVALHO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : FERNANDO AUGUSTO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 1726 / 1992 - 007 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ROMILDO APARECIDO ABRILE	AGRAVADO(S) : JOÃO FERREIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : HERBERT OROFINO COSTA	ADVOGADO : APARECIDA DA SILVA MARTINS
AGRAVANTE(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1816 / 1997 - 801 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1993 / 1998 - 010 - 01 - 00 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
ADVOGADO : ÂNGELA M. RAFFAINER FLORES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : JOSÉ LUIZ DIAS DA SILVA LIMA	AGRAVANTE(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
ADVOGADO : LIA BEATRIZ WOLTMANN	ADVOGADO : NELSON COUTINHO PEÑA	ADVOGADO : ELIZABETH HOMSI
PROCESSO : AIRR - 2506 / 1992 - 036 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DOS SANTOS BRUM	AGRAVADO(S) : MARIA DE PAULA VASCONCELOS BEZERRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA BRAGA FAGUNDES	ADVOGADO : BRÁULIO SÉRGIO MACIEL ROCHA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : AIRR - 1458 / 1998 - 029 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2033 / 1998 - 065 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA VALDERLI DE LIMA ALMEIDA E OUTROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : APARECIDA SÔNIA DE OLIVEIRA TANGANELI	AGRAVANTE(S) : ÔNIX IMÓVEIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CALTABIANO VEÍCULOS S.A.
PROCESSO : AIRR - 1982 / 1993 - 042 - 01 - 40 . 6 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : JOÃO ALFREDO MELLO NETO	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LEOPOLDO CALETTI	AGRAVADO(S) : JOÃO PALMA RINALDO
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTONIO AGUIAR	ADVOGADO : ROBERTO ÁVILA	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CASTILHO GARCIA
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS	PROCESSO : AIRR - 1467 / 1998 - 007 - 04 - 40 . 7 - TRT DA 4ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2187 / 1998 - 063 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP E OUTRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1460 / 1994 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : DIOCELE DA SILVA BARBOSA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUIZ FACHIN	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTONIO AGUIAR	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP E OUTRO	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1460 / 1994 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : PAULO HENRIQUE PINTO DA SILVA	ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1481 / 1998 - 022 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ADENILSON FRISSE
AGRAVANTE(S) : LUIS ANTONIO AGUIAR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO ARTHUR DENEGRI
ADVOGADO : ISABEL CRISTINA PEREIRA CAMPOS	AGRAVANTE(S) : CARLOS LINDOLFO TORTORELLA	PROCESSO : AIRR - 1420 / 1999 - 044 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - RIOCOP E OUTRO	ADVOGADO : ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1460 / 1994 - 017 - 04 - 40 . 9 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	AGRAVANTE(S) : MARIA MARILEIDE MENDES MACHADO FREITAS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GUILHERME GUIMARÃES	ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
AGRAVANTE(S) : CELSO ANTÔNIO DE JESUS	AGRAVADO(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARIA MARILEIDE MENDES MACHADO FREITAS
ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES	ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	ADVOGADO : ABEL FERREIRA LOPES FILHO
AGRAVADO(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1620 / 1998 - 444 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RAFAELA VERAS ANTERO
PROCESSO : AIRR - 1495 / 1996 - 010 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1421 / 1999 - 141 - 17 - 40 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVADO(S) : GERAL DE CONCRETO S.A.	AGRAVANTE(S) : CAROLINA ARMAZÉNS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ SCALFONE NETO	ADVOGADO : ANTÔNIO CUSTÓDIO LIMA	ADVOGADO : JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLÁUDIO JALLES MONTEIRO E OUTROS	PROCESSO : AIRR - 1690 / 1998 - 004 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO DE ARMAZÉNS GERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADVOGADO : ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : AMÉLIA GERMANO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR - 1575 / 1996 - 281 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COIMEX ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 1428 / 1999 - 083 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA LTDA. - IMNE	AGRAVADO(S) : REVAIR DE OLIVEIRA SILVA	AGRAVANTE(S) : JOÃO LEONARDO BEZERRA
ADVOGADO : MAURO DE FREITAS BASTOS	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA DE AZEVEDO SAMPAIO	ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA
AGRAVADO(S) : REGINA PEIXOTO DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1693 / 1998 - 071 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
ADVOGADO : ROGÉRIO GOMES DE LAURO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
	ADVOGADO : CARLOS LEONÍDIO BARBOSA	
	AGRAVADO(S) : MAURO WAGNER SANTOS BRITO	
	ADVOGADO : EDEGAR BERNARDES	

PROCESSO : AIRR - 1432 / 1999 - 005 - 17 - 40 . 5 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1833 / 1999 - 317 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1455 / 2000 - 016 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO	AGRAVANTE(S) : SEW DO BRASIL MOTORES REDUTORES LTDA.	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO : GLÓRIA NAKO SUZUKI	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADO : ÂNGELO RICARDO LATORRACA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO MARCELINO FERNANDES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPÚBLICOS	ADVOGADO : MARTA BUENO COSTANZE	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA
ADVOGADO : JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	PROCESSO : AIRR - 1908 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : EUCLIDES ANTÔNIO SCAPOL
PROCESSO : AIRR - 1441 / 1999 - 657 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : EDUARDO FERRARI DA GLÓRIA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA	PROCESSO : AIRR - 1478 / 2000 - 055 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : PEDRO PEREIRA ROCHA	ADVOGADO : CRISTIANO EVERSON BUENO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO BLEY	AGRAVADO(S) : IVONE BONZATTO CICARELLO	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO FERNANDES
AGRAVADO(S) : ARI ANSELMO DA SILVA	ADVOGADO : MARCOS WENGERKIEWICZ	ADVOGADO : DEJAIR PASSERINE DA SILVA
ADVOGADO : NÉLSON SCARPIM JÚNIOR	PROCESSO : AIRR - 1999 / 1999 - 021 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SH FORMAS, ANDAIMES E ESCORAMENTOS LTDA.
PROCESSO : AIRR - 1453 / 1999 - 066 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FLÁVIO MASCHIETTO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 1504 / 2000 - 093 - 09 - 00 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : BELMIRO JOSÉ ANTUNES NETO
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	ADVOGADO : ÉLIDA BRAGA
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO	AGRAVADO(S) : ANGELINA GOMES DE MORAES MICHELINI	AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A.
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO DESIDÉRIO	ADVOGADO : GILSENSO RIBEIRO CHAVES FILHO	ADVOGADO : MARINA D'AMICO PEDRIALI
ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	PROCESSO : AIRR - 2026 / 1999 - 067 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1530 / 2000 - 023 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1469 / 1999 - 027 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO DE CALÇADOS BABUCHÃO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
AGRAVANTE(S) : DAMÁSIO FERMINO	ADVOGADO : ELIZABETH DARAKJIAN DJEHDIAN	ADVOGADO : VALMIR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : ANDRÉ AVELINO RIBEIRO NETO	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FRANCISCO ARAÚJO LIMA	AGRAVADO(S) : JOSÉ WILSON DE LIMA E OUTROS
AGRAVADO(S) : DIPAM GAÚCHA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO : ELIAS APARECIDO DE MORAES	ADVOGADO : JOSÉ MAIA GUERREIRO
ADVOGADO : LUIZ ARMANDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 2183 / 1999 - 051 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE IRRIGAÇÃO DO PROJETO JAGUARIBE APODI - COIJA
PROCESSO : AIRR - 1473 / 1999 - 023 - 04 - 40 . 4 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1539 / 2000 - 024 - 15 - 00 . 2 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DZ S.A. - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : CLAUDINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : JORGE SANT'ANNA BOPP	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUPÉRCIO ZANARDO	ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO
AGRAVADO(S) : ROBERTO DE LIMA CORREA E OUTROS	ADVOGADO : MARIA APARECIDA FESSEL	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ
ADVOGADO : ROSANE NUNES TRAPAGA	PROCESSO : AIRR - 2520 / 1999 - 079 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : BENEDITO NAVAS
PROCESSO : AIRR - 1538 / 1999 - 004 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1603 / 2000 - 125 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : AILSON DE OLIVEIRA E OUTROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : ALEXANDRE TALANCKAS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : CELSO LUIZ BARIONE	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : MARCOS JOSÉ CAPELARI RAMOS
AGRAVADO(S) : ROSA MARIA ORLANDO E OUTROS	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ ARAÚJO MARTINS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA S.A. - FAZENDA SANTA ELIZA E OUTRA
ADVOGADO : MARCELO TRIGO	PROCESSO : AIRR - 448 / 2000 - 653 - 09 - 40 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LANA CARLA SOUZA LOPES DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 1569 / 1999 - 022 - 09 - 40 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1614 / 2000 - 106 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARTINI MEAT S.A. - ARMAZÉNS GERAIS	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP
ADVOGADO : VIVIANE CASTELLI	AGRAVADO(S) : DEVANIR AMARO SIMÕES	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : CLÁUDIO CÂNDIDO GONÇALVES	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO WIELEWICKI	AGRAVADO(S) : MOISÉS FARIAS DE MELO
ADVOGADO : NORIMAR JOÃO HENDGES	PROCESSO : AIRR - 448 / 2000 - 653 - 09 - 00 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : BENITA MENDES PEREIRA
PROCESSO : AIRR - 1629 / 1999 - 521 - 04 - 40 . 5 - TRT DA 4ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1674 / 2000 - 002 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : DEVANIR AMARO SIMÕES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : RIO GRANDE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
ADVOGADO : CARLOS EDUARDO MARTINS MACHADO	AGRAVADO(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : MAURO FERNANDO SILVA GALIÃO	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO : ANDRÉA BECKER DA ROSA	PROCESSO : AIRR - 1423 / 2000 - 007 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA BEATRIZ PINTO STEINACHER
PROCESSO : AIRR - 1715 / 1999 - 004 - 19 - 00 . 5 - TRT DA 19ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1676 / 2000 - 125 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INDUSTRIAL LEVORIM S.A.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : LIEUCE DELMONDES PEREIRA	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE PONTAL
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : RUBENS NASCIMENTO DO CARMO	ADVOGADO : CARLOS SÉRGIO MACEDO
AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : CLAUDIMIR CASTELAN	AGRAVADO(S) : JACQUELINE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1433 / 2000 - 004 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : LAUDECI APARECIDO RAMALHO
PROCESSO : AIRR - 1826 / 1999 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1677 / 2000 - 038 - 15 - 00 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCÉLIO AUGUSTO LEITE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	ADVOGADO : REINALDO ANTÔNIO N. DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : MÔNICA DE CÁSSIA BARATELLA
ADVOGADO : JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVADO(S) : INSTITUTOS PARAIBANOS DE EDUCAÇÃO	ADVOGADO : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILDIS
AGRAVADO(S) : EDILSON ALVES DOS SANTOS	ADVOGADO : GERALDO VALE CAVALCANTE	AGRAVADO(S) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 1438 / 2000 - 203 - 01 - 40 . 8 - TRT DA 1ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA MARTA DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR - 1826 / 1999 - 421 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1681 / 2000 - 005 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIAXADA FLUMINENSE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS	ADVOGADO : LUIZ LEONARDO DE SABOYA ALFONSO	AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO : OLINDA MARIA REBELLO	AGRAVADO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
AGRAVADO(S) : SAMUEL LIMA DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO : LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	AGRAVADO(S) : ELZA CONELIAN LIMA
ADVOGADO : DEIR ROSA MACHADO		ADVOGADO : APARECIDO VALENTIM IURCONVITE



PROCESSO : AIRR - 1685 / 2000 - 005 - 15 - 00 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1796 / 2000 - 463 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2117 / 2000 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS BARCELOS DOS SANTOS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : C.P.M. COMUNICAÇÕES, PROCESSAMENTO E MECANISMOS DE AUTOMAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADO : OSWALDO SANT'ANNA	ADVOGADO : CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVADO(S) : AFONSO AUGUSTO RIBEIRO	AGRAVADO(S) : DENIZE MARIA DAS GRAÇAS LARA KALLAS
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA MACHADO LEPORE	ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO ALVES PINTO
PROCESSO : AIRR - 1710 / 2000 - 317 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1803 / 2000 - 062 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2121 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 0 - TRT DA 16ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	AGRAVANTE(S) : BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES	ADVOGADO : NEUZA MARIA LIMA PIRES DE GODOY	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ADRIANA DA SILVA CLÁUDIO	AGRAVADO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ DE RIBAMAR FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO : MIGUEL TAVARES	ADVOGADO : LIVADÁRIO GOMES	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
PROCESSO : AIRR - 1723 / 2000 - 106 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : TOYOMITSU KAMADA	PROCESSO : AIRR - 2123 / 2000 - 005 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO POLATO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ STEFANELLI	PROCESSO : AIRR - 1833 / 2000 - 008 - 07 - 40 . 3 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO : EDSON T. FERRONI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LUZYARA DE KARLA FÉLIX
AGRAVADO(S) : PROMOVEL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO CLÁUDIO CARNEIRO CORREIA	AGRAVADO(S) : JOÃO VILELA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO : DIRCEU JODAS GARDEL FILHO	ADVOGADO : RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADO : TELMO B. CALHEIROS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1727 / 2000 - 064 - 01 - 40 . 0 - TRT DA 1ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : M. DIAS BRANCO S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA	PROCESSO : AIRR - 2166 / 2000 - 001 - 19 - 40 . 6 - TRT DA 19ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : FABIOLA FARIAS IBIAPINA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO : AIRR - 1875 / 2000 - 027 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ARACÊ LEAL IVO VALADÃO
AGRAVADO(S) : DÁRIO LEONEZA	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELÉTRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	AGRAVADO(S) : ANGELA VIEIRA DIAS
ADVOGADO : MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : JOÃO CÉSAR SORIANO VALENÇA
PROCESSO : AIRR - 1727 / 2000 - 126 - 15 - 00 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ VENTRICALOPES	PROCESSO : AIRR - 2518 / 2000 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROMEU GUARNIERI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MARCELO CELESTE GUEDES	PROCESSO : AIRR - 1972 / 2000 - 114 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVADO(S) : ARAMIS GARRIDO KERN
ADVOGADO : EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO : AIRR - 2541 / 2000 - 433 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	ADVOGADO : ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1735 / 2000 - 005 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUIZ GONZAGA TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : IRMÃOS GUIMARÃES S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 1975 / 2000 - 055 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULA REGINA MENDES
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GIOVANNA OTTATI
AGRAVANTE(S) : SYLMAR RODRIGUES AMADOR BATISTA	AGRAVANTE(S) : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2552 / 2000 - 003 - 16 - 40 . 7 - TRT DA 16ª REGIÃO
ADVOGADO : FERNANDA RUEDA VEGA PATIN	ADVOGADO : BERNARDINO MARQUES DE FIGUEIREDO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVADO(S) : OS MESMOS	AGRAVADO(S) : ODILON JOSÉ VIEIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA
PROCESSO : AIRR - 1742 / 2000 - 109 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO CORTONA RANIERI	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 2000 / 2000 - 008 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARIA SILVA MEIRELES
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
ADVOGADO : VICENTE FIUZA FILHO	AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA.	PROCESSO : AIRR - 2576 / 2000 - 002 - 16 - 00 . 5 - TRT DA 16ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO : JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : NÉLIO FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI
AGRAVADO(S) : ADILSON RODRIGUES CORRÁ	ADVOGADO : GETÚLIO MOURA DOS SANTOS	ADVOGADO : GENTIL AUGUSTO COSTA
ADVOGADO : ALINE CRISTINA PANZA MAINIERI	PROCESSO : AIRR - 2020 / 2000 - 109 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO DOS ANJOS ARAÚJO FILHO
PROCESSO : AIRR - 1743 / 2000 - 122 - 15 - 00 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO BATISTA MUNIZ ARAÚJO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : RENATA IGLESIAS VEIGA	PROCESSO : AIRR - 2599 / 2000 - 024 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : GERALDO DE MEDEIROS	ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARIA DANIELA MARTINS GONÇALVES	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : AES TIETÊ S.A.
AGRAVADO(S) : CAMPLAC PLACAS E ACUMULADORES LTDA.	ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : MARCELO OUTEIRO PINTO
ADVOGADO : PATRÍCIA ESTEVES JORDÃO	PROCESSO : AIRR - 2063 / 2000 - 051 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 1760 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RENATO APARECIDO CALDAS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO : AIRR - 2741 / 2000 - 033 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FIDÉLIS GALVÃO	ADVOGADO : ALBERTO APARECIDO GONÇALVES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI	AGRAVADO(S) : LOURDES MATIAS GARCIA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS E REGIONAIS - ASBACE E OUTRO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : RENATA ELISABETE CONCEIÇÃO FOLTRAN	ADVOGADO : CLARISSE MENDES D'AVILA
ADVOGADO : JOAQUIM MACHADO DE AZEVEDO	PROCESSO : AIRR - 2115 / 2000 - 003 - 16 - 00 . 9 - TRT DA 16ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO DE LIMA SILVA
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ISABEL CRISTINA MACHADO VALENTE
ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DE BARROS AMÉLIO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO MARANHÃO - CAEMA	PROCESSO : AIRR - 2747 / 2000 - 073 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : SÉRGIO ROBERTO MENDES DE ARAÚJO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA	AGRAVADO(S) : PEDRO CARDOSO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.
PROCESSO : AIRR - 1775 / 2000 - 013 - 15 - 00 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO	ADVOGADO : ASSAD LUIZ THOMÉ
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA		
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS		
AGRAVADO(S) : ADEMIR DA SILVA		
ADVOGADO : MARIA HELENA BONIN		

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : RICARDO CAMPERA BASSO ADVOGADO : WAGNER FERREIRA DA SILVA PROCESSO : AIRR - 4533 / 2000 - 039 - 12 - 40 . 7 - TRT DA 12ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A. ADVOGADO : ALBERTO HENRIQUE DUARTE AGRAVADO(S) : OSVALDO FERNANDES FILHO ADVOGADO : GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI PROCESSO : AIRR - 4932 / 2000 - 663 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TV A CABO RESISTÊNCIA S/C LTDA. ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA GARBUIO ROSSETTO AGRAVADO(S) : MAXIMILIANO FILIPUTI ROSA ADVOGADO : ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA PROCESSO : AIRR - 1410 / 2001 - 002 - 13 - 00 . 9 - TRT DA 13ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MARIA SOLÂNEA CAVALCANTE DE ME-NEZES ADVOGADO : FRANCISCO ATAÍDE DE MELO AGRAVADO(S) : SOCIEDADE ANÔNIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA ADVOGADO : RODRIGO NÓBREGA FARIAS PROCESSO : AIRR - 1413 / 2001 - 071 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MÁRCIA CRISTINA GENAIN ADVOGADO : KÁTIA ELAINE MENDES RIBEIRO AGRAVADO(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A. ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE P. MARTINS PROCESSO : AIRR - 1413 / 2001 - 071 - 15 - 41 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : RENOVIAS CONCESSIONÁRIA S.A. ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO ZORZETTO CARMONA AGRAVADO(S) : MÁRCIA CRISTINA GENAIN ADVOGADO : JANAÍNA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI PROCESSO : AIRR - 1416 / 2001 - 037 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : IVAN CARLOS DE ALMEIDA AGRAVADO(S) : JOSÉ TEODORO DA SILVA ADVOGADO : MARCUS TOMAZ DE AQUINO PROCESSO : AIRR - 1417 / 2001 - 446 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO AGRAVADO(S) : VALTER PINHO NOGUEIRA ADVOGADO : DENISE LOPES MARCHENTA PROCESSO : AIRR - 1433 / 2001 - 014 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ ADVOGADO : EVANDRO DOS SANTOS ROCHA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. AGRAVADO(S) : ELIAS EVANGELISTA DOS SANTOS ADVOGADO : JOSÉ OSCAR BORGES PROCESSO : AIRR - 1448 / 2001 - 067 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ADRIANO COSELLI S.A. - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO ADVOGADO : EMERSON DONIZETTI IZIDORO DUARTE MOREIRA AGRAVADO(S) : RENATO SPÓSITO FARIA ADVOGADO : ROBERTO SÉRGIO FERREIRA MARTUCCI	PROCESSO : AIRR - 1450 / 2001 - 056 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA ADVOGADO : ADRIANA C.F.L. CARVALHO AGRAVADO(S) : SÔNIA APARECIDA DOS SANTOS FARIAS ADVOGADO : NELCI SILVA AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO PAULISTA SUL DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA PROCESSO : AIRR - 1451 / 2001 - 024 - 09 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ANA IRONE BALAN ADVOGADO : JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA ADVOGADO : DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES PROCESSO : AIRR - 1457 / 2001 - 034 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : RICARDO VALENTIM NASSA AGRAVADO(S) : ELIANE GALATI ADVOGADO : MARCO ANTÔNIO DO PATROCÍNIO RODRIGUES PROCESSO : AIRR - 1477 / 2001 - 062 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO PIRAJUI - SAAE ADVOGADO : CARLOS ALBERTO BOSCO AGRAVADO(S) : NADIR AIO ADVOGADO : ANA MARIA NEVES LETÚRIA PROCESSO : AIRR - 1478 / 2001 - 097 - 15 - 40 . 9 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : GEORGES HADDAD & IRMÃOS LTDA. ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS BIZARRI AGRAVADO(S) : MARCOS ROBERTO ROVERI ADVOGADO : JOÃO BATISTA ROSA PROCESSO : AIRR - 1495 / 2001 - 007 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CLAUDIONOR GAUDINO DE SOUZA AGRAVADO(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. ADVOGADO : CARLOS EDUARDO FARIA GASPAR PROCESSO : AIRR - 1495 / 2001 - 007 - 17 - 41 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : NORPEL PELOTIZAÇÃO DO NORTE S.A. ADVOGADO : MARCELO DE SÁ CARDOSO AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR GAUDINO DE SOUZA ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ PROCESSO : AIRR - 1535 / 2001 - 008 - 07 - 40 . 4 - TRT DA 7ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA. ADVOGADO : YVILA MARIA PITOMBEIRA COELHO AGRAVADO(S) : JOSÉ PEREIRA DA SILVA ADVOGADO : LUIZ DOMINGOS DA SILVA PROCESSO : AIRR - 1535 / 2001 - 302 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A. ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ACESSORIA EMPRESARIAL LTDA. ADVOGADO : MICHEL OLIVIER GIRAUDEAU AGRAVADO(S) : CLÁUDIO GARBELLINI ADVOGADO : JOSÉ HENRIQUE COELHO PROCESSO : AIRR - 1561 / 2001 - 009 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CHAYNA YOUSSEF SADEK ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER	PROCESSO : AIRR - 1561 / 2001 - 063 - 01 - 40 . 7 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FRANKLIN ROOSEVELT DE SOUZA FRANCO ADVOGADO : SIMONE VIEIRA PINA VIANNA AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : NARCIZA MARIA SANTOS RAMOS PROCESSO : AIRR - 1561 / 2001 - 009 - 15 - 41 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A. ADVOGADO : MARIA SIRLEI DE MARTIN VASSOLER AGRAVADO(S) : CHAYNA YOUSSEF SADEK ADVOGADO : ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA PROCESSO : AIRR - 1563 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : PAULO SÉRGIO CÂNDIDO AGRAVADO(S) : OSMAR DOS SANTOS RODRIGUES E OUTROS ADVOGADO : JAIRO AIRES DOS SANTOS PROCESSO : AIRR - 1566 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : UG COMÉRCIO DE GÁS LTDA. ADVOGADO : ELIZABETH FERREIRA PIRES OLIANI AGRAVADO(S) : RINALDO RODRIGUES DE MELO ADVOGADO : JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 1572 / 2001 - 004 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. ADVOGADO : RODRIGO CARLOS DE SOUZA AGRAVADO(S) : ROBSON RANGEL DA SILVA ADVOGADO : GLÓRIA DE JESUS SIRTOLI PROCESSO : AIRR - 1575 / 2001 - 032 - 01 - 40 . 2 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - RIOTUR S.A. ADVOGADO : GILDA ELENA BRANDÃO DE ANDRADE D'OLIVEIRA AGRAVADO(S) : ELLOS RECURSOS HUMANOS LTDA. AGRAVADO(S) : REGINA CELI FERNANDO NETTO ADVOGADO : HENRIQUE LOPES DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 1581 / 2001 - 037 - 01 - 40 . 1 - TRT DA 1ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : EDSON PAES LEME PIRES ADVOGADO : ÉRIKA FRIATO AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE ADVOGADO : CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO PROCESSO : AIRR - 1599 / 2001 - 115 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO AGRAVADO(S) : JANETE RODRIGUES RAMPASSO ADVOGADO : MANOEL FRANCISCO DA SILVA PROCESSO : AIRR - 1610 / 2001 - 108 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS ADVOGADO : ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA AGRAVADO(S) : CECÍLIA JACOB DO CARMO ADVOGADO : LUIZ ANTÔNIO AMADIO PROCESSO : AIRR - 1612 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELESP CELULAR S.A. ADVOGADO : JANAÍNA DE FÁTIMA COZARE AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP ADVOGADO : ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA AGRAVADO(S) : ÂNGELA DE LOURDES BRITO
--	---	--



ADVOGADO : MARINA GOMES PEDROSO GELFUSO AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP	PROCESSO : AIRR - 1733 / 2001 - 048 - 15 - 40 . 3 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1848 / 2001 - 381 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO PROCESSO : AIRR - 1647 / 2001 - 030 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MARCOS CÉSAR RODRIGUES MARTINS ADVOGADO : JORGE NERY DE OLIVEIRA FILHO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : COMPANHIA AUXILIAR DE VIAÇÃO E OBRAS - CAVO	ADVOGADO : WALTER RODRIGUES DA CRUZ PROCESSO : AIRR - 1741 / 2001 - 008 - 09 - 00 . 9 - TRT DA 9ª REGIÃO	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO AGRAVADO(S) : DIRCEU ALVES CORREA ADVOGADO : ANA MARIA GOMES DE SOUZA TINOCO AMARAL
ADVOGADO : CIBELE MARIA GRASSI BISSACOT AGRAVADO(S) : GENILDO LOPES DA SILVA ADVOGADO : FRANCISCO CRUZ LAZARINI PROCESSO : AIRR - 1660 / 2001 - 021 - 23 - 40 . 7 - TRT DA 23ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERT ANTUNES ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO AGRAVADO(S) : LOJAS RENNER S.A.	PROCESSO : AIRR - 1877 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ESTADO DE MATO GROSSO AGRAVADO(S) : VEREDIANA MARTINS DOMINGOS ADVOGADO : MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR PROCESSO : AIRR - 1671 / 2001 - 521 - 04 - 40 . 1 - TRT DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : ANDRÉA CRISTINE MARTINS DE SOUZA PROCESSO : AIRR - 1750 / 2001 - 312 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO AGRAVADO(S) : LOURDES DO CARMO CARVALHO ADVOGADO : CONCEIÇÃO DA APARECIDA TARGA NERATH
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : LORECI DE SOUZA PILATTI ADVOGADO : EDIMARA S. S. GELAIN AGRAVADO(S) : HOSPITAL SANTA TEREZINHA LTDA. ADVOGADO : TERESINHA GRANDO CAVALCANTI PROCESSO : AIRR - 1671 / 2001 - 001 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOPES DOS SANTOS ADVOGADO : CÍCERO LIBÓRIO DE LIMA AGRAVADO(S) : SUPERMERCADOS IRMÃOS LOPES LTDA. ADVOGADO : GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO PROCESSO : AIRR - 1770 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1879 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CCM - ADMINISTRAÇÃO E INCORPORAÇÕES S/C LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO AGRAVADO(S) : LÁZARO FERNANES DUTRA ADVOGADO : MARIA TERESINHA C. FEITAL SOARES PROCESSO : AIRR - 1882 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : HENRIQUE DE OLIVEIRA E PAULA LIMA AGRAVADO(S) : IOLANDA DE ALMEIDA LEGUIZAMÓN ADVOGADO : ADEMIR FLORISVALDO CURSI PROCESSO : AIRR - 1678 / 2001 - 014 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : MARIA APARECIDA ALVES AGRAVADO(S) : EDNA BARBOSA DE LIMA ADVOGADO : MAURI CÉSAR MACHADO PROCESSO : AIRR - 1770 / 2001 - 076 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : RENATA APARECIDA DE OLIVEIRA MOTTA ADVOGADO : GUSTAVO LORENCETE DE OLIVEIRA PROCESSO : AIRR - 1901 / 2001 - 046 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A. ADVOGADO : LUIZ EDUARDO MOREIRA COELHO AGRAVADO(S) : KAZUO YAMAMOTO ADVOGADO : RITA MARA MIRANDA PROCESSO : AIRR - 1785 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA ADVOGADO : VANESSA FARIA CORTE AGRAVADO(S) : ELMIRA GONÇALVES DE MAGALHÃES ADVOGADO : PAULO WOO JIN LEE PROCESSO : AIRR - 1945 / 2001 - 024 - 15 - 00 . 6 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : CAIO RODRIGO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : MARIA DO CARMO LOPES DE SOUZA ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES PROCESSO : AIRR - 1690 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 7 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP AGRAVADO(S) : OTILIA MOULIN AZEVEDO ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI PROCESSO : AIRR - 1692 / 2001 - 007 - 07 - 00 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : LUIZ ROSSI ADVOGADO : JOSÉ SALEM NETO AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ PROCESSO : AIRR - 1989 / 2001 - 433 - 02 - 40 . 5 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP ADVOGADO : ELTON ENÉAS GONÇALVES PROCESSO : AIRR - 1817 / 2001 - 028 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO : AIRR - 2025 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MARIA SOCORRO PINHEIRO BENTO E OUTROS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BOX 3 VÍDEO PUBLICIDADE E PRODUTORES LTDA. ADVOGADO : TAUBE GOLDENBERG AGRAVADO(S) : ANA MARIA DA SILVA ADVOGADO : CARLOS ALBERTO CAUDURO DAMIANI PROCESSO : AIRR - 1825 / 2001 - 027 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO : AIRR - 2025 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES AGRAVADO(S) : ESTADO DO CEARÁ PROCESSO : AIRR - 1710 / 2001 - 131 - 17 - 00 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MARIA SOCORRO PINHEIRO BENTO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA CONSTANTINO CARVALHO ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI PROCESSO : AIRR - 1728 / 2001 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO : AIRR - 2025 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MARIA SOCORRO PINHEIRO BENTO E OUTROS ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS AGRAVADO(S) : MÁRCIA MARIA CONSTANTINO CARVALHO ADVOGADO : FERNANDO ANTÔNIO POLONINI PROCESSO : AIRR - 1728 / 2001 - 015 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO : AIRR - 2025 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : CALÇADOS SAMELLO S.A. ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DINIZ AGRAVADO(S) : CALÇADOS CÍNCOLI LTDA. ADVOGADO : JOSÉ ANDRADE PIRES AGRAVADO(S) : VALENTIM DE FARIA GONÇALVES ADVOGADO : CLAISEN RIBEIRO BARBOSA AGRAVADO(S) : REMASEG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A. ADVOGADO : VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ AGRAVADO(S) : LEVI DOS SANTOS FERNANDES ADVOGADO : JOELSON WILLIAM SILVA SOARES PROCESSO : AIRR - 1829 / 2001 - 012 - 15 - 00 . 7 - TRT DA 15ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO : AIRR - 2025 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DINIZ AGRAVADO(S) : CALÇADOS ADVENTURE LTDA. ADVOGADO : MARCOS ANTÔNIO DINIZ PROCESSO : AIRR - 1731 / 2001 - 005 - 12 - 00 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA REYNOLD LTDA. ADVOGADO : WINSTON SEBE AGRAVADO(S) : ARILDO PEDROSO DA ROSA ADVOGADO : PAULO ROBERTO BAILLO PROCESSO : AIRR - 1836 / 2001 - 031 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO : AIRR - 2025 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. ADVOGADO : EDUARDO AZAMBUJA PAHIM AGRAVADO(S) : JOSÉ JOÃO LEITE ADVOGADO : VENICIUS NASCIMENTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : ALMEIDA OLIVEIRA MELO ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES DA COSTA AGRAVADO(S) : ENTERPA ENGENHARIA LTDA. ADVOGADO : IRENE RIGHETTI PROCESSO : AIRR - 1843 / 2001 - 464 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESIP ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO REBOUÇAS DE MATOS ADVOGADO : RUBENS GARCIA FILHO PROCESSO : AIRR - 2025 / 2001 - 004 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS ADVOGADO : MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO AGRAVADO(S) : LEONOR DE SOUZA ADVOGADO : VALDIR KEHL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF ADVOGADO : PATRÍCIA GRACIO CARVALHO AGRAVADO(S) : MARIA VITÓRIA PEREIRA DE FARIA ADVOGADO : MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA

PROCESSO : AIRR - 2184 / 2001 - 372 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3849 / 2001 - 513 - 09 - 40 . 7 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1465 / 2002 - 005 - 01 - 40 . 9 - TRT DA 1ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO OURO BRANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : ÓTICA FREE LAND LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : OLGA MACHADO KAISER	ADVOGADO : PAULO MALTZ
AGRAVADO(S) : SUELY CARLOS ESPERANÇA	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS ANANIAS DA CUNHA	AGRAVADO(S) : DENISE GOMES DA SILVA
ADVOGADO : GASTÃO CESAR VILLAR DE CARVALHO	ADVOGADO : WAGNER PIROLO	ADVOGADO : DELODE LOURENÇO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 2530 / 2001 - 021 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 3855 / 2001 - 664 - 09 - 40 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1492 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 8 - TRT DA 22ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : GELSON BARBIERI	ADVOGADO : LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO : JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
AGRAVADO(S) : JOÃO GONÇALO DE SIQUEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : WALDEMAR DE ATAÍDES CAMPOS NETO
ADVOGADO : MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	ADVOGADO : ROGÉRIO AVELAR	ADVOGADO : ADONIAS FEITOSA DE SOUSA
PROCESSO : AIRR - 2532 / 2001 - 054 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : CARLOS CESAR CAMARGO CARMONA	PROCESSO : AIRR - 1492 / 2002 - 421 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO CALVO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	PROCESSO : AIRR - 3913 / 2001 - 007 - 09 - 00 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LILIAN KIRALY GARRIDO
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO BRAGA
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MIGUEL MIRANDA	AGRAVANTE(S) : JOSÉ ALTINO PEREIRA	AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
ADVOGADO : IGOR BELTRAMI HUMMEL	ADVOGADO : SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	ADVOGADO : MARCELO PIMENTEL
PROCESSO : AIRR - 2542 / 2001 - 063 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : AGRO INDUSTRIAL BELEDDELLI LTDA.	AGRAVADO(S) : GALAXY BRASIL LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : PAULO CEZAR P GRUBER	ADVOGADO : ARNALDO PIPEK
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 4336 / 2001 - 016 - 12 - 40 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1503 / 2002 - 102 - 04 - 40 . 6 - TRT DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.
ADVOGADO : ROSEMEIRE DE ALMEIDA COVAS	ADVOGADO : THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ AZAMBUJA KRIEGER
AGRAVADO(S) : MARCOS JOSÉ DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S) : CARLOS CESAR CAMARGO CARMONA	AGRAVADO(S) : LISANA GONÇALVES MOREIRA
ADVOGADO : SHEILA GALI SILVA	ADVOGADO : EDSON HODECKER	ADVOGADO : ROGÉRIO DAMIN
PROCESSO : AIRR - 2544 / 2001 - 042 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1417 / 2002 - 000 - 15 - 00 . 8 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1510 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 1 - TRT DA 15ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : IMOBILIÁRIA JÚPITER S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE CASA BRANCA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : NORBERTO GONZÁLEZ ARAÚJO	ADVOGADO : LUÍS LEONARDO TOR	ADVOGADO : ANA CLÁUDIA MORAES BUENO DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO MARTINS SILVA	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA COSTA GRILLO	AGRAVADO(S) : PAULO ROBERTO CORSI
ADVOGADO : LUIZ ÁLVARO TEIXEIRA PINTO	ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO PEDROSO DE MORAES	ADVOGADO : LUIZ NELSON JOSÉ VIEIRA
PROCESSO : AIRR - 2602 / 2001 - 061 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1423 / 2002 - 920 - 20 - 40 . 0 - TRT DA 20ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1510 / 2002 - 341 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TMKT - MRM SERVIÇOS DE MARKETING LTDA.	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIO PHOS-KOLA LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADO : MARCUS VINICIUS LOBREGAT	ADVOGADO : OLÍMPIO DE OLIVEIRA PASSOS	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S) : C & C CONSULTORES COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.	AGRAVADO(S) : MARIA THEREZINHA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : MARIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : PATRÍCIA FIÚZA MOREIRA	ADVOGADO : ADÃO RODRIGUES DE SOUZA	ADVOGADO : ANTENOR FERNANDES DE SANT'ANA
ADVOGADO : LUIZ CARLOS PACHECO	PROCESSO : AIRR - 1425 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 2 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SCAVA SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULO E MÁQUINA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2627 / 2001 - 059 - 02 - 40 . 1 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : JCM - EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA E COMÉRCIO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP	PROCESSO : AIRR - 1528 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TDB TÊXTIL S.A.	AGRAVADO(S) : LUZIMAR DAS GRAÇAS TORQUATO RAMALHETE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ADERBAL WAGNER FRANÇA	ADVOGADO : NEILIANE SCALSER	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
AGRAVADO(S) : AGUINALDA BARBOSA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 1428 / 2002 - 005 - 18 - 40 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO	ADVOGADO : CRISTINA SOARES DA SILVA
ADVOGADO : ROBERTO GUILHERME WEICHSLER	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MARIVALDO EVANGELISTA DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : AGUINALDA BARBOSA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : TAM - LINHAS AÉREAS S.A.	ADVOGADO : ANTENOR FERNANDES DE SANT'ANA
ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : JULIANA MUNIZ PACHECO	AGRAVADO(S) : SCAVA SANEAMENTO CONSTRUÇÃO E ALUGUEL DE VEÍCULO E MÁQUINA LTDA.
PROCESSO : AIRR - 2730 / 2001 - 032 - 12 - 40 . 8 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SAMIRAMIS MICHELLE MORAES DA VEIGA	AGRAVADO(S) : JCM - EMPREITEIRA DE MÃO-DE-OBRA E COMÉRCIO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 1528 / 2002 - 010 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	AGRAVADO(S) : CALCUTÁ SERVIÇOS AUXILIARES TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO : AIRR - 1429 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 8 - TRT DA 17ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BOM CHARQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AGRAVANTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ELOY FRANCO DE OLIVEIRA FILHO
ADVOGADO : OLDEMAR ALBERTO WESTPHAL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : LEONARDO FERREIRA DE LIMA
AGRAVADO(S) : FERNANDA RANGEL PINZON ALBUQUERQUE	ADVOGADO : FRANCISCO ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA	ADVOGADO : GILBERTO ANTÔNIO MEDEIROS
ADVOGADO : MAURÍCIO PEREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : WALDIR ANTÔNIO GAZOLLI	PROCESSO : AIRR - 1533 / 2002 - 401 - 04 - 40 . 0 - TRT DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 2753 / 2001 - 032 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	ADVOGADO : WEBER JOB PEREIRA FRAGA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1437 / 2002 - 203 - 08 - 40 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - AMBEV	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
ADVOGADO : VICENTE BORGES DE CAMARGO	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS
AGRAVADO(S) : DONIZETE MENDONÇA CRAVEIRO	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : LUIZ CARLOS DA LUZ JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVADO(S) : IVETE CAMBRUZZI
	ADVOGADO : RUBENS BRAGA CORDEIRO	ADVOGADO : GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
	AGRAVADO(S) : EDMILSON MARQUES CRUZ	PROCESSO : AIRR - 1535 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 0 - TRT DA 2ª REGIÃO
	PROCESSO : AIRR - 1461 / 2002 - 201 - 06 - 40 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : LÍDIA LEIA BALAN
	AGRAVANTE(S) : GILBERTO SÁ CAVALCANTI	ADVOGADO : ANDRÉ LUIZ MEDEIROS DE ALMEIDA
	ADVOGADO : LEONARDO CAVALCANTI	AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
	AGRAVADO(S) : SERGIO LEÃO DE SOUZA	ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
	ADVOGADO : CREODON TENÓRIO MACIEL	



PROCESSO : AIRR - 1553 / 2002 - 381 - 02 - 40 . 2 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1598 / 2002 - 075 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1701 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP	AGRAVANTE(S) : ADECI ARAÚJO CANANÉIA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : PAULO AUGUSTO DE BARROS	ADVOGADO : URIAS RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : ELIZETE SOARES CORREA	AGRAVADO(S) : BENEDITO RICARDO SILVÉRIO	AGRAVANTE(S) : ADECI ARAÚJO CANANÉIA
ADVOGADO : FÁBIO LUIZ DE QUEIROZ TELLES	PROCESSO : AIRR - 1619 / 2002 - 051 - 02 - 40 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : FÁBIO GOMIDES BORGES
PROCESSO : AIRR - 1557 / 2002 - 900 - 10 - 00 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LATICÍNIO GUERREIRO LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ZILDA JORGE DA SILVA	ADVOGADO : MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
AGRAVANTE(S) : JOSÉ TAVARES DE SOUZA	ADVOGADO : MAURICIO MARTINS TORRES	AGRAVADO(S) : ALVIM BORGES JÚNIOR
ADVOGADO : WILSON DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : SEMAP SERVIÇOS DE ELETROFISIOLOGIA MARCAPASSO E ARRITMIAS DR. PACHOM S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : JURACI DA SILVA JÁCOMO BORGES
AGRAVADO(S) : SEGECON - TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA.	ADVOGADO : SILVIA BRANCA CIMINO PEREIRA	PROCESSO : AIRR - 1708 / 2002 - 009 - 12 - 40 . 4 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : FLÁVIA DUARTE DOS SANTOS MALATESTA	PROCESSO : AIRR - 1623 / 2002 - 003 - 17 - 40 . 0 - TRT DA 17ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1561 / 2002 - 059 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVANTE(S) : LATIN E VENTURES COMÉRCIO ELETRÔNICO DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : JOVINO MARQUES
ADVOGADO : DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ RUI ENTRINGER	ADVOGADO : ANTÔNIO CÉSAR POLETTI
AGRAVADO(S) : VALÉRIO FERREIRA MAIA SANDES	ADVOGADO : GEORGE ELLIS KILINSKY ABIB	PROCESSO : AIRR - 1715 / 2002 - 023 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO : DORA MARTA QUEDAS	PROCESSO : AIRR - 1625 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 5 - TRT DA 8ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1564 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO MARCOS MARÇAL	ADVOGADO : DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVANTE(S) : DURCIONE VIEIRA DE AGUIAR	ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	ADVOGADO : PETRONÍLIA CUSTÓDIO SODRÉ MORAIS
AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS BANCOS ESTADUAIS - ASBACE E OUTRA	ADVOGADO : JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	PROCESSO : AIRR - 1724 / 2002 - 012 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC	AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1569 / 2002 - 002 - 22 - 40 . 0 - TRT DA 22ª REGIÃO	ADVOGADO : RAPHAELA TAVARES DO NASCIMENTO	AGRAVANTE(S) : IVO ZULIAN JÚNIOR
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1655 / 2002 - 004 - 08 - 00 . 7 - TRT DA 8ª REGIÃO	ADVOGADO : ZULMIRA PRAXEDES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CNIS - CADASTRO NACIONAL INFORMAÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA.
ADVOGADO : MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S) : EDITORA GLOBO S.A.	ADVOGADO : JACÓ CARLOS DA SILVA COELHO
AGRAVADO(S) : PEDRO QUIRINO TEIXEIRA	ADVOGADO : CRISTIANA PINHO MARTINS	PROCESSO : AIRR - 1732 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 6 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL	AGRAVADO(S) : ELIELSON SILVA CARDOSO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1573 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : IANE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1672 / 2002 - 443 - 02 - 40 . 7 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : ARREMAR MENDES FERREIRA
AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DE DVN S.A. EMBALAGENS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR BATISTA DE SALES
ADVOGADO : MÁRIO UNTI JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : JOSÉ MANUEL LOPES DEO ESPÍRITO SANTO	ADVOGADO : PETERSON CAPUCHO PARPINELLI
AGRAVADO(S) : MARIA HELENA ROMANSINE	ADVOGADO : ENZO SCIANNELLI	PROCESSO : AIRR - 1774 / 2002 - 032 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO
ADVOGADO : ADAIR MOREIRA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 8 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : SÉRGIO QUINTERO	AGRAVANTE(S) : LUIZ VALDIR GONÇALVES DE LIMA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1676 / 2002 - 058 - 15 - 40 . 0 - TRT DA 15ª REGIÃO	ADVOGADO : VAGNER ANDRIETTA
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DANONE LTDA.
ADVOGADO : PLÍNIO GUSTAVO ADRI SARTI	AGRAVANTE(S) : COINBRA - FRUTESP S.A.	ADVOGADO : JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : MECÂNICA DE PRECISÃO ALMEIDA LTDA.	ADVOGADO : LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA	PROCESSO : AIRR - 1775 / 2002 - 004 - 06 - 40 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : ARIIVALDO LUNARDI	AGRAVADO(S) : ALI APARECIDO NASRRALLAH	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1578 / 2002 - 902 - 02 - 40 . 3 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARILDA IZIQUE CHEBABI	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1687 / 2002 - 001 - 21 - 40 . 7 - TRT DA 21ª REGIÃO	ADVOGADO : ANA MARIA SOUZA DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) : MIQUELIÑA CARDOSO PINTO DA CUNHA (ESPÓLIO DE)	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA
ADVOGADO : WILSON BENTO	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : EVERALDO TEOTÔNIO TORRES
AGRAVADO(S) : ZULEICA BARBOSA CAVALCANTI	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO : AIRR - 1794 / 2002 - 004 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO
ADVOGADO : MARIA APARECIDA FERRACIN	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINTTEL/RN	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1584 / 2002 - 005 - 17 - 40 . 4 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : CADIDJA CAPUXÚ ROQUE	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1696 / 2002 - 101 - 10 - 40 . 6 - TRT DA 10ª REGIÃO	ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES
AGRAVANTE(S) : GILMAR LOPES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : MANOEL REGINALDO VIDAL
ADVOGADO : VITOR HENRIQUE PIOVESAN	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALDRIM SOARES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : LUIZA MARIA SOARES CAVALCANTE
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO : EUCLIDES MARTINS JARDIM	PROCESSO : AIRR - 1809 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1588 / 2002 - 072 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	ADVOGADO : MARCELO DE SOUZA GOMES E SILVA	AGRAVANTE(S) : CARLOS NERES DA SILVA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1699 / 2002 - 007 - 17 - 40 . 1 - TRT DA 17ª REGIÃO	ADVOGADO : GENI PRAXEDES
AGRAVANTE(S) : VAN LEER EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTE-MAR LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY	AGRAVANTE(S) : ARILTON PEREIRA	ADVOGADO : ANA PAULA ABREU AGUIAR BAVARES-CO
AGRAVADO(S) : CÍCERO AMARO ROZALINO	ADVOGADO : JOSÉ FRAGA FILHO	PROCESSO : AIRR - 1814 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : RENATO RUA DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
	ADVOGADO : FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.
		ADVOGADO : JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
		AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CASSIANO BARBOSA
		ADVOGADO : ANA LÚCIA DE ALMEIDA MARQUES

PROCESSO : AIRR - 1817 / 2002 - 037 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2183 / 2002 - 027 - 12 - 40 . 6 - TRT DA 12ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4322 / 2002 - 921 - 21 - 40 . 2 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : BACK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO : ROGÉRIO BALINSKI	ADVOGADO : GUSTAVO REGIS DE FIGUEIREDO E SILVA	ADVOGADO : MICAELA DOMINGUEZ DUTRA
AGRAVADO(S) : HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	AGRAVADO(S) : VILMA ROSA STANKEVECZ	AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA FILHO
ADVOGADO : EVELYN FABRÍCIA DE ARRUDA	ADVOGADO : JAMILTO COLONETTI	ADVOGADO : MARCUS ARTUR FREITAS DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : SIMONE DE SOUZA	PROCESSO : AIRR - 2520 / 2002 - 067 - 02 - 40 . 9 - TRT DA 2ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4332 / 2002 - 906 - 06 - 40 . 7 - TRT DA 6ª REGIÃO
ADVOGADO : NELI TERESINHA CARDOSO COUTO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1829 / 2002 - 110 - 08 - 40 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : "STREET FASHION" COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S) : AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS	ADVOGADO : DAVID PINTO RIBEIRO DE MOURA FARIAS
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE	AGRAVADO(S) : CÁTIA CILENE MOTTA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA E OUTRO
ADVOGADO : MÁRCIA FRIAS SIMÕES MARTINS	ADVOGADO : EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 4475 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 4 - TRT DA 6ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : EDVALDO LOPES BARROSO	PROCESSO : AIRR - 2526 / 2002 - 012 - 09 - 40 . 0 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EMÍLIO JOSÉ DE SOUSA PORTELA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO : AIRR - 1836 / 2002 - 900 - 02 - 00 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : MARCO ANTONIO DE SOUZA	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ERNESTO DIAS DOS REIS FILHO	AGRAVADO(S) : VALTER JOSÉ DOS SANTOS COELHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	AGRAVADO(S) : CAFÉ DAMASCO S.A.	ADVOGADO : LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
ADVOGADO : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	ADVOGADO : FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 24 / 2003 - 001 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : RONALDO DA SILVA BELOTE	PROCESSO : AIRR - 2528 / 2002 - 202 - 02 - 40 . 6 - TRT DA 2ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : SADY CUPERTINO DA SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : ADJANES DINIZ FRAZÃO
PROCESSO : AIRR - 1872 / 2002 - 011 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ BONFIM PEREIRA	ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVANTE(S) : CLAUDÊNIO MOURA DA SILVA	AGRAVADO(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO : FRANCISCA JANE EIRE CALIXTO DE ALMEIDA MORAIS	ADVOGADO : JOSÉ DI SIERVI	PROCESSO : AIRR - 24 / 2003 - 001 - 13 - 41 . 2 - TRT DA 13ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE	PROCESSO : AIRR - 2529 / 2002 - 019 - 09 - 40 . 8 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ANTÔNIO CLETO GOMES	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
AGRAVADO(S) : SL - SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : BANCO ITAÚ S.A.	ADVOGADO : JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR
ADVOGADO : JOSEFA MARIA ARAÚJO VIANA DE ALEN-CAR	ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO	AGRAVADO(S) : ADJANES DINIZ FRAZÃO
PROCESSO : AIRR - 1877 / 2002 - 008 - 18 - 40 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALEXSANDRA REGINA LIMA	ADVOGADO : JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOÉS LOURIVAL RODRIGUES VASCONCELOS	PROCESSO : AIRR - 1421 / 2003 - 011 - 08 - 40 . 3 - TRT DA 8ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EDMAR DE OLIVEIRA E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 3891 / 2002 - 651 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DÉLIO LINS E SILVA
ADVOGADO : ASSIR BARBOSA DA SILVA	ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO	AGRAVADO(S) : NEUNISA FREIRE MACIEL E OUTRA
PROCESSO : AIRR - 1879 / 2002 - 900 - 12 - 00 . 5 - TRT DA 12ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALETA SEMMER BIROLI E OUTROS	ADVOGADO : OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CIRO CECCATTO	PROCESSO : AIRR - 1421 / 2003 - 011 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	PROCESSO : AIRR - 3927 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : EDEVALDO DAITX DA ROCHA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
AGRAVADO(S) : LUCIMAR LUÍS DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S) : CENTER BAR LTDA.	ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
ADVOGADO : MÁRIO CÉSAR PASTORE	ADVOGADO : WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
PROCESSO : AIRR - 1977 / 2002 - 074 - 02 - 40 . 4 - TRT DA 2ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : PABLO FEITOSA NUNES AMORIM	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : OCTAVIO DIAS ALVES DA SILVA FILHO	AGRAVADO(S) : MARIA AMÉLIA DE MENEZES ARAÚJO
AGRAVANTE(S) : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	PROCESSO : AIRR - 4233 / 2002 - 906 - 06 - 00 . 0 - TRT DA 6ª REGIÃO	ADVOGADO : RICARDO PINHEIRO MAIA
ADVOGADO : LUCIANE DE SOUZA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1425 / 2003 - 012 - 18 - 40 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : NEUSA LOURDES CHAVES	AGRAVANTE(S) : BOMPREGO S.A. - SUPERMERCADOS DO NORDESTE	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : RICARDO ALVES DE AZEVEDO	ADVOGADO : RAQUEL SILVEIRA MARINHO FALCÃO BATISTA	AGRAVANTE(S) : ALAN SILVA OLIVEIRA
PROCESSO : AIRR - 2010 / 2002 - 011 - 07 - 40 . 0 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : GENÉSIO VITOR DE MELO	ADVOGADO : NATÁLIA MARIA ESTRÉLA FOGAÇA
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MÔNICA MEGALE OLIVEIRA DE LIMA	AGRAVADO(S) : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO GOIÂNIA SHOPPING - GOAL
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CHOLES	PROCESSO : AIRR - 4254 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 9 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : EDSON DIAS MIZIAEL
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1425 / 2003 - 012 - 18 - 41 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	AGRAVANTE(S) : NORSEGEREL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : CLAILSON CARDOSO RIBEIRO	ADVOGADO : EVANDRA D'NICE PALHETA DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ASSOCIAÇÃO DOS LOJISTAS DO GOIÂNIA SHOPPING - GOAL
PROCESSO : AIRR - 2010 / 2002 - 011 - 07 - 41 . 2 - TRT DA 7ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : SANDRO ROGÉRIO DE OLIVEIRA CARMIM	ADVOGADO : EDSON DIAS MIZIAEL
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : RUTH FERNANDES DE MENEZES	AGRAVADO(S) : ALAN SILVA OLIVEIRA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	PROCESSO : AIRR - 4272 / 2002 - 911 - 11 - 40 . 0 - TRT DA 11ª REGIÃO	ADVOGADO : NATÁLIA MARIA ESTRÉLA FOGAÇA
ADVOGADO : APARECIDA ÉRIKA DE MENESES DANTAS	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	PROCESSO : AIRR - 1443 / 2003 - 004 - 18 - 40 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : MARIA DE FÁTIMA BARBOSA CHOLES	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO AUGUSTO KOLLENZ DE MELLO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : MARCELO GOMES FERREIRA	ADVOGADO : DIONÉIA DE SOUZA PINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BEG S.A.
PROCESSO : AIRR - 2026 / 2002 - 004 - 08 - 40 . 9 - TRT DA 8ª REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ MARINHO DE SOUZA FARIAS	ADVOGADO : DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : CELSO ANDRADE	AGRAVADO(S) : UMBELINA DIVINA FERNANDES
AGRAVANTE(S) : VIA DIRETA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.	AGRAVADO(S) : PPN TRANSPORTES LTDA.	ADVOGADO : VALDECY DIAS SOARES
ADVOGADO : JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO : MÁRCIO LUIZ SORDI	PROCESSO : AIRR - 1443 / 2003 - 004 - 18 - 41 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
AGRAVADO(S) : FÁBIO PEREIRA DE ARAÚJO		RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
ADVOGADO : ELIEZER FRANCISCO DA SILVA CABRAL		AGRAVANTE(S) : UMBELINA DIVINA FERNANDES



PROCESSO : AIRR - 1468 / 2003 - 005 - 17 - 40 . 6 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1581 / 2003 - 006 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2140 / 2003 - 011 - 09 - 40 . 2 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : EDMUNDO DE OLIVEIRA SOUZA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	AGRAVANTE(S) : DANIEL DE PAULA SILVA
ADVOGADO : JOSÉ MIRANDA LIMA	ADVOGADO : NILSON MACIEL DE LIMA	ADVOGADO : MOACIR SALMÓRIA
AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	AGRAVADO(S) : ROSA MÔNICA DA SILVA	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS TIKA LTDA. E OUTRA
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : LOURDES FAVERO TOSCAN	ADVOGADO : ANTÔNIO FACHINI JÚNIOR
PROCESSO : AIRR - 1482 / 2003 - 009 - 13 - 40 . 7 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1581 / 2003 - 121 - 17 - 40 . 9 - TRT DA 17ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2506 / 2003 - 007 - 07 - 40 . 5 - TRT DA 7ª REGIÃO
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VIX TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : IVANILDO SOUSA LIMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	ADVOGADO : RICARDO PINHEIRO MAIA
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVADO(S) : PAULO MARCELO RISSI	AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. - BEC
ADVOGADO : FLÁVIO LONDRES DA NÓBREGA	ADVOGADO : MARILENE NICOLAU	ADVOGADO : PAULO VIANA MACIEL
AGRAVADO(S) : EDMILSON DE OLIVEIRA EMÍDIO	PROCESSO : AIRR - 1584 / 2003 - 005 - 24 - 40 . 7 - TRT DA 24ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 2516 / 2003 - 018 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO
ADVOGADO : FRANCISCO PEDRO DA SILVA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1485 / 2003 - 014 - 15 - 40 . 5 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS - COIMBRA S.A.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : TOBIAS DE MACEDO
AGRAVANTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.	AGRAVADO(S) : HALEY MARCELINO DA SILVA	AGRAVADO(S) : PAULO ALVES DIAS
ADVOGADO : ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	ADVOGADO : DELMOR VIEIRA	ADVOGADO : CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO
AGRAVADO(S) : JOSÉ MARTINS BISPO FILHO E OUTRO	PROCESSO : AIRR - 1695 / 2003 - 003 - 13 - 40 . 0 - TRT DA 13ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 4388 / 2003 - 035 - 12 - 40 . 1 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : EDUARDO CABRAL RIBEIRO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1530 / 2003 - 231 - 04 - 40 . 3 - TRT DA 4ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELEPERFORMANCE BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : MANOEL CABRAL DE ANDRADE NETO	ADVOGADO : SAIONARA RAQUEL SILVEIRA MORIMOTO
AGRAVANTE(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : EDIVALDO MARTINS SOARES	AGRAVADO(S) : CAROLINE TARANTO
ADVOGADO : SCHEILA DA COSTA NERY	ADVOGADO : PACELLI DA ROCHA MARTINS	ADVOGADO : ROBERTO STÄHELIN
AGRAVADO(S) : PAULO CÉSAR RODRIGUES	PROCESSO : AIRR - 1708 / 2003 - 011 - 07 - 40 . 9 - TRT DA 7ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1598 / 2004 - 016 - 12 - 40 . 0 - TRT DA 12ª REGIÃO
ADVOGADO : CATERINA CAPRIO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
PROCESSO : AIRR - 1533 / 2003 - 042 - 15 - 40 . 4 - TRT DA 15ª REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ROSÁLIA MARIA MENDONÇA DE PINHO	AGRAVANTE(S) : ELSI - COMERCIAL DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. E OUTROS
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	ADVOGADO : JOSÉ NILSON NOGUEIRA PEREIRA	ADVOGADO : FLÁVIO DA SILVA CANDEMIL
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES E OUTRO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ - CODECE	AGRAVADO(S) : LUZIANA DE AZEREDO
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : MÔNICA DAMASCENO	ADVOGADO : FABRÍCIO BITTENCOURT
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	PROCESSO : AIRR - 1731 / 2003 - 002 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	
PROCESSO : AIRR - 1557 / 2003 - 032 - 12 - 40 . 2 - TRT DA 12ª REGIÃO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	
AGRAVANTE(S) : TEREZA CRISTINA LOPES GUIMARÃES E OUTRO	ADVOGADO : ASSIR BARBOSA DA SILVA	
ADVOGADO : ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	AGRAVADO(S) : GEDEON ANTÔNIO DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	ADVOGADO : SÉRGIO DE ALMEIDA	
PROCESSO : AIRR - 1557 / 2003 - 019 - 06 - 40 . 5 - TRT DA 6ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1781 / 2003 - 003 - 18 - 40 . 6 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVANTE(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DELMIRO JOSÉ DA SILVA E OUTROS	
ADVOGADO : JAIME JOSÉ DOS SANTOS	ADVOGADO : HELMA FARIA CORRÊA	
AGRAVADO(S) : EDVALDO VERÍSSIMO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG	
ADVOGADO : VALDEMILSON PEREIRA DE FARIAS	ADVOGADO : ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA	
PROCESSO : AIRR - 1568 / 2003 - 661 - 09 - 40 . 3 - TRT DA 9ª REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1788 / 2003 - 011 - 18 - 40 . 2 - TRT DA 18ª REGIÃO	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	AGRAVANTE(S) : SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A.	
ADVOGADO : PATRÍCIA FONTANA	ADVOGADO : JOÃO MARCOS COELHO SOARES	
AGRAVANTE(S) : RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S.A. - VIAPAR	AGRAVADO(S) : VARIG - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.	
ADVOGADO : ALEXANDRE FERREIRA ABRÃO	ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	
AGRAVADO(S) : TÂMARA SERVIÇOS TÉCNICOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : GIULER TEIXEIRA MEIRELES	
AGRAVADO(S) : SÉRGIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 1833 / 2003 - 005 - 18 - 40 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO	
ADVOGADO : REGINA MARIA BASSI CARVALHO	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
AGRAVADO(S) : PRINCIPAL VIGILÂNCIA S/C LTDA.	AGRAVANTE(S) : CELITO KENNEDY RABELO	
PROCESSO : AIRR - 1574 / 2003 - 007 - 13 - 40 . 4 - TRT DA 13ª REGIÃO	ADVOGADO : MARLY DE MORAIS AZEVÊDO	
RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	AGRAVADO(S) : DISTRIBUIDORA FARMACÉUTICA PANARELLO LTDA.	
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO FERNANDO BARBOSA ARAÚJO	ADVOGADO : IDELSON FERREIRA	
ADVOGADO : ÉRICO DE LIMA NÓBREGA	PROCESSO : AIRR - 1844 / 2003 - 002 - 13 - 40 . 5 - TRT DA 13ª REGIÃO	
AGRAVADO(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
ADVOGADO : LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	
	ADVOGADO : ITAMAR GOUVEIA DA SILVA	
	AGRAVADO(S) : RUBENS SUASSUNA FILHO	
	ADVOGADO : ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS	
	PROCESSO : AIRR - 1851 / 2003 - 004 - 23 - 40 . 5 - TRT DA 23ª REGIÃO	
	RELATOR : J.C. WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	
	AGRAVANTE(S) : MARIA AMÉLIA SOUSA NEGREIRO	
	ADVOGADO : EVANEIDE MARTINS DE FREITAS	
	AGRAVADO(S) : ESTADO DE MATO GROSSO	
		Brasília, 08 de setembro de 2006.
		ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
		Diretora da Secretaria de Distribuição
		Processos com pedidos de vistas concedidos, pelo prazo legal, aos
		adogados requerentes (Autos à disposição na Secretaria de Distribuição)
		PROCESSO : AIRR - 5/2004-004-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : LUCILIO GONÇALVES PEREIRA
		ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
		AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		PROCESSO : RR - 26/2005-024-01-00.5 TRT DA 1A. REGIÃO
		RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		RECORRIDO(S) : LUIZ DE CARVALHO CALCAGNO
		ADVOGADO : DR(A). GERALDO KAUTZNER MARQUES
		PROCESSO : AIRR - 91/2004-037-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : FERNANDO DA SILVA CARDOSO
		ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
		AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		PROCESSO : RR - 143/2005-034-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
		RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		RECORRIDO(S) : JOSÉ DO CARMO EMÍLIO
		ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CORRÊA LIMA
		PROCESSO : AIRR - 167/2004-020-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S) : MANOEL COSME DOMINGOS DOS SANTOS
		ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
		PROCESSO : AIRR - 181/2004-033-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE MACEDO
		ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO
		PROCESSO : AIRR - 213/2004-007-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : CHRISTIANO HORLLE LAHUE
		ADVOGADO : DR(A). LUCAS VIANNA DE SOUZA
		AGRAVADO(S) : JANSSEN CILAG FARMACÉUTICA LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 226/2004-026-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 497/2005-113-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 844/2003-052-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : STTE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SOARES COZZI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA SIFRÔNIO DE AGUIAR	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO CARLOS VIEIRA	AGRAVADO(S) : ADALCYR VIANNA PERES
ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 268/2005-046-24-40.5 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : TELEMIG CELULAR S.A.	PROCESSO : RR - 850/2002-261-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA	RECORRENTE(S) : TRW AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 516/1993-021-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NOEDY DE CASTRO MELLO
AGRAVADO(S) : MÁRCIO DO NASCIMENTO	Complemento: Corre Junto com RR - 516/1993-8	RECORRIDO(S) : LUIZA ANTONIA PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ DIAS DA CUNHA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO
PROCESSO : AIRR - 275/2002-038-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE JESUS CARRASQUEIRA	PROCESSO : AIRR - 850/2003-060-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : NILO PIRES	PROCESSO : RR - 516/1993-021-01-00.8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	Complemento: Corre Junto com AIRR - 516/1993-2	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO JORGE ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : AIRR - 281/2005-041-24-40.2 TRT DA 24A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	PROCESSO : AIRR - 903/2003-015-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS DA CUNHA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : ROBISON CELESQUE	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO E SILVA ARAÚJO	AGRAVADO(S) : ELCIO DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). NIVALDO GARCIA DA CRUZ	PROCESSO : RR - 546/2004-028-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO
PROCESSO : AIRR - 299/2003-005-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	PROCESSO : AIRR - 912/2003-069-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : JORGE FRANCISCO PAREDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). REGINA MESQUITA PARADA	RECORRIDO(S) : VANDERLEI SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). REGINA MESQUITA PARADA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 548/2005-012-12-00.7 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR GERPI MOREIRA
PROCESSO : AIRR - 369/1995-001-06-40.0 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : JANDIR LEAL DOS SANTOS	PROCESSO : AIRR - 918/2003-028-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LINALDO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RENATO PEREIRA GOMES	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADA : DR(A). LIRIAN SOUSA SOARES	RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : REJANE GONÇALVES FARIAS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : FERNANDO DA SILVA GONÇALVES BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA	PROCESSO : AIRR - 558/2005-046-24-40.9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL S.A.	PROCESSO : AIRR - 919/2005-002-24-40.2 TRT DA 24A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RICARDO SIQUEIRA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.	AGRAVADO(S) : MARCOS MIGUEL SANTANA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 419/2004-027-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	AGRAVADO(S) : RENATO DO NASCIMENTO AQUILAR
AGRAVANTE(S) : GUMERCINDO FRANCISCO DIZ	AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). GERALDO HENRIQUE VICENTIN
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO : RR - 635/2004-002-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LECHUGA ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : GUERRINO PENELLA	ADVOGADO : DR(A). CLEIRY ANTÔNIO DA SILVA ÁVILA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	PROCESSO : AIRR - 923/2003-052-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 451/2003-030-02-40.3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 683/2004-005-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ELEN BALASSIANO
AGRAVADO(S) : MAURÍCIO RODRIGUES ALVES	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 924/2003-039-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 457/1998-062-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : ALTAIR CORREA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 711/2003-022-24-40.6 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : VALDO ARAÚJO DA ROCHA
AGRAVADO(S) : LUÍS CARLOS MONTEIRO DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PINHEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 938/2004-095-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 457/2003-022-24-40.6 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : MARIA ALICE FAGUNDES VIEGAS	RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADA : DR(A). NEUSA SIENA BALARDI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 731/2003-071-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS CRISTOVÃO
AGRAVADO(S) : LUIZ AURÉLIO GONZALEZ	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). ANA MÁRCIA SOARES MARTINS ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO CUNHA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : CONSÓRCIO UTC EBE CIE
PROCESSO : AIRR - 468/2004-007-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO VIEIRA	ADVOGADA : DR(A). YARA SUELI LANG
AGRAVANTE(S) : NILSON NUNES DE SOUZA	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA RODRIGUES AMBRÓSIO AMARAL	PROCESSO : AIRR - 945/2000-073-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES	PROCESSO : AIRR - 790/2003-023-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : SÍLVIO FERREIRA DA ROCHA FILHO
PROCESSO : AIRR - 478/2003-004-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PAULO FERREIRA DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). TATIANE BARROS ADRIANO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	ADVOGADO : DR(A). ALDER MACEDO DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR - 965/2003-014-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : AIRR - 835/2003-062-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : CLODOALDO TENÓRIO DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ BRITO AMORIM
ADVOGADA : DR(A). ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CESAR PIMPA DA SILVA	AGRAVADO(S) : WALKEY DE MIRANDA LIMA
AGRAVADO(S) : FRASON CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FELICIO GONÇALVES E SOUSA
PROCESSO : AIRR - 479/2005-046-24-40.8 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO : RR - 969/2004-032-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	PROCESSO : AIRR - 840/2003-062-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : GEISIANE MICHELE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : TEODORO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADA : DR(A). NEIVA APARECIDA DOS REIS	AGRAVADO(S) : ANA MARIA CABRAL DAMASO	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES DA SILVA	PROCESSO : AIRR - 997/2003-001-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
		AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
		ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
		AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO BITTENCOURT
		ADVOGADO : DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO



PROCESSO : ROAG - 1018/2005-000-05-00.4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1417/1998-034-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1628/2003-421-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : JULIMODE ROUPAS S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). WALTER LOPES CALVO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
RECORRIDO(S) : GILMAR COUTINHO DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE DO ESPÍRITO SANTO SABINO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ROBERTO DE SANTANA COSTA	ADVOGADO : DR(A). JOELSON WILLIAM SILVA SOARES	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1061/2003-018-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1445/2003-421-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1630/2003-421-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : CELSO LUIZ MICCICHELLI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGRAVADO(S) : JOÃO CEZAR DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : ROBERTO PEREIRA BARBOSA	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). PAULO FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA	ADVOGADO : DR(A). MARCOS DA SILVA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : RR - 1067/2003-068-01-00.1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1452/1991-462-05-40.1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1666/2002-007-17-40.1 TRT DA 17A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SOUZA FIGUEIREDO	AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO GAUDIO SIQUEIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA	ADVOGADO : DR(A). ERILDO PINTO
RECORRIDO(S) : SÉRGIO MANERA FALCÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MENEZES SOARES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1092/2003-222-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1471/2003-421-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1689/2004-131-17-40.0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Complemento: Corre Junto com RR - 1689/2004-5
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO GUIMARÃES PONTES	RECORRIDO(S) : ADILSON RIBEIRO PINTO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LUCENA PESSÓA	ADVOGADO : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	AGRAVADO(S) : JOSÉ RONALDO FERREIRA E OUTROS
PROCESSO : AIRR - 1143/2003-009-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1494/2003-421-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI
AGRAVANTE(S) : MARCELO DA SILVEIRA NOVO	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FRANCISCO PORTINHO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). STEPHAN EDUARD SCHNEEBELI
AGRAVADO(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DE ANDRADE	AGRAVADO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1178/2005-004-24-40.0 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1501/2003-421-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1689/2004-131-17-00.5 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1689/2004-0
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
AGRAVADO(S) : RICARDO ANTÔNIO MORETTO	AGRAVADO(S) : ROBERTO DE FREITAS PENA	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DEL GROSSI	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE MIRANDA OLIVEIRA	RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
PROCESSO : AIRR - 1199/2005-001-24-40.6 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1513/2003-421-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVANTE(S) : ADÃO FRANCISCO LUZIA	RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO FERREIRA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI
AGRAVADO(S) : DENILSON BARBOZA DIAS	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). GILSON PEREIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO
PROCESSO : AIRR - 1295/2003-044-01-40.6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1549/1998-029-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1690/2003-421-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO BATISTA	AGRAVANTE(S) : LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO PEREIRA SOBRINHO	ADVOGADA : DR(A). REGINA MESQUITA PARADA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : JORGE SANTOS ESTEVES
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
PROCESSO : AIRR - 1296/2003-014-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1558/2001-063-01-40.3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1711/2003-421-01-00.0 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : EDSON D'ASSIS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO
AGRAVADO(S) : NOLEMAR MATOS CALHEIROS	AGRAVADO(S) : SIDNEY CURCINO DE MELLO	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). ALTAIR PAZ COSTA	ADVOGADA : DR(A). ONDINA MARIA DE MATTOS RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1322/2003-032-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1593/2003-071-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR - 1718/2004-131-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : MANUEL ABREU DE FARIAS DOS REIS	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA
ADVOGADO : DR(A). MAURICIO ALVES COSTA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA
AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : GILSON BRAZ PEREIRA CERQUEIRA	RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ADELMO ROCHA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1333/2003-038-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1595/2003-421-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : NILO SANSON
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). MARCELO SCHIAVINI COSSATI
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO(S) : WALDIR ROSA PEREIRA E OUTROS	AGRAVADO(S) : DARLEY MONTEIRO DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). EDEM SOBRAL DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO FRANCISCO DA COSTA	PROCESSO : RR - 1756/2003-069-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR - 1355/2003-007-17-40.3 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1596/2003-421-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : VANDERLEI PACHECO DA COSTA
AGRAVANTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADA : DR(A). CYNTHIA AFFONSO SOARES LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO FRANCISCO DA COSTA	PROCESSO : RR - 1808/2005-010-17-00.1 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : SAMARA MOREIRA DIAS	PROCESSO : AIRR - 1600/2003-421-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ OTÁVIO PEREIRA GUARÇONI DUARTE	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO : AIRR - 1378/2004-002-24-40.9 TRT DA 24A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S) : CECÍLIA PINHEIRO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL	AGRAVADO(S) : CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS DE DEUS	ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC BASTOS LEITE
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO FRANCISCO DA COSTA	RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	PROCESSO : AIRR - 1616/2003-421-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1820/2001-024-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). DELMOR VIEIRA	AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO D'ELIA NOVELLO
PROCESSO : AIRR - 1402/2003-050-01-40.8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NOEL RIBEIRO
AGRAVANTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : ANDRÉ LUÍS MARTINS PEDROSO	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FAUSTINO FERREIRA DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : JORGE ELSON DE JESUS FERREIRA	PROCESSO : AIRR - 1625/2003-421-01-40.2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR - 1820/2001-024-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO JORGE DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : ALCIDES JOSÉ RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO D'ELIA NOVELLO
	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO NOEL RIBEIRO
	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.
	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 1832/2004-131-17-00.9 TRT DA 17A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : CASTELO ENERGÉTICA S.A. - CESA  
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO JOSÉ GIMENES DE FARIA  
 RECORRIDO(S) : EDMAR FRANCISCO DA COSTA  
 ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CESAR A. F. ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : EDEX ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO PONTES LOPES CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCEL-SA  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 1959/2003-014-01-40.5 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA MOREGULA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES TORRES  
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 2098/2001-261-02-00.4 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : PAPAIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). JAYME BORGES GAMBÔA  
 RECORRIDO(S) : ROSA VIANA FILHA SOARES  
 ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONSOLAÇÃO VEGI DA CONCEIÇÃO

PROCESSO : AIRR - 2121/2003-511-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : MARIA LUIZA FERREIRA DE CARVALHO E OUTRA  
 ADVOGADO : DR(A). MARILU FREITAS

PROCESSO : AIRR - 2230/1991-007-02-40.8 TRT DA 2A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : DR(A). DARMY MENDONÇA  
 AGRAVADO(S) : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADVOGADO : DR(A). OSWALDO PIRES SIMONELLI

PROCESSO : AIRR - 2669/2003-421-01-40.0 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO BATISTA GOMES  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : AIRR - 2675/2003-421-01-40.7 TRT DA 1A. REGIÃO  
 AGRAVANTE(S) : NEIDE NICOLAU  
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO RIBEIRO DO NASCIMENTO  
 AGRAVADO(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO : RR - 3500/2003-421-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
 RECORRIDO(S) : MANOEL NASCIMENTO DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR(A). ELAINE APARECIDA CANDIDO PIRES MONTEIRO

PROCESSO : E-ED-RR - 762135/2001.4 TRT DA 6A. REGIÃO  
 EMBARGANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). CARLO PONZI  
 EMBARGADO(A) : RAIMUNDO GILBRAM BEZERRA ALENCAR  
 ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM FORNELLOS FILHO

Brasília, 08 de setembro de 2006

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO  
 Diretora da Secretaria de Distribuição

## SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-R-173410/2006-000-00-00.8

Reclamante: ARGOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS

ADVOGADO : DR. EDUARDO DANTAS RAMOS JÚNIOR  
 ADVOGADO : DR. FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA RIBEIRO  
 RECLAMADO : MARCEL DA COSTA ROMAN BISPO - JUIZ DO TRABALHO DA 22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

#### D E S P A C H O

Consta da petição de nº 98224/2006, juntada às fls. 64/69, pedido de reconsideração do despacho de fls. 48/49, que indeferiu a liminar requerida para suspender a praça de leilão dos imóveis penhorados da reclamante e de seus sócios. A reclamante reitera os argumentos de que a decisão do Tribunal Superior do Trabalho a teria excluído do pólo passivo da demanda e que, portanto, não poderia ser atingida pela execução.

Conforme se verifica dos documentos juntados às fls. 140/141, informações prestadas pelo Juiz Titular da 22ª Vara do Trabalho nos autos do Mandado de Segurança nº 02546-2006-000-01-00-3, a exclusão da reclamante do pólo passivo ocorreu na fase de conhecimento, enquanto a sua reinclusão no feito, ocorreu na fase de execução, em razão da desconsideração da personalidade jurídica da

executada, o que atingiu os bens do Sr. Gilson Silva e da Sra. Purcina Valadares de Castro Silva, sócios comuns de ambas as empresas, ARGOS CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA E ARGOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA sucedida por RAZIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Ante o exposto, não se vislumbra possibilidade de reconsideração do despacho exarado pela Presidência deste Tribunal.

Autue-se o feito como Agravo Regimental.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**

Ministro Relator

## SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

### CERTIDÃO

\*DC-165381/2006-000-00-00.0

CERTIFICO que a Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Presidente Ronaldo Lopes Leal, presentes os Exmos. Ministros Milton de Moura França, Relator, Rider Nogueira de Brito, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, o Exmo. Juiz Convocado Márcio Ribeiro do Valle e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Carlos Ferreira do Monte, DECIDIU, por unanimidade, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de Vista Regimental formulado pelo Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal, somente quanto à CLÁUSULA 20 - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, após o Exmo. Ministro Relator ter proferido seu voto, com relação a essa cláusula, no sentido de deferir-la parcialmente, sendo acompanhado pelos Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito, Gelson de Azevedo e Antônio José de Barros Levenhagen, nos seguintes termos: "A CMB manterá a concessão gratuita do Plano de Assistência médico-hospitalar apenas aos empregados admitidos até o advento do concurso realizado em 2001, bem como aos respectivos dependentes legais. A partir de 2001 o empregado concorrerá com 50% (cinquenta por cento) do custo dos atos referidos benéficos". Anteriormente ao pedido de Vista Regimental, a Seção DECIDIU, por unanimidade, pela rejeição da preliminar de "falta de condição da ação: não-concordância com o ajustamento do dissídio coletivo", e proferiu o julgamento das demais cláusulas, do modo a seguir transcrito: CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Por unanimidade, deferir-la parcialmente, da seguinte forma: "Os salários serão reajustados no mês de janeiro de 2006, em 6% (seis por cento), incidentes sobre os salários de dezembro de 2005. PARÁGRAFO ÚNICO - PISO SALARIAL - O Piso Salarial dos trabalhadores moedeiros, vigente em dezembro de 2005, é corrigido em 6% (seis por cento)"; CLÁUSULA 2ª - ABONO SALARIAL - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 3ª - ABONO ASSIDUIDADE - Por unanimidade, deferir-la parcialmente: "A CBM estenderá a todos os empregados sujeitos ao regime de marcação de ponto, o direito de uso de 40 (quarenta) horas anuais, sob o título de abono assiduidade, limitado ao período de vigência do Acordo, que poderão ser utilizadas para efeito de abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas por motivos particulares, mediante acordo prévio com as respectivas chefias imediatas ou a "posteriori" em casos excepcionais em que seja impossível a comunicação prévia. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica mantida a concessão integral do Abono Assiduidade mesmo nos casos de ocorrência de licenças médicas, acidente de trabalho e outros tipos de afastamentos obrigatórios e legais, durante a vigência deste instrumento. PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo do abono aludido nesta cláusula, porventura não utilizado pelo empregado durante a vigência deste instrumento, não poderá ser acumulado aos exercícios seguintes, devendo ser quitado até o término do instrumento, sob a forma de conversão em espécie ou em folgas ao trabalho, conforme ficar acertado formalmente entre o empregado e a sua chefia, devidamente comunicado à Seção de Administração de Recursos Humanos - SEAH - para registro e processamento. PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados sujeitos ao regime da isenção da marcação de ponto que possuírem saldo acumulado de abono assiduidade decorrente, exclusivamente, do período em que eram sujeitos ao registro de ponto, terão os mesmos convertidos em espécie, na forma estabelecida no PARÁGRAFO SEGUNDO desta CLÁUSULA"; CLÁUSULA 4ª - LICENÇA REMUNERADA - Por unanimidade, deferir parcialmente a cláusula: "A CMB concederá licença remunerada aos empregados, nos seguintes casos: a) Aos empregados estudantes e vestibulandos em dias de provas, desde que avisada a sua chefia imediata com 72 horas de antecedência e mediante comprovação da instituição de ensino respectiva, junto à Seção de Administração de Recursos Humanos - SEAH. b) A empregada mãe, ou empregado pai, por períodos máximos de até 3 (três) dias por mês de internação hospitalar ou domiciliar de filho(a) menor de 12 (doze) anos ou de filho excepcional sem limite de idade, mediante aviso e posterior comprovação junto à Seção de Serviço Social - SESS. c) As mães que possuem filhos(as) na creche interna da CMB quando esta determinar o afastamento da criança"; CLÁUSULA 5ª - ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - Por maioria, deferir a cláusula nos seguintes termos: "A CMB se compromete a atualizar o seu plano de cargos e salários durante a vigência da presente norma, corrigindo as distorções salariais desde a sua implantação", vencidos os Exmos. Ministros Rider Nogueira de Brito e Gelson de Azevedo; CLÁUSULA 6ª - REMUNERAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FÉRIAS - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL

DE TEMPO DE SERVIÇO - Por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; CLÁUSULA 8ª - ADICIONAL NOTURNO - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 9ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Por unanimidade, deferir a cláusula na forma especificada: "A remuneração do adicional de insalubridade será calculada sobre o piso da categoria moedeira"; CLÁUSULA 10 - ADICIONAL DE PENOSIDADE - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 11 - GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 12 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 13 - VALE-TRANSPORTE - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 14 - AUXÍLIO-CRECHE E PRÉ-ESCOLAR - Por unanimidade, deferir a cláusula: "A CMB se compromete a conceder um auxílio creche e pré-escolar aos empregados que possuam dependentes com idade até 7 (sete) anos incompletos, exceto aqueles que se utilizam de sua creche interna, no valor de R\$160,00 (cento e sessenta reais), por dependente. No caso de filhos que demandem educação especial esse auxílio será concedido até o limite de 24 (vinte e quatro) anos. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido neste ato que os dependentes referidos nessa CLÁUSULA deverão estar declarados e registrados nesta condição no Departamento de Gestão de Recursos Humanos - DEGRH"; CLÁUSULA 15 - CRECHE INTERNA - Por unanimidade, deferir a cláusula: "A CMB se compromete a manter em sua creche interna os filhos menores de suas empregadas, até o último mês do ano em que completarem a idade de 4 (quatro) anos. PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que o pai moedeiro, desde que viúvo ou tenha a guarda judicialmente reconhecida, poderá utilizar o benefício de que trata o "caput" desta CLÁUSULA"; CLÁUSULA 16 - AUXÍLIO-PRÓTESE - Por maioria, deferir parcialmente a cláusula: "A CMB fornecerá a todos os seus empregados, que comprovadamente necessitarem, mediante apresentação de laudo médico competente junto à Seção de Serviço Social - SESS, próteses destinadas a substituição ou complementação de membros ou órgãos do corpo humano, para auxílio ou recuperação das funções naturais perdidas ou prejudicadas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - As próteses odontológicas não estão contempladas nesta CLÁUSULA". AUXÍLIO OFTALMOLÓGICO - "A CMB concederá um único auxílio oftalmológico, durante a vigência do presente Acordo, no valor limite estabelecido na OSG em vigor, para cada empregado, destinado à aquisição de óculos (lentes e armação) ou lentes de contato para correção de visão com prescrição médica, homologada pelo Serviço Médico da CMB, com a participação do empregado no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, limitado ao teto estabelecido, devendo o referido Auxílio ser regulado por Norma Interna própria", vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; CLÁUSULA 17 - HORAS EXTRAS - Por unanimidade, deferir a cláusula: "A CMB pagará a todos os empregados que efetuem horas extras a sobretaxa de 100% (cem por cento)"; CLÁUSULA 18 - AUXÍLIO-MEDICAMENTO - Por unanimidade, deferir parcialmente a cláusula: "A CMB fornecerá medicamentos de uso eventual a seus empregados, desde que prescritos por profissionais da área médica em geral, cuja distribuição gratuita não seja assegurada com razoável facilidade, pela rede pública de saúde, cabendo ao empregado uma participação de acordo com a tabela abaixo, sendo esta parcela descontada em folha de pagamento, no mês seguinte à utilização do benefício. Até 1,5 (um vírgula cinco) pisos: 10% (dez por cento); Maior que 1,5 (um vírgula cinco) até 3 (três) pisos: 15% (quinze por cento); Maior que 3 (três) até 4 (quatro) pisos: 20% (vinte por cento); e Acima de 4 (quatro) pisos: 25% (vinte e cinco por cento). PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com estrita observância dos procedimentos disciplinados em OSG (Ordem de Serviço Geral) específica da empresa, a CMB também fornecerá a seus empregados medicamentos de uso contínuo, desde que prescritos por profissionais da área médica, cuja distribuição gratuita não seja assegurada, com razoável facilidade, pela rede pública de saúde e, exclusivamente, para os casos em que a interrupção de uso possa colocar em risco a vida ou comprometer seriamente a saúde do paciente, conforme laudo médico que deverá ser expedido pelo profissional que vier a prescrever o medicamento, devidamente homologado por médico do Ambulatório da CMB. PARÁGRAFO SEGUNDO - As receitas a que se referem o "caput" e o parágrafo precedente, deverão, obrigatoriamente, ser formuladas com os nomes genéricos dos medicamentos prescritos, admitindo-se, entretanto, a indicação simultânea de marca ou denominação comercial para mera referência. PARÁGRAFO TERCEIRO - A aquisição dos medicamentos dar-se-á pelos nomes genéricos, a menos que indisponíveis no mercado especializado"; CLÁUSULA 19 - CESTA BÁSICA - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 21 - PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 22 - SEGURO DE VIDA - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 23 - ANISTIADOS DA LEI Nº 8.878/94 - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 24 - GARANTIA DE EMPREGO - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Por unanimidade, deferir-la parcialmente na forma especificada: "Fica vedada a dispensa sem justa causa durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquiere direito à aposentadoria voluntária, desde que comunique o fato, por escrito, à empregadora e trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia"; CLÁUSULA 25 - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO - Por unanimidade, deferir-la parcialmente, nos seguintes termos: "MULTA. OBRIGAÇÃO DE FAZER - Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado"; CLÁUSULA 26 - PAGAMENTO DE 14º SALÁRIO - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 27 - DATAS DE PAGAMENTO - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 28 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO - Por maioria, indeferir a cláusula, vencido o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen; CLÁUSULA 29 - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 30 - LICENÇA SINDICAL - Por unanimidade, deferir-



la: "O SNM terá direito a um crédito mensal de 500 (quinhentas) horas para uso como abono de faltas, atrasos e saídas antecipadas, exclusivo dos membros de sua diretoria executiva, para desempenho de suas funções sindicais. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo de horas de abono não utilizado a cada mês será creditado à quantidade de horas de abono do mês subsequente. PARÁGRAFO SEGUNDO - O saldo de horas de abono não utilizadas, eventualmente existente ao final da vigência deste instrumento, será automaticamente extinto. PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos meses em que as ausências dos dirigentes executivos do SNM superarem o saldo de abono existente fica assegurado o pagamento da remuneração e respectivos recolhimentos dos encargos sociais relativos às licenças não remuneradas dos dirigentes sindicais e cujo montante será deduzido do total das contribuições sindicais a ser repassado mensalmente ao SNM pela CMB"; CLÁUSULA 31 - QUADRO DE AVISO - Por unanimidade, deferir a cláusula: "A CMB disponibilizará espaços nos quadros de avisos localizados nas áreas de trabalho e de serviço para que o sindicato possa afixar comunicados e matérias jornalísticas de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo ofensivo"; CLÁUSULA 32 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS - Por unanimidade, deferir-la parcialmente: "Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais à empresa, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva"; CLÁUSULA 33 - ACESSO DE APOSENTADO - Por unanimidade, indeferir-la; CLÁUSULA 34 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Por unanimidade, deferir a cláusula: "A CMB obriga-se a efetuar descontos nos salários de seus empregados, a título de contribuição assistencial, em favor do SNM, desde que não haja oposição expressa e formal por parte do empregado, manifestada no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da data de celebração da presente sentença normativa, a ser formalizada na SEAH/DEGRH. PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será efetuado o desconto referente à Contribuição Assistencial dos empregados que se encontrarem em gozo de férias, em licença médica, com contratos de trabalho suspensos, em viagem a serviço e em licença remunerada, que não puderem se manifestar a tempo. PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo anterior deverão se manifestar no prazo de 10 (dez) dias úteis após o seu efetivo retorno ao trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO - A CMB fornecerá ao SNM, nos respectivos meses de desconto da contribuição assistencial, a relação dos empregados enquadrados nas situações dispostas no parágrafo primeiro desta cláusula, contendo nomes, matrículas, motivos dos afastamentos e datas de retorno. PARÁGRAFO QUARTO - O desconto relativo à Contribuição Assistencial será de 3% (três por cento), efetuados em 3 (três) parcelas de 1% (um por cento) cada uma, nos 3 (três) meses subsequentes ao da publicação desta sentença normativa, incidentes sobre os salários base recebidos nos aludidos meses. PARÁGRAFO QUINTO - Os valores descontados pela CMB serão depositados em conta-corrente bancária do Sindicato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a realização dos respectivos descontos"; CLÁUSULA 35 - COMISSÃO PARITÁRIA - Por unanimidade, deferir a cláusula na forma especificada: "Fica instituída uma Comissão Paritária formada por representantes da CMB e do SNM, que deverá se reunir uma vez por mês para fiscalização e acompanhamento do cumprimento das cláusulas deste instrumento, propondo adoção de medidas conciliatórias"; CLÁUSULA 36 - DATA-BASE - Por unanimidade, deferir a cláusula na forma especificada: "Fica estabelecido pelo presente acordo que a Data-Base dos empregados da CMB será em 1º de janeiro, para todos os legais e jurídicos efeitos"; CLÁUSULA 37 - DIVULGAÇÃO - Por unanimidade, deferir-la: - "A CMB divulgará os termos desta sentença normativa para todos os empregados, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da sua assinatura, através do veículo de informação oficial da empresa ("CANAL ABERTO"); CLÁUSULA 38 - VIGÊNCIA - Por unanimidade, deferir a cláusula nos seguintes termos: "O presente instrumento normativo terá vigência de 1º de janeiro de 2006 a 31 de dezembro de 2006".

SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA E DE SIMILARES  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. JOSÉ EDUARDO HUDSON SOARES  
SUSCITADO(A) : CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB  
SUSTENTAÇÃO ORAL : DR. MÁRIO JORGE RODRIGUES DE PINHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 29 de junho de 2006.

SANDRA HELENA DE MOURA TEIXEIRA  
Diretora da Secretaria

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, no original, no D. J. de 02.08.2006, fls. 908.

## DESPACHOS

### PROC. Nº TST-PJ-174.307/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC  
ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

Requerido : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A

## DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresenta protesto judicial visando preservar 1º de setembro como data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes do Banco do Nordeste do Brasil S/A para a celebração de acordo coletivo previsto para vigor de 1º/9/2006 a 31/8/2007.

Os documentos juntados às fls. 17/230 demonstram que estão em curso as negociações entre as partes para regulamentarem seus interesses por instrumento próprio, que é o ideal da autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Nos termos do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, protesto judicial que tem por fim preservar a data-base da categoria é cabível na hipótese de impossibilidade de encerramento da negociação coletiva em curso no prazo a que alude o art. 616, § 3º, da CLT.

Assim, defiro o pedido, resguardando, por trinta dias, 1º de setembro de 2006 como data-base da categoria.

Custas pelo requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do art. 872 do CPC.

Intime-se o requerido.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

## RONALDO LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-RXOFRODC-69399/2002-900-02-00.6

RECORRENTE : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP

ADVOGADO : DR. NAZÁRIO CLEODON DE MEDEIROS

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA AO MENOR E À FAMÍLIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO VIOLA

## DESPACHO

Vistos, etc.

O e. TRT da 2ª Região, julgando o dissídio coletivo, decidiu "declarar o movimento grevista não abusivo, ... conceder 5% (cinco por cento) de reajuste salarial a ser aplicado sobre os valores constantes do Plano de Carreira, Cargos e Salários, com vigência a partir de 1º de junho de 2002, para as faixas salariais limitadas a R\$ 934,18 (novecentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), como resultado da soma do salário-base e da gratificação, ... manter os mesmos salários nominais para os trabalhadores do período noturno independentemente do reajuste ora concedido, ... manter a data-base em 1º de março; ... manter, ainda, todas as cláusulas sociais em vigor nesta data; ... deverá o Sindicato constituir comissão para, sob sua coordenação, resolver com a empresa as pendências individuais e ajustes necessários, tratados na pauta de reivindicações, comissão esta que, deverá ser formada de modo a representar as diferentes unidades da Fundação. Os membros da comissão gozarão de estabilidade no emprego até a conclusão das tratativas, assegurado um período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o período a seguir; ... conceder garantia de emprego para todos os empregados, de 90 (noventa) dias a contar da eclosão da greve; ... tornar definitiva a medida cautelar deferida, nos exatos termos do despacho de fls. 49, do processo em apenso" (fl. 388).

Inconformada, a suscitada FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM/SP interpõe recurso ordinário (fls. 403/424) renovando alegação de que, "por ser a Recorrente fundação pública e seu quadro funcional integrado por servidores públicos, inexistia possibilidade jurídica de instauração de dissídio ou celebração de acordo coletivo" (fl. 408). Aduz que "o r. acórdão labora em erro quando concede 5% de reajuste salarial ... Ressalte-se que a FEBEM/SP está impossibilitada por lei de conceder aumentos reais de salários, reposições de perdas salariais ou concessão de benefícios, enquanto perdurar o desequilíbrio entre receita e despesas do Tesouro do Estado, por força do artigo 169 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 82/95. Portanto, todas as cláusulas do elenco de reivindicações apresentado pelo sindicato suscitante deverão ser rejeitadas, por absoluta falta de amparo legal e impossibilidade jurídica de consenso" (fl. 416).

O Ministério Público do Trabalho opina pela extinção do processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido (fls. 435/438).

A suscitada encontra-se regularmente representada (fl. 86), isenta do pagamento das custas (art. 790-A, I, da CLT) e o recurso ordinário, tempestivo (fls. 402/403).

Com razão a suscitada.

Realmente, instituída e mantida pelo Poder Público (Leis Estaduais nº 185, de 12.12.1973, nº 985, de 29.4.1976, e nº 7.971, de 21.5.1976, bem como o Decreto Estadual nº 8.777, de 13.10.1976 - fls. 301/320), a FEBEM/SP, que presta serviços de "amparo às crianças e adolescentes carentes e abandonados, como a tutela dos jovens autores de infração penal em unidades correccionais" (fl. 396), é pessoa jurídica de natureza pública (arts. 23, X, 203, III, e 204 da Constituição da República).

Não explora atividade econômica que objete lucro e o seu patrimônio é integrado por bens do Estado de São Paulo.

Não se equipara às empresas privadas, revestindo-se, para os fins legais, das prerrogativas de Fazenda Pública.

Nos termos dos arts. 37, caput, X, XI, XII e XIII, 39, § 3º, e 169, caput e § 1º, I e II, da CF/88, e Lei Complementar nº 101/2001, à Fazenda Pública somente é dado conceder vantagem ou aumento de remuneração, a qualquer título, ao seu pessoal, mediante autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias e prévia dotação orçamentária. Além disso, não pode exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Como ensina CARMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA, "a lei - e apenas a lei - é fonte formal a fundamentar o dispêndio legítimo de recursos públicos, inclusive com o pagamento de pessoal" (in Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, pág. 286).

Daí por que a Constituição da República não lhe assegura a prerrogativa de firmar acordo ou convenção coletivos (arts. 39, § 3º, e 7º, XXVI).

Nesse sentido, a **Orientação Jurisprudencial nº 5** da e. SDC do TST, de seguinte redação:

**"05. DISSÍDIO COLETIVO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA.** Aos servidores públicos não foi assegurado o direito ao reconhecimento de acordos e convenções coletivos de trabalho, pelo que, por conseguinte, também não lhes é facultada a via do dissídio coletivo, à falta de previsão legal."

Registre-se que o termo servidor público, em sentido amplo, abrange todo trabalhador subordinado que mantenha vínculo, administrativo ou de emprego, com pessoa jurídica da Administração pública direta, autárquica ou de fundação instituída e mantida pelo Poder Público.

Com estes fundamentos e, ainda, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, c/c o item III da Instrução Normativa nº 17 do e. TST, **DOU PROVIMENTO** aos recursos de ofício e ordinário para julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência, inverto o respectivo ônus no que se refere às custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2006.

## MILTON DE MOURA FRANÇA

Ministro Relator

### PROC. Nº TST- PJ-174.309/2006-000-00-00.4

REQUERENTE : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

REQUERIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

## DESPACHO

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresenta protesto judicial visando preservar 1º de setembro como data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes do Banco Amazônia S/A para a celebração de acordo coletivo previsto para vigor de 1º/9/2006 a 31/8/2007.

Os documentos juntados às fls. 5/232 demonstram que estão em curso as negociações entre as partes para regulamentarem seus interesses por instrumento próprio, que é o ideal da autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Nos termos do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, protesto judicial que tem por fim preservar a data-base da categoria é cabível na hipótese de impossibilidade de encerramento da negociação coletiva em curso no prazo a que alude o art. 616, § 3º, da CLT.

Assim, defiro o pedido, resguardando, por trinta dias, 1º de setembro de 2006 como data-base da categoria.

Custas pelo requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do art. 872 do CPC.

Intime-se o requerido.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

## RONALDO LEAL

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

### PROC. Nº TST-RODC-76615/2003-900-02-00.0

RECORRENTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SERTESP

ADVOGADO : DR. RUBENS AUGUSTO CAMARGO DE MORAES

RECORRIDO : SINDICATO DOS MÚSICOS PROFISSIONAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO

ADVOGADO : DR. AGENOR BARRETO PARENTE

## DESPACHO

Vistos, etc.

Cuida-se de recurso ordinário em dissídio coletivo interposto pelo sindicato representante da categoria patronal, suscitado (fls. 287/354).

Nego seguimento ao recurso ordinário, em razão de irregularidade de representação técnica de seu subscritor.

Com efeito, o advogado que subscreve as razões de recurso, Dr. Rondon Akio Yamada, recebeu poderes do advogado que assinou o substabelecimento de fl. 221.

O substabelecete foi constituído pela procuração de fl. 197, assinada em 11.12.2001, tendo como outorgante o Sr. Edison José Biasin, que, no entanto, não faz prova de que estivesse investido dos poderes de representação -- que o art. 522, § 3º, in fine, da CLT, confere apenas à Diretoria do Sindicato poderes para tanto.

Realmente, não foi juntada a cópia do estatuto social do sindicato, que poderia confirmar a delegação de poderes.

Com estes fundamentos, NEGÓ SEGUIMENTO ao recurso ordinário com base no art. 557, caput, do CPC e no item III da Instrução Normativa nº 17 do e. Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 6 de setembro de 2006.

**MILTON DE MOURA FRANÇA**  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-PJ-174.312/2006-000-00-09

REQUERENTE: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO - CONTEC

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

**REQUERIDOS: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, BNDES PARTICIPAÇÕES S/A - BNDESPAR E AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME**

D E S P A C H O

A Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito - CONTEC apresenta protesto judicial visando preservar 1º de setembro como data-base da categoria profissional sob sua representação, por estar em curso processo de negociação com os representantes do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, do BNDES Participações S/A - BNDESPAR e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME para a celebração de acordo coletivo previsto para vigor de 1º/9/2006 a 31/8/2007.

Os documentos juntados às fls. 5/229 demonstram que estão em curso as negociações entre as partes para regulamentarem seus interesses por instrumento próprio, que é o ideal da autonomia privada coletiva (art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal).

Nos termos do art. 213 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, protesto judicial que tem por fim preservar a data-base da categoria é cabível na hipótese de impossibilidade de encerramento da negociação coletiva em curso no prazo a que alude o art. 616, § 3º, da CLT.

Assim, defiro o pedido, resguardando, por trinta dias, 1º de setembro de 2006 como data-base da categoria.

Custas pelo requerente em R\$40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor dado à causa de R\$2.000,00 (dois mil reais).

Recolhidas as custas, os autos deverão ser entregues ao requerente, na forma do art. 872 do CPC.

Intimem-se os requeridos.

Publique-se.

Brasília, 8 de setembro de 2006.

**RONALDO LEAL**

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

##### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-AG-E-RR-668.154/2000.2 TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA  
ADVOGADO : DR. RUDOLF ERBERT  
AGRAVADO : PEDRO BORGES ALVES  
ADVOGADO : DR. EDISON DI PAOLA DA SILVA

No rosto da petição protocolizada neste Tribunal sob o nº TST-P-66151/2006.8, pela qual a Reclamada INTERNATIONAL ENGINES SOUTH AMERICA LTDA, por intermédio de seu procurador, requer "seja retificada a autuação do presente processo, bem como a juntada dos inclusos instrumentos de procuração e substabelecimento", o Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho no exercício da Presidência do TST, exarou o seguinte despacho: "1 - À SESBDI-1 para juntar. 2 - Na data da protocolização da petição, já estava esgotado o ofício jurisdicional desta Corte. Assim, nada a deferir."

Brasília, 11 de setembro de 2006.

Dejanira Greff Teixeira

Diretora da Secretaria da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais

#### SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

##### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 26ª Sessão Ordinária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais a realizar-se no dia 19 de setembro de 2006, terça-feira, às 09:00 horas na sala de sessões.

**PROCESSO : ROAR-24/2004-000-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : ZOLDITE APARECIDA BELOSO  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**PROCESSO : AI-ROAR-25/2004-000-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
AGRAVANTE : JADILSON PEREIRA RIBEIRO  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALLAPICCOLA SAMPAIO E DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO  
AGRAVADO : PEIÚ SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO - SPE S.A.  
ADVOGADA : DR.ª ARETUSA POLLIANNA ARAÚJO  
AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA  
ADVOGADO : DR. FELIPE OSÓRIO DOS SANTOS

**PROCESSO : RXOF E ROMS-33/2004-000-19-00-8 TRT DA 19A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE TRAIPU  
ADVOGADO : DR. GLEYSON JORGE HOLANDA RIBEIRO  
RECORRIDO : VALDOMIRO DOS SANTOS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE ARAPIRACA

**PROCESSO : ROAR-55/2004-000-17-00-9 TRT DA 17A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : JOÃO QUEIROZ COUTINHO  
ADVOGADA : DR.ª MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
RECORRIDAS : ANA MARIA GOMES MARTINS SOARES E OUTRA  
ADVOGADOS : DR. RUBEM FRANCISCO DE JESUS E DR. MAURÍCIO BOECHAT PEYNEAU  
RECORRIDAS : CONASA - CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRA

**PROCESSO : ROAR-82/2005-000-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : IZAURINA DE JESUS LOUZEIRO  
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO  
RECORRIDA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

**PROCESSO : ROMS-179/2005-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
RECORRENTE : NORDESTE GENERATION ENERGIA LTDA.  
ADVOGADO : DR. VALTON DOREA PESSOA  
RECORRIDA : SIMONE FERREIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DR.ª BRUNA FERRO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE CANDIAS

**PROCESSO : A-ROAG-199/2005-000-10-00-4 TRT DA 10A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTES : MAURO ROBERTO SOARES LOURENÇO E OUTROS  
ADVOGADO : DR. ULISSES RIEDEL DE RESENDE  
AGRAVADA : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO SILVA ROCHA

**PROCESSO : ROMS-252/2005-000-20-00-2 TRT DA 20A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : CALÇADOS AZALÉIA S.A.  
ADVOGADO : DR. NILO ALBERTO SANTANA JAGUAR DE SÁ  
RECORRIDA : RITA DE CÁSSIA GALVÃO ACIOLE  
ADVOGADA : DR.ª JANE TEREZA VIEIRA DA FONSECA PRADO  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU

**PROCESSO : ROMS-366/2005-909-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTES : BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS  
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO  
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO  
ADVOGADO : DR. RICARDO NUNES DE MENDONÇA  
RECORRIDO : OS MESMOS  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

**PROCESSO : ROAR-460/2004-000-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
RECORRENTE : WALDEMAR VERZA  
ADVOGADO : DR. RIZZO COELHO DE ALMEIDA FILHO  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SUMARÉ  
PROCURADOR : DR. IVAN LOUREIRO DE ABREU E SILVA

**PROCESSO : ROAG-526/2004-000-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MATERIAL PLÁSTICO DE JOINVILLE  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO PEREIRA  
RECORRIDO : FRANCISCO JOÃO LESSA  
RECORRIDA : CYNTHIA MARIA PINTO DA LUZ  
RECORRIDA : MASSA FALIDA DA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS AMBALIT S.A.

**PROCESSO : ROMS-606/2004-000-12-00-1 TRT DA 12A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : BRASIL TELECOM S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
RECORRIDO : SAMI JOSÉ DA ROCHA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 6ª VARA DO TRABALHO DE FLORIANÓPOLIS

**PROCESSO : ROMS-690/2005-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : BANCO BRADESCO S.A.  
ADVOGADA : DR.ª SÍLVIA RODRIGUES DA ROCHA VIEIRA  
RECORRIDO : VALTER ALVES PIMENTA  
ADVOGADO : DR. MARCOS SAMPAIO DE SOUZA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI

**PROCESSO : ROAR-757/2003-000-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FEIRA DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. IVAN ISAAC FERREIRA FILHO  
RECORRIDOS : BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRO  
ADVOGADA : DR.ª ALESSANDRA MARTINS GUALBERTO RIBEIRO

**PROCESSO : ROAR-1.254/2004-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : POLIMÉDICA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.  
ADVOGADO : DR. ROBERTO DE SOUZA MATOS JÚNIOR  
RECORRIDA : ADRIANA CORREIA DOS SANTOS PEREIRA

**PROCESSO : ROMS-1.413/2004-000-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
PROCURADORA : DR.ª SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ  
RECORRIDO : SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS  
ADVOGADO : DR. LEANDRO TADEU PRATES DE FREITAS  
RECORRIDO : COOPERATIVA NORTE MINEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES LTDA. - COOPNORTE  
RECORRIDA : INSTITUTO NORTE MINEIRO DE EDUCAÇÃO  
RECORRIDA : SOCIEDADE EDUCACIONAL IRMÃOS MUNIZ LTDA.  
RECORRIDA : ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO NORTE E NORDESTE E NOROESTE DE MINAS - ASSENE  
RECORRIDO : CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRADA DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CEIVA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MONTES CLAROS

**PROCESSO : ROAR-1.994/2003-000-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
RECORRENTE : MAURO SÉRGIO RANGEL DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. NELSON LUIZ DE LIMA  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADO : DR. RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS

**PROCESSO : A-ROAR-2.135/2005-000-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : MASSA FALIDA DE BRITA MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. RENAN STORTI DE BARROS  
AGRAVADO : VALMOR SÉRGIO VASEM  
ADVOGADA : DR.ª JUÇARA B. LOPES MORAES

**PROCESSO : A-ROMS-3.452/2003-000-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE : CONCAL - CONSTRUTORA CONDE CALDAS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
AGRAVADO : JOÃO ALVES DA SILVA  
ADVOGADO : DR. MARCELO PEIXOTO DA SILVA

**PROCESSO : ROMS-4.620/2004-000-07-00-1 TRT DA 7A. REGIÃO**  
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
RECORRENTE : COMPANHIA ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES  
RECORRIDO : JOSÉ MARIA VIEIRA DA SILVA  
AUTORIDADE COATORA : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA



**PROCESSO** : ROMS-10.115/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : ARIYE SIDI  
**ADVOGADO** : DR. IBRAIM CALICHMAN  
**RECORRIDO** : PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. OCTÁVIO BUENO MAGANO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 58ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **RXOF E ROMS-10.154/2004-000-22-00-1 TRT DA 22A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : MUNICÍPIO DE ARRAIAL  
**ADVOGADA** : DR.ª LUCIANA FERRAZ MENDES MELLO  
**RECORRIDOS** : RAIMUNDO NONATO LIMA E OUTROS  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA

**PROCESSO** : **ROMS-10.192/2005-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO  
**ADVOGADA** : DR.ª ROSÂNGELA APARECIDA DEVIDÉ  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 48ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROMS-10.256/2005-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : NATALÍCIO LEÃO SOBRINHO  
**ADVOGADA** : DR.ª ANA LÚCIA DA CONCEIÇÃO GOMES  
**RECORRIDA** : DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª MAITE ALBIACH ALONSO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIBEIRÃO PIRES

**PROCESSO** : **ROAR-10.330/2004-000-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**RECORRENTE** : INDÚSTRIAS TEXTIS AZIZ NADER S.A.  
**ADVOGADOS** : DR. NEY PROENÇA DOYLE E DR. AFONSO CELSO MORAES DE SOUSA CARMO  
**RECORRIDO** : ÂNGELO ALVES DOS REIS  
**ADVOGADOS** : DR.ª RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E DR. AGENOR BARRETO PARENTE

**PROCESSO** : **ROMS-10.450/2005-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : PAULO SPOSITO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RIBEIRO DE CAMPOS  
**RECORRIDO** : CARLOS EDUARDO SANTOS SANTANA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALDO CARRERA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ

**PROCESSO** : **AIRO-10.469/2003-000-02-01-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE ENPREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
**ADVOGADO** : DR. SAULO VASSIMON  
**AGRAVADO** : PAULO ANTÔNIO PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO SOARES DA SILVA

**PROCESSO** : **ROMS-10.920/2005-000-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : DJALMA SANTANA DA SILVA  
**ADVOGADOS** : DR. ENZO SCIANNELLI E DR. JOSÉ ABÍLIO LOPES  
**RECORRIDA** : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO QUINTERO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS

**PROCESSO** : **AIRO-12.299/2003-000-02-01-8 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**AGRAVANTE** : CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR  
**AGRAVADO** : DARCI ANDRADE OLIVEIRA  
**ADVOGADOS** : DR.ª ANA REGINA GALLI INNOCENTI E DR. RICARDO INNOCENTI

**PROCESSO** : **ROMS-12.445/2004-000-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas,  
 RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,  
 SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E  
 ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO

**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA  
**RECORRIDO** : SOUZA E PARK CHINÊS LTDA.  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROMS-12.475/2004-000-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : QUINAUT ALENCAR DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS SCHWARTSMAN  
**RECORRIDA** : FUNDAÇÃO ANTÔNIO PRUDENTE  
**ADVOGADO** : DR. FLÁVIO AUGUSTO PHOLS  
**AUTORIDADE COATORA** : 1ª TURMA DO TRT 2ª REGIÃO

**PROCESSO** : **ROAR-12.832/2003-000-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTE** : RUBENS BORGES CESAR  
**ADVOGADO** : DR. OLÍMPIO CARLOS A. DE FREITAS  
**RECORRIDA** : PANIFICADORA PANDORO LTDA.  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA CRISTINA FERNANDES NUNES FOTÁKOS

**PROCESSO** : **ROMS-12.929/2004-000-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : ELDER RONDELLI  
**ADVOGADO** : DR. ERNANI MÁZ TORRECILLA  
**RECORRIDO** : ELIEZER MOREIRA MARTINS (ESPÓLIO DE)  
**ADVOGADO** : DR. PEDRO TOMÉ DA SILVA  
**RECORRIDO** : ALINCO INDÚSTRIA METALÚRGICA SIMÃO LTDA.  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROMS-13.159/2004-000-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : UNISOAP COSMÉTICOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS OTÁVIO CAMARGO PINTO  
**RECORRIDO** : JOÃO AUGUSTO FERNANDEZ  
**ADVOGADO** : DR. LUÍS CARLOS OLIVEIRA VINHAES  
**RECORRIDA** : INDÚSTRIA MATARAZZO DE ÓLEOS E DERIVADOS S.A.  
**ADVOGADA** : DR.ª ROBERTA DE TINOIS E SILVA  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROMS-13.626/2004-000-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTE** : COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA  
**RECORRIDO** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 54ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO

**PROCESSO** : **ROMS-21.006/2001-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**RECORRENTES** : PEDRO JARBAS MERLO E OUTRA  
**ADVOGADO** : DR. LÚCIO CÉSAR MORENO MARTINS  
**RECORRIDO** : GIL VICENTE  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO BATALHA MENDES  
**RECORRIDA** : MASSA FALIDA DE PRESTO LABOR ASSESSORIA E CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA.  
**RECORRIDOS** : PRESTO CAR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ TITULAR DA 30ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

**PROCESSO** : **RXOFROAR-40.008/2000-000-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : ESTADO DA BAHIA  
**PROCURADOR** : DR. DALZIMAR G. TUPINAMBÁ  
**RECORRIDOS** : EVILÁSIO ROCHA SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DR.ª ERIKA FARIAS DE NEGREI E DR. JOSÉ MARTINS CATHARINO

**PROCESSO** : **ROAR-44.051/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
**RECORRENTES** : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A. E OUTRA  
**ADVOGADOS** : DR. NELSON ZANFELIZ E DR. FLÁVIO OBINO FILHO  
**RECORRIDO** : EVARISTO SHROEDER SOARES  
**ADVOGADO** : DR. JOSUÉ DE SOUZA MENEZES

**PROCESSO** : **A-ROAR-55.241/1999-000-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTES** : MARION RODRIGUES RIBEIRO E OUTROS  
**ADVOGADOS** : DR. FRANCISCO PÔRTO E DR. FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA MAIA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS  
**ADVOGADO** : DR. ROGÉRIO LUÍS GUIMARÃES

**PROCESSO** : **ROAR-146.231/2004-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. EMMANOEL PEREIRA  
**RECORRENTE** : FORMA CENTER S/C LTDA. - ME  
**ADVOGADO** : DR. TAUBE GOLDENBERG  
**RECORRIDO** : AGNELO RAIMUNDO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERALDO MOREIRA LOPES

**PROCESSO** : **AG-AR-155.745/2005-000-00-00-5**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**AGRAVANTE** : JOÃO MONTEIRO NETO  
**ADVOGADA** : DR. MÔNICA BURALLI REZENDE PAVANELLO  
**AGRAVADO** : MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU  
**ADVOGADO** : DR. SILAS RENATO PARENTI

**PROCESSO** : **RXOF E ROAR-162.729/2005-900-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO**  
**RELATOR** : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
**RECORRENTE** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO** : ETICE JOSÉ DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. LEONARDO DA COSTA

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

SEBASTIÃO DUARTE FERRO  
 Diretor da Secretaria da Subseção II  
 Especializada em Dissídios Individuais

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

**PROC. Nº TST-AIRR-2.221/2000-052-01-41.1**

**AGRAVANTE** : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN  
**PROCURADOR** : DR. FABRÍCIO SILVA DE CARVALHO  
**AGRAVADO** : WAGNER OLIVEIRA DE ARAÚJO  
**ADVOGADA** : DRA. ERIKA FARIAS DE NEGREI  
**AGRAVADA** : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
**PROCURADOR** : DR. MARCELO DOS SANTOS BENTO

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.  
 Publique-se.  
 Brasília, 29 de agosto de 2006.

VANTUIL ABDALA  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-174/1999-004-23-41.3**

**AGRAVANTE** : FRIGORÍFICO PANTANAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO  
**AGRAVADO** : MARCIOYLD O ALVES DOS SANTOS  
**ADVOGADA** : DRA. JOCELD A MARIA DA SILVA STEFANELLO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (fls. 113/115) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 03/04, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROCESSO Nº TST-ED-RR-360/2003-102-03-00.7

EMBARGANTES : LEONARDO MAGALHÃES GOMES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO  
EMBARGADA : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO-MINEIRA  
ADVOGADO : DR. JOÃO BRÁULIO FARIA DE VILHENA

#### DESPACHO

Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelos Reclamantes, com pedido de efeito modificativo, concedo à Embargada prazo de 5 (cinco) dias para se manifestar.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-405/2004-013-03-40.4

AGRAVANTE : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.  
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER  
AGRAVADO : MARCOS ANTÔNIO DIAS DOS VALES  
ADVOGADO : DR. RICARDO EMÍLIO DE OLIVEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 116/118) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 04/10, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, observa-se que a agravante trasladou parcialmente a cópia do recurso de revista (fls. 96/114), peça indispensável à formação do instrumento, nos termos do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-537/2005-051-03-40.3

AGRAVANTE : VIAÇÃO RÍODOCE LTDA.  
ADVOGADO : DR. JOÃO MARCOS GROSSI LOBO MARTINS  
AGRAVADO : VAGNER RONALDO MARTINS BOTELHO  
ADVOGADO : DR. MIGUEL BARROS FERREIRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 86/87) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 04/17, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o protocolo apostado na petição de encaminhamento do recurso de revista (fls. 71) encontra-se ilegível, não se podendo averiguar a data de sua interposição, o que impede a aferição da tempestividade do referido recurso.

A invalidade de cópia ilegível do protocolo da petição recursal foi confirmada com a edição da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 285, in verbis:

"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-658/2005-122-04-40.2

AGRAVANTE : ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DO RIO GRANDE  
ADVOGADO : DR. RAULIM DA COSTA GANDRA  
AGRAVADA : JANAINA DOMINGUES DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR. EMERSON DOS SANTOS OLIVEIRA

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 03/05 - fac-símile e 40/42 - original, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que a agravante não trasladou as cópias do recurso de revista, do despacho denegatório, bem como da certidão de sua publicação. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-677/2004-001-23-40.5

AGRAVANTE : CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CEPROMAT  
ADVOGADO : DR. RICARDO AUGUSTO MENDES SILVA  
AGRAVADO : JOÃO NOLASCO DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (fls. 105/107) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 04/11, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional, peça indispensável à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-683/2005-801-10-40.0

AGRAVANTE : 14 BRASIL TELECOM CELULAR S. A.  
ADVOGADO : DR. ANDERSON BARROS E SILVA  
AGRAVADA : MARIA PINHEIRO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. CLÓVIS TEIXEIRA LOPES

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (fls. 124/125) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 11/14, que o recurso merecia seguimento.

Do exame dos autos, nota-se que o presente agravo de instrumento encontra-se intempestivo. Com efeito, o despacho denegatório do seguimento do recurso de revista foi publicado no dia 17/02/2006 (sexta-feira), conforme certidão de fls. 126, começando a fluir o prazo para interposição do agravo de instrumento no dia 20/02/2006 (segunda-feira), e tendo como prazo final o dia 01/03/2006 (quarta-feira). Ocorre que o agravo foi protocolizado somente no dia 02/03/2006 (fls. 02), ou seja, fora do octídio legal de que trata o art. 897, caput, e letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho, estando, pois, intempestivo.

Cumpra observar que o recorrente não apresentou documento comprobatório da ocorrência de feriado local ou de qualquer ocorrência que justificasse a prorrogação do prazo recursal.

Neste sentido, a Súmula nº 385 desta Corte corrobora o referido entendimento:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE - Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-759/2005-044-03-40.8

AGRAVANTE : CELSIMAR OLIVEIRA SILVA  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE MARTINS PARREIRA  
AGRAVADA : COMERCIAL VERDE DE PETRÓLEO LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 09/13, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o agravante não trasladou nenhuma das peças indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-786/2004-005-23-40.8**

**AGRAVANTE** : CEPOMAT - CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO  
**ADVOGADO** : DR. WILBER NORIO OHARA  
**AGRAVADO** : WANGELA ALVES AMORIM  
**ADVOGADO** : DR. VALFRAN MIGUEL DOS ANJOS

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região (fls. 150/152) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 04/07, que o recurso merecia seguimento.

Do exame dos autos, denota-se que as peças trasladadas às fls. 08/153, não receberam a devida autenticação. E nem sequer foram declaradas autênticas pelo advogado, conforme estabelecido no item IX da Instrução Normativa/TST nº 16/99, com a redação dada pela Resolução nº 102/2000 c/c o § 1º do art. 544 do CPC, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

No mesmo sentido já vinha decidindo o Supremo Tribunal Federal:

"As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC." (STF - 2ª Turma - AI 172.559-2-SC-AG.Reg. Rel. Ministro Marco Aurélio. DJU 03.11.95, p. 37.258)

Esclareço que a declaração de autenticidade existente no verso das fls. 08/153 desserve ao fim colimado, em face da impossibilidade de se aferir efetivamente se esta foi realizada pelo subscritor do presente agravo de instrumento.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-872/2002-029-15-40.2**

**AGRAVANTE** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. JEFERSON CARLOS CARUS GUEDES  
**AGRAVADO** : ÍTALO LANFREDI S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
**ADVOGADA** : DRA. ANA CRISTINA MATOS CROTI  
**AGRAVADO** : LUIZ JOSÉ DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO CARLOS GERBER

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 113) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 03/17, que o recurso merecia seguimento.

Do exame dos autos, noto que o presente agravo de instrumento encontra-se intempestivo. Com efeito, a Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional tomou ciência do despacho denegatório do seguimento do recurso de revista no dia 11/01/2006 (quarta-feira), conforme certidão às fls. 115, começando a fluir o prazo para interposição do agravo de instrumento no dia 12/01/2006 (quinta-feira), e tendo como prazo final o dia 27/01/2006 (sexta-feira). Ocorre que o agravo foi protocolizado somente no dia 31/01/2006 (fls. 02), ou seja, fora do prazo legal de que trata o art. 897, caput, e letra "b", da Consolidação das Leis do Trabalho c/c artigo 188 do Código de Processo Civil, estando, portanto, intempestivo.

Cumpra observar que o recorrente não apresentou documento comprobatório da ocorrência de feriado local ou de qualquer ocorrência que justificasse a prorrogação do prazo recursal.

Neste sentido, a Súmula nº 385 desta Corte corrobora o referido entendimento:

"FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FORENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE - Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Observo, ainda, que a cópia do acórdão em sede de recurso ordinário, acostado às fls. 91/93, não possui a assinatura do Juiz-Relator, indispensável nos termos do Item IX da Instrução Normativa nº 16/99, tornando inválida a peça juntada.

Por fim, constato que o recurso encontra-se apócrifo, em face da falta de assinatura do advogado no agravo de instrumento. Não se trata de hipótese de aplicação do entendimento consubstanciado na Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 120, segundo o qual "A ausência da assinatura do advogado nas razões recursais não torna inexistente o recurso se o procurador constituído nos autos assinou a petição de apresentação do recurso.", já que o recurso não foi assinado nem na petição de apresentação e nem nas suas razões.

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-900/2005-013-03-40.4**

**AGRAVANTE** : NILMA MARIA PEREIRA  
**ADVOGADO** : DR. ÍTALO TELES CAETANO  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. LEANDRO GIORNI  
**AGRAVADO** : ROSCH - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO BENEDITO PETRAGLIA JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (fls. 167/168) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 04/21, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o protocolo apostado na petição de encaminhamento do recurso de revista (fls. 149) encontra-se ilegível, não se podendo averiguar a data de sua interposição, o que impede a aferição da tempestividade do referido recurso.

A invalidade de cópia ilegível do protocolo da petição recursal foi confirmada com a edição da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1/TST nº 285, in verbis:

"O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado."

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1067/2000-012-15-40.2**

**AGRAVANTE** : AA ENGENHARIA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MÁRIO ARAÚJO PETRI  
**AGRAVADO** : JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS GONÇALVES  
**ADVOGADO** : DR. SILAS GONÇALVES MARIANO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região (fls. 309/310) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 03/05, que o recurso merecia seguimento.

Do exame dos autos, denoto que as peças trasladadas às fls. 09/316, não receberam a devida autenticação. E nem sequer foram declaradas autênticas pelo advogado, conforme estabelecido no item IX da Instrução Normativa/TST nº 16/99, com a redação dada pela Resolução nº 102/2000 c/c o § 1º do art. 544 do CPC, ou seja, foram trasladadas sem o atendimento das normas contidas nos arts. 830 da CLT e 384 do CPC, inferindo-se, daí, a sua inexistência e, via de consequência, imprestabilidade para os efeitos legais.

No mesmo sentido já vinha decidindo o Supremo Tribunal Federal:

"As fotocópias anexadas à minuta do agravo de instrumento não de estar autenticadas - art. 544, § 1º, combinado com o art. 384, ambos do CPC." (STF - 2ª Turma - AI 172.559-2-SC-AG.Reg. Rel. Ministro Marco Aurélio. DJU 03.11.95, p. 37.258)

Esclareço que a declaração de autenticidade feita de próprio punho no documento de fls. 08 desserve ao fim colimado, em face da impossibilidade de se aferir, efetivamente, se esta foi realizada pelo subscritor do presente agravo de instrumento.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1096/2004-010-06-40.4**

**AGRAVANTE** : LUCÉLIA HILÁRIO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA  
**AGRAVADA** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON BÓAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fls. 189/191) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 03/12, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, peça indispensável à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1096/2004-010-06-41.7**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. LUCIANO CEZAR BEZERRA DE ARAÚJO  
AGRAVADA : LUCÉLIA HILÁRIO DA SILVA  
ADVOGADO : DR. ROBERTO JOSÉ SIMÕES DE SOUZA  
AGRAVADA : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUN-CEF  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO HENRIQUE DA FONSECA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (fls. 98/100) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 04/10, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, noto que a agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração, peça indispensável à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Observo, ainda, que as cópias dos acórdãos em sede de recurso ordinário e de embargos de declaração, acostados, respectivamente, às fls. 72/81 e 88/89, não possuem a assinatura do Juiz-relator, indispensável nos termos do Item IX da Instrução Normativa nº 16/99, tornando inválidas as peças juntadas.

Registro que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1418/2004-096-09-40.5**

AGRAVANTE : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANE-PAR  
ADVOGADA : DRA. RUBIA MARA CAMANA  
AGRAVADO : MARINALDO JOSÉ PEREIRA  
ADVOGADO : DR. CLEVERSON BURKO CHICALSKI  
AGRAVADO : MATENGE CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 113) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 05/06, que o recurso merecia seguimento.

Do exame dos autos, verifico, às fls. 102, que a ora agravante foi intimada do acórdão recorrido, em 21/02/2006 (terça-feira). Em conformidade com o art. 6º da Lei nº 5.584/70, o termo ad quem para interposição do recurso de revista foi em 01/03/2006. Porém, às fls. 103, constato que a petição de recurso de revista somente foi protocolizada em 02/03/2006, portanto a destempe, eis que a recorrente não apresentou documento comprobatório de qualquer feriado local, ou da ocorrência de qualquer fato que justificasse a prorrogação do prazo.

Nesse sentido é a Súmula nº 385/TST, a saber: "FERIADO LOCAL. AUSÊNCIA DE EXPEDIENTE FOMENSE. PRAZO RECURSAL. PRORROGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. NECESSIDADE. Cabe à parte comprovar, quando da interposição do recurso, a existência de feriado local ou de dia útil em que não haja expediente forense, que justifique a prorrogação do prazo recursal."

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento, ante a intempestividade do recurso de revista, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-1526/1995-022-09-00.5**

EMBARGANTE : TEODORICO FRANÇA BAHIA  
ADVOGADO : DR. MARCO CÉZAR TROTTA TELLES  
EMBARGADA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA  
ADVOGADO : TATIANA LAZZARETTI ZEMPULSKI

**DESPACHO**

Tendo em vista a oposição de Embargos Declaratórios pelo Reclamante, com base no art. 897-A da CLT, concedo vista à parte contrária por 5 (cinco) dias.

Inexistindo qualquer manifestação, determino a colocação do feito em Mesa, independentemente de outro despacho.

Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1549/2004-010-07-40.7 TRT-7ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ODOSMIRO GUIMARÃES MAIA  
ADVOGADO : DR. MARCELO GOMES FERREIRA  
AGRAVADA : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
ADVOGADO : DR. FÁBIO JOSÉ DE OLIVEIRA OZÓRIO

**DESPACHO**

Chamo o feito à ordem para, considerando que: da autuação do feito, consta como Agravante ODOSMIRO GUIMARÃES MAIA,

grafia utilizada na qualificação e na assinatura do outorgante da procuração de fls. 29;

todavia, assim da autuação do Agravo procedida no Tribunal de origem (fls. 01),

das peças postulatórias trasladadas para a formação do instrumento, consta ser Agravante JOSÉ ODOSMIRO GUIMARÃES MAIA.

essa contradição poderá acarretar dificuldades para o cumprimento do julgado que vier a transitar;

determinar a intimação das partes para que esclareçam quem é afinal, o Agravante.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

LUIZ CARLOS GOMES GODOI  
Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2144/1996-012-01-40.0**

AGRAVANTE : ALEXANDRE VASCONCELOS DE ARAÚJO  
ADVOGADO : DR. EDEGAR BERNARDES  
AGRAVADO : CENTRO DE PESQUISA DE ENERGIA ELÉTRICA - CEP-EL  
ADVOGADA : DRA. PAULA FERREIRA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (fls. 220/221) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 02/19, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o agravante não trasladou a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do recurso de revista. Tal peça é indispensável à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2605-2003-421-01-40.9**

AGRAVANTE : PAULO DE PAULA PEREIRA  
ADVOGADO : DR. MARCOS TORRES FONSECA  
AGRAVADO : THYSSENKRUPP FUNDIÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO GARCEZ COELHO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 42) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 02/04, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."

Do exame dos autos, nota-se que o agravante não trasladou as cópias da certidão de publicação do acórdão regional e da procuração outorgada ao advogado do agravado. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 05 de setembro de 2006.

RENATO DE LACERDA PAIVA  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-8016/2002-652-09-40.4**

AGRAVANTE : MARIA VALÉRIA PEREIRA DA ROSA HAGGE  
ADVOGADO : DR. JORGE MARCELO DUARTE CORRÊA  
AGRAVADO : CABLETRON SYSTEMS DO BRASIL REPRESENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR. MAURO CÉSAR MELO SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 04/05, que o recurso merecia seguimento.

Nos termos do § 5º do art. 897 da CLT: "sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 16/99, que estabelece os comandos que se seguem: "III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal. IX - As peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Tais peças poderão ser declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Não será válida a cópia de despacho ou decisão que não contenha a assinatura do juiz prolator, nem as certidões subscritas por serventuário sem as informações acima exigidas."



Do exame dos autos, nota-se que a agravante não trasladou as cópias da certidão de publicação do acórdão regional em sede de embargos de declaração, do recolhimento de custas, do recurso de revista, do despacho denegatório, bem como da certidão de sua publicação. Tais peças são indispensáveis à formação do instrumento, nos termos do item I do § 5º do artigo 897 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Registre-se que "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais." (item X da instrução normativa supracitada).

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-11333/2003-652-09-40.9**

AGRAVANTE : KISAMUR MARIA WOLF  
ADVOGADO : DR. LUIZ FELIPE HAJ MUSSI  
AGRAVADO : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ - SINDUSCON  
ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO

#### DESPACHO

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o despacho do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (fls. 532/533) que denegou seguimento ao recurso de revista, alegando, em suas razões de agravo de fls. 03/19, que o recurso merecia seguimento.

Do exame dos autos, resta evidente a ausência de procuração outorgando poderes ao advogado que subscreve o agravo de instrumento - Dr. Luiz Felipe Haj Mussi - OAB/PR-28707.

Cumpra salientar que não se verifica, in casu, a ocorrência da hipótese de mandato tácito.

Dessa forma, não se admite o recurso subscrito por advogado sem procuração regular nos autos. O indeferimento encontra suporte no disposto na Súmula/TST nº 164 e no art. 896, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

E nem se alegue ser o vício sanável. Cumpra observar que o Código de Processo Civil ao dispor, em seu artigo 13, sobre a possibilidade de regularização da representação, restringe a sua aplicação à instância de primeiro grau, daí porque a regularidade da representação processual há de ser manifesta, no momento da interposição do recurso.

Nesse sentido é a jurisprudência desta Corte, consubstanciada no item II da Súmula nº 383, a saber:

"Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau."

O Pretório excelso vem perfilhando entendimento no mesmo sentido:

"Não é conheável recurso interposto por advogado sem procuração nos autos, porque inexistente a irrisignação. A regularidade da representação processual há de estar revelada no prazo recursal, sendo inaplicável, na espécie, o art. 13 do CP." (STF, RE-195.572-4-CE, Maurício Corrêa. Ac. 2º T-IDEM nº 2.694)

Ante o exposto, nego seguimento ao agravo de instrumento por irregularidade na formação do seu instrumento, nos termos dos arts. 896, § 5º, da CLT c/c 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

**RENATO DE LACERDA PAIVA**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-RR-738.814/2001.6 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
ADVOGADAS : DR. HELIO CARVALHO SANTANA  
EMBARGADO : VICENTE VALICELI CUSTÓDIO  
ADVOGADO : DR. MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA

#### DESPACHO

Tendo em vista a interposição de embargos declaratórios, pela reclamada, com pedido de efeito modificativo, concedo vista à parte contrária, para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 1º de setembro de 2006.

**renato de lacerda paiva**  
Ministro Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-515/2004-656-09-40.0 TRT - 9ª REGIÃO**

EMBARGANTE : NOSSA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA.  
ADVOGADA : LUCYANNA JOPPERT LIMA LOPES  
EMBARGADO : ADILSON DE JESUS BUENO  
ADVOGADO : JOSÉ NERCI MIRANDA SANTOS

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 96-103, efeito modificativo ao julgado de fls. 81-82, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-555/2002-020-10-40.6 TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MÁRCIA TOLENTINO LUZZI DINIZ  
ADVOGADO : CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS  
EMBARGADO : COLÉGIO SANTA DOROTÉIA  
ADVOGADO : VALÉRIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 272-276, efeito modificativo ao julgado de fls. 268/269, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-743/2005-006-03-40.9 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ACESITA.S.A  
ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR  
EMBARGADO : GILSON CELSO VAZ DE MELO SILVEIRA  
ADVOGADA : FABIANA AMARAL TERESA

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 130/131, efeito modificativo ao julgado de fls. 126-127, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-738/2004-003-10-40.8 TRT - 10ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
EMBARGADO : WALBER JOSÉ SÉRGIO COSTA CARVALHO  
ADVOGADA : BEATRIZ PEREIRA  
EMBARGADA : RJA SERVIÇOS LTDA.

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 228-234, efeito modificativo ao julgado de fls. 221-224, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1050/2003-003-15-40.7 TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
ADVOGADO : NANJI IDA ROSSELI  
EMBARGADOS : CELSO ROSA MACHADO E OUTROS  
ADVOGADA : MÁRCIA APARECIDA CAMACHO

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 257-260, efeito modificativo ao julgado de fls. 250-251, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1441/2003-010-03-40.5 TRT - 3ª REGIÃO**

EMBARGANTE : EUNICE DA CONSOLAÇÃO DE OLIVEIRA SOUZA  
ADVOGADO : JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA  
EMBARGADA : CRECHE CASINHA FELIZ  
ADVOGADO : JOEL JOSÉ DA SILVA

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 109-111, efeito modificativo ao julgado de fls. 96-101, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1446/2001-012-05-40.8 TRT - 5ª REGIÃO**

EMBARGANTE : CACO DE TELHA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.  
ADVOGADO : ANTÔNIO MARON AGLE  
EMBARGADO : CARLOS JOSÉ FARIAS DE MELLO  
ADVOGADO : CARLOS HENRIQUE DE SANT'ANNA

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 166-176, e efeito modificativo ao julgado de fls. 152-153, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-8157/2003-014-12-40.6 TRT - 12ª REGIÃO**

EMBARGANTE : PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.  
ADVOGADO : ADRIANO MUNIZ REBELLO  
EMBARGADA : IVONE APARECIDA ZENARI  
ADVOGADO : ÁLVARO A. DE OLIVEIRA ABREU JÚNIOR

#### DESPACHO

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 172-174 e 175/176, efeito modificativo ao julgado de fls. 164-167, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**

Juiz Convocado

Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-64742/2002-900-02-00.6 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : ADRIA ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : WILTON ROVERI  
EMBARGADA : OLÍVIA ALVES DE AZEVEDO  
ADVOGADO : PAULO DONIZETI DA SILVA

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 123-125, efeito modificativo ao julgado de fls. 114-117, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Voltem-me conclusos.  
Brasília, 30 de Agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-7133/2002-034-12-42.9TRT - 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : FABIANA CALVIÑO MARQUES PEREIRA  
AGRAVADOS : ROBERTO FRANCISCO DEXHEIMER E OUTROS  
ADVOGADO : ALEXANDRE SANTANA

**DESPACHO**

Solicito manifestação da Caixa Econômica Federal, na pessoa de sua advogada, Dra. Fabiana Calviño Marques Pereira, no sentido de informar se a desistência pedida às fls. 154 dos presentes autos inclui os outros 6 (seis) agravados constantes do processo.  
Brasília, 31 de agosto de 2006.

Juiz Convocado **JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-219/2005-025-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA  
ADVOGADO : DR. AROLDO PLÍNIO GONÇALVES  
AGRAVADA : MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO TELES DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravado de Instrumento (fls. 02/16) interposto contra o r. despacho de fls. 17/18, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não se verifica a nulidade por cerceio de defesa, uma vez que a prova documental produzida nos autos mostrou-se suficiente para dirimir a matéria controvertida. Não vislumbrou as violações apontadas e esclareceu que o v. decisum está em consonância com a Súmula 17 do TST, o que obsta o seguimento do Recurso de Revista, nos termos do previsto no art. 896, § 4º, da CLT.

Contramina ao Agravado de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 207/213 e 214/223.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 18). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste.

In casu, como pode-se observar às fls. 197/204, a Agravante trouxe aos autos a cópia incompleta do Recurso de Revista, falta a parte final das razões do Recurso com o pedido recursal e a assinatura do advogado. O Agravado de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravado, segundo a redação do artigo 897, § 5º, I, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Observe-se que a juntada da cópia incompleta não satisfaz a exigência.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), nego seguimento ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED AIRR-2737/2002-261-01-40.2 TRT - 1ª REGIÃO**

EMBARGANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
ADVOGADO : RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE  
EMBARGADO : ANTÔNIO CLEMENTE CORREA DUTRA NETO  
ADVOGADA : MÁRCIA GALVÃO FARIA

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 80-85, efeito modificativo ao julgado de fls. 75-78, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Voltem-me conclusos.  
Brasília, 30 de agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-581/2002-014-04-40.5TRT 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : MASSA FALIDA DE DISAPEL ELTROMDOMÉSTICOS LTDA. E OUTRO  
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO CLARO  
EMBARGADO : LETÍCIA SILVA DOS SANTOS  
ADVOGADA : DRª. ADRIANA SIMONE PIVA

**DESPACHO**

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 102-105, efeito modificativo ao julgado de fls. 127-135, em respeito ao princípio do contraditório afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBDI-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.  
Voltem-me conclusos.  
Brasília, 31 de agosto de 2006.

**JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO**  
Juiz Convocado  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2.221/2000-052-01-40.9**

AGRAVANTE : WAGNER OLIVEIRA DE ARAÚJO  
ADVOGADA : DRA. FERNANDA BASTOS  
AGRAVADO : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN  
PROCURADOR : DR. ROBERTO HUGO DA COSTA LINS FILHO  
AGRAVADA : UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ  
PROCURADORA : DRA. KARLA DA SILVA VASCONCELLOS

**DESPACHO**

Remetam-se os autos à Procuradoria Geral do Trabalho para emissão de parecer, a teor do disposto no artigo 82, I, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.  
Brasília, 29 de agosto de 2006.

**VANTUIL ABDALA**  
Relator

**PROC. Nº TST-RR-752859/2001.9TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : FLÁVIO DE FREITAS ALVARENGA  
ADVOGADA : DRª EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SÉPULVEDA  
RECORRIDO : BANCO ITAÚ S/A  
ADVOGADAS : DRª OLINDA MARIA REBELLO E DRª MARIA APARECIDA PESTANA DE ARRUDA

**DESPACHO**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 592-604, afastou a prescrição total, suscitada em contra-razões pelo Reclamado, e, no mérito, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

Irresignado, o Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 605-614, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Analisando-se os autos, conclui-se pela utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

**1 - BANCO BANERJ S/A. DIFERENÇAS SALARIAIS DE 26,06% ALUSIVAS AO PLANO BRESSER. CLÁUSULA 5ª DO ACORDO COLETIVO 91/92**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho negou provimento ao Recurso do Reclamante no referente ao Plano Bresser em razão da Cláusula 5ª do Acordo Coletivo 91/92, adotando o seguinte fundamento: "O acordo coletivo 91/92 foi assinado em 07 de janeiro de 1992, quando já vencidos aqueles prazos inicialmente previstos, de maneira que ineficaz a disposição do parágrafo único da cláusula 5ª, remanescendo tão-somente o ajuste no sentido de negociação a propósito das perdas salariais - a qual, afinal, não se efetivou. Embora descumprindo o avençado, não há como negar que se tratava, a subsistente no prazo de vigência, de norma meramente programática" (fl. 601).

De tal decisão interpõe Recurso de Revista o Reclamante, transcrevendo aresto que se mostra divergente da tese regional.

Razão parcial assiste ao Recorrente.

Esta Corte já firmou o entendimento no sentido de que a cláusula 5ª do Acordo Coletivo de 1991/1992 celebrado pelo BANERJ possui eficácia plena e imediata. Nesse sentido é o texto da Orientação Jurisprudencial Transitória 26 da SBDI-1/TST. Da análise da OJ em questão, observa-se serem devidas diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, porém limitadas ao período de janeiro a agosto de 1992. Ademais, a Súmula 322 desta Corte limita os reajustes salariais decorrentes dos chamados gatilhos até a data-base de cada categoria.

Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC c/c a Instrução Normativa 17 do TST, dou provimento parcial ao Recurso para condenar o Reclamado ao pagamento da diferença salarial decorrente do Plano Bresser, acordado em norma coletiva no percentual de 26,06%, durante o período compreendido entre os meses de janeiro e agosto de 1992, inclusive.

**2 - ANTECIPAÇÃO SALARIAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. LEI 8.419/92**

O eg. TRT também negou provimento ao Recurso Ordinário do Autor no que se refere à condenação ao pagamento das diferenças decorrentes do descumprimento da Cláusula 3ª do Termo Aditivo do Acordo Coletivo 1992/1993, asseverando: "(...) a cláusula 3ª da Convenção Coletiva 1992/1993 era expressa, em seu parágrafo único, no sentido de que as condições estabelecidas na própria cláusula seriam mantidas enquanto vigente a Lei 8.419/92. Sobrevindo a Lei nº 8.542/92, que ab-rogou a anterior, evidentemente não subsistiram as condições atreladas, por vontade das partes, à vigência daquela. (...) O caso sob exame não se confunde com o de cláusula cuja vigência teria sido prorrogada em razão das negociações a um novo pacto; a própria cláusula condicionava os reajustes acordados à vigência da Lei nº 8.419/92, tendo sido observada, com o advento da Lei nº 8.542/92, a sistemática aplicável" (fls. 602-603).

O Reclamante sustenta que tal decisão viola a Lei 8.542/92 e o 2º Termo Aditivo, que deu nova redação à Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 92/93, porque restou provado que foram deferidos índices inferiores aos previstos no referido termo. Por outro lado, alega que o acordo realizado entre a CONTEC e o Réu não é capaz de produzir efeitos jurídicos, por força do art. 611, § 2º, da CLT, prevalecendo o 2º Termo Aditivo em discussão. Acrescenta que a revogação da Lei 8.419/92 pela Lei 8.542/92 não extinguiu o direito do Autor, mas deu novo enquadramento da convenção coletiva à nova lei, com nova previsão da forma de concessão dos reajustes e antecipações previstas na Cláusula 3ª da Convenção Coletiva 92/93.

Sem razão, porém.

O egrégio TRT não dirimiu a controvérsia à luz do constante no art. 611, § 2º, da CLT, conforme determina a Súmula 297 do TST.

Por outro lado, não há violação da Lei 8.542/92 e do 2º Termo Aditivo, que deu nova redação à Cláusula 3ª da Convenção Coletiva de Trabalho 92/93. Isso porque, de acordo com a Cláusula Terceira da Convenção Coletiva 92/93, ficou estipulado que as condições estabelecidas nesta cláusula serão mantidas enquanto vigente a Lei 8.419, de 07.05.92. Assim, deve-se limitar os efeitos da convenção coletiva ao período compreendido entre o início de sua vigência e a revogação da Lei multimensionada, pois o caso em exame não se confunde com o de cláusula cuja vigência teria sido prorrogada, pois a própria cláusula condiciona os reajustes acordados à vigência da Lei 8.419/92, sendo que, com o advento da Lei 8.542/92, a nova sistemática aplicável foi observada.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-A-AIRR-952/2000-654-09-40.8TRT - 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE ÓLEOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. JUAN CARLOS CHIBINSKI  
AGRAVADO : IZIQUEL RAMIRES  
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO

**DESPACHO**

Por meio da petição de fls. 141/142, a Agravante interpôs pedido de reconsideração, contra a decisão de fls. 137/139, proferida pela egrégia Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Pretende reverter a decisão que confirmou a deficiência de traslado do Agravado de Instrumento, em razão da ilegitimidade da certidão de publicação do despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista.

Considerando que a decisão atacada é colegiada, e trata de requisito extrínseco do Agravado de Instrumento, desafiaria recurso de Embargos à SBDI-1. Assim, o pedido de reconsideração mostra-se completamente incabível, sendo inviável a aplicação do princípio da fungibilidade, porquanto a petição apresentada não cuida dos requisitos de admissibilidade do Recurso de Embargos.

Dessa forma, indefiro a petição de fls. 141/142.  
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

**JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES**  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-366/2001-751-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ALIBEM COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. FREDERICO VIANNA IRIGOYEN  
AGRAVADO :IVALDO PERES  
ADVOGADO : DR. FERNANDO BEIRITH  
AGRAVADA : MASSA FALIDA DA EMPRESA CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS  
ADVOGADO : DR. ÉDSON LUIZ FÁVERO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravado de Instrumento (fls. 2-8) interposto contra o r. despacho de fls. 9-11, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 72-86, sob o fundamento de que o Apelo não atendeu ao previsto no art. 896, § 2º, da CLT.

Contramina ao Agravado de Instrumento foi apresentada, às fls. 269-272. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 12), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 15 e substabelecimento à fl. 17) e possui regularidade de traslado.



O egrégio Regional, às fls. 229-233, deu provimento ao Agravo de Petição do exequente, declarando a ora Agravante sucessora da CHAPECÓ COMPANHIA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS, determinando sua inclusão no pólo passivo da demanda e responsabilizando-a de forma solidária aos créditos reconhecidos ao Agravado.

Embargos Declaratórios foram opostos, às fls. 235-245, e negado provimento, às fls. 247-249.

Inconformada, a Recorrente interpõe Recurso de Revista, às fls. 72-86. Alega, em síntese, que a declaração de sucessão empresarial após a formação do título judicial e de sua inclusão no pólo passivo da execução viola os direitos fundamentais, tendo em vista que não houve participação no processo de conhecimento. Aduz como violados os incisos LIV e LV do artigo 5º da CF/88.

Sem razão.

Ao reconhecer a legitimidade passiva da agravante para responder pela execução, com fulcro nos artigos 10 e 448 da Consolidação das Leis do Trabalho, rechaçadas estão as alegações de que não fizera parte do processo, até porque não pode a Recorrente alegar afronta aos dispositivos constitucionais, na medida em que, na qualidade de sucessora da executada, se insere na relação processual no estado em que se encontrar.

No caso em tela, não ocorre a violação direta e literal dos dispositivos constitucionais invocados, porquanto a decisão regional decorreu de interpretação de regulamentação processual, a qual está embasada na interpretação de legislação infraconstitucional, hipótese em que não se admite o processamento do Recurso de Revista, nos termos do art. 896, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho c/c a Súmula 266 desta Corte.

Neste contexto, deve ser mantido o não-processamento do Recurso de Revista.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-521/2004-020-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO CÂNDIDO FERZOLA JÚNIOR  
ADVOGADO : DR. LUÍS HENRIQUE GUARDA  
AGRAVADA : NOVARTIS BIOCÊNCIAS S/A  
ADVOGADO : DR. LUIZ VALDEIR ALVES

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-18) interposto contra o r. despacho de fls. 378-379, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 363-376.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 387-390 e 391-395).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 380) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 32). No entanto, o Apelo encontra óbice inarbitrável ao conhecimento, pois o Agravante trasladou de forma deficiente peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante trasladou de forma incompleta a cópia do despacho Regional, haja vista a falta de páginas entre as fls. 377 e 378, (ausente a fl. 356 dos autos principais) o que prejudicou a sua formação como um todo. Inviável, assim, aferir a pertinência do despacho e, conseqüentemente, do Agravo de Instrumento.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-714/2004-741-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CATUÍPE  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE BURMANN  
AGRAVADA : SÔNIA MARIA BERNARDI DALTRIO  
ADVOGADO : DR. ILSO DA SILVA GOBBO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-5) interposto contra o r. despacho de fls. 293-294, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 284-290, sob os fundamentos de que o Apelo não atendeu ao previsto no art. 896, alínea "c", da CLT e de que encontra óbice na Súmula 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Por meio do parecer de fl. 302, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e pelo não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 295), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 26 e substabelecimento à fl. 6) e apresenta regularidade de traslado.

O egrégio Regional, mantendo a decisão de 1º Grau, consignou que o prazo prescricional da Reclamante teve início a partir da edição da Portaria 285/2003, porquanto o Tribunal de Contas do Estado considerou irregular a transmutação do regime, condenando, assim, o Reclamado ao recolhimento dos depósitos do FGTS do período contratual.

Por meio do Agravo de Instrumento, o Reclamado busca obter a reforma dessa decisão, sob a tese de que ela viola o artigo 7º, XXIX, da CF, haja vista que o prazo prescricional começou a fluir a partir da mudança do regime jurídico, momento em que foi cessado o recolhimento do FGTS. Renova seus argumentos de divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Segundo o princípio da actio nata, do direito romano, encampado pela doutrina e jurisprudência pátrias, o prazo prescricional somente é contado a partir do momento em que se torna exercitável o direito de ação, ou seja, quando é possível ter ciência da lesão sofrida. No caso em tela, somente com a edição da Portaria 285/03 emitida pelo Reclamado, determinando o retorno da Autora e dos demais servidores ao status quo, uma vez que, reconhecida a ilegalidade municipal, foi criado o direito da Reclamante a postular o recolhimento do FGTS. Portanto, apenas nesse momento tornou-se exercitável o respectivo direito de ação e, conseqüentemente, iniciada a contagem do prazo prescricional. Assim, não se há como verificar a violação do art. 7º, inciso XXIX, da CF/88, pois, estando a Reclamante na condição de estatutária, tal circunstância, à época, não lhe permitia demandar pelos depósitos do FGTS.

Por fim, os arestos colacionados não servem ao fim pretendido, por serem inespecíficos. Incidência da Súmula 296 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-888/2003-001-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A  
ADVOGADO : DR. RAIMAR RODRIGUES MACHADO  
AGRAVADA : ÂNGELA MARIA DURÃO CARVALHO  
ADVOGADO : DR. AIRTON DE OLIVEIRA PINHEIRO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-13) interposto contra o r. despacho de fls. 70-72, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 54-67, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice na Súmula 296 e na OJ 341 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 73), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 34 e substabelecimento à fl. 49) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 50-52, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, consignando: "No caso dos autos, a reclamante demonstra (fls. 99-116) a existência de sentença transitada em julgado determinando o pagamento das diferenças do FGTS decorrentes de expurgos inflacionários (na ação ordinária de cobrança movida pelo autor contra a Caixa Econômica Federal). A pretensão deduzida na presente demanda é de complementação da indenização compensatória de 40% dos depósitos do FGTS pago na rescisão do contrato de trabalho, em razão da aplicação desses índices. O exercício do direito de ação somente se viabiliza por ocasião do ingresso, no patrimônio jurídico do trabalhador, do direito aos índices de correção monetária suprimidos. No caso, o biênio prescricional passou a fluir da data do trânsito em julgado da decisão ajuizada na Justiça Federal. Considerada a data de ajuizamento da presente ação trabalhista, não há prescrição a ser pronunciada. Incumbe ao empregador o pagamento das diferenças postuladas na demanda. Em que pese a responsabilidade da União Federal pelo expurgo da conta dos trabalhadores dos índices inflacionários, tal situação não isenta o empregador da responsabilidade de adimplir o acréscimo de 40% sobre os valores reconhecidos judicialmente a esse título, o qual, registre-se, acabou se beneficiando de tal ilegalidade. Dispõe o art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90, que: 'Na hipótese de despedida pelo empregador sem justa causa, depositará este, na conta vinculada do trabalhador no FGTS, importância igual a quarenta por cento do montante de todos os depósitos realizados na conta vinculada durante a vigência do contrato de trabalho, atualizados monetariamente e acrescidos dos respectivos juros'. Destaca-se que não resta configurado o ato jurídico perfeito, que, conforme conceituado no art. 6º, § 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil é 'o já consumado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou'. Os depósitos existentes na conta vinculada do empregado não foram devidamente atualizados, como reconhecido por decisão judicial transitada em julgado e, ainda, na Lei Complementar nº 110/01, que estendeu o direito à correção monetária a todos os trabalhadores. Assim, existem reflexos incidentes sobre os valores das indenizações que foram pagas no período subsequente à edição dos Planos Verão e Collor I, incumbindo ao empregador tal obrigação, a teor do disposto no art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90" (fls. 51-52).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 54-67, a Recorrente alega, em síntese, que deverá o feito ser extinto com o julgamento do mérito, observando o instituto da prescrição. Sustenta que a multa de 40% foi paga na sua totalidade no momento da rescisão contratual da Reclamada, caracterizando, assim, ato jurídico perfeito, haja vista que houve o cumprimento da legislação vigente à época da rescisão. Desse modo, assevera que a atualização monetária da conta vinculada do FGTS não pode ser-lhe imputada. Aponta como violados os artigos 5º, XLV e XXXVI, e 7º, XXIX, da CF, 6º da LICC e invoca as OJs 204 e 344 da SBDI-1 e as Súmulas 254, 295 e 362 do TST.

Sem razão.

Cumprе esclarecer que o reconhecimento do direito está embasado na edição da Lei Complementar 110/2001, posterior à data do pagamento pela Reclamada da multa de 40% sobre o FGTS. Na referida lei, reconheceu-se que os valores anteriormente depositados nas contas vinculadas do FGTS estavam incorretos em razão da não-atualização monetária pelos índices relativos aos Planos Econômicos do Governo. Portanto, o pagamento efetuado, com base em valores não corrigidos, não constitui ato jurídico perfeito capaz de afastar o direito às diferenças ora reconhecidas.

Ressalte-se que o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos das OJs-SBDI-1 341 e 344 do TST. Vale frisar que a decisão regional consignou não haver transcorrido o biênio prescricional no período que intermediou o trânsito em julgado da ação na Justiça Federal e o ajuizamento da Reclamação Trabalhista.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1187/2004-006-18-40.5TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : REBRACE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
ADVOGADA : DRA. VALÉRIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO  
AGRAVADOS : IRENE FERREIRA ALVES E OUTRO  
ADVOGADA : DRA. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 15-26) interposto contra o r. despacho de fls. 300-302, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 284-292, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice nas Súmulas 296 e 337, I, "b", do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 310-316 e 318-322, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02, 15 e 303), procuração à fl. 27 e possui regularidade de traslado.

A Agravante insurge-se contra os seguintes temas:

**FÉRIAS DOBRADAS ACRESCIDAS DE 1/3 - JULGAMENTO EXTRA PETITA - REFORMATIO IN PEJUS**

Em suas razões recursais às fls. 15-26, alega a Recorrente que não poderia ter sido condenada ao pagamento de férias dobradas acrescidas de um terço, haja vista que os Reclamantes não formularam pedido de férias em sua petição inicial. Além disso, diz que o acórdão do Regional foi contraditório, pois reconheceu o direito de férias pleiteado apesar de os próprios Reclamantes admitirem a compensação dos valores pagos sob a mesma rubrica, tendo por base os documentos por eles acostados. Afirma, ainda, que o acórdão do Regional não se limitou a manter a sentença, mas foi muito além para reformar in pejus a mesma. Para tanto, alega violação dos arts. 128 e 460 do CPC e 5º, LIV e LV, da CF/88.

Quanto ao tema, o acórdão do Regional, à fl. 224, afirmou que "embora o pedido de férias não figure dentre os pleitos especificados nas alíneas "a" e "f" da exordial, na causa de pedir os reclamantes alegam que o obreiro nunca gozou férias e **que faz jus** ao pagamento em dobro daquelas (...), acrescidas de 1/3 (fl. 05)" (negritei).

Assim, ficou patente no acórdão recorrido que apesar de o pedido de férias não estar formalmente inserido junto aos demais, ele está claramente explicitado na exordial. Ora, o Tribunal a quo é soberano na análise dos fatos e das provas dos autos, não cabendo a esta Corte qualquer reexame das afirmações fático-probatórias expendidas por aquele, a teor da Súmula 126 do TST. As alegações, no sentido de ser o acórdão contraditório, ou ter havido reformatio in pejus, não prosperam, pois apenas aludem a circunstâncias fático-probatórias, incabíveis de reexame em Recurso de Revista, nos termos da súmula retromencionada. Ademais, o acórdão do Regional em Embargos de Declaração, às fls. 250-251, afirmou que "Não se vislumbra qualquer contradição no v. acórdão, quanto às férias dobradas + 1/3, visto que a r. sentença, no particular, fora mantida (v. fl. 200), sem reforma para pior" (negritei). Assim, afastadas as alegações de julgamento extra petita, de contrariedade e reformatio in pejus, não há que se falar em violação direta e literal dos arts. 128 e 460 da CLT e 5º, LIV e LV, da CF/88.

**Nego seguimento**, no particular.

#### HÓRAS EXTRAS

Aduz a Recorrente que devem ser reapreciadas determinadas provas dos autos, a fim de se comprovar a ausência de controle de horário do obreiro, bem como a sua peça de defesa, sob pena de violação dos arts. 818, 74 e 62, I, 5º, LIV e LV, da CLT e contrariedade à Súmula 338 do TST.

Não há violação direta e literal dos dispositivos legais supramencionadas, conforme exige a alínea "c" do art. 896 da CLT, nem contrariedade à Súmula 338 do TST se a aferição de dita afronta depende do reexame dos fatos e das provas dos autos, procedimento vedado em Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126 do TST.

**Nego seguimento**, no particular.

#### DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Os arestos transcritos em Recurso de Revista não ensejam divergência jurisprudencial. Verbetes sumulares de Tribunais regionais não estão incluídos no rol das exigências do art. 896 da CLT. As jurisprudências transcritas às fls. 295 e 296 são oriundas de Turma do TST, o que também contraria o comando legal do art. 896 da CLT. Por fim, os arestos transcritos às fls. 294 e 297 do Recurso de Revista não apresentam identidade fática com o acórdão recorrido, nos termos da Súmula 296 do TST, na medida em que o primeiro aborda circunstâncias peculiares de um obreiro que não coincidem com o caso dos autos, e o segundo trata de petição inicial inepta decorrente de pedido genérico, o que sequer foi ventilado nos presentes autos.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1454/2004-005-23-40.OTRT - 23ª REGIÃO

AGRAVANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE  
ADVOGADO : DR. LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA NETTO  
AGRAVADO : NERI JOSÉ SCHREINER  
ADVOGADA : DRª DANIELLE CRISTINA DE OLIVEIRA

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-18), interposto contra o r. despacho de fls. 63-66, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 50-62, com fulcro no art. 896 da CLT e aplicando o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 115 desta Corte.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 75-79 e 80-84). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópias do Recurso Ordinário. Dessa forma, considerando a preliminar de nulidade por negativa jurisdicional, argüida pela Recorrente em Recurso de Revista, e a ausência de embargos declaratórios, inviável a análise do prequestionamento da matéria.

Ressalte-se o previsto na Súmula 297, inciso II, desta Corte, no sentido de que:

"Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no **recurso principal**, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão" (grifo nosso).

Dessa forma, ausente o recurso principal, não há como examinar se a matéria foi prequestionada ou não.

Sem o traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1545/2001-002-12-00.OTRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : AUGUSTO NICOLETTI (ESPÓLIO DE)  
ADVOGADO : DR. RENATO LUIZ NICOLETTI  
AGRAVADA : ROMEU GEORG - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR. DORIVAL ANTÔNIO GOULART

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 109 e 110) interposto contra o r. despacho de fls. 107-109, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 100-106, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 121-124 e 125-131). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 109 e 115), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 14) e tramitou nos autos principais.

O eg. TRT da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 87-90, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando que: "Com efeito, não merece censura a bem lançada sentença que não reconheceu a relação empregatícia entre as partes, porquanto os elementos constantes dos autos não são suficientes para sua caracterização. Não foram produzidas provas das alegações postas na inicial. Cabia ao autor da ação comprovar os fatos constitutivos do

direito pleiteado, ou seja, os pressupostos legais da relação de emprego, consistentes na habitualidade e na pessoalidade da prestação de serviços, na contraprestação salarial e no vínculo de subordinação. A reclamada, por sua vez, se desincumbiu do ônus processual de provar os fatos impeditivos do direito postulado pelo autor. Para a caracterização da relação de emprego, é necessária a ocorrência cumulativa dos elementos consignados no art. 3º do Texto Consolidado. Resta inviável o reconhecimento do vínculo laboral em face da ausência da subordinação jurídica, principal elemento caracterizador da relação de emprego" (fl. 89).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 100-106, o Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 818 da CLT e 333, II, do CPC, uma vez que a Reclamada, ao admitir a prestação de serviços pelo Reclamante, atraiu para si o ônus de provar que tal relação não constitui relação de emprego.

Sem razão.

Como se vê da transcrição acima, o Tribunal Regional concluiu pela inexistência de vínculo empregatício, na medida em que o Reclamante não produziu provas constitutivas do direito requerido. Aluziu, ainda, que a Ré, por sua vez, se desincumbiu do ônus da prova dos fatos impeditivos do direito postulado. Desse modo, incólumes os arts. 818 da CLT e 333, II, do CPC.

Ademais, o Tribunal Regional concluiu pela não-configuração do vínculo empregatício com a Reclamada. Com efeito, a análise dos elementos caracterizadores da relação de emprego (art. 3º da CLT) depende de nova avaliação do conjunto fático-probatório sobre o qual se assenta o acórdão recorrido, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1554/2001-059-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA VALADARENSE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
ADVOGADO : DR. EDSON FIÚZA GOUTHIER  
AGRAVADO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV  
ADVOGADO : DR. EDSON PEIXOTO SAMPAIO

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-10) interposto contra o r. despacho de fl. 224, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 158-173, aplicando o entendimento contido na Súmula 297 deste Tribunal.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópias dos Embargos Declaratórios opostos pela Recorrente, sem os quais é inviável a análise da preliminar de negativa de prestação jurisdicional.

Ressalte-se o contido na Súmula 297, II, desta Corte, no sentido de que: "Incumbe à parte interessada, desde que a matéria haja sido invocada no recurso principal, opor embargos declaratórios objetivando o pronunciamento sobre o tema, sob pena de preclusão".

Nesse contexto, impossível saber se a matéria foi prequestionada ou não.

Sem o traslado dessas peças, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-3178/2002-035-12-00.OTRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
ADVOGADO : DR. ANDRÉ FERNANDO PRETTO PAIM  
AGRAVADO : VILSON DUTRA DOS PASSOS  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO DE FREITAS

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 189-197) interposto contra o r. despacho de fls. 186-188, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 165-171, sob os fundamentos de que o Apelo não atendeu aos requisitos previstos no art. 896 da CLT e de que encontra óbice na Súmula 297 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 188 e 189), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 5 e substabelecimento à fl. 184) e tramitou nos autos principais.

#### 1 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O egrégio Regional da 12ª Região inverteu o ônus da sucumbência e condenou a Reclamada ao pagamento de honorários assistenciais, consignando que: "Por fim, considerando que o obreiro está assistido pelo seu sindicato de classe (fl. 56) e que prestou declaração de pobreza (fl. 57), devida a verba honorária de 15% sobre o valor atribuído à causa, a teor do que encerram as Leis nº 5.584/70 e 7.115/83" (fl. 150).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 105-171, a Recorrente alega que os honorários não foram fixados de forma correta, porquanto o Regional não observou corretamente os preceitos do § 4º do art. 20 do CPC.

Sem razão.

Havendo o TRT de origem, no caso concreto, consignando que se encontram presentes os requisitos da Lei 5.584/70, conclui-se que a decisão está em perfeita consonância com as Súmulas 219 e 329 do TST. Incidência da Súmula 333 do TST.

**Nego seguimento**.

#### 2 - COMPENSAÇÃO DE VALORES

O egrégio Regional julgou improcedente o pedido da Reclamada, adotando os seguintes fundamentos: "Com efeito, a autora da presente ação, INFRAERO, foi demandada na ação trabalhista nº 1.981/00 com trâmite na Vara de origem, pelo ora réu. VILSON DUTRA DOS PASSOS. Naquele feito, o ora réu obteve decisão favorável, no sentido de ser reintegrado ao emprego. Ato contínuo, foi determinada a compensação do aviso prévio e multa de 40% do FGTS. Curiosamente, o réu se vale da presente ação para cobrar algo afeto àquele feito. Considerando que o título executivo em foco contempla o ora autor com a compensação perseguida, indene de dúvida que o desdobramento do seu comando é correlato àquele processo de execução, descabendo a utilização da presente via para o fim colimado. Ademais, se o valor pago ao empregado na rescisão contratual e, superior à condenação imposta à empregadora naquele feito, e, portanto, inviabiliza eventual compensação, é igualmente questão afeta àquele feito, porquanto lá era a seara própria para se discutir valores, deduções, etc... Diante do exposto, dou aqui provimento ao apelo para julgar o pedido improcedente, invertendo-se, por conseguinte, o ônus da sucumbência em relação ao recolhimento das custas processuais" (fl. 149).

Nas razões de Revista, a Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 1009 do CCB, 586 e 618, I, do CPC e 5º, XXXV e XXXVI, da CF/88.

Sem razão.

O egrégio Regional não examinou as matérias reguladas pelos artigos 1009 do CCB, 586 e 618, I, do CPC e 5º, XXXV e XXXVI, da CF/88, nem foi incitado a fazê-lo por meio de Embargos Declaratórios. Incidência do óbice previsto na Súmula 297 do TST. Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-3190/1998-262-01-40.1TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTES : RIO ITA LTDA. E OUTRA  
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE SAUSON  
AGRAVADO : JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA LIMA  
ADVOGADO : DR. RENATO ECCARD

#### D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-15) interposto contra o r. despacho de fls. 148-149, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 130-147, sob os fundamentos de que o Apelo encontra óbice na OJ 320 da SBDI-1 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 153-154 e 155-156).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 149v.) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 45 e substabelecimento à fl. 147). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois as Agravantes trasladaram de forma deficiente peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, as Agravantes trasladaram de forma incompleta a cópia do acórdão do Regional, haja vista a falta de páginas entre as fls. 120 e 121 (ausentes às fls. 265 e 266 dos autos originais), o que prejudicou a sua formação como um todo. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-23650/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOÃO CARLOS DOS SANTOS BAGESTON  
**ADVOGADO** : DR. IPOJUCAN DEMETRIUS VECCHI  
**AGRAVADA** : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO VINÍCIUS ZIEMANN

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 404-409) interposto contra o r. despacho de fls. 392-393, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 386-390, fundamento nas Súmulas 221 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 413-416 e 417-421, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 397, 404 e 394), procuração à fl. 13 e tramitou nos autos principais.

Insurge-se o Agravante contra as seguintes matérias:

**HORAS EXTRAS - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

O eg. Tribunal Regional (fls. 367-368) afirmou que foi válida a compensação de jornada firmada em norma coletiva, nos termos do art. 7º, XIII, da CF/88, permanecendo a condenação ao pagamento de horas extraordinárias que ocorrerem a partir do total de 44 horas semanais e/ou o limite diário da compensação.

O Recorrente alega que o acordo de compensação de horários não cumpriu com a sua finalidade social, uma vez que jamais foi respeitada a carga horária semanal. Aponta violação dos artigos 7º, XIII, da CF/88 e 5ª da LICC. Transcreve arestos.

Sem razão.

Não há como se vislumbrar violação literal e direta dos artigos mencionados, nos termos da alínea "c" do art. 896 da CLT, tendo em vista que as alegações de ofensa aos referidos dispositivos inserem-se no conjunto fático-probatório dos autos, cujo reexame é vedado em Recurso de Revista, nos termos da Súmula 126 do TST. Igualmente, não há que se falar em divergência jurisprudencial, haja vista que os arestos transcritos às fls. 388-389 do Recurso de Revista trazem realidades fáticas, como a execução de trabalho aos sábados e em dias de folga, não abordadas pelo acórdão do Regional. Falta-lhes, portanto, o requisito da especificidade previsto na Súmula 296 do TST.

**Nego seguimento**, no particular.

**INTERVALO INTRAJORNADA**

O acórdão do Regional (fl. 367) consignou que a Reclamada não observou o período mínimo estabelecido em lei para o descanso intrajornada, devendo remunerar o período que o completa como hora extra.

O Agravante diz que tal decisão violou o art. 71 da CLT e pede que todo o período de intervalo intrajornada seja remunerado como hora extra.

Sem razão.

O art. 71 da CLT, por si só, não trata da respectiva remuneração do intervalo intrajornada no caso de ser concedido de forma irregular. Assim, não há como se vislumbrar a sua violação literal, nos moldes da alínea "c" do art. 896 da CLT. Nos termos da Súmula 221, item I, do TST, cabia ao Recorrente a indicação expressa do dispositivo de lei tido como violado.

**Nego seguimento**, no particular.

**ADICIONAL NOTURNO**

O Recorrente afirma que tal parcela foi paga de forma compulsiva, o que contrariou a Súmula 91 do TST.

Contudo, o acórdão do Regional contraria tal afirmação, uma vez que, à fl. 368, está consignado que "no caso, a rubrica se refere à hora noturna (...)" bem como que "o adicional noturno está pago e também há a consideração da redução da hora noturna (...)".

Assim, restou descaracterizada qualquer contrariedade à Súmula 91 do TST. Afirmação em sentido contrário implicaria o reexame de fatos e provas, o que é vedado em Recurso Extraordinário.

**Nego provimento**, no particular.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.  
 Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-56846/2003-007-09-40.5TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : NADIR ROCHA  
**ADVOGADA** : DRA. ELIANA MEIRA NOGUEIRA  
**AGRAVADA** : CNH LATINO AMERICANA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCO AURÉLIO GUIMARÃES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-9) interposto contra o r. despacho de fl. 141, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 131-138, sob o fundamento de que o Apelo encontra óbice na Súmula 333 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 147-152). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 141), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 139) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 9ª Região, por meio da v. certidão de julgamento de fls. 126-129, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, declarando a prescrição do direito de ação da Reclamante e consignando que o termo inicial do prazo prescricional para pleitear diferenças da multa do FGTS deu-se com a vigência da LC 110/2001.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 131-138, a Recorrente alega que essa decisão transgredir os artigos 5º, XXXV, e 7º, XXIX, da CF/88. Transcreve arestos.

Sem razão.

De início, ressalte-se que divergência jurisprudencial não enseja a admissibilidade de Recurso de Revista, na forma do art. 896, § 6º, da CLT.

Por outro lado, o acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada nos termos da OJ-SBDI-1 344 do TST.

Assim, as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-73/2005-049-03-40.9TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CIMENTO TUPI S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JULIAN AFFONSO DE FARIA  
**AGRAVADO** : ZACARIAS CÂNDIDO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RODRIGUES VELOSO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-12) interposto contra o r. despacho de fls. 253-256, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 206-250, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice na Orientação 17 da SBDI-1 - transitória, do TST.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 258-261 e contra-razões às fls. 263-268.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, pois inviável a aferição de sua tempestividade.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-705/2004-014-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GERALDO MAGELA PRATA DA ROCHA  
**ADVOGADO** : DRº ELOÁ FONSECA DORIA DA ROCHA  
**AGRAVADO** : BGM PRESTADORA DE SERVIÇOS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JÚLIO MENANDRO DE CARVALHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-14) interposto contra o r. despacho de fls. 93-94, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 75-92, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice na Orientação Jurisprudencial 17 da SBDI-1 - transitória, do TST.

Foram apresentadas contraminuta às fls. 98-102 e contra-razões às fls. 106-141.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou os Embargos de Declaração.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, pois inviável a aferição de sua tempestividade.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-734/2002-342-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIA GILDA NOGUEIRA  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO DELGADO DE ÁVILA  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE VOLTA REDONDA - FEVRE  
**ADVOGADA** : DRª ANNA MARIA GESUALDI CHAVES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fl. 80, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 74-79, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra óbice na Orientação 18 da SBDI-1 - transitória, do TST.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme atesta a certidão de fl. 86.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foram trazidas aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão que julgou o Recurso Ordinário.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98, pois inviável aferir sua tempestividade.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1359/2004-021-03-40.5TRT - 21ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AMÉRICA FUTEBOL CLUBE  
**ADVOGADA** : DRA. CAROLINE MÁXIMO SANT'ANA  
**AGRAVADO** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**PROCURADORA** : DRA. ANDRÉA NICE DA SILVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/17) interposto contra o r. despacho de fls. 233/235, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 216/230, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice nas Súmulas 221 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

A análise dos autos revela óbice intransponível ao processamento do Agravo de Instrumento.

Não consta nos autos procuração habilitando o advogado subscritor das razões do Agravo de Instrumento, de forma que não restou cumprida a regularidade de representação.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o "não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", exceção não configurada no caso concreto.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização do feito, pois esta Corte firmou entendimento, substanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a regra dos artigos 13 e 37 do CPC em instância recursal.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro na Súmula 164 do TST e no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST- AIRR-1555/2003-009-05-40.4TRT - 5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S/A  
**ADVOGADO** : DR. HELDER LAVIGNE  
**AGRAVADO** : JOSÉ XAVIER MEIRA FILHO  
**ADVOGADO** : DR. JÉFERSON JORGE DE OLIVEIRA BRAGA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07) interposto contra o r. despacho de fls. 126/128, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foi trazida aos autos cópia completa do Recurso de Revista denegado.

Sem o traslado da íntegra do Apelo, não há como proceder ao seu imediato julgamento, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-26/2006-004-18-40.3TRT - 18ª REGIÃO**

AGRAVANTES : IGREJA PRESBITERIANA BETHEL E OUTRO  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA  
AGRAVADA : NEUSA MARIA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. JOÃO BEZERRA PINTO

**D E S P A C H O**

O egrégio TRT da 18ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 121-125, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, a fim de reconhecer o vínculo empregatício e determinou o retorno dos autos à origem, para que fossem apreciados os demais pedidos.

Inconformados, os Reclamados interpuseram Recurso de Revista às fls. 184-195, que teve o seguimento denegado pelo r. despacho de fl. 198.

Contra o r. despacho que denegou seguimento ao Recurso de Revista, aplicando o óbice da Súmula 214 do TST, por se tratar de decisão não terminativa do feito, os Recorrentes interpuseram o presente Agravo de Instrumento, requerendo o processamento do Apelo denegado.

Não merece reparos, porém, o r. despacho agravado.

Tratando-se de decisão que reforma a sentença e determina o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento, é aplicável o entendimento firmado nesta Corte, consubstanciado na atual Súmula 214, que dispõe: "**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.** Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT".

Observa-se então que na Justiça do Trabalho as decisões interlocutórias apenas são recorríveis de imediato quando terminativas do feito, o que não ocorreu in casu, devendo então serem impugnadas na oportunidade da interposição de recurso contra decisão definitiva. Dessa forma, os Recorrentes ainda terão a oportunidade de se insurgir, quanto à quaestio iuris, quando da interposição de recurso contra decisão definitiva.

Como o r. despacho do eg. Regional denegou seguimento ao Recurso de Revista, aplicando corretamente o óbice da Súmula 214 desta Corte, resta manifestamente im procedente o presente Agravo de Instrumento.

Portanto, com base nos artigos 557, caput, do CPC e 896, parágrafos 5º e 6º, da CLT, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-45/2004-018-05-40.1TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CARLOS ALBERTO BARBOSA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AMÉRICO BARBOSA DOS SANTOS  
AGRAVADO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : DR. GIRLENO BARBOSA DE SOUSA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-06) interposto contra o r. despacho de fls. 82-84, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 73-81, sob os fundamentos dos arts. 765 da CLT e 130, 131 e 400, I, do CPC e das Súmulas 126 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 89-98 e 99-108, respectivamente). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. In casu, não se encontra legível a data de protocolo do Recurso de Revista (fls. 73), sem a qual não se pode aferir a sua tempestividade, o que o torna inapto para a formação do presente recurso. Incidência da OJ 285 da SBDI-1 do TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante o traslado deficiente de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-46/2005-133-05-40.8TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IBERNON JOSÉ DA COSTA NASCIMENTO  
ADVOGADA : DRA. DANIELA CORREIA TORRES  
AGRAVADA : POLITENO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A  
ADVOGADO : DR. ADRIANO PALMEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-03) interposto contra o r. despacho de fl. 46, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 40-43.

Contraminuta e contra-razões, fls. 51-63.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fl. 01 e 47) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 12), porém, encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos de Declaração, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-97/2005-006-20-40.7TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTES : HUMBERTO PRATA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : DR. LAERT NASCIMENTO ARAÚJO  
AGRAVADA : TELEMAR NORTE LESTE S/A  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-37) interposto contra o r. despacho de fls. 129-131, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 98-126, interposto pelos Reclamantes, com fulcro na Súmula 126 desta Corte e nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas pela Reclamada às fls. 136-140 e 174-194.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 132 e 02), está subscrito por advogado habilitado (procurações às fls. 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62 e 63) e apresenta regularidade de traslado.

O eg. TRT da 20ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 90-95, deu provimento ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para excluir da condenação a indenização por dano moral, julgando im procedentes os pleitos formulados pelos Reclamantes. Eis o teor do excerto em comento: "Da sentença consta que a empresa não engendrou esforços em treinar os autores para a efetiva reintegração e em devolver-lhes as competências funcionais desgastadas, submetendo-os a vexatório contrato de inação. Não se vislumbra que a empresa agiu em afronta a qualquer dispositivo legal que norteie a rescisão contratual na seara trabalhista. A reclamada não fugiu ao cumprimento da ordem judicial de reintegração. O que se tem é que, logo em seguida, dispensou os reclamantes, sem justa causa, dentro do exercício do direito potestativo de dispensa conferida legalmente ao empregador. Pautou-se na inviabilidade de manutenção dos contratos, devido a peculiaridades operacionais, próprias do decurso do tempo em que distou entre o programa de enxugamento de pessoal das estatais, elaborado no Governo Collor, e a restauração pelo TST do comando reintegratório da Justiça de primeiro grau, firmado na Lei de Anistia. Não se vislumbra arbitrariedade no ato perpetrado pela empresa, devendo-se ter em mira que agiu dentro dos limites perfilhados na legislação pertinente. A motivação técnica do distrito, tal qual delineada pela reclamada não revela qualquer cunho discriminatório, mas atitude que transita na possibilidade legal de dispensa sem justa causa acompanhada da devida indenização. Não se tem como evidenciado excesso ou abuso a viciar a postura da empresa. Ademais, a parte que invoca o dano moral deve provar o fato constitutivo do seu direito. No caso, cabia aos reclamantes comprovarem o caráter abusivo da despedida, o prejuízo ao seu patrimônio ideal e o nexo de causalidade entre esses pólos fáticos, o que

não ocorreu. Sem a comprovação de efetiva lesão a direitos personalíssimos do indivíduo, a exemplo de sua intimidade, honra, imagem, dignidade ou vida privada torna-se impossível a reparação vindicada. A frustração de expectativas dos reclamantes conforme colocado pelo Juiz de primeiro grau, bem como o fato de não terem retornado imediatamente à ativa após procedida a reintegração determinada judicialmente não denota ofensa ao patrimônio moral dos recorridos, não se vislumbrando nenhuma mácula nos direitos supra referidos. Os seguintes arestos revelam a mesma linha que se adota neste julgado: (...) Assim, ausente nos autos prova de que a rescisão contratual extrapolou os limites do direito potestativo do empregador, nem tampouco comprovado que a dispensa deflagrou mácula na esfera do patrimônio ideal dos reclamantes, incabível indenização por dano moral. Nesse contexto, reforma-se a sentença para extirpar a condenação em indenização por danos morais, julgando-se im procedente o pleito formulado pelos reclamantes" (fls. 93-95).

No Recurso de Revista (fls. 98-126), os Reclamantes alegam que a despedida foi perpetrada com abuso de direito e não configurou exercício regular de direito, mas total desrespeito à dignidade humana. Noticiam os Autores que, após a readmissão determinada pelo Judiciário, aguardaram por cerca de trinta dias o retorno às atividades, prazo no qual foram notificados do ajuizamento de ação de consignação em pagamento pela Reclamada e tomaram conhecimento de suas dispensas e da recusa a receber suas verbas rescisórias. Aduzem ser inequívoca a demonstração de que houve ofensa às suas personalidades, aos seus valores ideais e aos seus bens imateriais e apontam violação dos artigos 5º, X, da Lei Fundamental, 186 e 187, interpretados conjuntamente com o art. 927, do Código Civil. Aparentam arestos para o cotejo de teses.

Por intermédio do r. despacho de fls. 129-131, o eg. Tribunal a quo denegou seguimento ao Recurso, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho e na Súmula 126 do TST, sob o fundamento de que a questão relativa à ausência dos requisitos essenciais ao deferimento da indenização por danos morais foi solucionada com base na análise do conjunto fático-probatório constante dos autos.

Inconformados, os Recorrentes interpõem o presente Agravo de Instrumento às fls. 02-37, em que infirmam os fundamentos do despacho denegatório e renovam suas arguições de Recurso de Revista.

Sem razão.

Observa-se que a Corte de origem, ao prover o Recurso Ordinário patronal para excluir da condenação a indenização por danos morais, julgando im procedentes os pleitos formulados pelos Reclamantes, consignou expressamente a ausência de comprovação do caráter abusivo da despedida, de prejuízo ao patrimônio ideal dos Obreiros e de nexo de causalidade entre esses pólos fáticos, registrando, ainda, que não houve, por parte dos Autores, comprovação da efetiva lesão a direitos personalíssimos do indivíduo, a exemplo de sua intimidade, honra, imagem, dignidade ou vida privada, o que impossibilita a reparação vindicada pelos Agravantes.

Assim, a reforma da decisão recorrida, tal como pretendida pelos Agravantes em grau de Recurso de Revista, requer necessariamente o reexame dos elementos fático-probatórios dos autos, procedimento inviável nesta esfera recursal, a teor da Súmula 126 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-168/2004-022-40.3TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VILMA APARECIDA CANDIDO  
ADVOGADO : DR. GILBERTO BAPTISTA DA SILVA  
AGRAVADO : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
AGRAVADO : DR. FERNANDO QUEIROZ DA SILVEIRA DA ROCHA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01-06) interposto contra o r. despacho de fls. 63-64, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 56-62, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, § 6º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 68-70 e 71-77. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 02-64-v) e regular a representação processual (fl. 14). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da procuração do Agravado. Conforme entendimento desta Corte, a procuração do Agravado é peça essencial à formação do Instrumento, pois, se provido o Agravo, possibilitará a intimação do recorrido para o julgamento do Recurso de Revista. Cito os seguintes precedentes: E-AIRR-539/2003-048-03-40.8; E-AIRR-502/2003-048-03-40.0; E-AIRR-1366/2003-109-03-40.0 e E-AIRR-1715/1997-014-01-40.3.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.



Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-171/2003-022-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE MOGI MIRIM  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ CARLOS FERNANDES  
**AGRAVADO :** NELSON BATISTA ALVES  
**ADVOGADO :** DR. FÁBIO ANDRÉ ALVES COSTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fl. 66, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 59-63.

Contraminuta e contra-razões, fls. 68-76.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 66v), procuração à fl. 23, no entanto, como muito bem analisado pelo eg. Regional, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de efetuar a complementação do depósito recursal para a interposição do Recurso de Revista, conforme o disposto na Súmula 128, I, e no item II, alínea "c", da Instrução Normativa 3, ambas do TST.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, observando os seus pressupostos extrínsecos e intrínsecos.

O Recurso de Revista não reúne condições de admissibilidade, por insuficiência do depósito recursal, pois o valor arbitrado à condenação imposta à Agravante na r. Sentença de primeiro grau (fl. 32) foi de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), permanecendo tal montante inalterado no v. acórdão regional (fl. 44).

Por ocasião da interposição do Recurso Ordinário, a Reclamada efetuou depósito recursal no valor de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos - fl. 41), atendendo ao quantum exigido à época (ATO GDGCJ.GP Nº 294/03).

Todavia, como se constata do exame dos autos, a Reclamada, ao interpor o seu Recurso de Revista, não efetuou a complementação do depósito recursal de forma integral, cujo valor exigido era de R\$ 8.803,52 (oito mil, oitocentos e três reais e cinquenta e dois centavos - ATO GDGCJ.GP Nº 294/03), conforme preceituado na Súmula 128, item II, alínea "c", na Instrução Normativa 3, ambas do TST, e no artigo 8º da Lei 8.542/92. Depositou apenas a quantia de R\$ 4.401,76 (quatro mil, quatrocentos e um reais e setenta e seis centavos - fl. 64). Não atingindo assim o quantum exigido, resta deserto o recurso.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-197/2005-092-03-40.6TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** LORENZO FORTUNA CAUS  
**ADVOGADO :** DR. JOSÉ ERNALDO JANSSEN NOGUEIRA  
**AGRAVADA :** CLEUSA EUTÊNIA MARIA  
**ADVOGADA :** DRA. ADRIANA AMORIM MAURIZII GREGÓRIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fl. 63, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. , sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e de que encontra óbice nas Súmulas do TST.

Contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 63), procuração à fl. 29 e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 3ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 52-55, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado.

O Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 57-62, o qual teve seu seguimento denegado.

No presente Agravo de Instrumento (fls. 02-07) verifica-se, de plano que o Reclamado não apontou violação ou divergência jurisprudencial que justifique a interposição do Recurso. Considera-se desfundamentado o Agravo de Instrumento que, à luz do art. 896 da CLT, não indicar ofensa a dispositivo de lei, nem transcrever julgado para caracterização de divergência jurisprudencial.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-222/2004-101-06-40.0TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** PERNAMBUCO CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. ANTÔNIO HENRIQUE NEUENSCHWANDER  
**AGRAVADOS :** EZEQUIEL GOMES DE BRITO E OUTRO  
**ADVOGADO :** DR. PAULO HENRIQUE DE MACÊDO  
**AGRAVADA :** DECAL BRASIL LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fls. 154-155, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 142-151, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT e encontra na óbice nas Súmulas 126, 296, 297 e 330, I, do TST, no § 5º do art. 896 da CLT e no art. 131 do CPC.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 161-163 e 166-169, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02-156), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 122) e apresenta regularidade de traslado.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que a Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto a decisão do Regional analisou os temas sobre quitação do pacto laboral, horas extras e reflexos, indenização relativa ao vale-transporte, adicional de insalubridade e honorários periciais, nos termos das Súmulas 126, 296, 297 e 330 do TST e dos arts. 131 do CPC e 896, alíneas "a" e "c", § 5º, da CLT, a Parte interpõe o presente Apelo sem infirmar os motivos específicos que obstaram o seu processamento, além de referir-se a um tema que não fez parte do julgamento proferido pela Corte a quo (fls. 134-134), qual seja, liquidação provisória. Dessa forma, impossível verificar-se o suposto desacerto do despacho do Tribunal Regional. Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-222/2005-027-03-40.2TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** CGE MINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. JÚLIO CEZAR NOGUEIRA FARES  
**AGRAVADO :** SÉRGIO NOGUEIRA MOREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-04) interposto contra o r. despacho de fl. 183, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 180-181, por desfundamentado.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

A análise dos autos revela óbice intransponível ao processamento do Agravo de Instrumento.

Não consta nos autos procuração habilitando o advogado subscritor das razões do Agravo de Instrumento, de forma que não restou cumprida a regularidade de representação.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o "não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", exceção não configurada no caso concreto.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização do feito, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a regra dos artigos 13 e 37 do CPC em instância recursal.

Ressalte-se que a Reclamada não cuidou de trazer a procuração do advogado do Reclamante nem de autenticar as peças trasladadas aos autos, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Nem sequer existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade, firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, da Lei 10.352/2001.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro na Súmula 164 do TST e no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-417/2004-521-04-40.9TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** SINDICATO DOS ASSALARIADOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS NAS EMPRESAS GERADORAS, OU TRANSMISSORAS, OU DISTRIBUIDORAS, OU AFINS, DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, E ASSISTIDOS POR FUNDAÇÕES DE SEGURIDADES PRIVADA ORIGINADAS NO SETOR ELÉTRICO - SENERGISUL  
**ADVOGADO :** DR. PAULO CÉSAR AZAMBUJA DE LIMA  
**AGRAVADA :** MARLI FÁTIMA COAN STEFANSKI  
**ADVOGADO :** DR. PAULO CÉSAR BARP

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08) interposto contra o r. despacho de fls. 11/13, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 17/23, sob o fundamento de que não atendidas as disposições previstas no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas (fl. 87v).

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois todas as peças trasladadas estão desprovidas de autenticação, não servindo como prova processual, na forma do art. 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, do TST. Não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado, nos termos do art. 544, § 1º, do CPC.

A simples manifestação no verso de algumas fotocópias "reconheço a autenticidade", não obstante elaborada pelo procurador que assinou a petição do Agravo de Instrumento, é insuficiente para suprir a falta de certificação legal das peças trasladadas, mormente porque o advogado não as declarou autênticas, sob sua responsabilidade pessoal.

A jurisprudência do Tribunal, cristalizada no item IX da Instrução Normativa 16/99, atenta ao que dispõe o art. 830 da CLT, é incisiva ao exigir que, na ausência da declaração do advogado, as peças trasladadas devem estar "autenticadas uma a uma, no anverso ou verso". (E-AIRR 317.147/96, rel. Min. Milton de Moura França, DJ 11.2.00; AGEAIRR 606.485/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/01; EAIRR 615.442/99, rel. Min. João Batista, DJ 16/3/2001 e EAIRR 429.913/98, rel. Min. Carlos Alberto, DJ 30/6/2000)

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento, **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro no art. 557, caput, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-462/2004-018-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTES :** MARCOS DERLI DIAS DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO :** DR. NELMO FELIPE BRANDÃO PRITSCH  
**AGRAVADA :** SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH  
**ADVOGADO :** DR. MARCELO GOUGEON VARES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/10) interposto contra o r. despacho de fls. 76/78, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 72/74, sob o fundamento de que não restou demonstrada afronta direta e literal ao dispositivo constitucional indicado, o que obsta a admissão do Apelo, nos termos da alínea "c" do artigo 896 da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada às fls. 85/87 e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 88/94. Por meio do parecer de fls. 97/98, o douto representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do Agravo.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 79) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 11).

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Compulsando-se os autos, constata-se que o Recurso de Revista é inservível à formação do instrumento do Agravo, pois se encontra eivado de vício insanável, ante a impossibilidade de se aferir a sua tempestividade. O carimbo do protocolo (fl. 72) encontra-se ilegível. Nesse sentido, a questão já restou pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Sem a possibilidade de se averiguar a tempestividade do Recurso de Revista, não há como proceder ao seu imediato julgamento, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-497/2001-029-15-00.5TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ARMANDO IZO  
ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO FUNNICHELI  
AGRAVADA : USINA SÃO MARTINHO S/A  
ADVOGADA : DRª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 587-598) interposto pelo Reclamante contra o r. despacho de fl. 578, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 538-548, ao fundamento de que não vislumbrada a alegada nulidade por cerceamento de defesa e por entender aplicável o óbice contido na Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1, no que concerne à extinção do contrato de trabalho decorrente da aposentadoria espontânea, e na Súmula 126 desta Corte, quanto às horas extras.

Regularmente intimada, a Reclamada apresentou contraminuta às fls. 601-606 e contra-razões às fls. 607-611.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 586 e 587) e está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 09). Ademais, foi processado nos autos principais, razão pela qual é despendianda a análise acerca da regularidade de traslado.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que o Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto os fundamentos norteadores da decisão do eg. Regional estão pautados na rejeição da preliminar de nulidade por cerceamento de defesa quanto à produção da prova oral para o período anterior a 09-11-1998, por encontrar-se tal lapso temporal fulminado pela prescrição, e na aplicabilidade da Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 desta Corte, no que concerne à extinção do contrato de trabalho em razão da aposentadoria espontânea, e da Súmula 126, quanto às horas extras, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem inferir o motivo específico que obistou o processamento do seu Apelo, limitando-se a proceder à transcrição, ípsis literis, das razões do Recurso de Revista.

Nos termos das disposições contidas na alínea b do artigo 897 da CLT, a petição do Agravo deve atacar diretamente os fundamentos despendidos pelo despacho agravado, porquanto a finalidade do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista é de desconstituição dos fundamentos contidos no despacho negatário do Recurso de Revista, a qual não restou observada, tendo em vista que o Agravante deixou de atacar os fundamentos adotados no r. despacho de fl. 578.

Desse modo, a medida recursal fica impossibilitada de atingir seu desiderato, uma vez que não terem sido abordados os fundamentos do despacho agravado, o que inviabiliza sua reforma.

Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-546/2005-201-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MARILÍDIA LAURETTA DA GRAÇA  
ADVOGADO : DR. DANIEL VERIANO RAQUEL  
AGRAVADO : INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE  
ADVOGADA : DRª. LOURDES POLIANA COSTA DA CAMINO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05) interposto contra o r. despacho de fls. 35-36, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 32-34.

Contraminuta e contra-razões, fls. 39-44.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo é tempestivo (fls. 02 e 37), no entanto, encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, pois todas as peças trasladadas estão sem autenticação e o verso das fls. 02 a 36 encontra-se em branco, não servindo assim como prova processual, nos termos do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, desta Corte.

Também não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado subscrito do Agravo de Instrumento, declarando, sob a sua responsabilidade pessoal, a validade das referidas peças trasladadas, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99, é dever da parte interessada velar pela completa formação do instrumento do Agravo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-601/2004-016-04-40.2TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : NELI MENDONÇA GOMES  
ADVOGADO : DR. EGÍDIO LUCCA  
AGRAVADO : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADO : DR. LOIVA PACHECO DUARTE

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-04), interposto contra o r. despacho de fls. 95-96, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 88-93, sob os fundamentos de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, encontra óbice na Súmula 296 do TST e não restou contrariada a Súmula 338, II, e a OJ 306 da SBDI-1, ambas do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 105-107 e 108-111. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 02-97), procuração à fl. 11, e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 78-80, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamante, consignando:

"HORAS EXTRAS.

(...)

Não há prova do sustentado pela recorrente, ou seja, de ter trabalhado a média de 12h30min diários, não servindo como meio hábil a demonstrar a sua jornada os registros de horário carregados aos autos, porquanto nestes somente estaria sendo registrado o horário contratado.

Os registros de horário juntados às fls. 74/109, contêm horários diversos, registrados pela própria demandante, inclusive com a anotação do tempo trabalhado a mais e a menos, presumidamente para fins de compensação, tal como sustentado pela demandada, a qual afirmou ser prática corrente na relação de emprego entre as partes a adoção de compensação em banco de horas.

De outra via, a prova oral está composta do depoimento de três testemunhas, sendo que apenas uma testemunha da autora tinha conhecimento do seu horário e da forma como era registrada a jornada. O depoimento desta testemunha (fl. 392 - Ana Teresinha) se contrapõe ao depoimento da testemunha da ré (fl. 393 - Helio) em relação à imprestabilidade dos registros de horário. Note-se que a testemunha da autora declara (...), enquanto a testemunha da ré afirma (...).

As informações, como se vê, são contraditórias, apesar de ser confirmada a adoção de compensação com folgas, tese da defesa.

A contradição da prova testemunhal é entendida como ausência de prova, o que, neste caso, faz emergir como verdade o demonstrado por meio dos cartões-ponto em relação à jornada e à compensação de horário, esta, diga-se de passagem, plenamente estabelecida em norma coletiva (ver fl. 274 - cl. 15) e não refutada pela autora na sua manifestação sobre a defesa (fls. 331/335).

Assim, sendo da demandante o ônus de provar os fatos constitutivos do direito pleiteado, no caso, a imprestabilidade dos cartões-ponto para demonstrar a sua efetiva jornada de trabalho e a incoerência de compensação com folgas do trabalho realizado em horário extraordinário, e não tendo a demandante deste ônus se desincumbido, deve ser mantida a sentença de improcedência quanto à pretensão em epígrafe, em observância ao disposto no art. 818 da CLT.

(...)"

Por meio do Recurso de Revista de fls. 88-93, a Recorrente aduz contrariedade à Orientação Jurisprudencial 306 do TST. Alega que a grande maioria dos cartões-ponto possui registro de horários invariáveis. Sustenta que o Regional, ao validar os controles de ponto juntados pela Reclamada, feriu o art. 74, § 2º, da CLT. Ao fim, assevera que o Juízo de origem atentou também contra a Súmula 338 do TST, ante a fragilidade dos controles de ponto e da remansosa jurisprudência dos tribunais, que invertem o ônus da prova relativamente às horas extras.

Sem razão.

Toda a tese recursal está baseada na alegação de invalidez dos cartões de ponto, decorrente da imprestabilidade dos horários registrados. Tal assertiva foi frontalmente rechaçada na decisão regional que consignou a existência de horário de entrada e saída variável. Dessa forma, a aferição da alegação recursal implicaria reexame do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento obstaculizado pela Súmula 126 do TST. Não há, portanto, a alegada violação do art. 74, § 2º, da CLT, bem como contrariedade à Súmula 338, III, do TST.

Os arestos colacionados às fls. 90-91 e 92 são inespecíficos na forma da Súmula 296 desta Corte, na medida em que partem de premissa fática diferente daquela mencionada na decisão regional, seja porque consideram a existência de registro invariável nos cartões-ponto, seja porque tratam de hipótese em que a Reclamada não trouxe aos autos os controles de horário ou dificultou a sua apresentação.

Assim, ante o óbice da Súmula 126 do TST, mantém-se a ordem de obstaculização do Recurso de Revista.

Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-660/2003-005-04-40.6TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A.  
ADVOGADA : DR. GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE  
AGRAVADOS : DANILO BRAUN E OUROS  
ADVOGADO : DR. RENATO KLIEMANN PASEO

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-11) interposto contra o r. despacho de fls. 106-110, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 94-103, sob o fundamento de que a decisão recorrida está em consonância com as Súmulas 219 e 329 e OJ 304, todas desta Corte, por não vislumbrar ofensa ao dispositivo constitucional apontado, na forma do art. 896, "c", da CLT e por óbice na Súmula 296 do TST.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 118-125. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 02 e 111), procuração à fl. 22, e possui regularidade de traslado.

**PRESCRIÇÃO.**

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, às fls. 84-92, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada, e, no que interessa, manteve o decisum de primeiro grau, consignando:

"DA INTERRUÇÃO DA PRESCRIÇÃO. (...) Razão não assiste ao reclamado, no tópico. Afasta-se de plano os argumentos expendidos pelo reclamado quanto à prescrição bienal, tendo em vista que, além do fato de que os reclamantes, quando do ajuizamento da presente ação, estavam vinculados ao reclamado mediante contrato de trabalho, o pedido nuclear da ação, diferenças salariais decorrentes de redução salarial ocorrida, trata-se direito assegurado por lei, resultante de lesão que se renova mês a mês, atraindo a prescrição quinquenal parcial. Registre-se, ainda, que a presente ação foi ajuizada dentro do biênio posterior a interrupção da prescrição pela ação ajuizada pelo sindicato. Afasta-se, também, de plano, o argumento fundado nas disposições contidas no inciso I, do Enunciado nº 310 do TST, tendo em vista que o referido enunciado foi cancelado, na sua origem (Res. 119/2003, DJ 01.10.2003). No que se refere à impossibilidade da interrupção da prescrição pela ação interposta pelo Sindicato representante da categoria profissional dos reclamantes, a qual foi acolhida tão somente quanto a reclamante Janice, razão não assiste ao Reclamado. (...) Nos termos dos documentos das fls. 15/22, resta provado ter o Sindicato representante da categoria profissional dos reclamantes ajuizado ação (Proc.00899.020/01-1) na data de 31.08.2001, requerendo a interrupção da prescrição relativamente a redução salarial e seus consectários legais naquela ação relacionadas. Registre-se que a Reclamante Janice, inequivocamente, integrou o rol de substituídos da ação interposta pelo Sindicato, nos termos do documento da fl. 19, o qual, acompanhou a pela inicial da referida ação. Restaram resguardadas da prescrição, pois, face ao ajuizamento daquela ação em 31.08.2001, relativamente a reclamante Janice, as prestações nela relacionadas e vencidas a partir de 31.08.96. Assim, as prestações em questão, relativamente a reclamante em destaque, permaneceram inatingidas pela prescrição. (...) Destarte, mantém-se o decidido em primeiro grau, no particular" (fl. 86).

Razão não lhe assiste.

Em suas razões de Revista, fls. 94-103, alega o Reclamado que em razão do tempo transcorrido entre a lesão sofrida pelos Reclamantes e a data da interposição da ação operou-se a prescrição total do direito de ação, ex vi do art. 7º, XXIX, da CF, que restou violado. Sustenta que o protesto do Sindicato não gerou a interrupção da prescrição, na medida em que não possui legitimidade para propositura de tal ação, consoante art. 8º, III, da CF, e que a substituição processual só é cabível quando da pretensão de reajuste advindo de lei de política salarial, não sendo o caso dos autos, houve contrariedade à Súmula 310, I e II, do TST. Traz aresto para confronto.

O Regional não levantou tese explícita sobre a falta de legitimidade do Sindicato para propor ação interruptiva da prescrição, nem foi instado a fazê-lo via de Embargos Declaratórios. Limitou-se a tratar da presença do nome da Reclamante Janice no rol dos substituídos da ação ajuizada pelo sindicato. Logo encontra-se preclusa a matéria nesse aspecto, nos termos da Súmula 297, II, do TST. Logo, não há que se falar em ofensa ao art. 8º, III, da CF.

A apontada contrariedade ao disposto na Súmula 310, I e II, do TST não se presta a promover a admissibilidade do Recurso de Revista, porque cancelada.

No mais, não prospera a alegação de que o direito pleiteado pelo Reclamante resta prescrito. Observa-se que o Regional afastou a prescrição total, com o fundamento de que o pedido nuclear da ação trata-se de direito, referente a parcelas sucessivas decorrente de alteração contratual, assegurado por lei.

Ora, em sendo esse o caso dos autos, correta a decisão recorrida que declarou a prescrição parcial (quinquenal). Verifica-se que o Regional decidiu em perfeita harmonia com a Súmula 294 do TST. Logo, torna-se superado o debate relativo à alegada violação do artigo 7º, XXIX, da CLT. A existência de entendimento pacificado nesta Corte engloba, obviamente, o exame de toda a legislação pertinente à matéria. Incide, na hipótese, o teor da Súmula 333 desta Corte e do art. 896, § 4º, da CLT. Portanto, despendianda a análise do aresto transcrito à fl. 96.

**Nego seguimento.****HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS**

O Regional, nesse tema, consignou:

"(...) Registra-se, inicialmente, que não configura óbice a concessão do benefício em epígrafe, a percepção de salário em valor superior ao dobro do mínimo legal. O próprio art. 14 da Lei nº 5.584/70, retro mencionada, oportuniza o benefício àqueles que percebem salário em valor superior ao referido limite e que não possam demandar em juízo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, desde que assim declarem. Por outro lado, ainda que o reclamante tenha declarado sua condição de insuficiência econômica através de procurador com poderes para tanto, o que se verifica no documento da fl. 07, tal procedimento não constitui condição sine qua non para a obtenção do benefício em epígrafe, conforme já sumulado pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do Precedente Individual nº 340 da SBDI-1 do TST, in verbis: Justiça gratuita. Declaração de insuficiência econômica. Mandato. Poderes específicos desnecessários. DJ 09.12.2003 - Parágrafo único do artigo 168 do Regimento Interno do TST. Desnecessária a outorga de poderes especiais ao patrono da causa para firmar declaração de insuficiência econômica, destinada à concessão dos benefícios da justiça gratuita. Com efeito, verifica-se no item 4 da decisão recorrida, à fl. 295, o deferimento dos honorários assistenciais com fundamento na Lei nº 5.584/70. Entende-se que os honorários devidos nesta Justiça Especializada são aqueles decorrentes da assistência, se observados os requisitos insculpidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70, declaração de miserabilidade econômica e credencial sindical. No caso dos autos, estão presentes ambos os requisitos. Cabível, portanto, na hipótese, a concessão do benefício da assistência judiciária, do qual decorre o direito aos honorários assistenciais. Destarte, mantém-se o decidido em primeiro grau, no particular" (fls. 90-91).

O Recorrente sustenta que não foram atendidos os requisitos para concessão dos honorários assistenciais, previstos nas Leis 5.584/70 e no art. 14 da 1.060/50, sob o fundamento de que a declaração de hipossuficiência econômica é firmada por procurador sem poderes específicos e por se tratar de cópia reprográfica desprovida da exigência contida no art. 830 da CLT; os autores não comprovaram condição de miserabilidade, uma vez que a declaração foi feita de forma genérica pelo procurador, e não de próprio punho dos Autores, bem como não restou comprovada a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal, o que contraria a Súmula 219 do TST, e, por último, que não pode ser outorgado poderes ao advogado para tal declaração, ex vi do art. 5º, IXXIV, da CF. Aduz que o princípio da sucumbência, na forma do art. 20 do CPC e 133 da CF, não tem aplicabilidade no processo do trabalho, até que seja regulamentado tal princípio. Traz aresto para cotejo.

Inicialmente, não há que se falar em ofensa ao art. 830 da CLT, pois o Regional não examinou a questão relativa à falta de autenticação da declaração de insuficiência econômica e o Recorrente não opôs Embargos de Declaração, a fim de obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incidência da orientação contida na Súmula 297 do TST.

Quando às demais alegações do Reclamado no que diz respeito à concessão dos honorários assistenciais, não cabe mais discussão da matéria sob esse aspecto, ante o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial 304 da SBDI-1 e nas Súmulas 219, I, e 329, do TST.

Entendendo o Regional que os requisitos legais para concessão dos honorários assistenciais foram preenchidos, decidiu em consonância com a jurisprudência acima citada. Portanto, não há que se falar em violação das Leis 5.584/70 e dos arts. 14 da 1.060/50, 5º, IXXIV, e 133 da CF, 20 do CPC, pela incidência da Súmula 333 do TST c/c art. 896, § 4º, da CLT. Assim, desnecessária a análise da divergência jurisprudencial colacionada às fls. 100-103.

Resalte-se que equívoca-se o Recorrente quando entende que restou contrariada a Súmula 219 do TST, uma vez que a decisão do Regional foi categórica em afirmar a existência da declaração de hipossuficiência econômica dos Reclamantes.

Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-719/2004-064-15-40.4TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**ADVOGADO** : DR. EDUARDO ALUÍZIO ESQUIVEL MILLÁS  
**AGRAVADA** : EMTEL - RECURSOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EDGAR DE VASCONCELOS  
**AGRAVADA** : MARIA VALDENOURA DOS SANTOS SILVA FERNANDES  
**ADVOGADA** : DRA. MARISTELA APARECIDA STEIL BASAN

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fl. 199, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 189-197, ante o óbice da Súmula 333 do TST c/c com o art. 896, § 4º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas.

Por meio do parecer de fl. 207, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo não conhecimento do Recurso.

É o breve relatório.

Compulsando os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. Não foi trazida aos autos a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, o que inviabiliza, de pronto, a aferição da tempestividade do presente Apelo.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-890/2003-044-01-40.4TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO NACIONAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
**ADVOGADA** : DRA. ELISABETE MARIA RAMOS ÁVILA  
**AGRAVADO** : HELLYR JOSÉ RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. PAULO CÉSAR PIMPA DA SILVA

**DESPACHO - RITO SUMARÍSSIMO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fl. 86, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 70-84. Contraminuta e contra-razões, fl. 91.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fl. 02 e 86v) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 85), porém, encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista (saliente-se que o verso da fl. 69 dos autos encontra-se em branco). Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-932/2004-241-06-40.8TRT - 6ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : USINA CENTRAL OLHO D'ÁGUA S.A.  
**ADVOGADO** : DR. RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA  
**AGRAVADO** : JOÃO APOLÔNIO DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 01/07) interposto contra o r. despacho de fls. 222/223, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 214/220, sob o fundamento de que não se vislumbra a alegada nulidade por ausência de prestação jurisdicional e que o apelo encontra óbice nas Súmulas 126 e 296 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada às fls. 229/233. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 01 e 226) e regular a apresentação processual (fl. 12). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da procuração do Agravado. Conforme entendimento desta Corte, a procuração do Agravado é peça essencial à formação do Instrumento, pois, se provido o Agravo, possibilitará a intimação do recorrido para o julgamento do Recurso de Revista. Cito os seguintes precedentes: E-AIRR-539/2003-048-03-40.8; E-AIRR-502/2003-048-03-40.0; E-AIRR-1366/2003-109-03-40.0 e E-AIRR-1715/1997-014-01-40.3.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-935/2003-052-01-40.5TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : PAULO SÉRGIO DE LEMOS SOUZA  
**ADVOGADA** : DRª VANILCE BARCELLOS BRAGANÇA  
**AGRAVADA** : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
**ADVOGADA** : DRA. CLÁUDIA BRUM MOTHE

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-05) interposto contra o r. despacho de fls. 32-33, que denegou seguimento ao Recurso de Revista. Contraminuta e contra-razões, fls. 37-57.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fls. 02 e 33v) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 10), porém, encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia do Recurso de Revista, sem a qual não se pode aferir o acerto ou desacerto do despacho agravado. Ademais, como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-962/2003-022-01-40.6TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL  
**ADVOGADO** : DR. SANDFREY TAVARES GURGEL  
**AGRAVADA** : DEIRDRE MOYRA ADELAIDE ROWNTREE  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO FILHO

**DESPACHO - RITO SUMARÍSSIMO**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 116-117, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 103-111. Contra-razões, fl. 123.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento é tempestivo (fl. 02 e 118) e está subscrito por advogada habilitada nos autos (fl. 80), porém encontra óbice intransponível ao conhecimento, pois a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão dos Embargos de Declaração, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista.

Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Inegável reconhecer-se a inadmissibilidade manifesta do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-971/2004-028-03-40.5TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : FIAT AUTOMÓVEIS S/A  
**ADVOGADO** : DR. DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE  
**AGRAVADO** : ADRIANO RIBEIRO DA SILVA  
**ADVOGADA** : DRª SIRLÊNE DAMASCENO LIMA

**DESPACHO**

Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada contra o despacho de fls. 158-159, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 128-156, afastando a preliminar argüida e consignando ausentes os permissivos constantes das alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Regularmente intimado, o Reclamante não apresentou contraminuta nem contra-razões, consoante certidão de fl. 160.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo, conforme se infere da certidão de fl. 159 e da autenticação mecânica de fl. 02, está subscrito por advogados habilitados (procuração às fls. 48 e 48-verso, e substabelecimentos às fls. 49, 84 e 100) e o preparo apresenta regularidade (comprovantes do depósito recursal às fls. 101 e 157 e do recolhimento das custas à fl. 102).

No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

No caso em tela, constata-se que a cópia da petição do Recurso de Revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do artigo 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o carimbo do protocolo encontra-se ilegível, consoante se vê à fl. 128.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

A questão já restou pacificada no âmbito dessa Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, que dispõe, in verbis: "**AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRASLADO. CARIMBO DO PROTOCOLO DO RECURSO ILEGÍVEL. INSERVÍVEL.** O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para a aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1058/2005-117-08-40.4TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** COMPANHIA SIDERÚRGICA DO PARÁ - COSIPAR  
**ADVOGADO :** DR. FERNANDO MENEZES CUNHA  
**AGRAVADO :** DORIEL DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/15) interposto contra o r. despacho de fl. 90, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 78/86, sob o fundamento de que ficou caracterizada a deserção, uma vez que a guia DARF destinada ao pagamento das custas foi preenchida com o código incorreto.

Contrainuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 94. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 91) e regular a representação processual (fl. 16). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, porque a Agravante deixou de trasladar peça essencial à formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, inciso I, da CLT.

In casu, não consta nos autos a cópia da procuração ou substabelecimento em favor do advogado do Agravado. Observa-se que o Agravo de Instrumento, à época da sua interposição, já estava submetido às disposições contidas no art. 897, "b", §§ 2º, 4º e 5º, da CLT, com a redação atual. Dessa forma, a parte, ao interpor o seu Apelo, deveria ter atentado para os dispositivos contidos no mencionado diploma legal, o que não ocorreu. Com efeito, o já mencionado § 5º do art. 897 da CLT erige para a Agravante a obrigação de trasladar todas as peças essenciais e indispensáveis à compreensão da controvérsia, especialmente aquelas elencadas nos seus incisos I e II, a fim de que, caso provido, seja possível o imediato julgamento do Recurso de Revista.

Conforme entendimento desta Corte, a procuração do Agravado é peça essencial à formação do Instrumento, pois, se provido o Agravo, possibilitará a intimação do recorrido para o julgamento do Recurso de Revista. Cito os seguintes precedentes: E-AIRR-539/2003-048-03-40.8; E-AIRR-502/2003-048-03-40.0; E-AIRR-1366/2003-109-03-40.0 e E-AIRR-1715/1997-014-01-40.3.

Informe-se, ainda, que o Agravado não apresentou contraminuta ou contra-razões acompanhadas de procuração, o que poderia suprir a inércia da Agravante quanto a esse aspecto.

Saliente-se, por fim, que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1328/2003-019-09-40.4TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** GLOBAL TELECOM S.A.  
**ADVOGADO :** DR. JEFFERSON DE ALMEIDA BORGES  
**AGRAVADA :** ANTÔNIA ARLETE SCHLEPAK  
**ADVOGADO :** DR. SAMIR THOMÉ FILHO  
**AGRAVADO :** LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.  
**ADVOGADO :** DR. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/05) interposto contra o r. despacho de fl. 164, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 159/162, sob o fundamento de que é inviável o seguimento do Apelo, pois para tanto seria necessário o revolvimento de fatos e provas, o que é vedado nesta esfera recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Contrainuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 169/171 e 173/175.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 164), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 131 e substabelecimento à fl. 135) e apresenta regularidade de traslado.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que a Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Com efeito, o fundamento norteador da decisão do eg. Regional está relacionado com a impossibilidade de revolvimento de fatos e provas. Nas razões do Agravo de Instrumento, a Agravante reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem afirmar o motivo específico que obteve o processamento do seu Apelo, o que impossibilita verificar o suposto desacerto do despacho agravado. Incidência da Súmula 422 do TST.

Em verdade, o Agravo de Instrumento é cópia quase idêntica à do Recurso de Revista denegado, não combatendo as razões do despacho. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1362/2004-084-15-40.6TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
**ADVOGADO :** DR. MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA  
**AGRAVADA :** REGINA CÉLIA AZEVEDO OLIVEIRA  
**ADVOGADO :** DR. SERGIO ROCHA DE PINHO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fl. 99, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 88-93, com fulcro no disposto da Súmula 126 do TST.

Contrainuta ao Agravo de Instrumento não foi apresentada e contra-razões ao Recurso de Revista trazidas às fls. 102-107. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O recurso é tempestivo (fls. 02-99-v), procuração à fl. 20, e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 85-90, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado, consignando:

"(...) **Das Horas Extras.** A prova oral produzida nos autos do processo nº 1359/04 (fls. 421/422), acolhida nos presentes a título de prova emprestada, foi conclusiva não apenas no sentido de demonstrar que a jornada de trabalho anotada nos cartões de ponto não refletia a efetivamente cumprida pela obreira, mas, também, que ela ativava-se com habitualidade em sobrejornada. Aliás, neste aspecto, é importante ressaltar-se que a própria testemunha da reclamada, ao reconhecer que a reclamante, nos dias de pico correspondentes ao 4º, 5º, 10º e 20º dias do mês, ativava-se até às 17:00/17:30/18:00 horas acabou reconhecendo a inexistência das anotações dispostas nos documentos acima mencionados, o que pode ser constatado nos de fls. 310/368/369, apontados apenas a título de mera amostragem. Note-se que no cartão de fl. 310 não consta anotação do trabalho no dia 10, tampouco de sobrejornada no dia 21 e seguintes. O de fl. 369 não aponta sobrejornada em tais dias, mas o documento de fl. 368 traz evidências de que tal, efetivamente, ocorreu. Pelos fundamentos acima dispostos conclui-se que deve prevalecer a r. sentença de origem que, sopesando a prova oral produzida, fixou, às fls. 428, a jornada de trabalho cumprida pela reclamante. Portanto, deve ser mantida a condenação ao pagamento das horas extras e, à vista da habitualidade, da determinação quanto ao cômputo dos valores correspondentes na remuneração para efeito de cálculo das demais parcelas. No que tange especificamente aos reflexos nos sábados, deve, da mesma forma, subsistir a condenação imposta pela r. sentença de origem, já que fundamentada em cláusulas contidas nos instrumentos coletivos da categoria (vide docts. fls. 13,49,86,121 e 156) que, por serem mais benéficos, prevalecem diante dos termos contidos na Súmula nº 113 do C. TST. Deve, igualmente, ser mantida a condenação relativa aos reflexos das horas extras nos DSRs porque o art. 7º da Lei 605/69, expressamente, dispõe que a remuneração do repouso semanal responderá para os que trabalham por dia, semana, quinzena ou mês, à de um dia de serviço, computadas as horas extraordinárias habitualmente prestadas (g.n.)". (fls. 88-90).

Dessa decisão, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 92-97. Aponta violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, e 368 do CPC, e 5º, LV, da CF e divergência jurisprudencial.

Sem razão.

Razão não lhe assiste.

Sustenta o Recorrente que não restou comprovado nos autos o labor em sobrejornada da Reclamante, porque o Regional desprezou a prova documental apresentada (cartões-ponto e lista de presença) e os testemunhos não foram suficientemente robustos para lhe afastar o valor probante. Aduz que a Obreira não se desincumbiu do ônus da prova, pois extremamente frágeis. Busca a correta interpretação dos dispositivos invocados como violados, sustentando que não houve prova para embasar a condenação que lhe fora imposta.

De pronto, verifica-se que não prosperam as alegações do Reclamado no que diz respeito à ausência de prova. Observa-se que o Regional, utilizando-se do princípio da persuasão racional, insculpidos no art. 131 do CPC, entendeu que a prova testemunhal foi conclusiva para invalidar os cartões-ponto e comprovar a habitualidade do trabalho em sobrejornada da Autora. Logo, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Incidindo, na espécie, referida súmula, não há que se falar em violação do art. 5º, LV, da CF.

Quanto à questão de que o Reclamante não se desincumbiu do ônus da prova, o Juízo de origem não levantou tese sob esse enfoque nem foi instado a fazê-lo por via de Embargos Declaratórios, portanto, a matéria carece de requestionamento, encontrando óbice na Súmula 297 desta Corte. Assim, não há que se falar em violação literal dos artigos 818 da CLT e 333, I, e 368 do CPC, que permanecem incólumes.

No mais, o Recurso de Revista não logra conhecimento por meio da divergência jurisprudencial colacionada. O aresto de fl. 95 é imprestável para a configuração de divergência jurisprudencial, porquanto oriundo do próprio Tribunal Regional prolator da decisão recorrida, circunstância vedada pelo art. 896, alínea "a", da CLT, com a redação dada pela Lei 9.756/98. E os constantes da fl. 96 são inespecíficos, uma vez que a tese do v. acórdão do Regional está assentada essencialmente no fato de que a prova oral colhida nos autos invalidou os cartões-ponto e comprovou o trabalho em sobrejornada. No entanto, nenhum dos arestos parte dessas premissas fáticas. Incidência da Súmula 296 do TST.

Assim, ante o óbice das Súmulas 126 e 297 do TST, mantém-se a ordem de obstaculização do Recurso de Revista.

Portanto, com base no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
MINISTRO-RELATOR

**PROC. Nº TST-AIRR-1500/2004-032-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** JUÇARA TEIXEIRA DE SOUZA  
**ADVOGADA :** DRª SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA  
**AGRAVADA :** TELECOMUNICAÇÕES DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. - TELERN  
**ADVOGADA :** DRª ELIANE GALDINO DOS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/07), interposto contra o r. despacho de fl. 64, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 56/62, sob o fundamento de que o Recurso não merece prosperar ante a inexistência de violação direta à Constituição Federal ou contrariedade à Súmula de Jurisprudência Uniforme do TST.

Contrainuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 67/75 e 76/105). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

Compulsando-se os autos, verifica-se óbice intransponível ao conhecimento do Agravo de Instrumento. In casu, constata-se a impossibilidade de se aferir a tempestividade do Recurso de Revista, uma vez que não foi trazida aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão do Recurso Ordinário.

Sem o traslado dessa peça, não há como proceder ao imediato julgamento do Recurso de Revista, conforme redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1680/2004-113-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE :** FUNDAÇÃO FELICE ROSSO - HOSPITAL FELICIO ROSSO  
**ADVOGADO :** DR. FLÁVIO CARVALHO MONTEIRO DE ANDRADE  
**AGRAVADA :** FELICIDADE APARECIDA ELIDIA MARTINS  
**ADVOGADO :** DR. CLEBER RODRIGUES BÁLBIO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08) interposto contra o r. despacho de fls. 171-172, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 162-168.

Contrainuta e contra-razões, fls. 178-184.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo é tempestivo (fls. 02 e 161), no entanto, encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, pois todas as peças trasladadas estão sem autenticação e o verso das fls. 09 a 171 encontra-se em branco, não servindo assim como prova processual, nos termos do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, desta Corte.



Também não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado subscritor do Agravo de Instrumento, declarando, sob a sua responsabilidade pessoal, a validade das referidas peças trasladadas, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99, é dever da parte interessada velar pela completa formação do instrumento do Agravo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1812/1995-065-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : ROYALTY COPACABANA HOTEL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RICARDO ALVES DA CRUZ  
**AGRAVADA** : ELIANE NOGUEIRA DIAS  
**ADVOGADO** : DR. ALCIDES RODRIGUES DUTRA JÚNIOR

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 180-181, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que não atendeu ao previsto no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

Contraminuta não foi apresentada e contra-razões constam às fls. 85-89.

Os autos não foram enviados ao duto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 45). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para sua formação, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, o que inviabiliza, de plano, a apuração da tempestividade do Agravo de Instrumento.

Como já mencionado, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Ademais, as peças trasladadas, para a formação do Agravo de Instrumento, não foram autenticadas; estas, sem a devida autenticação, não servem como prova processual, consoante o art. 830 da CLT e o disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho. Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-1951/2000-045-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. ALEXANDRE DE ALMEIDA CARDOSO  
**AGRAVADO** : WALTER FURTADO GOUVÊA  
**ADVOGADO** : DR. LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES SANTOS  
**AGRAVADO** : SALT SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª ELAINE VERTI

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/13), interposto contra o r. despacho de fls. 238/240, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, nos termos do § 2º do artigo 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas, conforme certidão de fl. 257v. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 14, 117v e 119), no entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos cópia da certidão de publicação do despacho denegatório, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial para a sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 29 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2042/2003-032-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : PAULO MARTINI JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. RUBENS GARCIA FILHO  
**AGRAVADA** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
**ADVOGADA** : DRA. JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/08) interposto contra o r. despacho de fl. 160, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, sob o fundamento de que o v. decism encontra óbice nas Súmulas 126, 296, I, e 337, I, a e b, do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 162/192. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 160v). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que o Agravante deixou de trasladar peça essencial para a formação deste.

In casu, como pode-se observar à fl. 159, o Agravante trouxe aos autos apenas a primeira página da petição do Recurso de Revista, faltaram as razões do Recurso com o pedido recursal e a assinatura do advogado. O Agravo de Instrumento deve ser instruído com as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravo, segundo a redação do artigo 897, § 5º, I, da CLT, dada pela Lei 9.756/98. Observe-se que a juntada da cópia incompleta não satisfaz a exigência.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2213/2004-067-15-40.9TRT - 15ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : MARCELINO DO CARMO DEGRANDE  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA  
**AGRAVADO** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ CARLOS DOS SANTOS

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-08) interposto contra o r. despacho de fl. 99, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 90-98, sob o fundamento de que a decisão regional encontrava-se em consonância com a Orientação Jurisprudencial 344 do TST e porque não atendeu ao disposto no art. 896, § 6º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas (fls. 101-104 e 106-113). Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 99-v), está subscrito por advogado habilitado (procuração à fl. 23) e apresenta regularidade de traslado.

A matéria debatida no presente feito refere-se às diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, em relação às quais o eg. Tribunal da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 85-88, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, consignando: (...) "A r. decisão de origem merece ser mantida, embora por outros fundamentos. O C. TST pacificou o entendimento quanto à prescrição do direito à percepção de diferenças da multa de 40% sobre o FGTS decorrentes dos expurgos inflacionários, ao editar a Orientação Jurisprudencial nº 344: (...). A adoção da prescrição bienal está autorizada pelo artigo 7º, XXIX, d Constituição Federal e pela Súmula 362 do C. TST. A Orientação Jurisprudencial nº 344 apenas consolida a interpretação da lei quanto ao termo inicial do prazo prescricional. Quanto ao Incidente de Uniformização de Jurisprudência, trata-se de entendimento superado pela edição da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-1. Assim, tendo em vista que o marco inicial é a publicação da Lei Complementar nº 110, que ocorreu em 30/06/2001, a presente ação deveria ter sido proposta até 30/06/2003. Mas o ajuizamento da ação somente ocorreu em 13/12/2004, estando evidente, portanto, a ocorrência da prescrição bienal extintiva. Assim, mantenho a r. sentença a quo que acolheu a prescrição bienal, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC".

Por meio do Recurso de Revista de fls. 90-98, o Recorrente alega que essa decisão transgredir o art. 5º, caput, da CF e transcreve arestos para confronto.

Sem razão.

Esclareça-se, primeiramente, que o presente feito se processa sob a égide do rito sumaríssimo em processo de conhecimento, logo o cabimento do Recurso de Revista depende de demonstração de violação direta da Constituição Federal ou contrariedade a súmula do TST (art. 896, § 6º, da CLT), o que torna desnecessária a análise da suposta divergência jurisprudencial colacionada nos presentes autos.

O Reclamante, em suas razões do Recurso de Revista, sustenta que o seu direito de reclamar contra as diferenças da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS não está prescrito, considerando que o marco inicial da prescrição é o da data do efetivo crédito das diferenças do FGTS pela Caixa Econômica Federal, que foi efetuado em 21.01.2004, e que a reclamação foi interposta em 13.12.2004.

Com efeito, equivocou-se o Reclamante, pois não cabe mais discussão sobre a matéria em comento, tendo em vista que esta Corte, por meio da OJ 344 da SBDI-1, consolidou o entendimento de que o termo inicial do prazo prescricional, efetivamente, nasceu com a edição da Lei 110/2001, ou com o trânsito em julgado de ação contra a CEF na Justiça Federal. A decisão regional mostra-se em perfeita consonância com a referida Orientação Jurisprudencial.

Dessa forma, a apontada violação legal ao art. 5º, caput, da CF, por sua vez, encontra óbice na Súmula 333 do TST.

Assim, não cumpridos os requisitos nos termos do art. 896, § 6º, da CLT, torna-se inviável o processamento do Apelo.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-2636/1999-010-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO

**AGRAVANTE** : SÃO PAULO TURISMO S/A  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MONTENEGRO NETO  
**AGRAVADO** : ROBERTO AUGUSTO CORDEIRO  
**ADVOGADA** : DRA. ELAINE CRISTINA BRUSCALINI  
**AGRAVADA** : ÉTICA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA.  
**ADVOGADA** : DRA. LAURA C. CASTELLO BRANCO PINHEIRO

#### DESPACHO

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-09) interposto contra o r. despacho de fl. 203-207, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 168-175, sob os fundamentos dos parágrafos 4º e 5º do art. 896 da CLT e do item IV da Súmula 331 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 208), procuração à fl. 184 e possui regularidade de traslado.

O eg. TRT da 2ª Região, às fls. 154-157 do acórdão recorrido, afirmou que a Recorrente, através de licitação, firmou contrato de prestação de serviços com a 1ª Reclamada, a qual mostrou-se inidônea economicamente e não pagou ao Reclamante as verbas trabalhistas a que fora condenada. Assim, diante desse contexto, reconheceu-se a responsabilidade subsidiária do Recorrente, nos termos do item IV da Súmula 331 do TST.

Em seu Apelo (fls. 02-09), o Agravante diz que essa decisão transgredir os arts. 818 da CLT, 71, § 1º, da Lei 8.666/93, 265 do CC/2002 e 5º, II, da CF/88. Além disso, aponta divergência jurisprudencial quanto à interpretação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93.

Sem razão.

#### RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA (SÚMULA 331, IV, DO TST)

Os temas dos arts. 818 da CLT e 265 do CC/2002 não foram abordados pelo Tribunal Regional, e tampouco foram eles prequestionados nos moldes da Súmula 297 do TST, tendo-se, portanto, operado a preclusão.

No mais, a matéria em questão encontra-se pacificada nos termos do item IV da Súmula 331 do TST. Ora, sabendo-se que as Súmulas do TST firmam-se após acurada análise da legislação pertinente à matéria, a fim de que a mesma não seja violada, não há, de fato, como se vislumbrar ofensa aos dispositivos legais invocados pelo ora Recorrente. Nesse sentido, o conhecimento da Revista encontra-se obstado por força da Súmula 333 do TST e do § 4º do art. 896 da CLT.

Destaco, ainda, que os arestos transcritos à fl. 07 do Apelo, que pretendem demonstrar o desacerto da própria Súmula 331, IV, do TST, são inservíveis. O primeiro não é oriundo de fonte de repositório autorizado, o que contraria a Súmula 337, I, "a", do TST. E o segundo é inespecífico, na forma da Súmula 296 do TST, haja vista que o próprio Relator, ao final, abandona a sua posição pessoal, a fim de prestigiar a jurisprudência uniforme do TST, e defere o pedido formulado pelo Autor.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3017/2002-513-09-40.1TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : UNIMED DE LONDINA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO  
**ADVOGADO** : DR. ALBERTO DE PAULA MACHADO  
**AGRAVADA** : IRACEMA APARECIDA DE MORAES  
**ADVOGADA** : DRA. MARISA GONÇALVES LEMOS  
**AGRAVADA** : ANIMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA  
**ADVOGADO** : DR. OSVALDO GIMENES  
**AGRAVADA** : SAGITARIUS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA  
**AGRAVADA** : LONDRIPAN REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS S/C LTDA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-59) interposto contra o r. despacho de fls. 248-249, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 221-245, sob o fundamento de não restarem violados os arts. 93, IX, da CF/88, 458, II, do CPC e 832 da CLT e de encontrar óbice na Súmula 126 do TST.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento foi apresentada às fls. 253-255.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

A análise dos autos revela óbice intransponível ao processamento do Agravo de Instrumento.

A procuração que supostamente habilitaria o advogado subscritor das razões de Agravo de Instrumento deixou de ser assinada pela outorgante, conforme se constata à fl. 79 dos autos. Assim, referido documento é inapto para comprovar delegação de poderes. A assinatura é requisito indispensável em qualquer ato escrito, sem a qual as declarações nele emanadas não produzem efeito algum. Ante o exposto, não restou cumprida a regularidade de representação, dada a inexistência de procuração que habilite o advogado da Agravante.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que o "não-cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito", exceção não configurada no caso concreto.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização do feito, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383, de ser inaplicável a regra dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro na Súmula 164 do TST e no art. 557 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3129/1991-201-08-41.2TRT - 8ª REGIÃO**

**AGRAVANTES** : MARIA DE LOURDES VILHENA DE SOUZA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE  
**AGRAVADA** : UNIÃO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-07) interposto contra o r. despacho de fls. 29-30, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 52-58, porque não atendeu o previsto no art. 896, § 2º, da CLT.

Contraminuta ao Agravo de Instrumento e contra-razões ao Recurso de Revista foram apresentadas às fls. 152-169 e 170-187. Por meio do parecer de fls. 191-192, o douto Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e não-provimento do Recurso.

É o breve relatório.

O Agravo de Instrumento não reúne condições de ultrapassar a fase do conhecimento, ante a sua má formação.

In casu, constata-se que o carimbo do protocolo (fl. 52), aposto na folha de rosto do Recurso de Revista, desserve ao fim colimado, pois encontra-se ilegível, não se podendo verificar com segurança o dia que referido Apelo foi interposto. A questão já restou pacificada no âmbito desta Corte por intermédio da OJ 285 da SBDI-I, segundo a qual "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Considerando que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Instrumento (item X da Instrução Normativa 16/99 do TST), **nego seguimento** ao Apelo, com fulcro nos arts. 897, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3319/2003-002-09-40.6TRT - 9ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
**ADVOGADO** : DR. NEWTON ROBERTO TEIXEIRA DE CASTRO  
**AGRAVADA** : LÍDIA RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02/06) interposto contra o r. despacho de fl. 88, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 81-85.

Contraminuta e contra-razões, fls. 92-95.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Apelo é tempestivo (fls. 02 e 88), no entanto, encontra óbice intransponível para o seu conhecimento, pois todas as peças trasladadas estão com a autenticação inválida, não servindo como prova processual, na forma do artigo 830 da CLT e da Instrução Normativa 16/99, item IX, desta Corte.

A autenticação aposta pela servidora da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB não tem o condão de suprir a exigência do artigo 830 da CLT, porquanto goza de fé pública apenas dentro da sua própria instituição, uma vez que a norma contida no Decreto 83.936, de 06.09.79, na qual, em tese, encontraria respaldo a autenticação feita pela servidora da CONAB, tem observância apenas no âmbito administrativo desta, já que editada com a finalidade de tornar mais simples a apresentação de documentos exigidos nos procedimentos de competência da administração pública, mediante autorização para que o servidor, a quem se deve apresentar o documento, possa conferir a cópia com o original e atestar a autenticidade, caso tal não tenha sido feito por tabelião (art. 5º, parágrafo único) e, por ser uma empresa pública federal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, não se aplica, in casu, a OJ 134 da SBDI-I do Tribunal Superior do Trabalho.

Também não existe nos autos certidão ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado subscritor do Apelo, declarando, sob a sua responsabilidade pessoal, a validade das referidas peças trasladadas, nos termos do artigo 544, § 1º, do Código de Processo Civil.

Ademais, nos termos do item X da Instrução Normativa 16/99, é dever da parte interessada velar pela completa formação do instrumento do Agravo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-17153/2002-900-04-00.8TRT - 4ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
**ADVOGADOS** : DRS. RÜDEGER FEIDEN E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**AGRAVADA** : ANDREA PATRÍCIA DE AGUIAR ABREU  
**ADVOGADO** : DR. EGÍDIO LUCCA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 486-500) interposto pelo Reclamado contra o r. despacho de fls. 481-482, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 463-476, com fulcro nas Súmulas 126 e 221 desta Corte, no que concerne às horas extras, no § 4º do artigo 896 da CLT, quanto à suspeição de testemunha, por entender que a tese adotada no decisum recorrido demonstrava consonância com a Súmula 357 deste Tribunal, e considerou desfundamentado o Apelo patronal no tocante às diferenças de décimos terceiros salários, às férias em dobro e ao FGTS.

Regularmente intimada, a Reclamante apresentou, conjuntamente, contraminuta e contra-razões às fls. 507-512.

Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 483 e 486), está subscrito por advogado habilitado (procurações às fls. 122-verso, 123, 477, 477-verso, 478, 501, 501-verso e 502, e substabelecimentos às fls. 122 e 478-verso). Ademais, foi processado nos autos principais, razão pela qual é despicienda a análise acerca da regularidade de traslado. Satisfeitos os pressupostos de admissibilidade, **conheço**.

Verifica-se, de plano, pelas razões do presente Agravo de Instrumento, que o Recorrente deixou de impugnar objetivamente o despacho de admissibilidade do Recurso de Revista, razão pela qual não merece conhecimento o Apelo, por encontrar-se desfundamentado.

Enquanto os fundamentos norteadores da decisão do eg. Regional estão pautados na aplicação das Súmulas 126 e 221 desta Corte, no que concerne às horas extras, no § 4º do artigo 896 da CLT, no tocante à consonância da decisão regional relativa à suspeição de testemunha com a Súmula 357 deste Tribunal, e na constatação de desfundamentação do Apelo quanto aos temas diferenças de décimos terceiros salários, férias em dobro e FGTS, nas razões do Agravo de Instrumento, a parte reitera os argumentos expendidos no Recurso de Revista, sem infirmar o motivo específico que obistou o processamento do seu Apelo, limitando-se a suscitar a incorreção genérica do despacho denegatório para, em seguida, salvar alterações meramente perfunctórias, tais como substituir recorrente por agravante e recorrido por agravado, por exemplo, proceder à transcrição, *ipsis literis*, das razões do Recurso de Revista.

Nos termos das disposições contidas na alínea "b" do artigo 897 da CLT, a petição do Agravo deve atacar diretamente os fundamentos despendidos pelo despacho agravado, porquanto a finalidade do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista é de desconstituição dos fundamentos contidos no despacho denegatório do Recurso de Revista, a qual não restou observada, tendo em vista que o Agravante deixou de atacar os fundamentos adotados no r. despacho de fls. 481-482.

Desse modo, a medida recursal fica impossibilitada de atingir seu desiderato, eis não terem sido abordados os fundamentos do despacho agravado, o que inviabiliza sua reforma.

Incidência da Súmula 422 do TST.

Portanto, com supedâneo no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-234/2002-002-22-00.0TRT - 22ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : ESTADO DO PIAUÍ  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO BORGES SAMPAIO JÚNIOR  
**RECORRIDO** : CÍCERO PAULO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO PARAÍBA BATISTA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 86-92) interposto contra o v. acórdão de fls. 80-82, mediante o qual se negou provimento à Remessa Necessária e aos Recursos Ordinários das Partes.

Contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 22ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 80-82, negou provimento à Remessa Necessária e aos Recursos Ordinários das Partes, decidindo nos moldes em que previsto na Ementa: "**CONTRATO DE TRABALHO. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. NULIDADE. EFEITOS.** Nulo é o contrato de trabalho celebrado com a Administração Pública, sem concurso público (art. 37, II, CF/88), preservando-se, entretanto, o direito adquirido às verbas de natureza não indenizatória, ante a impossibilidade de se restituir ao trabalhador a força de trabalho despendida na execução do serviço" (fl. 80).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 86-92, o Recorrente alega que essa decisão transgrediu os artigos 37, II, da Constituição Federal de 1988, 54, II, da Constituição Estadual, 104, III, e 166, IV, do Código Civil de 2002, 14, caput e parágrafos, da Lei 5.584/70, as Leis 8.112/90 e 4.546/92 e contraria as Súmulas 219, 329 e 363 do TST. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que, no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de 13º salário vencido e férias vencidas, além dos depósitos de FGTS, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado para limitar a condenação aos depósitos de FGTS do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-601/2001-001-04-00.6TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : LÍGIA HELENA ZAPPE  
**ADVOGADO** : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
**RECORRIDA** : UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RJ  
**ADVOGADO** : DR. CLEOMAR SILVA FERREIRA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamante (fls. 361-367) interposto contra o v. acórdão de fls. 358-359, mediante o qual se deu provimento ao Recurso Ordinário da Ré para excluir da condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos.

Contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 358-359, deu provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando: "Segundo o perito médico, a reclamante, laborando como enfermeira no hospital da PUC, no setor de Hemodinâmica, onde são efetuados exames de raio X do tipo cateterismo cardíaco, angiografias cerebrais e outros, dava assistência de enfermagem diretamente aos pacientes no pré e pós procedimento, com permanência na sala durante os exames de raio X (fls. 209/213-carmin). Classificou suas atividades como perigosas, com base na Portaria n. 3.393/87, que trata do serviço em exposição a radiações ionizantes (raio X e raio gama). Com base nisso, a sentença foi condenatória à reclamada, que recorre. Segundo a Portaria n. 3.393/87, caracterizam-se como perigosas as atividades concernentes a radiações ionizantes ou substâncias radioativas, incluídas af aquelas realizadas por operadores de aparelhos de raios-X, em salas de irradiação e de operação de aparelhos de raios-X e de irradiadores gama, beta ou nêutrons, segundo o quadro de atividades e operações perigosas aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear, anexo ao seu texto. Entretanto, entende-se que a legislação que trata das hipóteses de periculosidade, artigo 193 da CLT e Lei n. 7.369/85, se referem, tão-somente, a agentes



explosivos, inflamáveis e decorrentes do emprego de energia elétrica. Nesses termos, outras situações perigosas, tal como aquela objeto da presente lide, não ensejam o recebimento do adicional de periculosidade, por falta de previsão legal. Isso porque a portaria acima mencionada não pode contrariar a lei, nem criar direitos onde a lei não prevê. Tal portaria, por tratar-se de ato do Poder Executivo, exorbitante em sua finalidade, e norma de hierarquia inferior, não pode criar novas fontes de periculosidade não previstas em lei. Nem mesmo o contido no art. 200 da CLT autoriza a aplicação da Portaria n. 3.393/87, já que a referência, ali, a 'disposições complementares' não significam criação de direito, como o fez a referida portaria. Assim, à luz da legislação específica vigente, inexistente amparo legal para a permanência da condenação, dando-se provimento ao apelo do réu, para excluir o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos" (fls. 358-359).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 361-367, a Recorrente alegou que essa decisão transgride os artigos 5º, III, e 7º, XXIII, da Constituição Federal de 1988 e 200, VI e parágrafo único, da CLT. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a Portaria 3.393/87, expedida pelo Ministério do Trabalho, tem plena eficácia, conforme se observa da Orientação Jurisprudencial 345 da SBDI-1 do TST, que dispõe: "**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RADIAÇÃO IONIZANTE OU SUBSTÂNCIA RADIOATIVA. DEVIDO.** DJ 22.06.05 A exposição do empregado à radiação ionizante ou à substância radioativa enseja a percepção do adicional de periculosidade, pois a regulamentação ministerial (Portarias do Ministério do Trabalho nºs 3.393, de 17.12.1987, e 518, de 07.04.2003), ao reputar perigosa a atividade, reveste-se de plena eficácia, porquanto expedida por força de delegação legislativa contida no art. 200, 'caput', e inciso VI, da CLT. No período de 12.12.2002 a 06.04.2003, enquanto vigeu a Portaria nº 496 do Ministério do Trabalho, o empregado faz jus ao adicional de insalubridade".

Assim, a r. decisão por meio da qual se exclui da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, por falta de fundamento legal, tendo em vista a declaração de ineficácia da Portaria 3.393/87, contraria a OJ em questão.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista da Reclamante para restabelecer a r. sentença de fls. 327-333.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1342/2001-654-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO**

**RECORRENTES** : BANCO ITAÚ S/A E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CELESTINO TONELOTO  
**RECORRIDA** : LIVETE PREZEZDZEICKI  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO CARLOS M. ALCÂNTARA

**D E S P A C H O**

Junte-se a petição 106915/2006-8.

Por meio da referida petição, os Recorrentes informam sua desistência do Recurso de Revista.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, **homologo** o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 04 de setembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1573/1998-022-15-00.9TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
**ADVOGADA** : DRª MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES  
**RECORRIDO** : MILTON CEZARIO  
**ADVOGADO** : DR. SULIVAN R. ANDRADE

**D E S P A C H O**

O eg. Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada à fl. 572, mantendo a r. sentença de fls. 518-521, por seus próprios fundamentos.

A Reclamada interpõe Recurso de Revista às fls. 589-601, insurgindo-se contra a conversão da ação para o rito sumaríssimo, bem como contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e da multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios. Aponta violação dos artigos 5º, LV, da Constituição Federal de 1988; 193 da CLT; 538, parágrafo único, do CPC e 2º do Decreto 93.412/86 e transcreve arestos para o cotejo de teses.

Analisando-se os autos, conclui-se pela possibilidade de utilização da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000.

**SUMARÍSSIMO. CONVERSÃO DE RITO**

O eg. Regional converteu o rito ordinário para o sumaríssimo, no curso da ação, tendo em vista decisão do E. Plenário do TRT, em face da Lei 9.957/2000.

A Reclamada se insurgiu contra a decisão, apontando violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

Esta Corte já firmou o entendimento por meio da OJ 260 da SBDI-1, no sentido de ser inaplicável o rito sumaríssimo aos processos em curso.

Assim, não cabendo a incidência à espécie do art. 896, § 6º, da CLT, procede a análise da admissibilidade do Recurso de Revista, considerando o rito ordinário, devendo ser examinados todos os fundamentos à luz dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 896 da CLT.

Dou provimento ao Recurso de Revista, neste tópico, apenas para declarar que doravante o feito se processará sob o rito ordinário.

**ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

O eg. Tribunal Regional manteve por seus próprios fundamentos a r. sentença, por meio da qual se condenou a Ré ao pagamento do adicional de periculosidade. Para tanto, o juízo de primeiro grau adotou os seguintes fundamentos: "Diante do encerramento das atividades da reclamada nesta cidade, foi determinada a realização de prova pericial, nas dependências da Cervejaria Cintra S/A, uma vez que está sediada no mesmo local da reclamada, tendo, inclusive, adquirido praticamente todo o seu maquinário, continuando a exercer as mesmas atividades. Aliás, o perito não constatou alterações ambientais significativas, que pudessem alterar as conclusões do laudo (...). O laudo pericial de fls. 434/449 concluiu pela existência de condições perigosas em 60% da jornada de trabalho do reclamante, uma vez que o mesmo permanecia em área considerada de risco, em média 30 minutos diários. As impugnações apresentadas pela reclamada às fls. 483/491 não podem ser acatadas, já que devidamente esclarecidas às fls. 501/502. Ademais, não procede a alegação de que o laudo pericial baseou-se exclusivamente em depoimentos de ex-empregados que também têm reclamações em face da reclamada, uma vez que esta foi notificada da realização dos trabalhos, sendo devidamente representada. Aliás, o próprio assistente técnico da reclamada corroborou as conclusões do perito, quando afirma que seu laudo, às fls. 471, item IX, 4: 'Durante as inspeções foi constatado que as atividades desenvolvidas pelo reclamante não se enquadram no decreto 93.412/86, em virtude de: - As atividades desenvolvidas em área de risco revestem-se de caráter eventual...'. Desta forma, estando o obreiro exposto a riscos, mesmo que de forma parcial, a atividade exercida deve ser considerada perigosa, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 5 da SDI do TST (...). Assim, condena-se a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, ou seja, 30% do salário base, nos termos do parágrafo 1º, do art. 193, da CLT, no período imprescrito de 19.08.93 até a dispensa. Outrossim, a evolução salarial deverá ser respeitada, devendo a reclamada juntar os recibos de pagamento em liquidação de sentença" (fls. 519-520).

A Reclamada se insurgiu contra a condenação, alegando equívoco no laudo pericial e questionando o enquadramento da atividade do Autor como de risco. Afirma que fornecia EPIs que eliminavam o risco e requer a limitação da condenação aos períodos em que o Autor estaria sujeito a risco. Aponta violação dos artigos 193 da CLT e 2º do Decreto 93.412/86. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

A aferição da alegação recursal, inclusive no que diz respeito ao fornecimento de EPIs, ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Quanto ao pedido de limitação da condenação, desfundamentado o Apelo, pois a Recorrente não indicou qualquer violação constitucional ou legal a respeito da matéria, nem indicou divergência jurisprudencial.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

**MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS**

O eg. Regional condenou a Ré ao pagamento de multa pela oposição de Embargos de Declaração protelatórios.

A Recorrente se insurgiu contra a r. decisão, apontando violação do artigo 538, parágrafo único, do CPC.

Não se vislumbra a violação direta e literal do art. 538, parágrafo único, do CPC, na medida em que a condenação ao pagamento da multa está lastreada justamente neste dispositivo legal. A aplicação da multa por Embargos Declaratórios protelatórios é matéria interpretativa, inserida no âmbito do poder discricionário do Juiz, que, in casu, convenceu-se do intuito procrastinatório dos Embargos Declaratórios. O caráter subjetivo e interpretativo da aplicação da multa não permite a configuração de violação direta e literal do mesmo dispositivo que autoriza sua incidência.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista da Reclamada.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-2097/1999-011-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
**RECORRIDA** : SONIA TELLES ANTUNES  
**ADVOGADA** : DRª ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamado (fls. 443-448) interposto contra o v. acórdão de fls. 439-441, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Réu, para, dentre outras coisas, fixar como época própria para a atualização monetária, o mês do efetivo pagamento.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 454-457. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 439-441, deu parcial provimento ao Recurso Ordinário do Réu, quanto à correção monetária, consignando:

"Nos termos da jurisprudência deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a atualização deverá obedecer o mês do efetivo pagamento" (fl. 441).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 443-448, o Recorrente alegou que essa decisão transgride os artigos 5º, II XXXVI e LV, 93, IX, da Constituição Federal de 1988; 459, parágrafo único, da CLT; 81, 82, 131, 1025 e 1036 do Código Civil de 1916 e contraria a Orientação Jurisprudencial 124 da SBDI-1 do TST. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que se a data limite prevista legalmente para o pagamento dos salários for ultrapassada, a época própria para a atualização monetária será o mês subsequente ao da prestação dos serviços. É o que se observa da antiga OJ 124 da SBDI-1, hoje Súmula 381 do TST, que dispõe:

"**CORREÇÃO MONETÁRIA. SALÁRIO. ART. 459 DA CLT.** (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05 O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º" (ex-OJ nº 124 - Inserida em 20.04.1998).

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, da CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Reclamado, para fixar como época própria para a atualização monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, conforme Súmula 381 do TST.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-5853/2002-902-02-00.3TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BARDELLA S/A - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
**ADVOGADO** : DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES  
**RECORRIDO** : LUIZ ALBINO TAVARES  
**ADVOGADA** : DRª SHIRLEY SANCHEZ ROMANZINI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 118-127) interposto contra o v. acórdão de fls. 114-116, mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário da Ré, mantendo a condenação ao pagamento da multa de 40% sobre o FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria do Autor.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 133-135. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 114-116, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, consignando:

"A Lei 8.213/91, ao contrário da anterior, não mais exige o desligamento do empregado para a concessão da aposentadoria, isto é, o empregado pode requerer a aposentadoria e continuar trabalhando. Tanto isso é verdade que seu art. 49 prevê no inciso I, 'b', que o benefício será devido a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego. Destarte, o afastamento do trabalho não é mais requisito para aposentação. Esta passou a ser mero procedimento administrativo que envolve o trabalhador e o órgão previdenciário, sem a participação do empregador.

Em razão das disposições do **artigo 453, da CLT**, entendem alguns autores que a aposentadoria espontânea é causa automática da extinção do contrato de trabalho.

Entendo, contrariamente, que o art. 453, da CLT, cuida apenas da contagem do tempo de serviço, especificando as condições em que não se somam os períodos descontínuos trabalhados na mesma empresa, sendo que a aposentadoria é uma delas.

Se a Lei que rege a concessão da aposentadoria não exige mais o afastamento do empregado e se ele continua trabalhando, sem interrupção, não há porque se deduzir que o reclamante tenha pretendido rescindir o contrato ou abrir mão da indenização.

Assim, se o empregado continua prestando serviços após a concessão da aposentadoria, há um só contrato e, quando dispensado, a multa do FGTS deve ser calculada sobre os depósitos efetuados durante todo o período laboral.

No caso dos autos, verifica-se que a aposentadoria pelo órgão previdenciário foi concedida em 19.12.95 e o afastamento do autor efetivou-se em 25.06.98. Houve inequívoca continuidade do contrato após a aposentadoria.

Ademais, a reclamada reconheceu a unicidade contratual, pois no Termo de Rescisão e na Ficha de Registro de Emprego, consta o dia 21.03.67, como data de admissão (v. docs. de fls. 08 e 35).

Assim, não sendo a aposentadoria causa de extinção contratual, impõe-se reconhecer a iniciativa do empregador em romper o contrato de trabalho injustificadamente, devendo, pois, suportar as consequências de seu ato, pagando à recorrente a multa de 40% do FGTS sobre todos os depósitos da conta vinculada. Inaplicável, em consequência, o Precedente Normativo nº 177 do Colendo TST, como pretende a recorrente.

Mantenho o r. julgado 'a quo' (fls. 115-116).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 118-127, a Recorrente alegou que essa decisão contraria a Orientação Jurisprudencial 177 da SBDI-1 do TST. Transcreveu arestos.

Assiste-lhe razão.

O aresto trazido para o confronto à fl. 122 mostra-se apto a promover a admissibilidade do Apelo, na medida em que consigna que a aposentadoria voluntária consubstancia causa de extinção do contrato de trabalho, não sendo devida a indenização de 40% sobre os valores do FGTS, relativos ao período anterior à jubilação.

Esta Corte, por sua vez, firmou o entendimento no sentido de que a aposentadoria é causa de extinção do contrato de trabalho, sendo indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria (OJ 177 da SBDI-1 do TST).

No caso em tela, a multa de 40% do FGTS relativa aos depósitos posteriores à aposentadoria foi paga no momento da rescisão contratual.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, da CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista da Reclamada, para julgar improcedente a presente ação. Custas em reversão.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-62008/2002-900-12-00.8TRT - 12ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BRASIL TELECOM S/A - TELESC  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA** : LAURA MARIA DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÉRICO XAVIER ANTUNES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 322-333) interposto contra o v. acórdão de fls. 299-307, mediante o qual se deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Ré para determinar que os descontos previdenciários sejam efetuados no mês de competência e os a título de imposto de renda, pelo regime de caixa. Negou provimento ao Recurso da Reclamante.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 363-380. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

**TRANSAÇÃO. PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA**

O eg. TRT da 12ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 299-307, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada, no tocante à alegada transação realizada, consignando: "O Enunciado nº 330 do TST, apesar de conferir eficácia liberatória aos atos rescisórios homologados pelo sindicato, não impede a discussão em Juízo de possíveis haveres relativos aos contratos de trabalho que lhes são subjacentes. Afinal, entendimento em contrário implicaria conferir força de coisa julgada à mencionada homologação, transferindo ao órgão da classe trabalhadora o poder de prestar tutela jurisdicional no âmbito trabalhista, o que contraria o disposto no art. 114 da Constituição Federal. De outro vértice, de acordo com o carimbo aposto no verso do TRCT acostado à fl. 02 do volume de documentos, a homologação efetuada pela entidade sindical obreira foi efetuada 'de conformidade com o disposto no art. 477 da CLT e Enunciado nº 41 do TST', de onde se extrai que a quitação dada pelo autor se refere apenas aos valores discriminados no documento. Por último, a adesão da autora ao plano de demissão incentivada e o conseqüente recebimento de uma indenização adicional, como bem julgado em primeiro grau de jurisdição, também não lhe retira o direito de discutir em Juízo parcelas ou valores que não lhe foram pagos durante a contratualidade. Por tais razões, também não há falar em aplicação dos arts. 1.025 e 1.030 do Código Civil em favor da recorrente, já que ambos os normativos se referem apenas aos valores efetivamente recibos por ocasião da rescisão contratual. Negou provimento ao recurso nesse tópico" (fls. 300-301).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 322-333, a Recorrente alegou que essa decisão transgredia os artigos 964, 1025 e 1030 do Código Civil de 1916. Transcreve arestos.  
Sem razão.

O acórdão recorrido encontra-se em harmonia com a jurisprudência pacificada, nos termos da Súmula 330 e da Orientação Jurisprudencial 270 da SBDI-1 do TST.

Assim, a divergência jurisprudencial suscitada não prospera, ante a previsão do art. 896, § 4º, da CLT, e as violações legais apontadas, por sua vez, encontram óbice na Súmula 333 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

**DIVISOR 200**

O Recorrente se insurge contra a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras, apontando violação dos artigos 5º, II, da Constituição Federal de 1988, 1090 do Código Civil de 1916 e contrariedade às Súmulas 113 e 343 do TST. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

O egrégio Regional, por sua vez, não examinou a questão relativa ao divisor a ser aplicado para o cálculo das horas extras, e a Recorrente não opôs Embargos de Declaração, a fim de obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incidência da orientação contida na Súmula 297 do TST.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC.

**HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO**

O eg. Regional manteve o critério adotado pelo juízo de primeiro grau para o cálculo das horas extras. Para tanto, decidiu: "Quanto à base de cálculo das horas extras, ao contrário do que apregoa a reclamada, o valor da hora normal não é definido exclusivamente pelo salário nominal, mas por todas as verbas salariais que remuneram a prestação de serviço. O desempenho de atividades mais complexas gera para o trabalhador o direito ao recebimento de verbas que representam a contraprestação pecuniária desse 'plus' laboral e, em conseqüência, o valor da hora normal passa a sofrer a incidência dessas verbas. Esse entendimento é tranqüilo em toda a jurisprudência" (fl. 303).

A Recorrente aponta violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988 e transcreve arestos para o cotejo de teses. O egrégio Regional, mais uma vez, não examinou a questão relativa à previsão da norma coletiva, que disciplinaria a base de cálculo da hora extra, e a Recorrente não opôs Embargos de Declaração, a fim de obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incidência da orientação contida na Súmula 297 do TST.

O aresto indicado à fl. 332 trata de matéria não enfrentada pelo eg. Regional, qual seja, a valorização das normas coletivas.

**Nego seguimento**, com base no artigo 557, caput, do CPC.  
**ACORDO DE COMPENSAÇÃO. EXISTÊNCIA**

O eg. Regional concluiu: "No pertinente aos pedidos de compensação das horas anotadas sob os códigos 07, 18, 90 e 95 (faltas e folgas), a reclamante não teve impugnação quanto às faltas e folgas registradas sob os códigos 07, 18, 90 e 95, razão por que reconheço que nesses dias ela esteve realmente ausente do serviço. Por isso, entendo que deve ser preservada a informação atinente aos dias assinalados com esses códigos, pois, se não houve prestação laboral em tais dias, não há como incluí-los no cálculo das horas extras, nem cabe o seu desprezo, visto que, ainda que precariamente, utilizava-se a reclamada de um sistema de compensação. Portanto, a jornada referente a esses dias deve ser deduzida do levantamento das horas extras. Entendo inaplicável ao presente caso o Enunciado nº 85 do TST, uma vez que ele nem sequer tem incidência na hipótese descrita nos autos, uma vez que não se trata do acordo de compensação previsto no § 2º do art. 59 da CLT, cujo objetivo principal é a compensação do sábado não trabalhado. (...). Por esses fundamentos, votei pelo provimento parcial do recurso para excluir do cálculo das horas extras os dias assinalados pelos códigos 07, 18, 90 e 95. No entanto, a douta maioria entendeu que a invalidação dos registros de ponto e a fixação de um horário médio pelo MM. Juízo de primeiro grau prejudicaram inclusive as anotações relativas às compensações. Assim sendo, a desconsideração dos registros de ponto afeta integralmente todas as informações neles contidas relativamente à jornada prestada" (fls. 302-303).

A Ré aponta contrariedade à Súmula 85 do TST e transcreve aresto para o cotejo de teses.

O eg. Regional decidiu pela inexistência de compensação, pela invalidação dos registros de ponto. Assim, partindo-se de tal pressuposto, não há como reconhecer a contrariedade à Súmula 85 do TST ou divergência com o aresto de fl. 332, pois não enfrentam a situação em que os registros são assim considerados. Ambas as indicações partem do pressuposto de que há acordo de compensação tácito, tese adotada tão-somente pelo Juiz-Relator.

Ressalte-se não haver fundamentação a respeito das razões que levaram o juízo a assim considerar. A fundamentação exposta nos autos é no sentido contrário, mas cuja tese não foi acolhida. Assim, restando inválidos os registros de ponto, não se constata a existência de acordo de compensação, restando inaplicável a Súmula 85 do TST e inviável o conhecimento do Recurso por divergência jurisprudencial.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso.  
Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-66917/2002-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.  
**ADVOGADO** : DRª MÁRCIA A. MEISTER  
**RECORRIDA** : CLÁUDIA ALEIXO  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DUBOVISKI

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 194-198) interposto contra o v. acórdão de fls. 188-192, mediante o qual se deu provimento parcial aos Recursos Ordinários das Partes.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 203-204. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 188-192, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamante, fixando como base de cálculo do adicional de insalubridade a remuneração da Autora. Consignou: "Diz a ré que deveria ser considerado o salário-mínimo como base de cálculo do adicional em debate, enquanto a autora entende que deveria incidir sobre a sua remuneração. Razão assiste à reclamante. É que embora outrora tenha defendido tese em contrário, hoje, reformulo, levando em consideração decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, publicada no DJU de 20.11.98, no sentido de que 'a fixação do adicional de insalubridade em determinado percentual do salário mínimo contraria o disposto no art. 7º, IV, da CF, que veda a sua vinculação para qualquer fim" (fl. 191).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 194-198, o Recorrente alegou que essa decisão transgredia o artigo 192 da CLT. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo, conforme Súmula 228 do TST, que dispõe: "**Adicional de insalubridade. Base de cálculo** - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17".

A r. decisão por meio do qual se fixou como base de cálculo, a remuneração da Autora, contraria a Súmula em questão.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista da Reclamada para fixar como base de cálculo do adicional de insalubridade o salário mínimo, nos termos em que previsto na Súmula 228 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-75801/2003-900-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : JURANDIR JOSÉ DE SOUZA.  
**ADVOGADA** : DRA. CÁSSIA APARECIDA DOMINGUES  
**RECORRIDA** : CLARIANT S/A  
**ADVOGADO** : DRA. ROSA TOTH

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista do Reclamante (fls. 366-369) interposto contra o v. acórdão de fls. 360-364, mediante o qual se negou provimento ao seu Recurso Ordinário.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 375-380. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

**ESTABILIDADE. DOENÇA PROFISSIONAL**

O eg. TRT da 2ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 360-364, negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante, tendo indeferido o pedido de estabilidade por doença profissional.

Por meio do Recurso de Revista de fls. 366-369, o Recorrente alega divergência jurisprudencial. Entretanto, o único aresto colacionado à fl. 368 não indica fonte de publicação, nem se fez acompanhar de cópia integral autenticada dos respectivos acórdãos. Óbice da Súmula 337 do TST.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso com base no artigo 557, caput, do CPC.

**HONORÁRIOS PERICIAIS. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O eg. Tribunal Regional da 2ª Região negou provimento ao Recurso do Reclamante, mantendo a condenação ao pagamento de honorários periciais. Decidiu: "A assistência judiciária gratuita, no processo trabalhista é regulamentada pelo artigo 14, da lei 5.584/70, mediante patrocínio do sindicato de classe, para os trabalhadores que percebem salário inferior a dois mínimos legais, coexistindo com aquela prevista na lei 1.060/50 concedida pelo Estado. Se o reclamante preferiu constituir advogado, contratando com este honorários profissionais, não se enquadra em nenhuma das hipóteses referidas. A isenção das custas processuais previstas no artigo 789, parágrafo 9º, da CLT, àqueles que percebam remuneração superior a dois salários mínimos, está limitada no âmbito da faculdade que a lei confere ao juiz, não propiciando, portanto, qualquer questionamento" (fl. 363).

O Reclamante aponta contrariedade à Súmula 348 e transcreve aresto para o cotejo de teses. Afirma, ainda, que a Lei 10.537/2002 veio confirmar a sua tese com o artigo 790-B da CLT.

Realmente, o artigo 790-B da CLT veio conceder o benefício da isenção do pagamento dos honorários periciais quando a parte sucumbente no objeto da perícia é beneficiária da justiça gratuita. Entretanto, no caso dos autos, o eg. Regional não expressa se o Autor é beneficiário da justiça gratuita, mas tão-somente analisa a questão sob o enfoque da assistência judiciária. Assim, não há como constatar o enquadramento do Autor como beneficiário da justiça gratuita, o que por si só, com base na própria Lei 1.060/50, já lhe conferiria o direito à isenção pretendida.

Já a Súmula 348 indicada pela Parte como contrariada, não corresponde à Súmula de mesmo número do TST, não havendo indicação a respeito de sua origem. Ressalte-se que, ainda que suprida a omissão, apenas a contrariedade a jurisprudência desta Corte é que corresponde a fundamento de conhecimento do Recurso de Revista.

O aresto de fl. 369, por sua vez, não indica fonte de publicação, nem se fez acompanhar de cópia integral autenticada dos respectivos acórdãos. Óbice da Súmula 337 do TST.

Portanto, com base no artigo 557, caput, da CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-82953/2003-900-06-00.0TRT - 6ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : RHODIA BRASIL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA  
**RECORRIDO** : ERUNDIR RAMOS FERREIRA  
**ADVOGADO** : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**D E S P A C H O**

Anotar-se primeiramente, na capa do processo, o nome do patrono da Reclamada, conforme petição de fls. 328-329, para fins de intimação da Parte.

Analise, então, o Recurso.

Trata-se de Recurso de Revista da Reclamada (fls. 312-313) interposto contra o v. acórdão de fls. 303-310, mediante o qual se deu provimento parcial aos Recursos Ordinários das Partes.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 320-325. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 6ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 303-310, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamante, condenando a Ré ao pagamento de honorários advocatícios. Consignou: "A verba honorária é devida, ainda que o patrocínio ocorra em caráter particular, em face dos termos dos artigos 20 e 126 do Código de Processo Civil, aplicados, subsidiariamente, ao processo trabalhista, diante do permissivo contido no art. 769 da CLT, artigo 8º da legislação consolidada trabalhista, artigos 2º e 22 da Lei 8.906/94, bem como a norma constitucional consubstanciada no art. 133 da Carta Magna de 1988. De sorte que, data venia, afastar-me da orientação jurisprudencial contida nos Enunciados 219 e 329 do Colendo TST, pois vislumbro incompatibilidade entre tal entendimento e a ordem jurídica estabelecida, após a promulgação da Constituição Federal em 1988. Ademais, o Novo Estatuto da OAB não deixa dúvida quanto à inexistência da exclusão do processo do trabalho, relativamente ao honorários advocatícios, nas sentenças condenatórias (art. 23 da Lei 8.906/94). Em sendo assim, entendo devidos os honorários advocatícios, especialmente nas sentenças condenatórias, em processos ajuizados perante a Justiça do Trabalho, através de advogado particular. Assim, prospera parcialmente o apelo obreiro, apenas para acrescer à condenação aos honorários advocatícios, no percentual de 20%" (fl. 309).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 312-313, o Recorrente alegou que essa decisão contraria as Súmulas 11, 219 e 220 do TST.

Com razão.

Os honorários advocatícios apenas são devidos na Justiça do Trabalho quando a Parte está assistida por sindicato da categoria profissional e comprova a percepção de salário inferior ao dobro do mínimo legal ou firma declaração de miserabilidade, nos termos da lei. Este o entendimento consubstanciado na Súmula 219 do TST.

Assim, a r. decisão por meio da qual se condena a Ré ao pagamento de honorários no importe de 20%, percentual acima do autorizado, bem como no caso de patrocínio por advogado particular, contraria entendimento pacificado nesta Corte.

Portanto, com base no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista da Reclamada para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-86964/2003-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**ADVOGADA** : DRA. DENISE MARIA SCHELLENBERGER  
**RECORRIDO** : LUCIANE PERES IRIGOYEN  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ DANIEL RAUPP MARTINS  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE HERVAL  
**ADVOGADA** : DRA. CIDIANE SARAIVA ALANIS

**D E S P A C H O**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região deu provimento parcial ao reexame necessário, reconhecendo a nulidade da contratação e mantendo a condenação do Réu ao pagamento de determinadas verbas. Adotou o entendimento consubstanciado na seguinte Ementa: "CONTRATO DE TRABALHO NULO. DIREITOS DECORRENTES. É nulo de pleno direito o contrato de trabalho firmado por empregador ente público, sem a observância dos requisitos constitucionais para a investidura em cargo público de provimento efetivo, nos termos do inciso II, do art. 37 da CF/88, sendo devida, contudo, a contraprestação pelo labor despendido pelo obreiro, relativamente a tal contrato, como se válido fosse este, exceção de uma anotação da CTPS. Decisão de primeiro grau parcialmente reformada em reexame necessário, no tópico" (fl. 122).

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpõe Recurso de Revista às fls. 130-134, apontando violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988 e contrariedade à Súmula 363 do TST. Transcreve arestos para o cotejo de teses.

Assiste-lhe razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que, no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena a Ré, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de verbas rescisórias, indenização relativa ao seguro-desemprego, adicional de insalubridade e reflexos, salário-família e honorários periciais contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho para excluir da condenação o pagamento de salário família, adicional de insalubridade, aviso-prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais com o respectivo adicional (1/3) e multa de 40% do FGTS.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-86970/2003-900-04-00.7TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADORA** : DRª DENISE SCHELLENBERGER  
**RECORRIDO** : GILBERTO ALOVISI  
**ADVOGADO** : DR. ADÃO DE ARAÚJO BORGES  
**RECORRIDO** : MUNICÍPIO DE CORONEL BICACO  
**ADVOGADO** : DR. TITO LIVIO NAJAR PORTO

**D E S P A C H O**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 113-115, declarou a nulidade do contrato de trabalho, mas reconheceu a sua eficácia como se válido fosse e determinou o retorno dos autos ao juízo de origem, para que analisasse os demais pedidos do Autor, o que foi realizado às fls. 118-122. Em reexame necessário desta decisão, o eg. Regional autorizou os descontos previdenciários e determinou que os honorários periciais sejam atualizados na forma da lei civil, mantendo a condenação do Réu ao pagamento de adicional de insalubridade e multa prevista no artigo 477 da CLT.

O Ministério Público do Trabalho da 4ª Região interpõe Recurso de Revista às fls. 139-144, apontando violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988; contrariedade à Súmula 363 do TST e transcrevendo aresto para o cotejo de teses.

Assiste-lhe razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, ao pagamento de adicional de insalubridade e multa prevista no artigo 477 da CLT, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, para julgar improcedente a presente ação. Custas em reversão.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-91318/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. VICTOR HUGO LAITANO  
**RECORRIDO** : ROGÉRIO VILLARINHO  
**ADVOGADO** : DR. ARTHUR ORLANDO DIAS FILHO  
**RECORRIDO** : HOSPITAL MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS  
**ADVOGADO** : DRª NEUSA MADALENA LINCK

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região (fls. 133-139) interposto contra o v. acórdão de fls. 124-131, mediante o qual se deu provimento parcial à remessa necessária para, declarando a nulidade da decisão, conferir natureza indenizatória às parcelas deferidas, limitar a condenação ao pagamento de horas extras ao período de 05.07.94 a 05.07.95, às prestadas após a oitava por dia e 44ª semanais. Absolveu a Ré do pagamento de indenização no valor dos descontos previdenciários e fiscais, e custas.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 144-146. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST.

É o breve relatório.

O eg. TRT da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 133-139, deu provimento à remessa necessária, consignando: "A sentença revisanda declarou a unicidade contratual, considerando que o reclamante firmou com o réu, sucessivamente, três contratos, cada qual com prazo de um ano: em 05.07.94, foi contratado como vigia (fls. 47/49); em 06.07.95, como recepcionista (fls. 50/52), e em 05.07.96, como motorista (fls. 52/55). Também enquadrado o contrato na modalidade a prazo indeterminado, pois que durou por mais de dois anos, entendendo que dele derivam todos os efeitos trabalhistas. O Ministério Público do Trabalho, em sua manifestação nas fls. 116/117, opina para que seja declarado nulo o contrato e para que seus efeitos sejam restringidos ao labor efetivamente prestado, cuja contraprestação limita-se aos salários em sentido estrito. Tem-se como correta a solução judicial originária, no que concerne ao reconhecimento da unicidade contratual, bem como ao enquadramento

do contrato na modalidade de prazo indeterminado, ante o disposto nos artigos 451 e 452 da Consolidação, haja vista que, inobstante os contratos das fls. 47/55 estipulem como prazo máximo de vigência o período de um ano, foram renovados por duas vezes, perfazendo três anos consecutivos de contratualidade. Por outro lado, entende este Relator que a contratação, porque vedada pelo inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, é nula, sendo defeso ao Judiciário referendá-la. Devem ser resguardados, 'in casu', os princípios da legalidade e moralidade que vinculam a Administração Pública, essenciais para que se atinjam os objetivos fundamentais do Estado descritos no artigo 3º da Constituição Federal, em síntese, resguardar o bem comum. A Turma entende que, embora a infringência ao mandamento constitucional repercuta no plano da validade do ato jurídico, diante do expressamente cominado no parágrafo 2º do citado artigo 37, donde se conclui necessariamente pela nulidade de admissão, tal nulidade é de ser decretada 'ex nunc', de sorte a não comprometer os efeitos da relação de emprego, já extinta, existente no plano dos fatos, ante o princípio da irretroatividade das prestações, a impossibilita a reversão aos status quo ante. Nessa esteira de raciocínio, afastar os efeitos da relação de emprego em prejuízo exclusivo do autor implicaria beneficiar a reclamada de sua própria torpeza; sendo esta unilateral, incabível a cogitação de aplicação do princípio do enriquecimento sem causa para limitar a condenação, tão somente, ao pagamento de salários em sentido estrito. O princípio da legalidade não poderia vir em prejuízo do trabalhador que, através da prestação de serviços lícitos, provê sua subsistência, vez que a Constituição erige à categoria de direito social fundamental o trabalho, e traz por um dos fundamentos do estado Democrático de Direito os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa. Dessa forma, embora nulo o contrato de trabalho, é gerador de efeitos como se válido fosse. Portanto, merece manutenção a sentença, no tocante à unicidade contratual, e modalidade do pacto como sendo a prazo indeterminado. Refuta-se a promoção do 'parquet', no sentido de que do contrato nulo decorrem apenas verbas estritamente salariais, para decretar a nulidade 'ex nunc' do contrato, sendo dele decorrentes todos os direitos trabalhistas da relação de emprego, conforme entendimento da Turma julgadora" (fls. 126-127).

Por meio do Recurso de Revista de fls. 133-139, o Recorrente alegou que essa decisão transgredir o artigo 37, II e § 2º, da Constituição Federal de 1988 e contraria a Súmula 363. Transcreve arestos.

Com razão.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que no caso de contrato nulo pela ausência de aprovação prévia em concurso público, somente são devidos os valores relativos à contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e os valores relativos aos depósitos do FGTS, nos termos em que previsto na Súmula 363 do TST.

A r. decisão por meio da qual se condena o Réu, a despeito de ter-se declarado nulo o contrato de trabalho, à anotação na CTPS do Autor, e pagamento de aviso prévio, férias com 1/3, 13º proporcional, 40% de multa sobre os depósitos fundiários, adicional de insalubridade e reflexos, bem como em horas extras, contraria a jurisprudência uniforme desta Corte.

Portanto, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho para limitar a condenação aos depósitos fundiários do período, nos termos em que autorizado na Súmula 363 do TST.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-331/1991-010-10-40.3TRT - 10ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : UNIÃO (EXTINTO BNCC)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**EMBARGADO** : ALAÚDE SOARES JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA

**D E S P A C H O**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-1081/2004-027-03-40.4TRT - 3ª REGIÃO**

**EMBARGANTE** : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
**ADVOGADA** : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA  
**EMBARGADO** : ROBSON BEATO DE ASSIS  
**ADVOGADA** : DRA. LUCILENE DOS SANTOS ANTUNES  
**EMBARGADA** : RH - TIME RECURSOS HUMANOS LTDA.

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias aos Embargados para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-92107/2003-900-02-00.0TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES  
EMBARGADO : EUNE DE REZENDE STUCKER  
ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-786452/2001.9TRT - 4ª REGIÃO**

EMBARGANTE : UNIÃO  
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA  
EMBARGADO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINPRO/RS  
ADVOGADO : DR. PAULO RENATO B. NOGUEIRA

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.  
Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-ED-AIRR e RR-737068/2001.3TRT - 15ª REGIÃO**

EMBARGANTE : USINA SÃO MARTINHO S.A.  
ADVOGADA : DRª MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA  
EMBARGADO : VITOR TEODORO DE MELO  
ADVOGADO : DR. FÁBIO EDUARDO DE LAURENTIZ

**DESPACHO**

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, contra-arrazoar o expediente às fls. 506/508, por meio do qual a Reclamada opôs Embargos Declaratórios.

Assim, intimem-se o Reclamante.  
Após, voltem-me conclusos.  
Publique-se.  
Brasília, 01 de setembro de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-238/2003-008-07-00.9TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
PROCURADOR : DR. JOÃO AFRÂNIO MONTENEGRO  
RECORRIDA : ELIZABETH RIBEIRO DE SOUSA  
ADVOGADO : DR. TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO

**DESPACHO**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, por meio do acórdão de fls. 92-95, negou provimento ao Recurso Voluntário do Reclamado, mantendo a r. sentença que reconheceu a nulidade da contratação, mas geradora de efeitos.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Município de Fortaleza (fls. 98-101), sustentando, em síntese, que nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS**

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: FAVOR DIGITAR O TRECHO DE FL. 92

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula 363 do TST, sustentando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros do Reclamado, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Com razão o Recorrente.

Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o Reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho, ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento parcial** ao Apelo, para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-274/2001-007-17-00.0TRT - 17ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE CARIACIA  
ADVOGADA : DRª ELISÂNGELA LEITE MELO  
RECORRIDO : VERINO SANTOS NETO  
ADVOGADO : DR. VICENTE SANTÓRIO FILHO

**DESPACHO**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, por meio do acórdão de fls. 130/135, deu provimento parcial ao Recurso de reexame necessário e ao voluntário para declarar nula a contratação temporária.

O Município apresentou Embargos Declaratórios às fls. 137/138, os quais foram acolhidos para prestar esclarecimentos às fls. 141/143.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Município, pelas razões contidas às fls. 146/152, sustentando, em síntese, incompetência da Justiça do Trabalho que nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência, bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

**1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, o egrégio Regional conclui que: "O art. 114 da CF determina a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as lides entre trabalhadores e empregadores. Sendo o salário, 13º salário e férias um direito do trabalhador e decorrente da relação de emprego, competente a Justiça do Trabalho para julgar tais pretensões, pois a causa de pedir e o pedido têm como supedâneo justamente o inadimplemento de parcelas de conteúdo celetista. Se o vínculo administrativo suscitado pelo reclamado impede o reconhecimento das verbas postuladas, é matéria que deverá ser tratada no exame meritório. Registre-se ainda que a determinação da competência tem como fundamento a relação jurídica vindicada e não a fonte de direito aplicável à espécie, não sendo o art. 263 da LC Municipal 1/94 e art. 39 da CF empecilhos à competência da Justiça do Trabalho. Rejeito" (fls. 132/133).

O Recorrente sustenta que se tratando de contratação temporária, a relação jurídica é administrativa e de natureza estatutária, não havendo possibilidade de julgamento por esta especializada. Alega que os pedidos da reclamação trabalhista estão supostamente embasados na Lei Orgânica Municipal, não havendo qualquer pedido com base na legislação consolidada, restando, assim, violado o art. 114 da CF.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado na competência desta Justiça Especializada, ainda que haja alegação contratação temporária por tempo determinado de caráter temporário, não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho, editando, assim, a OJ 205 do TST.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em harmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST concluo configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC. Portanto, com base no caput do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

**2 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DESCARACTERIZADO O CONTRATO TEMPORÁRIO**

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que: "**NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EFEITOS** - Embora nulo o contrato de trabalho firmado com o ente público sem a observância da regra do concurso público, seus efeitos são ex nunc, sob pena de caracterizar-se o enriquecimento ilícito da administração pública, sendo, portanto, devidas as verbas de cunho salarial e indenizatório" (fl. 131).

O Recorrente sustenta que o julgado regional contrariou o previsto no art. 37, § 2º, da CF, que reputa absolutamente nula a contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem a sujeição a certame público, não sendo passível, então, de gerar efeitos. Alega conflito com a Súmula 363 do TST.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido stricto do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, há pedido de pagamento de saldos de salário não efetuados nos períodos laborados.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta com o art. 37, II e 2º, da CF), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso, para restringir a condenação ao pagamento de saldos de salários não recebido nos períodos laborados.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-570/2001-011-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COLINA  
ADVOGADO : DR. LUIZ MANOEL GOMES JÚNIOR  
RECORRIDA : LOURDES DONIZETTI FERNANDES MAMINHAQUI  
ADVOGADO : DR. LAÉRCIO SALANI ATHAÍDE

**DESPACHO**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 185/188, deu provimento parcial ao Recurso Voluntário e à Remessa de Ofício para determinar a responsabilidade subsidiária do Município.

Embargos Declaratórios apresentados fls. 196/198, aos quais foi negado provimento à fl. 200.

O Município interpõe Recurso de Revista às fls. 202/217, apontando violação do art. 37, II e § 2º, e do art. 100 da Constituição Federal e transcrevendo julgados para a divergência.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**1 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO**

Estes são os fundamentos do v. acórdão regional para aplicar a responsabilidade subsidiária: "Se o Município não contratou a empregada, mas apenas beneficiou-se dos serviços prestados pela entidade privada que a admitiu, a hipótese não é de solidariedade passiva, que implica a possibilidade de o credor exigir de um ou de todos os devedores, integral ou parcialmente, a dívida comum (Código Civil de 1916 art. 904 e Código Civil de 2002 art. 275), e sim, de responsabilidade subsidiária ou secundária (TST Enunciado 331, IV), que consiste em suportar os créditos em pecúnia e as obrigações personalíssimas do devedor principal que eventualmente sejam convertidas em indenização, caso a execução promovida contra este resulte infrutífera" (fl. 185).

O Município, em suas razões recursais, argumenta que é nulo o contrato de trabalho, eis que violado o art. 37, II e § 2º, da CLT, não devendo ser reconhecido qualquer direito trabalhista. Dessa forma, inviável a atribuição de responsabilidade solidária ou subsidiária ao Poder Público. Sustenta que, no âmbito do Direito Civil, a regra é a responsabilidade subjetiva, ou seja, a que reclama a existência de dolo e/ou culpa, e que no caso, inexistente tal conduta, já que a obrigação do Recorrente era, simplesmente, efetuar os repasses legalmente aprovados, nada mais. Alega afronta aos arts. 159 e 1.518 do CC/1916 e transcreve julgados para a divergência.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento consubstanciado no item IV da Súmula 331 do TST no sentido de que o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial.

Cabe ressaltar que o art. 37, II e § 2º, da CF, resta incólume, já que não se discute o reconhecimento do vínculo empregatício com o Município, sendo que este foi reconhecido com a primeira Reclamada, Clube das Mãezinhas de Colina, cabendo ao Município, tão-somente, a condenação à responsabilidade subsidiária pelas verbas trabalhistas. Igualmente, não restam violados os artigos indigitados, já que in casu a responsabilidade subsidiária decorre da culpa in eligendo e in vigilando.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em harmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST, concluo configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC.

Portanto, com base no caput do art. 557 do CPC e na IN 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.



## 2 - MULTA DO ART. 477 DA CLT. ENTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 100 DA CF/DOBRAR SALARIAL. ARTIGO 467 DA CLT

O Tribunal Regional ao complementar sua prestação jurisdicional, asseverou que: "No mérito o embargante tem razão em parte, porque não houve manifestação explícita a respeito dos temas objeto de seu recurso. Entretanto, não cabe provimento à sua pretensão, porque o devedor principal dos títulos rescisórios é o primeiro reclamado (CLUBE DAS MÃEZINHAS DE COLINA), entidade privada à qual são plenamente aplicáveis as normas dos referidos artigos 467 e parágrafos 6º e 8º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho. Como dito no acórdão embargado, sua responsabilidade é meramente subsidiária, isto é, secundária. E, mesmo que não o fosse, as normas do questionado artigo 477 da CLT são, sim, obrigatórias às entidades públicas, e não violam o artigo 100 da Constituição Federal, como afirma a Orientação Jurisprudencial nº 238 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho" (fl. 200).

O Município-recorrente assevera que, se o Poder Público negou a existência do vínculo, não emitiu ou assinou qualquer instrumento de rescisão, não podendo ser-lhe aplicada a penalidade descrita no § 8º do art. 477 da CLT? Assevera, ainda, que o não-pagamento da multa do § 8º do art. 477 tem base expressa no art. 100 da CF.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela OJ 238, cuja redação é no sentido de que o ente público que não observar o prazo para pagamento das verbas rescisórias submete-se à multa do art. 477 da CLT. Quanto ao mais, não há que se falar em violação de dispositivo constitucional, frente ao rigoroso crivo de legalidade e constitucionalidade que precede a pacificação da jurisprudência desta Corte.

Saliente-se que o Município tão-somente foi condenado subsidiariamente pelas obrigações trabalhistas no caso de inadimplemento por parte do empregador.

Por fim, acerca da não-incidência do art. 467 da CLT a ente público, o Município alega violação do art. 9º da MP 2180-35, de 24/08/2001, contudo esse argumento não propicia o conhecimento do Recurso de Revista, consoante disposto na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Assim, com fulcro no caput do art. 557 do CPC e na IN 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista. Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-938/2004-005-02-00.2TRT - 2ª REGIÃO

**RECORRENTE** : JOICE GARCIA ALVES  
**ADVOGADO** : DR. GILBERTO BERTONCELLO  
**RECORRIDA** : VEMAR ADMINISTRADORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. ILDEFONSO DE ARAÚJO  
**RECORRIDA** : COOPER - AÇÃO - COOPERATIVA DE TRABALHO MULTIPROFISSIONAL DE ATIBAIA

### D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 146-151, complementado pelo de fls. 158-159, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, reformou a r. sentença para afastar a determinação de reintegração da Recorrente com pagamento dos salários vencidos.

A Reclamante interpôs Recurso de Revista às fls. 161-167. Alega ser detentora de estabilidade e que a Constituição Federal não exigiria a ciência prévia do empregador do estado gestacional como pressuposto do direito. Pugna pela reintegração no emprego e o pagamento dos salários vencidos, apontando violação do art. 10, II, do ADCT, contrariedade à OJ 88 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 244/TST) e transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

O exame global do presente Recurso autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

### ESTABILIDADE DA GESTANTE

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Em relação ao tema em epígrafe, o eg. TRT, asseverou, in verbis: "No caso, a confirmação do estado gravídico ocorreu em **07.11.2003** (fls. 11) e a dispensa operou-se em 30.09.2003 (fls. 03). Isto evidencia, a toda prova, que a reclamante ao ser dispensada imotivadamente desconhecia seu estado gravídico não fazendo tabula rasa a O.J. retro mencionada. Destarte, de todo o conjunto fático-probatório observa-se que a recorrida apenas teve ciência de seu estado gravídico após a rescisão contratual, não havendo que se falar em ato violador praticado pela recorrida ao texto constitucional.

De tal sorte que, prospera o apelo para o fim de afastar-se a determinação de reintegração da Autora com pagamento de salários vencidos" (fl. 150).

No Recurso de Revista, a Reclamante sustenta ser detentora de estabilidade e que a Constituição Federal não exigiria a ciência prévia do empregador do estado gestacional como pressuposto do direito. Pugna pela reintegração no emprego e o pagamento dos salários vencidos, apontando violação do art. 10, II, do ADCT, contrariedade à OJ 88 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula 244/TST) e transcrevendo arestos para o cotejo de teses.

Razão assiste, em parte, à Recorrente.

Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que o desconhecimento do empregador a respeito do estado gravídico da empregada não é óbice para a percepção da indenização. Contudo, a estabilidade da gestante é provisória, não havendo falar em reintegração mas em indenização apenas do período estável. Estes os termos da Súmula 244/TST: "**GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.** (incorporadas as Orientações Jurisprudenciais n.ºs 88 e 196 da SDI-1) - Res. 129/2005 - DJ 20.04.05. I - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, 'b' do ADCT). (ex-OJ nº 88 - DJ 16.04.2004). II - A garantia de emprego à gestante só autoriza a reintegração se esta se der durante o período de estabilidade. Do contrário, a garantia restringe-se aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade (ex-Súmula nº 244 - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003). III - Não há direito da empregada gestante à estabilidade provisória na hipótese de admissão mediante contrato de experiência, visto que a extinção da relação de emprego, em face do término do prazo, não constitui dispensa arbitrária ou sem justa causa (ex-OJ nº 196 - Inserida em 08.11.2000)" (grifos nossos).

Nesta esteira, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista, com base no art. 557, § 1º, do CPC, para deferir à Reclamante o pagamento da indenização equivalente ao período estável não gozado, bem como os seus reflexos nas verbas rescisórias.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-966/2003-035-15-00.0TRT - 15ª REGIÃO

**RECORRENTE** : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S/A - FEPASA)  
**ADVOGADA** : DR.ª MARIA DE LURDES RONDINA MANDALITI  
**RECORRIDO** : JOCIMAR APARECIDO MENEGATTI  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO OSMIR BENTO

### D E S P A C H O

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 110-111, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Manteve a r. sentença que afastou a arguição de prescrição bienal e condenou a Empresa ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 113/120, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

### PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO. FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO

Em relação à matéria o eg. TRT, asseverou: "O prazo prescricional somente se inicia a contar da publicação da referida lei, ou quando existir comprovação do efetivo crédito das diferenças do FGTS na conta vinculada do trabalhador.

Na hipótese vertente a ação foi proposta em 27/06/03, dentro do biênio respectivo, de modo a ratificar o decidido em primeira instância. Antes disso, não tinha o trabalhador como motivar o empregador a complementar a citada indenização de 40%" (fl. 111).

Sustenta a Recorrente, em suma, que o direito de reclamar o pagamento das diferenças em questão deve observar o prazo prescricional de dois anos após o término do contrato de trabalho, o que não ocorreu na espécie. Aponta violação dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 11 da CLT; contrariedade à Súmula 362 do TST e transcreve julgados para a divergência.

Tratando-se de causa sujeita ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido Recurso de Revista por contrariedade à Súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho ou por violação direta da Constituição da República, nos termos do art. 896, § 6º, da CLT.

Razão não assiste à Recorrente.

Verifica-se que a decisão recorrida foi proferida em consonância com a OJ 344 da c. SBDI-1/TST, que dispõe: "**FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS DECORRENTES DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001.** O termo inicial do prazo prescricional para o empregado pleitear em juízo diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, deu-se com a edição da Lei Complementar nº 110, de 29.06.2001, que reconheceu o direito à atualização do saldo das contas vinculadas".

Cumprir registrar que a Súmula 362/TST, mencionada nas razões recursais, não disciplina a hipótese dos autos, em que se discute o termo inicial da contagem do prazo prescricional referente aos expurgos inflacionários reconhecidos por lei complementar sobre a multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, e não ao não-recolhimento dos depósitos do Fundo.

Nesta esteira, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, com apoio no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-1366/2001-009-07-00.4TRT - 7ª REGIÃO

**RECORRENTE** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADA** : DRA. DAYANE DE CASTRO CARVALHO  
**RECORRIDO** : BENEDITO GOMES BEZERRA  
**ADVOGADO** : DR. EDMILSON BARBOSA FRANCELINO FILHO

### D E S P A C H O

Trata-se de Recurso de Revista (fls. 352-359) interposto contra o v. Acórdão de fls. 344-351 mediante o qual se negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e se deu provimento ao Recurso do Autor para acrescer à condenação os reflexos da sobrejornada nos sábados e feriados.

Contra-razões foram apresentadas às fls. 369-375.

Os autos não foram remetidos ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do artigo 82, § 2º, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 351-352). No entanto, não merece prosperar. Ressalte-se que o advogado que substabeleceu poderes à subscritora do Apelo não tem poderes nos autos para representar a Reclamada, pois o seu nome não consta das procurações e substabelecimentos juntados (fls. 360-362).

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não-cumprimento das determinações dos parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Lei 8.906, de 4.7.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois esta Corte firmou entendimento, consubstanciado na Súmula 383 da TST, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Ressalte-se, por fim, que no caso em tela, consoante jurisprudência pacificada desta Corte, não foi configurada a hipótese de mandato tácito à subscritora do Recurso.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-1473/1999-029-12-00.4TRT - 12ª REGIÃO

**RECORRENTE** : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A  
**ADVOGADO** : DR. RÜDEGER FEIDEN  
**RECORRIDO** : HERON DOMINGOS BOF  
**ADVOGADO** : DR. DIVALDO LUIZ DE AMORIM

### D E S P A C H O

Pelo v. acórdão de fls. 315-319, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para acrescer à condenação o pagamento das horas excedentes à sexta diária trabalhada.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 321-329, com fulcro no art. 896, "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

### HORAS EXTRAS EXCEDENTES À SEXTA

O Tribunal Regional deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para condenar o Banco ao pagamento das horas excedentes à sexta diária trabalhada, adotando os seguintes fundamentos: "O recorrido admitiu que a jornada do autor era de seis horas e que as eventuais horas extras prestadas foram pagas corretamente. Juntos cartões-ponto. O MM. Juiz de primeiro grau deferiu parcialmente o pedido, pois admitiu como verdadeiros os registros de horários, com base nos quais seriam apuradas as horas extras. Todavia, a prova testemunhal indica duração do trabalho diversa da aceita pelo MM. Julgador. Não havendo razão para invalidar os depoimentos, considero que as anotações lançadas nos cartões-ponto não devem prevalecer. Fixo, portanto, a seguinte jornada: das 10h30min às 19h, com quinze minutos de intervalo, e, nos dez primeiros, bem como nos dois últimos dias do mês, até às 20h. As horas extras devem ser apuradas com base nesses horários" (fl. 316).

No Recurso de Revista, o Reclamado alegou que os cartões de ponto devem prevalecer sobre a prova testemunhal, nos termos do art. 74 da CLT, que entende violado. Colacionou arestos.

Sem razão.

O acórdão recorrido, confrontando as provas produzidas, considerou demonstrado o labor em sobrejornada, razão por que condenou o Reclamado ao pagamento de horas extras excedente à sexta diária. Assim, versando a controvérsia sobre valoração da prova, a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1500/2000-031-15-00.3TRT - 15ª REGIÃO**

RECORRENTE : COMPANHIA AGRÍCOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS  
ADVOGADA : DRA. REGIANE ELISE A. MARTINS BONILHA  
RECORRIDO : JOSÉ CARLOS ANTUNES  
ADVOGADO : DR. TULLIO WERNER SOARES FILHO

**D E S P A C H O**

O eg. TRT da 15ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 333-337/340-343, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à prescrição.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 335-338, com fulcro no artigo 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**PRESCRIÇÃO. EMPREGADO RURAL. EMENDA CONSTITUCIONAL 28/2000**

O Tribunal Regional negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada no que se refere à prescrição, asseverando: "O prazo prescricional é aquele previsto na legislação quando da lesão de direito. Se, na época do contrato de trabalho entre as partes, a legislação constitucional não estabelecia a contagem de prazo prescricional para o trabalhador rural durante a vigência do contrato, é esta sistemática que deve ser aplicada. A Emenda Constitucional em debate só atinge os direitos cuja actio nata ocorreu a partir da data de sua publicação. (...) Na espécie, a rescisão contratual ocorreu em 19-01-1999, não incidindo sobre a relação de emprego a alteração constitucional" (fl. 334).

Nas razões recursais, a Reclamada alega que deve ser levada em consideração a prescrição vigente à época da propositura da demanda. Destaca que, embora o contrato de trabalho tenha findado em período anterior à data da promulgação da EC 28, de 25/05/2000, a ação foi somente proposta em 10.08.2000, posteriormente à promulgação da emenda. Aponta violação do art. 7º, XXIX, da CF/88 e transcreve aresto.

A decisão regional mostra-se em perfeita consonância com a OJ 271 da eg. SBDI-1, que dispõe: "**RURÍCOLA. PRESCRIÇÃO. CONTRATO DE EMPREGO EXTINTO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 28/2000. INAPLICABILIDADE.** (alterada, DJ 22.11.05). O prazo prescricional da pretensão do rurícola, cujo contrato de emprego já se extinguiu ao sobrevir a Emenda Constitucional nº 28, de 26/05/2000, tenha sido ou não ajuizada a ação trabalhista, prossigue regido pela lei vigente ao tempo da extinção do contrato de emprego".

Assim, torna-se desnecessário o exame da divergência jurisprudencial transcrita e do dispositivo indicado, nos termos da Súmula 333 e da Orientação Jurisprudencial 336 da SBDI-1, ambas do TST.

Portanto, com fulcro no artigo 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-1963/2001-006-19-00.4TRT - 19ª REGIÃO**

RECORRENTES : IVANISE SOARES LINS DE MELO E OUTRA  
ADVOGADO : DR. ALEXSANDRE VICTOR LEITE PEIXOTO  
RECORRENTE : ESTADO DE ALAGOAS  
PROCURADOR : DR. ALEXANDRE OLIVEIRA LAMENHA LINA

**D E S P A C H O**

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, por meio do acórdão de fls. 145/158, deu provimento parcial ao Recurso de reexame necessário e ao voluntário para declarar a incompetência desta Justiça laboral para apreciar e julgar o feito quanto aos títulos posteriores à transmutação do regime celetista para o estatutário, e, em consequência, extinguir o processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, IV, do CPC, e declarar prescrito o direito de ação das Autoras para postular em juízo os depósitos de FGTS referentes ao período celetista.

De tal decisão, interpôs Recurso de Revista as Reclamantes, pelas razões contidas às fls. 160/167, sustentando, em síntese, a inconstitucionalidade da Lei Estadual 5.150/90, pois atenta contra o disposto no art. 37, II, da CF, que determina que o acesso a cargos ou empregos públicos efetivos somente ocorre mediante concurso público. Acostam arrestos para confronto.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

**PRESCRIÇÃO. FGTS. MUDANÇA DE REGIME**

Considerou o Regional que a transferência de regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime, asseverando que: "Com a edição da Lei Estadual nº 5.150/90 e do Decreto nº 34.478/90, operou-se a mudança do regime celetista ao estatutário para todos os servidores da FUSAL, situação essa que não pode ser mais revertida atualmente, sob pena de afronta ao disposto no art. 39 da CF/88 (cuja interpretação no sentido do regime único prevaleceu na órbita federal e na ADIN nº 1.150-2, proposta pelo Procurador Geral da República junto ao STF) e ao princípio da segurança jurídica, embora a ocupação de cargo público, para aqueles servidores que ingressaram sem o concurso previsto no § 1º do art. 19 do ADCT, possa ser desconsiderada, na esteira do que foi julgado pelo STF. Contudo, tal aspecto foge à regra do art. 114 da CF/88, só podendo ser apreciada no foro competente. Sendo incompetente esta Justiça laboral para apreciar e julgar o feito relativo aos títulos posteriores à transmutação do regime celetista para o estatutário, muito

embora ressalve meu posicionamento acerca da prescrição trintenária quando ao FGTS, curvo-me ao entendimento sumulado pelo TST (En. 362) e declaro prescrito o direito de ação das autoras quanto aos títulos decorrentes do período celetista, já que transcorreram mais de 02 anos da mudança de regime" (fls. 145/146).

As Recorrentes sustentam, em síntese, a inconstitucionalidade da Lei Estadual 5.150/90, pois atenta contra o disposto no art. 37, II, da CF, que determina que o acesso a cargos ou empregos públicos efetivos somente ocorre mediante concurso público. Acostam arrestos no sentido de que não ocorre a transmutação automática de servidores celetistas admitidos à margem de concurso público para o regime celetista.

A decisão regional encontra-se em sintonia com o entendimento pacificado na SBDI-1, consubstanciado na Orientação Jurisprudencial 128, que dispõe: "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime".

In casu, com o advento do Decreto 34.876, de 13.03.91, as Autoras foram enquadradas no regime jurídico do Estatuto dos Funcionários Públicos e Cíveis do Estado de Alagoas, ao passo que a reclamação trabalhista somente foi ajuizada em dezembro de 2001, quando já muito ultrapassado o biênio legal.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em harmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST, concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC.

Dessa forma, **dou provimento** ao Recurso de Revista para, em razão da prescrição, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-2122/2003-008-07-00.4TRT - 7ª REGIÃO**

RECORRENTE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM  
PROCURADOR : DR. ARSÊNIO JORGE FLESA VIEIRA  
RECORRIDO : JOÃO BATISTA RODRIGUES MARQUES

**D E S P A C H O**

O eg. TRT da 7ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 66-68, deu provimento ao Recurso Ordinário do Reclamante para, afastada a prescrição pronunciada pela r. sentença, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para novo julgamento.

O Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 70-74, apontando violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal; contrariedade à Súmula 362/TST e à Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1; e transcrevendo julgado para a divergência.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**FGTS - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - PRESCRIÇÃO BIENAL**

Estes são os fundamentos do v. acórdão regional para afastar a prescrição pronunciada pela r. sentença: "Com o Enunciado 362 a Excelsa Corte trabalhista não banuiu a prescrição trintenária, somente delimitou sua aplicação à vigência do contrato de trabalho, criando posição incongruente, qual seja, admite a aplicação do art. 7º, inciso XXIX da CF/88 pela metade, afastando a prescrição quinquenal e acolhendo a bial. A coerência determina que ou se aplique a norma constitucional em sua plenitude, ou negue-se sua incidência. Ao FGTS não se aplica a prescrição prevista no art. 7º, inciso XXIX da Lei Maior, que é de caráter comum. Sua prescrição é privilegiada e somente se consuma após decorrido o prazo calendário de 30 anos, na forma da Lei 8.036/90, não incidindo nem mesmo a prescrição extintiva de dois anos após o término do contrato" (fl. 66).

No Recurso de Revista (fls. 70-74), o Reclamado alega que, na hipótese, operou-se a prescrição bial. Aponta violação do artigo 7º, XXIX, da CF/88; contrariedade à Súmula 362/TST e à OJ 128 da SBDI-1; e transcreve julgado para a divergência.

Consigno, preliminarmente, que a decisão interlocutória proferida pelo eg. Tribunal Regional enseja recurso imediato, nos termos da nova redação dada à Súmula 214, "a", do TST.

A invocação de conflito com a Súmula 362/TST e com a OJ 128 da c. SBDI-1/TST mostra-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "a", da CLT.

O Tribunal Regional concluiu pela observância da prescrição trintenária, mesmo tendo decorrido mais de dois anos entre a data da alteração do regime jurídico e o ajuizamento da reclamação trabalhista.

A questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 362, cuja nova redação manteve o entendimento do antigo Enunciado 95, considerando trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho.

Não se há de falar, pois, em inaplicabilidade do biênio prescricional à pretensão de reclamar contra o não-recolhimento do FGTS, na medida em que se trata de inafastável condição, imposta pelo legislador constituinte, para o eficaz exercício do direito de ação perante a Justiça do Trabalho.

A transmutação do regime de celetista em estatutário extingue o contrato de trabalho, sendo de dois anos, a partir de então, o prazo para o exercício do direito de ação, independente da parcela pleiteada. Nesse sentido é a Orientação Jurisprudencial 128 da SBDI-1, que prescreve: "MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bial a partir da mudança de regime".

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento** ao Recurso de Revista, para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, em face da prescrição ocorrida, consoante o disposto no art. 269, IV, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-3218/2003-075-03-00.3TRT - 3ª REGIÃO**

RECORRENTE : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
ADVOGADA : DRA. DÉZIA SOUZA SANTIAGO SANTOS  
RECORRIDO : DAVID DOS SANTOS BERNARDES  
ADVOGADO : DR. SÍLVIO PANTO RODRIGUES

**D E S P A C H O**

Trata-se de Recurso de Revista interposto pelo Reclamado, às fls. 584-603, que não alcança o conhecimento, pois intempestivo.

O eg. Tribunal Regional da 3ª Região negou provimento ao Recurso Ordinário do Reclamado e deu provimento parcial ao Recurso do Reclamante, conforme a r. decisão de fls. 568-574, que foi publicada no Diário do Judiciário de Minas Gerais no dia 13/11/2004, conforme certidão de fl. 575. Tratando-se de publicação no sábado e de feriado no dia 15 de novembro, o prazo recursal teve como marco inicial o dia 17/11/2004 (quarta-feira) e teria se encerrado no dia 24/11/2004 (quarta-feira). Nesse intervalo, o Reclamado opôs os Embargos de Declaração de fls. 576-579, que não foram conhecidos pelo eg. Regional (fl. 582), por inexistentes, já que desprovidos de assinaturas dos patronos do Reclamado.

Os Embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de Recurso, nos termos em que previsto no artigo 538, caput, do CPC, tão-somente quando preenchidos os pressupostos extrínsecos de conhecimento.

Dessa forma, tratando-se no caso de Embargos de Declaração inexistentes, não interrompem o prazo recursal, daí, a interposição do Recurso de Revista apenas em data de 13/12/2004 (um mês após a publicação da decisão recorrida) é intempestiva.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista do Reclamado, com base no artigo 896, § 5º, da CLT.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

**PROC. Nº TST-RR-7613/2002-900-01-00.6TRT - 1ª REGIÃO**

RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S/A - TELERJ  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ A. DE BESSA  
RECORRIDO : FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES  
ADVOGADO : DR. ÍTALO FREITAS CARELLI

**D E S P A C H O**

O eg. TRT da 1ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 86-89, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada e deu provimento ao Recurso do Reclamante. No que interessa, reformou a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS do período contratual anterior à aposentadoria espontânea.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 90-103. Sustentou que aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o período laborado posteriormente à concessão do benefício se encontra eivado de nulidade absoluta, nada sendo devido, nos exatos termos da Súmula 363/TST. Apontou violação dos arts. 453 da CLT; 5º, II e 37, II e 2º, da CF/88; contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST e dissenso jurisprudencial.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

**MULTA DE 40% DO FGTS - PERÍODO ANTERIOR À APOSENTADORIA ESPONTÂNEA - OJ 177/TST**

O eg. TRT reformou a r. sentença para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% do FGTS do período contratual anterior à aposentadoria espontânea. O entendimento está sintetizado na seguinte ementa: "APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO. MULTA DO FGTS. A aposentadoria voluntária não extingue o contrato de trabalho, sendo devida a incidência da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS correspondentes ao período anterior à jubilação" (fl. 86).

No Recurso de Revista (fls. 90-103), a Reclamada sustentou que aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho e que o período laborado posteriormente à concessão do benefício se encontra eivado de nulidade absoluta, nada sendo devido, nos exatos termos da Súmula 363/TST. Apontou violação dos arts. 453 da CLT; 5º, II e 37, II e 2º, da CF/88; contrariedade à Orientação Jurisprudencial 271 da SBDI-1 do TST e dissenso jurisprudencial.

Razão assiste, em parte, à Recorrente.



Esta Corte firmou o entendimento no sentido de que a aposentadoria espontânea é causa de extinção do contrato de trabalho, conforme substanciado na OJ 177 da SBDI-1 do TST, restando indevida a multa de 40% sobre o FGTS relativa ao contrato de trabalho correspondente ao período anterior à aquisição do benefício. A OJ em questão dispõe: "**APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. EFEITOS.** Inserida em 08.11.00. A aposentadoria espontânea extingue o contrato de trabalho, mesmo quando o empregado continua a trabalhar na empresa após a concessão do benefício previdenciário. Assim sendo, indevida a multa de 40% do FGTS em relação ao período anterior à aposentadoria".

Assim, indevida a multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período contratual anterior ao benefício previdenciário. Contudo, o Tribunal Regional não examinou a questão relativa à nulidade contratual (art. 37, II, da CF/88 e Súmula 363/TST) e a Recorrente não opôs Embargos de Declaração, a fim de obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incidência da orientação contida na Súmula 297 do TST.

Assim, com base no artigo 557, § 1º-A, da CPC, **dou provimento parcial** ao Recurso de Revista da Reclamada, para excluir da condenação a multa de 40% sobre o FGTS relativo ao período contratual anterior à aposentadoria.

Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-11828/2002-900-09-00.8TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO AMÉRICA DO SUL S/A  
ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
RECORRIDO : CARLOS ANTÔNIO BOREGGIO  
ADVOGADO : DR. ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO

#### DESPACHO

O eg. TRT da 9ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 502-514, deu provimento parcial ao Recurso Ordinário do Reclamado. Manteve a condenação referente ao auxílio moradia, adicional de transferência e consignou que o imposto de renda sobre créditos trabalhistas resultantes de condenação judicial deve incidir mês a mês.

Inconformado, o Reclamado interpôs Recurso de Revista às fls. 517-520, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

#### 1 - SALÁRIO-UTILIDADE. MORADIA. NATUREZA

No tema, estes são os fundamentos do acórdão regional: "Em se tratando o Reclamante de trabalhador bancário, não há como vingar a tese de que a habitação fornecida era essencial para a prestação de serviços, já que a moradia não era imprescindível para a execução dos trabalhos. Vale dizer, a supressão da utilidade não inviabilizaria a execução do contrato. Isso revela que o pagamento do aluguel constituiu mais uma vantagem contratual, correspondendo a uma retribuição pelos serviços prestados. Assim, o plus salarial experimentado - pois, se não fosse fornecida habitação o obreiro teria que arcar com essas despesas -, integra-se ao salário, conforme determina o caput do art. 458 da CLT (fl. 504).

Em suas razões de Revista, o Reclamado sustenta que a utilidade "moradia" não tinha natureza salarial, já que era oferecida para o trabalho, e, não, pelo trabalho. Colaciona um aresto à divergência e indica contrariedade à OJ 131 da SBDI-1 (atualmente incorporada à Súmula 367).

Sem razão.

O eg. Tribunal Regional consignou que a moradia concedida ao Reclamante não era indispensável à prestação dos serviços, razão pela qual reconheceu sua natureza salarial. Dessa forma, o acórdão recorrido está conforme à Súmula 367 desta Corte, que nega a natureza salarial das parcelas em questão apenas quando forem "indispensáveis para a realização do trabalho". O Apelo encontra óbice na Súmula 333/TST e no art. 896, § 4º, da CLT.

Portanto, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

#### 2 - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

O eg. TRT manteve a r. sentença que deferiu o adicional de transferência, adotando os seguintes fundamentos: "É pacífico que no curso do contrato o Reclamante foi transferido de Dourados - MS para Maringá - PR. Na petição inicial consta que tal se deu a partir de set/97 (fl. 11). Na contestação afirmou-se que teria ocorrido em 15/set/97. O documento de fls. 75/76, que não foi impugnado, aponta para esta data. O art. 469 da CLT diz que o adicional de transferência é devido 'enquanto durar essa situação'. É expressão que pode significar toda uma vida. Logo, em que pese posicionamento em sentido contrário, esse preceito não distingue entre transferências definitivas ou provisórias. Basta que tenha ocorrido uma alteração do local para o exercício do contrato de trabalho. E, do local originário. Este é o caso dos autos. O exercício de cargo de confiança apenas torna legítima a conduta do empregador em promover a transferência, consoante o disposto no § 1º do art. 469 da CLT. A condição a desautorizar o pagamento do adicional ocorre quando a transferência é inerente ao contrato. São clássicos os exemplos: trabalho do inspetor de agência bancária, atividades circenses. As atividades do Reclamante, como gerente administrativo, não necessariamente implicam transferências como situação peculiar ao contrato. Reforma-se parcialmente para limitar a condenação do adicional de transferência ao período posterior a 15/set/97 até o termo do contrato" (fls. 508/509).

No Recurso de Revista, o Reclamado alega que o Autor exercia cargo de confiança e que a transferência ocorreu de forma definitiva. Indica contrariedade à OJ 113 da c. SBDI-1 desta Corte.

Razão não lhe assiste.

Do excerto acima transcrito, observa-se que o Tribunal Regional não esclareceu se, na espécie, a transferência fora definitiva ou provisória e o Recorrente não opôs Embargos de Declaração, a fim de obter o necessário pronunciamento sobre a matéria. Incidência da orientação contida na Súmula 297 do TST. Não há como divisar contrariedade à OJ 113 da SBDI-1/TST.

#### Nego seguimento.

3 - DESCONTOS PARA IMPOSTO DE RENDA. FORMA  
O eg. Tribunal Regional do Trabalho reformou parcialmente a r. sentença para autorizar os descontos fiscais, observado o critério mensal (fl. 512)

No Recurso de Revista, o Reclamado indica contrariedade à OJ 228 da c. SBDI-1/TST (convertida na Súmula 368) e colaciona aresto.

Com razão o Reclamado, pois a decisão recorrida contraria o disposto na Súmula 368, II, do TST.

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º-A, do CPC, **dou provimento** ao Recurso, no particular, para determinar que os descontos para Imposto de Renda devem incidir sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final, nos termos da Lei 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT 03/2005.

Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-12449/2000-003-09-00.9 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : IMPRESSORA PARANAENSE S/A  
ADVOGADO : DR. MANUEL ANTÔNIO TEIXEIRA NETO  
RECORRIDO : ISAQUE RACOVSKI  
ADVOGADA : DRA. REGINA CÉLIA GOMES GUIMARÃES LEPRE-VOST

#### DESPACHO

Pelo v. acórdão de fls. 315-339, o egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região deu provimento parcial ao Recurso Ordinário da Reclamada. No que interessa, manteve a r. sentença que consignou que a base de cálculo do adicional de insalubridade deve incidir sobre a remuneração do empregado, e não sobre o salário mínimo, e, ainda, determinou que os descontos do imposto de renda sejam apurados mês a mês.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 342-350, com fulcro no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

#### 1 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO

Sobre a questão da base de cálculo do adicional de insalubridade, o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região considerou que, a partir da Constituição de 1988, o adicional de insalubridade passou a incidir sobre a remuneração do empregado, e não sobre o salário mínimo (fl. 320).

Inconformada, a Reclamada assevera, em suma, que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo, de maneira que, merece reforma o acórdão do Regional. Indica contrariedade à Súmula 228 do TST e à Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1 desta Corte e divergência jurisprudencial. Transcreve arestos.

Sobre a matéria, esta Corte firmou posicionamento por meio da Súmula 228, que assim dispõe: "Adicional de insalubridade. Base de cálculo - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003. O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT, salvo as hipóteses previstas na Súmula nº 17". No mesmo sentido, a Orientação Jurisprudencial 2 da SBDI-1: "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/1988: SALÁRIO MÍNIMO".

Desse modo, **dou provimento** ao Recurso de Revista, no particular, com base no art. 557, § 1º - A, do CPC, para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade deve ter por base o salário mínimo.

#### 2 - IMPOSTO DE RENDA - DESCONTOS MÊS-A-MÊS - INCABÍVEL

O Tribunal Regional determinou que os descontos do imposto de renda devem ser realizados mês a mês, adotando os seguintes fundamentos: "Considerando-se a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento dos valores devidos ao Fisco, bem como que a lei determina a retenção do imposto de renda, na fonte, no momento da liberação do crédito ao empregado, e, ainda, a necessidade de se observar a capacidade econômica do contribuinte (art. 145, § 1º da Constituição Federal), entendo que os descontos fiscais devem ser efetuados mês a mês. Os descontos fiscais não podem ser efetuados sobre a importância total referente ao crédito devido ao empregado, porque este poderia ser isento do recolhimento ao Fisco, quando da incidência do imposto sobre a renda no momento oportuno, ou seja, quando do pagamento do salário mensal durante todo o contrato de trabalho" (fls. 323 E 324).

Irresignada, a Reclamada assevera que os descontos relativos ao imposto de renda devem ser realizados no momento em que o rendimento se torne disponível para o Reclamante e sobre o total da condenação. Aponta violação do art. 46 da Lei 8.541/92 e divergência jurisprudencial.

Os arestos de fls. 348-349 autorizam o conhecimento do Recurso de Revista, nos moldes do art. 896, "a", da CLT.

Na espécie, a jurisprudência desta Corte, cristalizada na Súmula 368, item II, é no sentido de que os descontos do imposto de renda incidem sobre o valor total tributável da condenação, calculado ao final.

Nessa esteira, **dou provimento** ao Recurso de Revista, no particular, com base no art. 557, § 1º - A, do CPC, para determinar que a Reclamada proceda ao recolhimento das contribuições do imposto de renda, nos moldes da Súmula 368, II, deste Tribunal.

Publique-se.  
Brasília, 30 de agosto 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-13581/2002-902-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORA : DRª MARLI SOARES DE FREITAS BASÍLIO  
RECORRENTE : ALESSANDRO JOSÉ ODÁLIA CARVALHO DE LIMA  
ADVOGADO : DR. PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA

#### DESPACHO

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do acórdão de fls. 114/115, deu provimento parcial ao Recurso de reexame necessário e ao voluntário para excluir da condenação a determinação de que as retificações na CTPS do empregado sejam procedidas e para autorizar as deduções previdenciárias e de imposto de renda do crédito do Reclamante.

O Município apresentou Embargos declaratórios às fls. 117/120, que foram rejeitados às fls. 122/123.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Município, pelas razões contidas às fls. 125/129, sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

#### NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DESCARACTERIZADO O CONTRATO TEMPORÁRIO

Em relação à contratação temporária e sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que o contrato nulo não gera prejuízos ao trabalhador, asseverando que: "Correto o julgado ao considerar única a contratação, afastando a incidência à hipótese dos termos da Lei 2.094 de 1989, que, de resto, prevê a possibilidade de contratação temporária, por seis meses, bem assim a prorrogação, por uma única vez (art. 3º, parágrafo único, a fl. 79 e 80). Mas in casu, o autor prestou serviços por quase quatro anos. Considerando-se, todavia, entendimento perfilhado por esta C. Turma, impõe-se concluir que o reconhecimento do vínculo empregatício (na hipótese sob análise, a retificação das anotações, em CTPS), encontra obstáculo nos termos do Enunciado 363, do C. TST, pelo fica excluído. Certo, de outro lado, que a nulidade da contratação não há de gerar prejuízos ao trabalhador, a quem não de ser pagos, assim, todos os valores (títulos contratuais), a que faria jus, sob a forma de indenização. Daí, a manutenção do julgado, quanto ao aspecto. A reforma é, pois, parcial (tão-somente, para excluir da condenação a retificação das anotações, em CTPS)" (fls. 114/115).

O Recorrente sustenta que o julgado regional contrariou o previsto no art. 37, § 2º, da CF, que reputa absolutamente nula a contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem a sujeição a certame público, não sendo passível, então, de gerar efeitos. Alega conflito com a Súmula 363 do TST.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido estrito do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, há pedido de pagamento de FGTS não efetuado nos períodos laborados.

Desse modo, verificando-se que a decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (conflito com a Súmula 363 do TST), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento de FGTS não efetuado nos períodos laborados.

Publique-se.  
Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

#### PROC. Nº TST-RR-44841/2002-900-04-00.0TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CESEE  
ADVOGADO : DR. MARCO FRIDOLIN S. SANTOS  
RECORRIDA : MARIA LUIZA BORGES FORTES  
ADVOGADA : DRª RUTH D'AGOSTINI

#### DESPACHO

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 389-392, negou provimento ao Recurso Ordinário da Reclamada. Manteve a r. sentença que consignou que a prescrição do direito de ação visando à efetivação dos depósitos do FGTS é trintenária e condenou a Empresa ao pagamento das diferenças pleiteadas.

Inconformada, a Reclamada interpôs Recurso de Revista às fls. 395-403, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

### 1 - FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 362/TST

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "(...) adoto a orientação jurisprudencial assentada no invocado Enunciado 08 da SJTRT4ª, segundo a qual 'A prescrição para reclamar depósitos do FGTS incidentes sobre a remuneração percebida pelo empregado é de 30 (trinta) anos, até o limite de 2 (dois) anos após a extinção do contrato de trabalho'. No caso destes autos, impõe-se a subsistência da condenação ditada em primeiro grau, que é correta, dado que a ação foi ajuizada dentro do limite concebido na identificada jurisprudência regional e, além disso, dita condenação decorre de depósitos não realizados no curso do liame laboral" (fl. 391 - destaque no original).

Nas razões recursais, a Reclamada alega que, na hipótese dos autos, a prescrição a ser aplicada é a quinquenal, nos exatos termos do art. 7º, XXIX, da CF/88, que entende violado. Colaciona aresto para a divergência.

Sem razão.

A jurisprudência desta Corte, substanciada na Súmula 362, dispõe que é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de dois anos após o término do contrato de trabalho.

Como consta do acórdão recorrido não extrapolado o aludido prazo prescricional, conclui-se que o eg. TRT decidiu em consonância com a Súmula 362/TST, que infirma a apontada violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, assim como afasta a divergência jurisprudencial, porque superada conforme o § 4º do art. 896 da CLT e a Súmula 333/TST.

**Nego seguimento** ao Recurso de Revista.

### 2 - FGTS. DIFERENÇAS

No tema, a decisão recorrida está assim fundamentada: "Ao contrário do afirmado pela recorrente, a prova pericial considerou todos os meses em que realizados depósitos com atraso, como se verifica, por exemplo, nos meses de junho/80 e março/82 (fl. 252-carmim). Cumpre salientar, ainda, que a prova pericial também apontou diferenças em outros meses da vigência contratual, as quais a recorrente, em sua impugnação juntada às fls. 350/351, limitou-se a afirmar que os valores pagos a maior deveriam ser compensados com aqueles pagos a menor" (fl. 392).

No Recurso de Revista, a Reclamada alega que o perito, ao elaborar o laudo, "considerou a totalidade da remuneração paga aos autores, sem excluir as parcelas de cunho indenizatório, sobre as quais não incide o FGTS". Aponta violação do art. 457, § 2º, da CLT.

O Apelo não prospera.

Com efeito, a discussão em torno dos depósitos do FGTS, na hipótese dos autos, é matéria vinculada à análise de prova, cujo reexame é inexequível via Recurso de Revista, conforme dispõe a Súmula 126 do TST.

Desse modo, com apoio no art. 557, caput, do CPC, **nego seguimento** ao Recurso de Revista, no particular.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-51139/2002-900-11-00.5TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : MUNICÍPIO DE COARÍ  
ADVOGADO : DR. AGUIALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA  
RECORRIDO : ABRAHIM GONÇALVES DA COSTA

#### D E S P A C H O

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do v. acórdão de fls. 56-58, conheceu da Remessa Oficial e negou-lhe provimento, mantendo a r. sentença que reconheceu a estabilidade do empregado público admitido em período anterior à promulgação da CF/88, determinando a reintegração do Autor.

Inconformado, o Município interpôs Recurso de Revista às fls. 61-64, com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

### CONTRATO NULO. EFEITOS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATORIA

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "Considerou o Juízo de 1º Grau ser o reclamante detentor de estabilidade quando de sua dispensa, na forma do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, eis que contratado para o serviço público em período superior a cinco anos anteriores à Constituição de 1988. Portanto, correta a decisão que determinou a reintegração do reclamante ao serviço, com o devido pagamento dos consectários trabalhistas pertinentes (...)" (fl. 57).

Nas razões recursais, o Reclamado alega que o Autor foi contratado de forma fraudulenta, por meio do Memorando 40/83, mas a contratação só se efetivou em 08/03/87, sem prestação de concurso público, conforme demonstra a documentação acostada aos autos. Aponta violação dos arts. 114 e 37, II, IX e § 2º, da CF/88.

Em que pesem as argumentações aduzidas pelo Recorrente, o Apelo não prospera.

Do excerto acima transcrito, observa-se que a aferição da alegação recursal ou da veracidade da assertiva do Tribunal Regional depende de nova análise do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado nesta instância recursal, nos termos da Súmula 126 do TST. Assim, não é possível vislumbrar ofensa direta à literalidade do dispositivo constitucional invocado, nos moldes previstos na alínea "c" do art. 896 da CLT.

Despicienda a apontada violação do art. 114 da Constituição Federal, tendo em vista que o Tribunal Regional não tratou da matéria à luz da competência desta Justiça Especializada. Incidência da Súmula 297/TST.

**Nego seguimento** ao Recurso de Revista.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-80589/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
RECORRIDO : DR. HARRY STREPPLE  
ADVOGADO : DR. SEBALD WAGNER  
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE IGREJINHA  
ADVOGADO : DR. HARRY STREPPLE

#### D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 47-50, em reexame necessário, reconheceu a nulidade da contratação, ante o disposto no art. 37, II, da CF/88, mas gerador de efeitos.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público (fls. 58-57), sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca jurisprudência bem como aponta violação do art. 37, II e § 2º, da CF e contrariedade à Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista autoriza o uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 do TST, na forma que se segue:

### NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITOS

Relativamente à matéria, o Tribunal de origem manifestou-se no seguinte sentido: "A irregularidade da contratação dá-se por ausência de prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal. Embora presentes todos os requisitos caracterizadores do contrato de trabalho, nulo deve ser considerado, por inobservância das disposições acima mencionadas, o que não significa subtrair direitos do empregado pelos efeitos jurídicos daí gerados. Não se aplica, ao caso, também, as disposições do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, porquanto não demonstrado pelo município-reclamado haver norma legal municipal disciplinando a contratação nos moldes do referido dispositivo" (fl. 47).

Nas razões recursais, o Recorrente aponta violação do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, contrariedade à Súmula 363 do TST e transcreve arestos para comprovação de divergência jurisprudencial, sustentando a nulidade do contrato de trabalho do Reclamante, ante a não-observância da prévia aprovação em concurso público para investidura nos quadros do Reclamado, de modo que considera indevida a condenação ao pagamento de verbas decorrentes do contrato de trabalho.

Com razão o Recorrente.

Consoante os termos do art. 37, inciso II e § 2º, da Constituição Federal, a aprovação prévia em concurso público para investidura de cargo ou emprego público, após a Constituição da República de 1988, é requisito formal imprescindível para a validade do ato. Assim, não atendido tal requisito, o ato é nulo.

Desse modo, a decisão que, embora reconheça o vício formal do ato pela ausência da prévia aprovação em concurso público, condena o Reclamado ao pagamento de todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho ofende a literalidade do art. 37, II e § 2º, da Constituição Federal, mostrando-se apta a promover a admissibilidade do Apelo, nos termos do art. 896, alínea "c", da CLT.

Com efeito, a questão encontra-se pacificada nesta Corte, consagrada pela Súmula 363, que dispõe: "**CONTRATO NULO. EFEITOS - Nova redação - Res. 121/2003, DJ 21.11.2003.** A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS".

Assim, com fulcro no art. 557, § 1º, do CPC, **dou provimento parcial** ao Apelo para limitar a condenação tão-somente aos valores atinentes ao FGTS.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

### PROC. Nº TST-RR-94104/2003-900-11-00.1TRT - 11ª REGIÃO

RECORRENTE : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
RECORRIDO : DRA. ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES  
RECORRIDO : NEIVORLANDE RODRIGUES PLACIDO

#### D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, por meio do acórdão de fls. 88/91, negou provimento ao Recurso de reexame necessário e ao voluntário para confirmar a sentença de primeiro grau.

O Estado apresentou Embargos Declaratórios às fls. 94/100, aos fôjos negado provimento às fls. 105/106. Novos Embargos Declaratórios às fls. 109/111, aos quais também foi negado provimento às fls. 115/117.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Estado, pelas razões contidas às fls. 119/133, sustentando, em síntese, incompetência da Justiça do Trabalho e que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

### 1 - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - NULIDADE DO JULGADO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, o egrégio Regional concluiu: "Rejeito a preliminar suscitada de incompetência racione materiae da Justiça do Trabalho, visto que a contratação não obedeceu aos preceitos da Lei Estadual nº 1.674/84, que trata do regime Especial. Conseqüentemente, brota o contrato de trabalho e seus direitos amparados em legislação específica" (fl. 89).

O Recorrente sustenta que, tratando-se de contratação por tempo determinado estabelecido por lei, a relação jurídica é administrativa e de natureza estatutária, não havendo possibilidade de julgamento por esta Especializada. Alega que os pedidos da reclamação trabalhista estão supostamente embasados na Lei Orgânica Estadual, não havendo qualquer pedido com base na legislação consolidada, restando, assim, violado o art. 114 da CF. Alega, ainda, que apresentou dois Embargos de Declaração com a finalidade de prequestionar teses levantadas em seu Recurso Ordinário, no entanto o Regional restou omissivo.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou entendimento de que, ainda que haja alegação de contratação por tempo determinado, não é o bastante para deslocar a competência da Justiça do Trabalho (OJ 205 da SBDI-1 do TST).

Quanto à alegada nulidade, o Recorrente não relacionou quais seriam os aspectos não explicitados pelo Regional, sendo, portanto, inviável a averiguação de qualquer negativa de prestação jurisdicional.

Desse modo, verificando-se que a decisão revisanda encontra-se em harmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST, concluiu configurada a hipótese prevista no caput do art. 557 do CPC. Portanto, com base no caput do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **nego seguimento** ao Recurso de Revista.

### 2 - NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. DESCARACTERIZADO O CONTRATO TEMPORÁRIO

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que o contrato é nulo, mas os efeitos retroagem, por ser impossível colocar as partes no status quo ante, como também devolver ao trabalhador a energia despendida ao longo da atividade laboral, asseverando que: "Ora, ao longo de seu palmilhar, o contrato de trabalho provoca o surgimento de direitos, previstos na legislação trabalhista nacional, hoje elevados ao patamar constitucional, através do art. 7º da Constituição da República. O salário, simplesmente é um deles. Então, restringir o contrato de trabalho nulo - mas não inexistente, ao direito exclusivo do salário, é infracionar frontalmente o dispositivo constitucional que defere os direitos sociais ao trabalhador brasileiro no contexto de um contrato de trabalho. É uma interpretação inconstitucional, que atenta inclusive contra o princípio protecionista do direito do trabalho. Inaceitável, tendo em vista ainda que o art. 158 do Código Civil foi invocado sem qualquer motivo, já que a legislação trabalhista nacional prevê as indenizações nas terminações contratuais, onde se agasalham os contratos de empregos nulos" (fl. 90).

O Recorrente sustenta que o julgado regional contrariou o previsto no art. 37, § 2º, da CF, que reputa absolutamente nula a contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem a sujeição a certame público, não sendo passível, então, de gerar efeitos. Alega conflito com a Súmula 363 do TST.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido estrito do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, há pedido de pagamento de saldos de salário e FGTS não efetuados nos períodos laborados.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afronta ao art. 37, II e § 2º, da CF), concluiu configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento de saldos de salário e FGTS não efetuados nos períodos laborados.

### 3 - CUSTAS PROCESSUAIS

Em relação à matéria, o egrégio Regional concluiu que: "Mantenho a decisão de primeiro grau no que concerne às custas, porquanto a Lei nº 9.289/96, diz respeito às causas que tramitam na Justiça Federal de primeiro e segundo graus, sendo certo que, para o Judiciário Trabalhista, os privilégios do Estado membro, como parte, são os assegurados no Decreto-lei nº 779/69, que não contempla a isenção de custas. Mantenho a decisão de primeiro grau em todos os seus termos" (fl. 91).



## SECRETARIA DA 3ª TURMA

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO  
PARA IMPUGNAÇÃO DE EMBARGOS

Em observância ao disposto no art 239, parágrafo 2º, do RITST, ficam intimados os embargados a seguir relacionados para, querendo, apresentar impugnação no prazo legal.

PROCESSO	: E-ED-RR - 1073/1992-001-17-45.8
EMBARGANTE	: JOSÉ TASSO AIRES DE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	: RICARDO QUINTAS CARNEIRO
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
PROCURADOR	: PAULO GUSTAVO MEDEIROS CARVALHO
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 496996/1998.0
EMBARGANTE	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
PROCURADOR	: ANA FRANCISCA MOREIRA DE SOUZA SANDEN
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ROSÂNGELA BENTO DA SILVA
ADVOGADO	: MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: HAND'S HELP RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TEM-PORÁRIOS LTDA.
EMBARGADO(A)	: NEWLABOR MÃO-DE-OBRA LTDA.
PROCESSO	: E-AIRR - 451/1999-091-15-40.5
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: MARILI GARCIA MADI
ADVOGADO	: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 650/1999-047-01-40.1
EMBARGANTE	: SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
ADVOGADO	: ROGÉRIO AVELAR
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: RICARDO VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	: GERLÂNIA MARIA DA CONCEIÇÃO
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: RICARDO VENTURA DOS SANTOS
ADVOGADO	: RAQUEL CRISTINA RIEGER
DR(A)	
PROCESSO	: E-AIRR - 2617/1999-039-02-41.9
EMBARGANTE	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: ZILMA MARIA LIMA DOS SANTOS
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: BENEDITA FRANCISCA
ADVOGADO	: PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS
DR(A)	
PROCESSO	: E-AIRR - 3156/1999-115-15-00.1
EMBARGANTE	: LUCIANA TOVO E OUTROS
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JUSSARA I. DE SA E SACCHI
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 601027/1999.9
EMBARGANTE	: HEITOR MANOEL PEREIRA
ADVOGADO	: ERYKA FARIAS DE NEGRI
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADO	: IGOR COELHO FERREIRA DE MIRANDA
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-AIRR - 869/2000-026-01-41.7
EMBARGANTE	: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ
ADVOGADO	: EDSON PINTO JUNIOR
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ANA LUIZA FREIRE
ADVOGADO	: NOÉ ALEXANDRE DE MELO
DR(A)	
PROCESSO	: E-AIRR - 1492/2000-063-15-40.4
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P
ADVOGADO	: JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: WILMA MANZ E OUTRAS
ADVOGADO	: ZÉLIO MAIA DA ROCHA
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 1697/2000-092-15-00.0
EMBARGANTE	: CHR HANSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: HANS HENRIK KNUDSEN
ADVOGADO	: VIRGÍNIA GERRY AURA BASSO
DR(A)	

PROCESSO	: E-A-AIRR - 2566/2000-311-02-40.6
EMBARGANTE	: WALDOMIRO CARLOS RAMOS
ADVOGADO	: ROMUALDO GALVÃO DIAS
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ARNALDO FRANCHIN JÚNIOR
ADVOGADO	: LAÉRCIO SANDES DE OLIVEIRA
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 621906/2000.7
EMBARGANTE	: TELECOMUNICAÇÕES DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - TELEMS
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ALBERTO HÉLIO VALENTE GUEDES E OUTROS
ADVOGADO	: JÚLIO CÉSAR FANAIA BELLO
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 637513/2000.4
EMBARGANTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR	: LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELLO
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: SÉRGIO LUIZ PINTO E OUTROS
ADVOGADO	: DELVAS REZENDE SPÍNOLA
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: MUNICÍPIO DE CATAGUASES
ADVOGADO	: ELIAS JOSÉ MAUAD
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 645452/2000.8
EMBARGANTE	: JORGE DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: RAFAEL PEDROZA DINIZ
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ
ADVOGADO	: LYCURGO LEITE NETO
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
PROCURADOR	: IDALINA DUARTE GUERRA
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 650696/2000.7
EMBARGANTE	: FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: RONALDO GUIMARÃES DE SOUZA
ADVOGADO	: MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 653051/2000.7
EMBARGANTE	: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA
ADVOGADO	: DENISE ARANTES SANTOS VASCONCELOS
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO	: MILA UMBELINO LÓBO
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 694856/2000.4
EMBARGANTE	: UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)
ADVOGADO	: MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ANTÔNIO MOTA DOS SANTOS
ADVOGADO	: NATAL DE ALCÂNTARA TAVARES
DR(A)	
PROCESSO	: E-RR - 701370/2000.8
EMBARGANTE	: GLOBO S.A. - TINTAS E PIGMENTOS
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ULISSES BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO	: TÂNIA ELISA MUNHOZ ROMÃO
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 705192/2000.9
EMBARGANTE	: BANCO HSBC BAMERINDUS S.A.
ADVOGADO	: LEONARDO SANTANA CALDAS
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: ORLANDO FIGUEIREDO ROSA
ADVOGADO	: NILSON CEREZINI
DR(A)	
PROCESSO	: E-ED-RR - 710770/2000.0
EMBARGANTE	: CHOCOLATES GAROTO S.A.
ADVOGADO	: VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
DR(A)	
EMBARGADO(A)	: MARIA LUÍZA MÜLLER
ADVOGADO	: LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA
DR(A)	
PROCESSO	: E-AIRR - 800/2001-020-05-40.1
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
ADVOGADO	: PEDRO MARCOS CARDOSO FERREIRA
DR(A)	
EMBARGANTE	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO

O Recorrente sustenta que o julgado regional contrariou o previsto no art. § 2º da Lei 10.537/2002, que acrescentou o art. 790-A da CLT, o qual isentou do pagamento de custas, além dos beneficiários da Justiça Gratuita, a União, os Estados, o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas que não explorem atividades econômicas.

Razão lhe assiste, pois, quando prolatada a decisão de segunda instância em outubro de 2002, já havia sido publicada a Lei 10.537, de 27.08.2002, que acrescentou o art. 790-A da CLT, o qual isentou do pagamento de custas, além dos beneficiários da Justiça Gratuita, a União, os Estados e o Distrito Federal e as respectivas autarquias e fundações públicas que não explorem atividades econômicas. Desse modo, a decisão revisanda viola o art. 790-A da CLT, propiciando o conhecimento do feito.

Portanto, **dou provimento** ao Recurso para isentar o Estado-recorrente do pagamento das custas processuais.

Publique-se.

Brasília, 31 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

## PROC. Nº TST-RR-94263/2003-900-04-00.4TRT - 4ª REGIÃO

RECORRENTE	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCURADOR	: DR. PAULO JOARÊS VIEIRA
RECORRENTE	: MUNICÍPIO DE TRIUNFO
PROCURADOR	: DR. OLINDO BARCELLOS DA SILVA
RECORRENTE	: MARIA FRANCISCA FORNARI MAIA
ADVOGADO	: DR. LEONARDO KESSLER THIBES

## D E S P A C H O

O eg. Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, por meio do acórdão de fls. 445/452, deu provimento parcial ao Recurso Voluntário, para absolvê-lo do pagamento de diferenças de integração das horas extras nas férias com 1/3, 13º salário, FGTS, RSR e feriados bem como de licença-prêmio de seis meses. Negou provimento ao recurso adesivo da Reclamante, e, em reexame necessário, determinou que os débitos trabalhistas sejam atualizados com base na Lei 8177/91.

De tal decisão, interpõe Recurso de Revista o Ministério Público, pelas razões contidas às fls. 454/464, sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST

Igualmente interpõe Recurso de Revista o Município, pelas razões contidas às fls. 478/483, sustentando, em síntese, que, nulo o contrato de trabalho, por ausência de concurso público, não se pode manter condenação atinente às verbas trabalhistas. Elenca vasta jurisprudência bem como aponta como afrontado o artigo 37, II e § 2º, da CF. Sustenta aplicação da Súmula 363 do TST.

O exame global do presente Recurso de Revista leva este Relator a fazer uso da faculdade prevista na Instrução Normativa 17/2000 deste TST, na forma que se segue:

## I - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

Em relação à contratação sem concurso público, o egrégio Regional concluiu que "(...) Contudo, embora nulo o pacto laboral, subsistem efeitos mensuráveis juridicamente, impondo-se a preservação do direito da autora às vantagens decorrentes do contrato, enquanto vigente, como decidido em primeira instância, a título indenizatório"(fl. 446/447).

O Recorrente sustenta que o julgado regional contrariou o previsto no art. 37, § 2º, da CF, que reputa absolutamente nula a contratação de trabalhadores pela Administração Pública sem a sujeição a certame público, não sendo passível, então, de gerar efeitos. Alega conflito com a Súmula 363 do TST.

Acerca de tal matéria, esta Corte cristalizou o seu entendimento baseado no sentido estrito do vocábulo salário, não sendo devidos quaisquer outros direitos, ainda que tenham natureza salarial, editando, assim, a Súmula 363 do TST.

Na hipótese em tela, há pedido de depósitos do FGTS não efetuados referentes a certos períodos laborados.

Desse modo, verificando-se que a veneranda decisão revisanda encontra-se em desarmonia com a jurisprudência atual e predominante do TST e que o Recurso logra conhecimento pela alínea "c" do art. 896 da CLT (afrota com o art. 37, II e 2º, da CF), concluo configurada a hipótese prevista no § 1º do art. 557 do CPC. Portanto, com base no § 1º do art. 557 do CPC e na Instrução Normativa 17 do TST, **dou provimento parcial** ao Recurso para restringir a condenação ao pagamento dos depósitos do FGTS. Resta prejudicada a análise do Recurso de Revista do Município.

Publique-se.

Brasília, 30 de agosto de 2006.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
Ministro-Relator

ADVOGADO DR(A) :	BRUNO BENEVIDES DUARTE LEITE	PROCESSO :	E-RR - 797968/2001.6	PROCESSO :	E-AIRR - 6849/2002-902-02-00.2
EMBARGADO(A) :	VALFRIDES RIBEIRO BORGES	EMBARGANTE :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGANTE :	OSWALDO BUZANA
ADVOGADO DR(A) :	MARCELO DE CARVALHO MONTEIRO	ADVOGADO DR(A) :	LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO	ADVOGADO DR(A) :	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
PROCESSO :	E-ED-RR - 23228/2001-003-09-00.7	EMBARGANTE :	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	EMBARGADO(A) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
EMBARGANTE :	JOCELY BREDA RUFINE	ADVOGADO DR(A) :	ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO DR(A) :	JUSSARA I. DE SA E SACCHI
ADVOGADO DR(A) :	GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA	EMBARGADO(A) :	CLÁUDIO KAVESKI	PROCESSO :	E-AIRR - 16905/2002-900-15-00.3
EMBARGANTE :	BANCO BANESTADO S.A. E OUTRO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ DIONÍZIO LISBÔA BARBANTE	EMBARGANTE :	CÉLIA REGINA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO :	E-ED-RR - 800779/2001.1	ADVOGADO DR(A) :	ZÉLIO MAIA DA ROCHA
EMBARGADO(A) :	OS MESMOS	EMBARGANTE :	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	EMBARGADO(A) :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
PROCESSO :	E-RR - 723897/2001.4	ADVOGADO DR(A) :	SAULO VASSIMON	ADVOGADO DR(A) :	JUSSARA I. DE SA E SACCHI
EMBARGANTE :	CABOCHARD MODAS E CALÇADOS LTDA.	EMBARGANTE :	COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	PROCESSO :	E-ED-RR - 47426/2002-900-09-00.1
ADVOGADO DR(A) :	RUBENS SIMÕES	ADVOGADO DR(A) :	EMÍDIO SEVERINO DA SILVA	EMBARGANTE :	COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA
EMBARGADO(A) :	FÁBIO EDUARDO MENDONÇA E OUTRO	EMBARGADO(A) :	BERENICE ANA BERTOLOTTI	ADVOGADO DR(A) :	DENILSON FONSECA GONÇALVES
ADVOGADO DR(A) :	JOAQUIM DANIER FAVORETTO	ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	EMBARGADO(A) :	ARYBERTO REINALDO SCHNEIDER
EMBARGADO(A) :	BOUTIQUE CABOCHARD LTDA.	PROCESSO :	E-RR - 800802/2001.0	ADVOGADO DR(A) :	EDSON ANTÔNIO FLEITH
ADVOGADO DR(A) :	RUBENS SIMÕES	EMBARGANTE :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	EMBARGADO(A) :	ARYBERTO REINALDO SCHNEIDER
PROCESSO :	E-ED-RR - 732980/2001.0	ADVOGADO DR(A) :	JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO DR(A) :	JOSIEL VACISKI BARBOSA
EMBARGANTE :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	EMBARGADO(A) :	ROBERTO PROGETTI MENDOZA	EMBARGADO(A) :	FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGANTE :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCESSO :	E-ED-AIRR - 815168/2001.0	PROCESSO :	E-RR - 51456/2002-900-02-00.0
ADVOGADO DR(A) :	OSIVAL DANTAS BARRETO	EMBARGANTE :	FORMEGRAF FORMULÁRIOS LTDA	EMBARGANTE :	ANA ROSA CAMARGO E OUTROS
EMBARGADO(A) :	ALCIR JOSÉ MENEGOLLA	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO ROMUALDO FERNANDES DA SILVA	ADVOGADO DR(A) :	EGÉFERSON DOS SANTOS CRAVEIRO
ADVOGADO DR(A) :	LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	EMBARGADO(A) :	PAULO ROBERTO DE MELO PROFETA	EMBARGADO(A) :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
PROCESSO :	E-RR - 755814/2001.1	ADVOGADO DR(A) :	GILMAR DE ALMEIDA SILVA	ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
EMBARGANTE :	ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	PROCESSO :	E-ED-ED-RR - 119/2002-049-02-40.2	PROCESSO :	E-RR - 61192/2002-900-01-00.9
PROCURADOR DR(A) :	RICARDO ANTÔNIO REZENDE DE JESUS	EMBARGANTE :	MARIA DAS GRAÇAS ANTERO MATIAS	EMBARGANTE :	SÉRGIO AUGUSTO MACHADO
EMBARGADO(A) :	EDINILSON MATOS CAVALCANTE	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ CARLOS NASCIMENTO	ADVOGADO DR(A) :	JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
PROCESSO :	E-RR - 764419/2001.9	EMBARGADO(A) :	F.A.M.E. - FÁBRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELÉTRICO LTDA.	EMBARGADO(A) :	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CE-DAE
EMBARGANTE :	FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO DR(A) :	LUÍS CLÁUDIO PETRONGARI	ADVOGADO DR(A) :	CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO DR(A) :	LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO :	E-RR - 179/2002-401-04-00.2	PROCESSO :	E-A-AIRR - 347/2003-021-02-40.8
EMBARGADO(A) :	PAULO ROBERTO DE ANDRADE	EMBARGANTE :	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. E OUTROS	EMBARGANTE :	VERÔNICA FERREIRA PIMENTA
ADVOGADO DR(A) :	WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCESSO :	E-ED-RR - 765392/2001.0	EMBARGADO(A) :	JANETE PEZZI	EMBARGADO(A) :	MCDONALD'S COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
EMBARGANTE :	BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO DR(A) :	GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO DR(A) :	MARCELO PIMENTEL
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO :	E-AIRR - 231/2002-074-02-40.3	PROCESSO :	E-ED-RR - 647/2003-005-10-00.0
EMBARGADO(A) :	JOSÉ LUIZ DA SILVA	EMBARGANTE :	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SOUVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	EMBARGANTE :	TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRÁS
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO DR(A) :	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO DR(A) :	EDSON LUIZ SARAIVA DOS REIS
PROCESSO :	E-RR - 769497/2001.0	EMBARGADO(A) :	MOTEL Pousada DO COWBOY LTDA.	EMBARGADO(A) :	SÉRGIO DIAS PORCH
EMBARGANTE :	REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ANTÔNIO SOARES ALVES FILHO	ADVOGADO DR(A) :	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR
ADVOGADO DR(A) :	MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO :	E-ED-AIRR - 297/2002-073-01-40.2	PROCESSO :	E-ED-RR - 660/2003-029-15-00.1
EMBARGADO(A) :	FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.	EMBARGANTE :	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	EMBARGANTE :	USINA SÃO MARTINHO S.A.
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO DR(A) :	LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO DR(A) :	ELIMARA APARECIDA ASSAD SALLUM
EMBARGADO(A) :	JOSÉ ABADIA	EMBARGADO(A) :	ERINALDO PIRES SALDANHA	EMBARGADO(A) :	ANTONIO VIDORETTE E OUTRO
ADVOGADO DR(A) :	NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	ADVOGADO DR(A) :	JUAREZ ROSIN	ADVOGADO DR(A) :	EDMUNDO NUNES DA SILVA
PROCESSO :	E-RR - 772374/2001.7	PROCESSO :	E-AIRR - 390/2002-014-04-40.3	PROCESSO :	E-A-AIRR - 794/2003-019-02-40.0
EMBARGANTE :	BANCO RURAL S.A.	EMBARGANTE :	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	EMBARGANTE :	TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
ADVOGADO DR(A) :	NILTON CORREIA	ADVOGADO DR(A) :	MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL	ADVOGADO DR(A) :	JUSSARA I. DE SA E SACCHI
EMBARGANTE :	BANCO RURAL S.A.	EMBARGADO(A) :	JOVINA DO NASCIMENTO CUBAS	EMBARGADO(A) :	YULIO ARIKAWA
ADVOGADO DR(A) :	MARLA DE ALENCAR OLIVEIRA VIEGAS	ADVOGADO DR(A) :	RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADO DR(A) :	CÉLIO RODRIGUES PEREIRA
EMBARGADO(A) :	VICTOR HUGO PEREIRA DOS SANTOS	PROCESSO :	E-ED-AIRR - 1511/2002-111-03-40.9	PROCESSO :	E-AIRR - 881/2003-024-03-42.3
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ DIRCEU FERREIRA DE MORAES	EMBARGANTE :	MARCOS CÉSAR GARZON	EMBARGANTE :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
EMBARGADO(A) :	VICTOR HUGO PEREIRA DOS SANTOS	ADVOGADO DR(A) :	FREDERICO GARCIA GUIMARÃES	ADVOGADO DR(A) :	ANDRÉ SCHMIDT DE BRITO
ADVOGADO DR(A) :	JOSÉ BARROS DE OLIVEIRA JÚNIOR	PROCESSO :	E-ED-RR - 790370/2001.4	EMBARGADO(A) :	ADEMAR JOAQUIM FERREIRA E OUTROS
PROCESSO :	E-RR - 790370/2001.4	EMBARGANTE :	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO DR(A) :	FREDERICO GARCIA GUIMARÃES
EMBARGANTE :	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	PROCESSO :	E-ED-ED-RR - 1065/2003-108-03-00.6
ADVOGADO DR(A) :	VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	EMBARGANTE :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	EMBARGANTE :	MARIA ELIZABETE VIANA AZEVEDO
EMBARGADO(A) :	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG	ADVOGADO DR(A) :	FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ	ADVOGADO DR(A) :	JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO DR(A) :	EMERSON OLIVEIRA MACHADO	EMBARGADO(A) :	MARCELO PÁDUA CAVALCANTI	EMBARGADO(A) :	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGADO(A) :	EUSTÁQUIO CARVALHO DUTRA	ADVOGADO DR(A) :		ADVOGADO DR(A) :	TATIANA IRBER
ADVOGADO DR(A) :	CLÁUDIA MARIA SILVA				



PROCESSO : E-ED-RR - 1111/2003-003-05-00.6	PROCESSO : E-A-AIRR - 2657/2003-065-02-40.1	PROCESSO : E-RR - 1193/2004-051-11-00.0
EMBARGANTE : ÓTICA DA GENTE LTDA.	EMBARGANTE : ALDENI PEREIRA DA SILVA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : TELMA NEVES DA SERRA	EMBARGADO(A) : DOCERIA NEW YORK LTDA.	EMBARGADO(A) : MARIAJOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS	ADVOGADO : TETSUO SHIMOHIRAO	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
DR(A)	DR(A)	DR(A)
PROCESSO : E-A-AIRR - 1176/2003-061-02-40.3	PROCESSO : E-A-RR - 5308/2003-026-12-00.0	PROCESSO : E-RR - 1241/2004-203-04-00.1
EMBARGANTE : JOSÉ CARLOS MEDEIROS	EMBARGANTE : CARMEM GUERINI	EMBARGANTE : IOCHPE - MAXION S.A.
ADVOGADO : ROBSON FREITAS MELO	ADVOGADO : ANA PAULA PAIM FERREIRA	ADVOGADO : FERNANDO LEICHTWEIS
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	EMBARGADO(A) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	EMBARGADO(A) : UMBERTO ARAÚJO PAVIN
ADVOGADO : JOSÉ CLARO MACHADO JÚNIOR	ADVOGADO : JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : SÉRGIO PAVIN ARAÚJO
DR(A)	DR(A)	DR(A)
EMBARGADO(A) : CONSTRUTORA TRIUNFO S.A.	EMBARGADO(A) : IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA.	PROCESSO : E-A-AIRR - 1747/2004-095-15-40.7
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES	ADVOGADO : LEANDRO DIKESCH DA SILVEIRA	EMBARGANTE : MARIA FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
DR(A)	DR(A)	ADVOGADO : MARCELO ANTÔNIO ALVES
EMBARGADO(A) : HÁBIL - EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	PROCESSO : E-ED-AIRR - 73590/2003-900-01-00.9	EMBARGADO(A) : SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA.
PROCESSO : E-RR - 1236/2003-087-03-40.5	EMBARGANTE : EDUARDO DIAS CORRÊA	ADVOGADO : LÚCIA DE SOUZA QUEIROZ TONETE
EMBARGANTE : F. A. POWERTRAIN LTDA.	ADVOGADO : LUCIANA MARTINS BARBOSA	DR(A)
ADVOGADO : DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	EMBARGADO(A) : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.	PROCESSO : E-RR - 2007/2004-051-11-00.0
DR(A)	ADVOGADO : VERA LÚCIA COSTA SOARES MELLO E SOUZA	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA
EMBARGADO(A) : PAULO ROBERTO SOARES DE MELO	DR(A)	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI
ADVOGADO : WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES	PROCESSO : E-A-RR - 184/2004-102-03-00.4	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	EMBARGADO(A) : LÓIDE RODRIGUES VIANA E OUTRO
PROCESSO : E-AIRR - 1282/2003-028-04-40.1	ADVOGADO : NILTON CORREIA	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
EMBARGANTE : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : MARIA LUIZA ALVES SOUZA	EMBARGADO(A) : JOSÉ LUIZ GUIMARÃES	PROCESSO : E-RR - 4460/2004-010-11-00.6
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO	EMBARGANTE : MANAUS ENERGIA S.A.
EMBARGADO(A) : CARMEM ANGELA SANTOS COSTA	DR(A)	ADVOGADO : DÉCIO FREIRE
ADVOGADO : RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO : E-RR - 314/2004-051-11-00.7	DR(A)
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	EMBARGADO(A) : CLAUDIOMAR ARAÚJO DA SILVA
PROCESSO : E-RR - 1365/2003-010-08-40.0	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	ADVOGADO : DELIAS TUPINAMBÁ VIEIRALVES
EMBARGANTE : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	DR(A)	DR(A)
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO	EMBARGADO(A) : SUERLANY MARIA DO CARMO PINTO	EMBARGADO(A) : BR SERVIÇOS EMPRESARIAIS E COMERCIAIS LTDA.
DR(A)	ADVOGADO : JOSÉ RIBAMAR ABREU DOS SANTOS	PROCESSO : E-AIRR - 7044/2004-026-12-40.4
EMBARGADO(A) : BOANERGES CHAGAS DE ASSIS	DR(A)	EMBARGANTE : CÉSAR AUGUSTO TANCREDO
ADVOGADO : ALESSANDRA DU VALESSE COSTA BATISTA	PROCESSO : E-AIRR - 317/2004-073-03-40.6	ADVOGADO : JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS
DR(A)	EMBARGANTE : ICASA INDÚSTRIA CERÂMICA ANDRADENSE S.A.	DR(A)
PROCESSO : E-A-AIRR - 1454/2003-005-17-40.2	ADVOGADO : CLAUDIO MESSIAS TURATTI	EMBARGADO(A) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
EMBARGANTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD	DR(A)	ADVOGADO : NORTON LISBOA LEMOS
ADVOGADO : NILTON CORREIA	EMBARGADO(A) : JADIR APARECIDO ELOY	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : SÉRGIO FERREIRA DE LIMA	PROCESSO : E-RR - 322/2005-107-03-00.8
EMBARGADO(A) : SEBASTIÃO ANACLETO DA VITÓRIA E OUTROS	DR(A)	EMBARGANTE : ELIANA DE FREITAS E OUTROS
ADVOGADO : CLEONE HERINGER	PROCESSO : E-AIRR - 567/2004-009-13-40.9	ADVOGADO : ALUÍSIO SOARES FILHO
DR(A)	EMBARGANTE : ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA	DR(A)
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1490/2003-002-05-40.2	ADVOGADO : ABEL AUGUSTO DO RÊGO COSTA JÚNIOR	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
EMBARGANTE : RUBEM PONCIANO DE ARAÚJO	DR(A)	ADVOGADO : ROGÉRIO NETTO ANDRADE
ADVOGADO : MAURÍCIO TRINDADE	EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DR(A)
DR(A)	ADVOGADO : SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA	
EMBARGADO(A) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA	DR(A)	
ADVOGADO : MILTON CORREIA FILHO	PROCESSO : E-RR - 740/2004-451-04-00.1	
DR(A)	EMBARGANTE : NELSON GUERREIRO VIROTE	
PROCESSO : E-ED-AIRR - 1524/2003-111-03-40.9	ADVOGADO : RUTH D'AGOSTINI	
EMBARGANTE : ANDRÉ LUIZ TORRES BOTELHO E OUTROS	DR(A)	
ADVOGADO : CAROLINA GUIMARÃES MELILLO	EMBARGADO(A) : TRACTEBEL ENERGIA S.A.	
DR(A)	ADVOGADO : SILVIA BÚRIGO TOMELIN	
EMBARGADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	DR(A)	
ADVOGADO : LUCIANO PAIVA NOGUEIRA	PROCESSO : E-ED-AIRR - 767/2004-026-03-40.1	
DR(A)	EMBARGANTE : SEMINIS DO BRASIL PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA.	
PROCESSO : E-ED-RR - 1598/2003-462-02-40.8	ADVOGADO : FREDERICO ALVES BIZZOTTO DA SILVEIRA	
EMBARGANTE : FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA.	DR(A)	
ADVOGADO : CAIO ANTÔNIO RIBAS DA SILVA PRADO	EMBARGADO(A) : EVALDO COSTA DE JESUS	
DR(A)	ADVOGADO : CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA	
EMBARGADO(A) : SÉRGIO VERZEGNASSI	DR(A)	
ADVOGADO : SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE	PROCESSO : E-RR - 880/2004-402-04-00.0	
DR(A)	EMBARGANTE : UNTRES DECORATIVOS VISUAIS LTDA.	
PROCESSO : E-A-AIRR - 1778/2003-312-02-40.5	ADVOGADO : ARIOSTO COLOMBO FILHO	
EMBARGANTE : DANTE FERRARETO	DR(A)	
ADVOGADO : CASIMIRO MONTEIRO DOS ANJOS	EMBARGADO(A) : LUCIMAR CIPRIANI JARDIM	
DR(A)	ADVOGADO : NEIVA ROSÉLIA SEEFELDT	
EMBARGANTE : DANTE FERRARETO	DR(A)	
ADVOGADO : JOSÉ PEDRO E SILVA	PROCESSO : E-RR - 1052/2004-051-11-00.8	
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
EMBARGADO(A) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	
ADVOGADO : ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO	DR(A)	
DR(A)	EMBARGADO(A) : MARILENA RODRIGUES DA SILVA	
PROCESSO : E-AIRR - 2145/2003-442-02-40.4	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
EMBARGANTE : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	DR(A)	
ADVOGADO : JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	PROCESSO : E-RR - 1192/2004-051-11-00.6	
DR(A)	EMBARGANTE : ESTADO DE RORAIMA	
EMBARGADO(A) : APARECIDA JESUS DO NASCIMENTO	PROCURADOR : REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI	
ADVOGADO : ZÉLIO MAIA DA ROCHA	DR(A)	
DR(A)	EMBARGADO(A) : VALQUIRIA FERREIRA CUNHA	
	ADVOGADO : JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE	
	DR(A)	

Brasília, 06 de setembro de 2006.

Maria Aldah Ilha de Oliveira

Diretora da Secretaria da 3a. Turma

**SECRETARIA DA 4ª TURMA**

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 27a. Sessão Ordinária da 4a. Turma do dia 20 de setembro de 2006 às 09h00

PROCESSO : AIRR-19/2005-014-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALHERES	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
AGRAVADO(S) : HILTON DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LAURO W. MAGNAGO
PROCESSO : AIRR-20/2002-044-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ANTONIO JOSÉ MARCHIORI JÚNIOR
AGRAVADO(S) : HOTEL SÃO PAULO LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). WALTER PEREIRA ROSSETTO
PROCESSO : AIRR-27/2003-018-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE CASTRO STOCKER	ADVOGADO : DR(A). ADEMIR CANALI FERREIRA
AGRAVADO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE
PROCESSO : AIRR-28/2004-022-23-40-5 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB	

ADVOGADO : DR(A). AMARO CÉSAR CASTILHO	PROCESSO : AIRR-154/2002-322-09-40-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-243/2004-006-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : JOEL ALTINO ALCANTARA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO SILVA QUEIRÓZ	AGRAVANTE(S) : AFONSO FLORES SALON	AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS FRANCO HELDER E OUTROS
PROCESSO : AIRR-30/2002-043-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ANTÔNIO OHREM MARTINS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CE-EE
AGRAVANTE(S) : ADVOCACIA DR. FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA S/C	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS DA VEIGA	ADVOGADO : DR(A). EVERTON LUIS MAZZOCHI
ADVOGADO : DR(A). CELMO MÁRCIO DE ASSIS PEREIRA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF	PROCESSO : AIRR-255/2005-142-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : WANDERLEY ANDRADE DA COSTA LIMA	Complemento: Corre Junto com RR - 154/2002-4	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADA : DR(A). MARILDA DE CARVALHO VILELA	PROCESSO : AIRR-164/2003-446-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : EMBRAURB - EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA.
PROCESSO : AIRR-36/2005-009-13-40-7 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ARI ROCHA JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : MOACIR OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DA BORBOREMA - CELB	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CELSO DE ABREU
ADVOGADO : DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP	PROCESSO : AIRR-261/2004-443-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : LOURIVAL DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). MARXSUELL FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-167/2004-004-19-40-9 TRT DA 19A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : ADILSON VASQUES
AGRAVADO(S) : NOVAMAX SERVIÇOS LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
PROCESSO : AIRR-40/2003-721-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CO-DESP
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO QUINTERO
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO NASCIMENTO XISTO	PROCESSO : AIRR-265/1999-026-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). WILSON LINHARES CASTRO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : MARGARIDA NUNES DA CRUZ	PROCESSO : AIRR-178/2005-007-08-40-9 TRT DA 8A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO FLORES PROENÇA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). RONALDO JUNG
AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE MOBRA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERPA - CERVEJARIA PARAENSE S.A.	AGRAVADO(S) : VÂNIO MÁRCIO RIBEIRO DA COSTA
PROCESSO : AIRR-41/2004-053-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ALESSANDRO MEDEIROS LEMOS	ADVOGADO : DR(A). EDISON URBANO MANSUR
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ANTÔNIA DO NASCIMENTO XISTO	PROCESSO : AIRR-278/2004-043-12-40-6 TRT DA 12A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : HARUMI KAWAI DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES CERQUEIRA MENEZES SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADA : DR(A). FABIANE GUIMARÃES PEREIRA	PROCESSO : AIRR-181/2000-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA - CDI
AGRAVADO(S) : GEVISA S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADA : DR(A). JOCIMEIRY SCHROH
ADVOGADO : DR(A). RICARDO MALACHIAS CICONELLO	AGRAVANTE(S) : HARUMI KAWAI DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA BORBA
PROCESSO : AIRR-52/2003-019-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : RUBENS MORAIS VIEIRA	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	PROCESSO : AIRR-287/2002-202-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : TRANSPÉZIA LTDA.	PROCESSO : AIRR-181/2000-079-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). VALDIR RIGHETTO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
AGRAVADO(S) : SANDRO LUIZ DA SILVA	AGRAVANTE(S) : SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO ARRABAÇA	ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA	AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ HALLER DA SILVA
AGRAVADO(S) : SPÉZIA & CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO FELIPE ALVES E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : POSTO MARECHAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). TERESA CRISTINA CAVICCHIOLI PIVA	PROCESSO : AIRR-287/2002-202-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
Complemento: Corre Junto com RR - 52/2003-6	PROCESSO : AIRR-183/2002-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-57/1990-007-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO VIANNA CARDOSO
AGRAVANTE(S) : AMÉLIA DA ANUNCIACÃO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA	AGRAVADO(S) : ANDERSON LUIZ HALLER DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO	AGRAVADO(S) : RAIMUNDO DE JESUS COSTA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO OLIVEIRA DE FREITAS
AGRAVADO(S) : UNIÃO (MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - MPAS)	ADVOGADA : DR(A). IZILDA APARECIDA QUIRINO	PROCESSO : AIRR-293/2003-161-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	AGRAVADO(S) : POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-57/2002-011-07-40-9 TRT DA 7A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA MEISTER	AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-193/2003-121-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DIRCÊO VILLAS BÔAS
AGRAVANTE(S) : CARLOS HENRIQUE LIMA DE MELO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : ANDERSON CLEITON DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANNA LÚCIA GONDIM SOARES	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCHITINI
AGRAVADO(S) : PEPISCO DO BRASIL (DIVISÃO ELMA CHIPS)	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	PROCESSO : AIRR-313/1998-030-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : CARLOS EDUARDO VILA NOVA FIGUEIREDO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-69/2005-252-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MILTON LUIZ PEREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ALEXANDRE PINHEIRO PICHITELLI
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS, OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX	ADVOGADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO PINTO CEZÁRIO CALADO	AGRAVADO(S) : AMERICANBOX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LAURO W. MAGNAGO	AGRAVADO(S) : ABS 52 PARTICIPAÇÕES LTDA.	ADVOGADA : DR(A). RENATA LEV
AGRAVADO(S) : KOCH METALÚRGICA S.A.	PROCESSO : AIRR-215/2004-026-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-322/2003-101-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). NELSON COUTINHO PEÑA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVADO(S) : JUVENIL SILVEIRA NUNES	AGRAVANTE(S) : BENEDITA REBOUÇAS BALBINO	AGRAVANTE(S) : PAULO BRITO
ADVOGADA : DR(A). DANIELA AMÁLIA LINDEN	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA MARQUES RIBEIRO LIGER	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUIZ MOREIRA
PROCESSO : AIRR-122/2004-658-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA	ADVOGADA : DR(A). WILMA CHEQUER BOU-HABIB
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU	Complemento: Corre Junto com RR - 215/2004-8	Complemento: Corre Junto com RR - 322/2003-1
ADVOGADO : DR(A). ALEXSANDER ROBERTO ALVES VALADÃO	PROCESSO : AIRR-222/2005-026-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-337/2005-082-18-40-7 TRT DA 18A. REGIÃO
AGRAVADO(S) : IRMANDADE SANTA CASA MONSENHOR GUILHERME	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.	AGRAVANTE(S) : CEPALGO EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA.
AGRAVADO(S) : MAYCON ROCHA VIANA IAMACHITA	ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
ADVOGADO : DR(A). TELMAR CARLOS SCHOSSLER	AGRAVADO(S) : HUDSON ROBERTO BATISTA	AGRAVADO(S) : GUSTAVO LUÍS PEDROSA
PROCESSO : AIRR-136/2003-161-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). AIDA MARIA JONES PAIVA	ADVOGADO : DR(A). LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : DESTRA MULTI SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.	PROCESSO : AIRR-340/2005-069-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DAS DORES DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME SIQUEIRA DE CARVALHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO SCHITINI	PROCESSO : AIRR-230/2004-005-12-40-1 TRT DA 12A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : UNIÃO
AGRAVADO(S) : MILTON PEREIRA NUNES JÚNIOR	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). RAYMUNDA DOS SANTOS AZEVEDO	AGRAVANTE(S) : MILTON HUMBERTO CORREIA	AGRAVADO(S) : UNISERV - UNIÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
PROCESSO : AIRR-140/2003-011-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). NILO SÉRGIO GONÇALVES	ADVOGADA : DR(A). MARIZA SILVA LOBATO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE NAVEGANTES	PROCESSO : AIRR-353/2004-003-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS)	PROCESSO : AIRR-232/2000-028-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
AGRAVADO(S) : GILSOMAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA HOERLLE BITENCOURT
ADVOGADO : DR(A). JOMAR ALVES MORENO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : ERNESTO PIRES TORRES
	AGRAVADO(S) : CLAUDIONOR DA SILVA OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE SOUZA
	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ PEDRO PEDRASSANI	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE RETEBRÁS REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
		ADVOGADO : DR(A). MARCELO MACHADO BERTOLUCCI



PROCESSO : AIRR-365/2004-008-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : WALDYR PEREIRA SILVA	PROCESSO : AIRR-565/2003-025-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). ÁUREO FABIANO SOARES DE SOUZA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALMEIDA SOARES JÚNIOR	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG
AGRAVADO(S) : WILLIAM ALVES BORGES		ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO FERREIRA		AGRAVADO(S) : MARIA DO ROSÁRIO MARTINS
		ADVOGADA : DR(A). VALÉRIA CRISTINA ROQUE VILLAR
PROCESSO : AIRR-374/2005-031-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-501/2001-043-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA ANÁPOLIS LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). TÚLIO CLÁUDIO IDESES
AGRAVANTE(S) : SEMPRE EDITORA LTDA.	AGRAVANTE(S) : VENERÁVEL E ARQUIEPISCOPAL ORDEM TERCEIRA DE NOSSA SENHORA DO MONTE DO CARMO	
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADO : DR(A). LUIZ FELIPE BARBOZA DE OLIVEIRA	
AGRAVADO(S) : LEONARDO WANDERLEY GUIMARÃES	AGRAVADO(S) : AUGUSTO ANDRADE VARZIM	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). EDEGAR BERNARDES	
		PROCESSO : AIRR-566/2005-051-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-397/2000-108-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO SÃO PAULO
AGRAVANTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADÃO ELVIS SCHOTT GRADASCHI	ADVOGADO : DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
ADVOGADA : DR(A). ALINE SOUZA LIMA PETRILLO	AGRAVADO(S) : CRISTIANE DA SILVA	AGRAVADO(S) : JORGE RAFAEL JUVENAL BARRIENTOS RENARD
AGRAVADO(S) : GIOVANNI GERALDO LOPES	ADVOGADO : DR(A). VALDIR TADEU LOURENÇO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). SABRINA CHAGAS DE ALMEIDA
ADVOGADA : DR(A). ZEILEICE AYALA DE OLIVEIRA LOPES		
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO DA ROCHA		PROCESSO : AIRR-608/2001-662-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-398/2003-221-04-40-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-506/2003-255-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA
AGRAVANTE(S) : JARI CELULOSE S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	AGRAVADO(S) : IRENEU IVAN BIRKHEUER
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO CARRICONDE VIGNOLI	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
AGRAVADO(S) : ADÃO DE VARGAS	AGRAVADO(S) : APARECIDA MARIA RODRIGUES GOMES DOS SANTOS	
AGRAVADO(S) : AR VALINHOS REPRESENTAÇÕES E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS	
		PROCESSO : AIRR-610/2005-089-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-417/2002-081-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-516/2005-016-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVANTE(S) : ACESITA S.A.
AGRAVANTE(S) : AÇUCAREIRA CORONA S.A.	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FLÜHMANN	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO SILVA ROCHA	AGRAVADO(S) : JOSÉ BENEDITO DE ARAÚJO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO TOMAZ DE AQUINO FILHO	AGRAVADO(S) : CLEUZA ENAR ORIQUES DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
ADVOGADO : DR(A). JOÃO SIGRI FILHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	
		PROCESSO : AIRR-612/1995-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-422/2003-465-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-524/2002-221-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S) : MILTON SOARES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : SALOMÃO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). CHARLES ADRIANO SENSI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ARNALDO DE MELO	AGRAVADO(S) : REMI ZUCCHINALI
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA E OUTRO	AGRAVADO(S) : ABEL FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR	
Complemento: Corre Junto com RR - 422/2003-3		PROCESSO : AIRR-616/2001-007-04-40-7 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-426/2002-022-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-529/1998-028-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : PANAMBRA SUL S.A.
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). HEITOR DA GAMA AHRENDTS
AGRAVANTE(S) : ELISANDRA CARDOSO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVADO(S) : ANDRÉ GUILHERME TIGGEMANN
ADVOGADO : DR(A). PAULO MARCELO PINHEIRO PASETTI	PROCURADOR : DR(A). RICARDO SEIBEL DE FREITAS LIMA	ADVOGADO : DR(A). RENAN OLIVEIRA GONÇALVES
AGRAVADO(S) : SOJUIIN EDUCAÇÃO E SAÚDE LTDA. E OUTRA	AGRAVADO(S) : PAULO MARTINS MIES	
ADVOGADO : DR(A). APARÍCIO SARAIVA DE AZAMBUJA	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	
		PROCESSO : AIRR-620/2005-007-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-448/2005-861-04-40-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-533/2005-006-08-40-3 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : PRICEWATERHOUSECOOPERS OUTSOURCING LTDA.
AGRAVANTE(S) : CIMENTO RIO BRANCO S.A.	AGRAVANTE(S) : WALTER JOSÉ DE SOUZA KLEINLEIN JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO LOESER
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA KRAUSE	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ LUÍS AMORAS CONTREIRA	AGRAVADO(S) : ENIO BERTODO SANTOS
AGRAVADO(S) : ADÃO DE LEMES PINTO	AGRAVADO(S) : AMAZÔNIA CELULAR S.A.	ADVOGADA : DR(A). MARIA LÚCIA MÔNACO
ADVOGADA : DR(A). CLEONILDA JUSTINA COPETTI	ADVOGADA : DR(A). ROSANE PATRÍCIA PIRES DA PAZ	
		PROCESSO : AIRR-621/2003-107-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-453/2002-010-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-545/2002-003-18-40-1 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVANTE(S) : CAR HOUSE VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : GUIMARÃES CASTRO ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO : DR(A). PAULO EUSTÁQUIO CANDIOTTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). THOMAS STEPPE	ADVOGADO : DR(A). HERON ALVARENGA BAHIA	AGRAVADO(S) : MYRIAN VALÉRIA DE CÁSSIA OLIVEIRA MAIA
AGRAVADO(S) : MÁRIO SANTO PIVA JÚNIOR	AGRAVADO(S) : ALBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). JOYCE DE OLIVEIRA ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ERVINO ROLL	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MAURÍCIO FERREIRA DIAS	
		PROCESSO : AIRR-624/2004-077-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-454/2004-028-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-553/2005-030-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S) : ORGANIZAÇÃO FARMACÉUTICA NAKANO LTDA.
AGRAVANTE(S) : VIRGOLINO DE OLIVEIRA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL	AGRAVANTE(S) : PADARIA E CONFEITARIA SÃO GONÇALO LTDA. - ME	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS ESTEVAM
ADVOGADA : DR(A). RENATA HIPÓLITO NAMI GIL	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO EUGÊNIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E INFORMÁTICA LTDA. - COOPERDATA
AGRAVADO(S) : ARLINDO CAETANO DE NOVAIS	AGRAVADO(S) : PANIFICADORA BRUNO LTDA.	ADVOGADA : MÁRCIA REGINA MARQUES GOMES
ADVOGADO : DR(A). WILLIAM JORGE	AGRAVADO(S) : PADARIA FUJYAMA LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GISELDA CRUZ
	AGRAVADO(S) : SUELY APARECIDA PINTO	
PROCESSO : AIRR-481/2002-171-18-00-0 TRT DA 18A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : LUCIANO DE SOUZA LIMA	PROCESSO : AIRR-626/2004-003-22-40-1 TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). LUCIANO SÉRGIO RIBEIRO PINTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ALOÍSIO GARCIA BARBOSA		AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
ADVOGADO : DR(A). MARCOS GOMES DE MELLO		ADVOGADO : DR(A). LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : BANCO BEG S.A. E OUTRO		AGRAVADO(S) : JOÃO RIBEIRO DE CARVALHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE ABREU		ADVOGADA : DR(A). JOANA D'ARC GONÇALVES LIMA EZEQUIEL
PROCESSO : AIRR-495/2003-040-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-558/2005-008-08-40-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-651/2005-032-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : AVG SIDERURGIA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EROTILDES SILVA DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S) : PEDRO HOMERO DE MIRANDA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FLÁVIO TORRES FREIRE	ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI	ADVOGADO : DR(A). PEDRO HOMERO DE MIRANDA
AGRAVADO(S) : EUSTÁQUIO FERREIRA PASSOS	AGRAVADO(S) : JGS AR CONDICIONADO E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S) : EUNICE ALVES DE GODOY VIEIRA
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL PEREIRA SOARES	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). LILIAN REZENDE O. FRANCO
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO OPHIR LOYOLA	AGRAVADO(S) : CASA DO ENGENHEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
PROCESSO : AIRR-498/2004-067-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-559/2003-013-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-657/2003-521-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : TELEVISÃO ALTO URUGUAI S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO : DR(A). LEANDRO KONRAD KONFLANZ
	AGRAVADO(S) : ADILSON FRANCISCO SANTOS DIAS	AGRAVADO(S) : CLÁUDIO PERLIN
	ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO FERRAZ CRUZ	ADVOGADA : DR(A). JANETE MARIA ZIMMERMANN

PROCESSO : AIRR-669/2004-015-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-872/2003-105-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.013/2003-050-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : MARCOS PERCHER	AGRAVANTE(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVANTE(S) : CERÂMICA ALDEIA PANORAMA I LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOAQUIM BERETTA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ADELER FERREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S) : ECON DISTRIBUIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS FINETO E OUTROS	AGRAVADO(S) : ROGÉRIO GOMES PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). ELISA MARIA DE ARRUDA	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). NEY DA SILVA SANTOS
AGRAVADO(S) : LÍDER MISTER LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 872/2003-1	
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
PROCESSO : AIRR-728/2004-005-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-872/2003-105-15-40-1 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.027/2003-064-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : ANA MARIA DE ASSIS LOPES E OUTROS	AGRAVANTE(S) : JOSÉ CARLOS FINETO E OUTROS	AGRAVANTE(S) : PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARCELISE DE MIRANDA AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). NELSON MEYER	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO NABAIS DA FURRIELA
AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	AGRAVADO(S) : THYSSENKRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	AGRAVADO(S) : RUDNEI MACIEL BEZERRA
ADVOGADO : DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ADILSON BASSALHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI
	Complemento: Corre Junto com AIRR - 872/2003-4	
PROCESSO : AIRR-743/2003-002-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-880/2005-046-12-40-3 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.041/1992-401-14-41-0 TRT DA 14A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POCAI PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO CARLOS BARNI HULBERT	PROCURADOR : DR(A). ALBERTO EMILIANO DE OLIVEIRA NETO
AGRAVADO(S) : JOILSON SANTOS DE ALMEIDA	AGRAVADO(S) : ADRIANE GONÇALVES DE LIMA	AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, EXTENSÃO RURAL, ARMAZENAMENTO GERAL E ENTREPÓSITOS, DESENVOLVIMENTO CULTURAL, INDUSTRIAL, RODOVIÁRIO, DO BEM-ESTAR SOCIAL E APOIO À PEQUENA E MÉDIA EMPRESA DO ESTADO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DINIZ GONÇALVES QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). ELOI PRESTINI	ADVOGADO : DR(A). NEÓRICO ALVES DE SOUZA
AGRAVADO(S) : PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.		
PROCESSO : AIRR-755/2001-029-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-881/2003-033-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.128/2000-241-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : SPORT CLUB INTERNACIONAL	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : FERNANDO ARAÚJO TORRES
ADVOGADA : DR(A). FABIANA MAGALHÃES DOS REIS	ADVOGADO : DR(A). JORGE DE OLIVEIRA MENEZES	ADVOGADO : DR(A). SANDRO TORRES REIS
AGRAVADO(S) : GILBERTO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : MARISA COTRIN VIEIRA	AGRAVADO(S) : PONTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO RECH	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS MORENO MARQUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ RICARDO SMITH DA COSTA
PROCESSO : AIRR-788/1991-102-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-889/1999-313-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.141/1996-102-05-41-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : DISTRITO FEDERAL (EXTINTA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL)	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	AGRAVANTE(S) : TRANSTEC NORDESTE MÁQUINAS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ LUIZ RAMOS	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ BARACHISIO LISBÔA
AGRAVADO(S) : JOÃO DE SOUZA E SILVA	AGRAVADO(S) : BAR E LANCHES HIKARI LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO SOARES BITENCOURT
ADVOGADO : DR(A). IDOLINE ALVES		ADVOGADO : DR(A). ABÍLIO ALMEIDA DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-789/2005-013-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-911/2003-007-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.141/2005-004-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : VALQUÍRIA BELOHUBY FONSECA
ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO ALVES ESBÉRARD LEITE	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS DE MELO
AGRAVADO(S) : CAROLINA MÁRCIA SILVA	AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO ALVES DA SILVA	AGRAVADO(S) : ELIETE FERNANDES DE SENA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). VINÍCIUS MARTINS CAVALCANTI	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON	ADVOGADA : DR(A). MAURA LUCIENE DE ALMEIDA BARBOSA
		ADVOGADO : DR(A). CONSERVADORA ANDRADE LTDA.
PROCESSO : AIRR-793/2003-009-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-934/2004-013-03-40-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.154/2005-038-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : RAMÃO SANI DA SILVA BRITES	AGRAVANTE(S) : JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA RODRIGUES DE MORAIS
AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A.	AGRAVADO(S) : HS INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : MANTIQUEIRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN	ADVOGADO : DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO	ADVOGADO : DR(A). EDUARDO LUÍS FERREIRA MAINI
Complemento: Corre Junto com RR - 793/2003-3	AGRAVADO(S) : EQUIPO INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA.	AGRAVADO(S) : LÚCIO DE FREITAS EUCLIDES
	Complemento: Corre Junto com RR - 934/2004-3	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA DA SILVA SANTOS
PROCESSO : AIRR-808/2005-304-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-947/2004-009-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.164/2001-031-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : PROTECTOR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : EMPRESA JORNALÍSTICA CALDAS JÚNIOR LTDA.	AGRAVANTE(S) : RUHTRA LOCAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA PESSIN	ADVOGADA : DR(A). SUZANA SCHOFFEN	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO
AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO MENEZES	AGRAVADO(S) : ANDRÉ ROSÁRIO FERNANDES	AGRAVADO(S) : MARCOS MIGUEL DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO SZULCSEWSKI	ADVOGADO : DR(A). EDSON VIEIRA SCHEL	ADVOGADO : DR(A). RICARDO PALMEJANI
PROCESSO : AIRR-819/2002-048-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-963/2003-014-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.171/2003-241-04-40-1 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO SOUSA COSTA	AGRAVANTE(S) : LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	AGRAVANTE(S) : OGÊNIO CARDOSO DA SILVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DOMINGOS PALMIERI	ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). ADYR NEY GENEROSI FILHO
AGRAVADO(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : JOSÉ CÉSAR FERREIRA GOMES	AGRAVADO(S) : CEREALISTA OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ASSAD LUIZ THOMÉ	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ROLIM HABERLAND HECKLER
PROCESSO : AIRR-857/1996-251-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-982/2000-121-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.174/2004-002-06-40-6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : JOSÉ RAUPP BEHENCK	AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA	AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB
ADVOGADA : DR(A). SHEILA MARA RODRIGUES BELLÓ	ADVOGADA : DR(A). ELAINE DE SOUZA TAVARES	ADVOGADO : DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA
AGRAVADO(S) : VIAÇÃO CANOENSE S.A.	AGRAVADO(S) : ALBERTO DE SOUZA CAMPOS	AGRAVADO(S) : RECIFE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - RESPALDA
ADVOGADA : DR(A). IVONNE MUNHÓS DE CAMARGO	ADVOGADO : DR(A). RICARDO RAMOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : JOSÉ ANTÔNIO GOMES
		ADVOGADO : DR(A). PAULO AZEVEDO
PROCESSO : AIRR-863/2003-011-21-40-1 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-994/2000-019-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.176/2000-657-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE	AGRAVANTE(S) : UNIWAY SERVIÇOS - COOPERATIVA DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DE ALBUQUERQUE MACHADO	ADVOGADA : DR(A). LIANE ELISA FRITSCH	ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO
AGRAVADO(S) : ANTÔNIO SALEZIVAN MACEDO FIRMINO	AGRAVADO(S) : EDGAR DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSVALDO BRILHANTE FILHO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOARES DE QUEIROZ	ADVOGADO : DR(A). AFONSO CELSO BANDEIRA MARTHA	AGRAVADO(S) : MAICON ROBERTO DE CEZARO
AGRAVADO(S) : CENTRAL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.		ADVOGADA : DR(A). ILDE HELENA GURKEWICZ
PROCESSO : AIRR-863/2004-032-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO		
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)		
AGRAVANTE(S) : CONCRETA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). SÊMADAR CHRISTINA DOS SANTOS FONTES		
AGRAVADO(S) : JOÃO EVANGELISTA FONSECA		
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO GERALDO MAGALHÃES		



PROCESSO : AIRR-1.185/2001-007-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.453/2002-010-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.689/2000-014-03-40-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A.	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	AGRAVANTE(S) : CLIMON - CLÍNICA MÉDICO-ODONTOLÓGICA MONIE S/C LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ELISABETE MARIA RAVANI GASPAR	ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO LUIZ DE AVELAR FONSECA
AGRAVADO(S) : SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : GILVA ALBERTINO DE LIMA	AGRAVADO(S) : CREUZA DARQUES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). PAULO ANDRÉ DA SILVA GOMES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO SANTANA
PROCESSO : AIRR-1.190/2001-053-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.462/1995-007-07-40-5 TRT DA 7A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES
AGRAVANTE(S) : RHODES INDÚSTRIA PLÁSTICA E METALÚRGICA LTDA.	AGRAVANTE(S) : OLIVAL ALVES SAMPAIO	PROCESSO : AIRR-1.694/2001-014-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO APARECIDO BIANCHI	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ALVES DE ALBUQUERQUE	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : JILVAN DA SILVA NOVAES	AGRAVADO(S) : RESTAURANTE AQUARIUS LTDA.	AGRAVANTE(S) : W.S. RECIPLAC - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE FIBRAS E PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELIEZER ALCANTARA PAUFERRO	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO JURANDIR NOGUEIRA RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-1.216/2003-009-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FRANCISCO ELDO MOTA E OUTROS	AGRAVADO(S) : ADNILSON JOSÉ GASPAR
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). RAIMUNDO DA SILVA ARAÚJO	ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF
AGRAVANTE(S) : REGINA LAZAROTO	PROCESSO : AIRR-1.473/2004-002-24-40-2 TRT DA 24A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.759/2004-291-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). ROBERTO DE FIGUEIREDO CALDAS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE - PROCENPA	AGRAVANTE(S) : GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA.	AGRAVANTE(S) : GERDAU AÇOS LONGOS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO CÉSAR VILLELA RODRIGUES	ADVOGADO : DR(A). DARLEI FAUSTINO DA FONSECA	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA FERREIRA MACHADO
PROCESSO : AIRR-1.267/2002-731-04-40-2 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : FERNANDO VARGAS DA GAMA	AGRAVADO(S) : CLAUDIO HOFFMANN
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). DARCY DE SOUZA DIAS
AGRAVANTE(S) : CALÇADOS MAIDE LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.480/1999-008-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.766/2003-076-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MARILEUZA LEÃO PERGHER	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : FÁBIO LEANDRO DE MORAES	AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POU-SADAS,
ADVOGADA : DR(A). LUZIA APARECIDA DA SILVEIRA	ADVOGADA : DR(A). FABIANA CALVINO MARQUES PEREIRA	RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES,
AGRAVADO(S) : H. D. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS E COM-PONENTES DE COURO LTDA.	AGRAVADO(S) : FELIX DA SILVA ROCHA E OUTROS	SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E
ADVOGADO : DR(A). DARLEI THOMÉ KERN	ADVOGADO : DR(A). CÉSAR ROMERO VIANNA JÚNIOR	ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.304/2002-037-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.489/2001-301-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : VALDEMIR PANTAROTTO RESTAURANTE - ME
AGRAVANTE(S) : HOSPITAL DR. BALBINO LTDA.	AGRAVANTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	PROCESSO : AIRR-1.774/2003-005-19-40-1 TRT DA 19A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO FONTES MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). RONALDO RAYES	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : RICARDO ROSA MACIEL	AGRAVADO(S) : VENIVALDO QUEIXADA	AGRAVANTE(S) : C & A MODAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR MANOEL SOARES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO	ADVOGADA : DR(A). ANNA KARLLA MAGALHÃES
PROCESSO : AIRR-1.325/2000-433-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	AGRAVADO(S) : DEIVYS GOMES COSTA E OUTROS
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EDUARDO DIAS YUNIS	ADVOGADO : DR(A). TÁCIO CERQUEIRA DE MELLO
AGRAVANTE(S) : MARCOS ANTONIO PEREIRA CARDOSO	PROCESSO : AIRR-1.490/2003-402-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-1.839/2002-050-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). SÍLVIA SABOYA LOPES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE SANTO ANDRÉ	AGRAVANTE(S) : KALIENT MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP
PROCESSO : AIRR-1.327/1991-002-16-40-5 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). LUCILA MARIA SERRA	ADVOGADO : DR(A). JARBAS FRANCO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CARMEN REGINA DE AZEVEDO	AGRAVADO(S) : DEVANIR SOUZA CAVALCANTE
AGRAVANTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	ADVOGADA : DR(A). VALDERÍCIA APARECIDA MIOTTO	ADVOGADO : DR(A). DEVID BENEDITO BARBIERI
PROCURADOR : DR(A). JOSÉ RINALDO DE ARAÚJO MAYA	PROCESSO : AIRR-1.567/2003-462-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : COLÚMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : JOSÉ ROMÃO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-1.888/2003-059-15-41-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S) : NARCISO CARDOSO CARVALHO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
PROCESSO : AIRR-1.344/2004-002-23-40-0 TRT DA 23A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	AGRAVANTE(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	ADVOGADO : DR(A). MANOEL CARLOS CABRAL DE VASCONCELLOS
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVADO(S) : JOSÉ LOURENÇO DE CARVALHO
ADVOGADA : DR(A). KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA	PROCESSO : AIRR-1.602/2003-463-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
AGRAVADO(S) : WILLIAM CEZAR ALVES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1888/2003-5</b>
ADVOGADO : DR(A). GILMAR ANTÔNIO DAMIN	AGRAVANTE(S) : DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA.	PROCESSO : AIRR-1.888/2003-059-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-1.387/2003-023-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALEXANDRE FIGUEIREDO	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE WERNER E OUTRO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LOURENÇO DE CARVALHO
AGRAVANTE(S) : IESA - VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARY D'AGOSTINO SACCHI	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO
ADVOGADA : DR(A). ANA MARIA FRANCO SILVEIRA SCHERER	PROCESSO : AIRR-1.625/2004-005-24-40-6 TRT DA 24A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NOVELIS DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S) : ALEXANDRE BEHLING DOS SANTOS	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE SOUZA SCHNEIDER	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE VÁRZEA ALEGRE LTDA.	<b>Complemento: Corre Junto com AIRR - 1888/2003-8</b>
PROCESSO : AIRR-1.417/2001-312-02-40-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CÉLIA KIKUMI HIROKAWA HIGA	PROCESSO : AIRR-1.903/2003-001-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : VALDIR ARAGÃO DO NASCIMENTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA HELENA BASTOS E SILVA CÂNDIA	AGRAVANTE(S) : NELMA ALVES DA FONSECA FREITAS
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	PROCESSO : AIRR-1.648/2001-043-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADO(S) : JACQUES DOUGLAS SOARES	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DE SOUZA SCHNEIDER	AGRAVANTE(S) : CONSTRUTORA COELHO E INCORPORAÇÕES LTDA. E OUTRO	ADVOGADO : DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
PROCESSO : AIRR-1.423/2005-064-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). CARLOS DE SOUZA COELHO	PROCESSO : AIRR-2.009/2005-012-18-40-4 TRT DA 18A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : NIVALDO LOPES DOS SANTOS	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ SABINO DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARIANA ARCARO BLINI	AGRAVANTE(S) : ORCA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	PROCESSO : AIRR-1.667/2002-028-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAIRO FALEIRO DA SILVA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : OZANO DIAS DE ALECRIM
ADVOGADA : DR(A). CRISTINA SOARES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : ARLENES DE JESUS MARTINS DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
PROCESSO : AIRR-1.438/2003-322-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA GRAÇA BARSÍ BRITO	PROCESSO : AIRR-2.062/2000-007-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	AGRAVADO(S) : C S U CARDSYSTEM S.A.	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CARGIL AGRÍCOLA S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA	AGRAVANTE(S) : CLÁUDIA CARINA SANTOS SILVA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN ZIMMERMANN DE NORONHA	PROCESSO : AIRR-1.453/2002-010-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). BRUNO LEONARDO SOUTO COSTA
AGRAVADO(S) : DARCI MAIA	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). NORIMAR JOÃO HENDGES	AGRAVANTE(S) : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	ADVOGADO : DR(A). SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S) : METATRON TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-2.071/2005-002-18-40-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.222/2004-028-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.402/1998-010-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG	AGRAVANTE(S) : INDÚSTRIAS SCHNEIDER S.A.	AGRAVANTE(S) : SISTEN S.A. SISTEMAS ENERGÉTICOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA MARCIANO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). GILSON ACÁCIO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). OSCAR SILVÉRIO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : HÉLIO FRANCISCO DA SILVA	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO LONGO	AGRAVADO(S) : JOÃO SILVESTRE DE LARA SOBRINHO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ EDUARDO RAMOS JUBÉ	ADVOGADA : DR(A). LUIZA DE BASTIANI	ADVOGADO : DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA
		AGRAVADO(S) : MATO GROSSO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA S/C LTDA.
		AGRAVADO(S) : ASCON ENERGY SYSTEMS S.A.
PROCESSO : AIRR-2.154/1999-006-01-40-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-3.230/2000-023-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.180/2002-902-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	AGRAVANTE(S) : WALTER FRANCO CAPALBO	AGRAVANTE(S) : STEMAG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA PINTO DE OLIVEIRA	ADVOGADO : DR(A). IRAPUAN MENDES DE MORAIS	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ BUENO BARBOSA
AGRAVADO(S) : MARIA EMÍLIA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FEDERAÇÃO PAULISTA DE FUTEBOL	AGRAVADO(S) : JOSÉ LUCIVALDO RODRIGUES QUEIROZ
ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). RONALDO BOTELHO PIACENTE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES SANTOS
Complemento: Corre Junto com RR - 2154/1999-2	PROCESSO : AIRR-4.173/2004-018-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.115/2002-902-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO
	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
	AGRAVANTE(S) : JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVADO(S) : CATERINA GALLI SMLGELSKAS
	ADVOGADO : DR(A). ROSALDO JORGE DE ANDRADE	ADVOGADO : DR(A). ABIB INÁCIO CURY
PROCESSO : AIRR-2.187/2004-069-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-5.272/2004-034-12-40-4 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.705/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.	AGRAVANTE(S) : ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MASSA FALIDA DO BANCO DO PROGRESSO S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO	ADVOGADA : DR(A). THAÍS DE SOUZA PASIN	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVADO(S) : RICARDO MOISÉS REIS PORTO	AGRAVADO(S) : MARIA TEREZINHA DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : DENISAR DE GUSMÃO
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO MERCADANTE	ADVOGADO : DR(A). SIDNEY GUIDO CARLIN	ADVOGADA : DR(A). LIA BARTELLE
AGRAVADO(S) : OFFICIO SERVIÇOS GERAIS LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA CASTELO BRANCO PINHEIRO	PROCESSO : AIRR-5.658/1997-035-12-40-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-66.128/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
	AGRAVANTE(S) : RBS - ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.	AGRAVANTE(S) : MARCELO GRIGOLO DA SILVA
	ADVOGADA : DR(A). MARCELO DAVIDOVICH	ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA
	AGRAVADO(S) : FERNANDO VALLE	AGRAVADO(S) : VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A. - VARIG
	ADVOGADA : DR(A). MARIA INÊS PEREIRA LIMA	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-2.218/1996-022-05-40-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-6.554/1996-018-09-40-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-67.648/2002-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DA BAHIA - EXTINTA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO BAHIANA	AGRAVANTE(S) : TRANSPORTES ROSSATO S.A.	AGRAVANTE(S) : CASA DOS FREIOS - REPAROS DE FREIOS LTDA.
PROCURADOR : DR(A). BRUNO ESPÍNEIRA LEMOS	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO VILLAR MELLO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). LUIZ RODOLFO FIN
AGRAVADO(S) : VALTER BONIFÁCIO DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : ISAC JOSIAS DA SILVA	AGRAVADO(S) : TERESINHA REGINA MONTEIRO DA ROSA
ADVOGADO : DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS GONZAGA	ADVOGADO : DR(A). OSWALDO LUIZ MAESTRI SCALZILLI
	AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	
	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	
PROCESSO : AIRR-2.287/2004-092-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-10.391/2003-003-09-40-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.074/2004-662-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : LUIZ ANTÔNIO MESTRE NETO	AGRAVANTE(S) : VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONFECÇÕES ALAMANDAS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TADEU GUTIERRES	ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	ADVOGADO : DR(A). EDERSON RIBAS BASSO E SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERT BOSCH LTDA.	AGRAVADO(S) : RUBENS RIBEIRO	AGRAVADO(S) : MIGUEL MONTEIRO SEGUNDO
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO SARTORI	ADVOGADA : DR(A). FABÍOLA ROSA FERSTEMBERG	ADVOGADA : DR(A). ELIANE APARECIDA DAVID STAUB
PROCESSO : AIRR-2.346/2002-024-02-40-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-15.738/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.381/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGENS, INSTALAÇÕES E AFINS DE SÃO PAULO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ LUIZ BALEK	AGRAVANTE(S) : MOINHO ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO	ADVOGADA : DR(A). MÔNICA DE QUEIROZ PIMPÃO SALUM
AGRAVADO(S) : ELAINE CRISTINE BARBOSA FARIAS	AGRAVADO(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : JOSIAS PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JORGE LUIS C. SIMÕES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ADILSON VASCONCELLOS
PROCESSO : AIRR-2.536/2001-046-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-16.936/1999-012-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-71.489/2002-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TEREZINHA DE JESUS LOPES	AGRAVANTE(S) : ALDO SABATKE JUNIOR	AGRAVANTE(S) : MARCOS CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). HERTZ JACINTO COSTA	ADVOGADO : DR(A). RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVADO(S) : MARIA ALIETE SBRISSIA	AGRAVADO(S) : RIO SUL SERVIÇOS AÉREOS REGIONAIS S.A.
PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	ADVOGADA : DR(A). ROSANE LOYOLA BASSO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO
	AGRAVADO(S) : EG OPERADORA TURÍSTICA LTDA. E OUTRO	
	AGRAVADO(S) : SAN REMO PASSAGENS E TURISMO LTDA.	
PROCESSO : AIRR-2.724/2004-057-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-18.293/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.324/2003-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : WALTER ARAÚJO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : ARMANDO VILHENA MACHADO FILHO	AGRAVANTE(S) : JORLAN BH LTDA. E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA	ADVOGADO : DR(A). MAURO HENRIQUE ORTIZ LIMA	ADVOGADO : DR(A). LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA NITRO QUÍMICA BRASILEIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVADO(S) : DAVID SIMÕES VIANA
ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADA : DR(A). ELIANE HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR	ADVOGADA : DR(A). ESTEFÂNIA RIBEIRO LAGE
	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	
PROCESSO : AIRR-2.787/2000-381-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.921/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-77.937/2003-900-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P	AGRAVANTE(S) : ENESA ENGENHARIA S.A.	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CETEP E OUTRO
ADVOGADA : DR(A). JUSSARA IRACEMA DE SÁ E SACCHI	ADVOGADO : DR(A). Ovídio LEONARDI JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : MARIA INÊS BARSOTTI ALVES	AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA SILVA	AGRAVADO(S) : ENIVALDO CORDOVIL RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). BERNARDINO JOSÉ DE QUEIROZ CATTONY	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.946/2003-019-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.566/2000-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-22.566/2000-004-09-40-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : EDUARDO DE SOUZA ALVES	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	AGRAVANTE(S) : CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DO PARÁ - CETEP E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). WALDIR COELHO DE LOIOLA	ADVOGADO : DR(A). MARIA ROSÂNGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
AGRAVADO(S) : RODOVÁRIO MICHELON LTDA.	AGRAVADO(S) : SIMONE DE BASTOS ALVES	AGRAVADO(S) : ENIVALDO CORDOVIL RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO ANTONIO FELKL KÜMMEL	ADVOGADA : DR(A). GIULIANA A. STELLFELD	ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
AGRAVADO(S) : UNILEVER BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S) : MAISON SERVIÇOS TÉCNICOS E PROFISSIONAIS LTDA.	
ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : MERCADO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.	
AGRAVADO(S) : DELTACOOPER - COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVIÇOS AUTÔNOMOS DE APOIO A LOGÍSTICA E TRANSPORTE		
ADVOGADO : DR(A). MARCOS PAULO LEMOS		
AGRAVADO(S) : COLD EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA.		
ADVOGADA : DR(A). LUCIANA PEREIRA DE SOUZA		



PROCESSO : RR-431/2005-006-18-00-9 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.076/2004-241-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.154/1999-006-01-00-2 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	RECORRENTE(S) : MARIA EMÍLIA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO SCHMIDT	ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO
RECORRENTE(S) : JOANA MORAES NÓBREGA	RECORRIDO(S) : FÁBIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : DR(A). MARLUS RODRIGO DE MELO SALES	ADVOGADO : DR(A). RENATO ECCARD	ADVOGADA : DR(A). ELAINE CRISTINA GOMES PEREIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS		Complemento: Corre Junto com AIRR - 2154/1999-7
PROCESSO : RR-503/2005-135-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.086/2001-014-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.327/2002-020-05-00-3 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO - MG	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO MOURA VALLE	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO	ADVOGADO : DR(A). IRAN BELMONTE DA COSTA PINTO
RECORRIDO(S) : ESPAÇO EDUCACIONAL VIEIRA CABRAL LTDA.	RECORRIDO(S) : EDSON CÉSAR TULESKI	RECORRIDO(S) : NEIVA GUEDES MENDONÇA FIGUEIREDO ROCHA
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO VINÍCIUS DORNAS	ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO DIONÍSIO BERNARTT	ADVOGADO : DR(A). ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
PROCESSO : RR-529/2001-002-17-00-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.102/2001-431-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.335/2003-003-11-00-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC	RECORRENTE(S) : PIRELLI PNEUS S.A.	RECORRENTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WILLIAM DE FREITAS COUTINHO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉLIO DE JESUS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENALBA	RECORRENTE(S) : ÁLVARO GÓES SOARES	RECORRENTE(S) : ANSELMO FENANDES MEDEIROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ROMEU TERTULIANO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO : RR-594/1999-017-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : OS MESMOS	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.127/2002-012-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.752/2001-079-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : EVANDRO PINTO SOUTO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO LLOYD BRASILEIRO)	ADVOGADO : DR(A). RAIMAR RODRIGUES MACHADO	PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RECORRIDO(S) : ROBSON LUIS LOPES DA SILVA	RECORRIDO(S) : CÍCERO DOS SANTOS MELO
PROCESSO : RR-617/2004-732-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). ENILCE ARACI PACHALY LÜBBE	ADVOGADA : DR(A). GLÓRIA MARIA PEREIRA DA SILVA
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RECORRIDO(S) : MASSA FALIDA DE WATT TELECOMUNICAÇÕES E REDES ELÉTRICAS LTDA. E OUTRA	RECORRIDO(S) : MARKA EMBALAGENS LTDA.
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO : DR(A). RENATO JOSÉ BESTETTI	ADVOGADO : DR(A). PAULO LUCIANO DE ANDRADE MINTO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S) : STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES	PROCESSO : RR-2.937/2003-051-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : GILSON ALONSO DO AMARAL	ADVOGADA : DR(A). CAMILA TREVISAN VAZ DA SILVA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO : RR-1.427/2004-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : ORBITALL SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA.
PROCESSO : RR-624/2003-052-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLET
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RECORRENTE(S) : CENTRO DE TERAPIA RENAL DE TIMON LTDA.	RECORRIDO(S) : ANAJARIA SANTOS SILVA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA METALÚRGICA PRADA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO	ADVOGADA : DR(A). SIMONE STEPHANO DE OLIVEIRA LEITE
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO RECCO	RECORRIDO(S) : SOLANGE ANTÔNIO DE SOUZA	PROCESSO : RR-5.979/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE NOSSA SENHORA CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). PABLO PARENTES FORTES COSTA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). NADIR ANTÔNIO DA SILVA	PROCESSO : RR-1.534/2003-472-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : CONCESSIONÁRIA ECOVIAS DOS IMIGRANTES S.A.
PROCESSO : RR-693/2005-005-21-00-0 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). GILSON GARCIA JÚNIOR
RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA	RECORRENTE(S) : SCORPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA.	RECORRIDO(S) : MAGALI NASCIMENTO DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	ADVOGADA : DR(A). SANDRA SILVA GIRALDI	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE COELHO
ADVOGADA : DR(A). ALINE DA SILVA FRANÇA	RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-6.496/2000-006-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RICARDO CÉSAR FERREIRA DUARTE	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO	RECORRIDO(S) : ÉDSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
PROCESSO : RR-775/2002-047-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOCELI FRUTUOSO	ADVOGADO : DR(A). MANOEL HERMANDO BARRETO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.568/2001-014-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SIDENEI HENNING
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	ADVOGADA : DR(A). ALCIONE ROBERTO TOSCAN
ADVOGADO : DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR	RECORRENTE(S) : PAPIRUS INDÚSTRIA DE PAPEL S.A.	PROCESSO : RR-46.270/2002-900-12-00-5 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ AURELIANO FERREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADO : DR(A). WANDERLEY JOSÉ LUCIANO	RECORRIDO(S) : CARLOS ROBERTO AMARAL	RECORRENTE(S) : COOPERATIVA CENTRAL OESTE CATARINENSE LTDA.
PROCESSO : RR-793/2003-009-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). JAMILE ABDEL LATIF	ADVOGADA : DR(A). MARINA ZIPSER GRANZOTTO
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	PROCESSO : RR-1.752/2002-381-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : VALDIR VANDOR MUTSCHALL
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). DANIEL SCHWERZ
ADVOGADA : DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	PROCESSO : RR-59.266/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : RAMÃO SANI DA SILVA BRITES	PROCURADOR : DR(A). JEFERSON CARLOS CARÚS GUEDES	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
ADVOGADA : DR(A). IVONE DA FONSECA GARCIA	RECORRIDO(S) : CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	RECORRENTE(S) : ARAMIS ODAIR STINGLIN STEFF
Complemento: Corre Junto com AIRR - 793/2003-8	ADVOGADA : DR(A). ÂNGELA MARIA RAFFAINER FLORES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART
PROCESSO : RR-833/2003-311-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GUEDES DA SILVA	RECORRIDO(S) : IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADO : DR(A). VALDERI SOARES	ADVOGADA : DR(A). VÂNIA LÚCIA DELASTA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS)	PROCESSO : RR-1.844/2003-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : RR-815.052/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA
RECORRIDO(S) : INDÚSTRIAS TÊXTEIS SUECO LTDA.	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MÁRCIO LÉGA	PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). NEI CALDERON
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS ANDRADE SILVA	RECORRIDO(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC	RECORRENTE(S) : ARLEI LEAL FLORES DA ROCHA
ADVOGADO : DR(A). EVANDRO ADÃO DE CAMARGO	PROCURADORA : DR(A). ALZIRA FARIAS ALMEIDA DA FONSECA DE GÓES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD
PROCESSO : RR-934/2004-013-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ELIZABETH MACEDO DE ABREU	RECORRIDO(S) : OS MESMOS
RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA CREUSA TRINDADE PEREIRA	PROCESSO : A-AIRR-52/2004-011-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : HS INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA.	PROCESSO : RR-2.144/2003-018-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). ILDEU DA CUNHA PEREIRA SOBRINHO	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S) : MARISTELA BUENO PEDROSA OISHI
RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS	RECORRENTE(S) : SÉ SUPERMERCADOS LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENÉ ARCANGELO D'ALOIA
ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA DE CARVALHO PICININ GERKEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ BERNARDO ALVAREZ	AGRAVADO(S) : HUGO RESENDE
RECORRIDO(S) : EQUIPO INDÚSTRIA E MECÂNICA LTDA.	RECORRIDO(S) : JOSÉ RONALDO DOS SANTOS PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS PITON FILHO
Complemento: Corre Junto com AIRR - 934/2004-8	ADVOGADO : DR(A). RÉGIS LUIZ ALMEIDA	AGRAVADO(S) : TREISA LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
PROCESSO : RR-1.076/2004-241-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.147/2003-024-05-00-8 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : A-AIRR-74/2003-024-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO	RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN	RELATOR : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
RECORRENTE(S) : AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA.	RECORRENTE(S) : CARINA DAIANA DE OLIVEIRA SANTOS	AGRAVANTE(S) : DANIEL EDUARDO DERKATSCHEFF VERA E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). LUÍS FERNANDO GOLFETTO RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO BORBA	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA FADUL
RECORRIDO(S) : FÁBIO DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : HIS AZEVEDO CRUZ E CIA. LTDA.	AGRAVADO(S) : GISELE MEDEIROS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). RENATO ECCARD	ADVOGADA : DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA	



ADVOGADO	: DR(A). DIVINO SOARES
AGRAVADO(S)	: BOTICA AO VEADO D'OURO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). KARLHEINZ A. NEUMANN
PROCESSO	: A-RR-552/2004-001-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TELESP CELULAR S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO ANTÔNIO MESQUITA PEREIRA
AGRAVADO(S)	: SANDRA MICHELONI FEBBO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO GONGRA DE OLIVEIRA
PROCESSO	: A-AIRR-600/1998-351-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEE-EE
ADVOGADA	: DR(A). DENISE MÜLLER ARRUDA
AGRAVADO(S)	: WILSON PEDRO HENCKE
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETRO-CEEE
PROCESSO	: A-ED-RR-669/2004-051-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: TELMA GOMES CORRÊA
ADVOGADO	: DR(A). RONALDO MAURO COSTA PAIVA
PROCESSO	: A-ED-RR-755/2004-051-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S)	: NEILDES ALMEIDA SARMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: A-ED-RR-808/2004-051-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). MATEUS GUEDES RIOS
AGRAVADO(S)	: MARIA ALICE DA CONCEIÇÃO ALVES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: A-AIRR-842/2004-654-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM MUSSAK MONTEIRO
AGRAVADO(S)	: EDSON CESAR FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES
PROCESSO	: A-AIRR-847/1998-011-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DE ASSIS CALSING (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE
ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN
AGRAVADO(S)	: TEREZINHA SILVEIRA CONCEIÇÃO
ADVOGADO	: DR(A). GUIDO HENRIQUE SOUTO
PROCESSO	: A-AIRR-864/2004-016-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA	: DR(A). SORAIA SIMÕES NERI LEAL
AGRAVADO(S)	: ORMEVAL BISPO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSAPHAT MARINHO MENDONÇA
PROCESSO	: A-ED-RR-958/2004-051-11-00-5 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: VERIDIORLAN CUNHA SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE
PROCESSO	: A-AIRR-1.122/2004-002-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: NEFROCLÍNICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). IVAN PINTO DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: MONICA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). AMÉRICO DA SILVA LUCAS NETO
PROCESSO	: A-ED-RR-1.688/2004-051-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR	: DR(A). EDUARDO BEZERRA VIEIRA
AGRAVADO(S)	: EDILENE DE OLIVEIRA CABRAL
PROCESSO	: A-AIRR-2.059/2004-003-19-40-4 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: USINA SANTA CLOTILDE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DOUGLAS ALBERTO MARINHO DO PASSO
AGRAVADO(S)	: ROSIVALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO LUIZ NEPOMUCENO PEREIRA

PROCESSO	: A-AIRR-2.162/2003-007-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA MARIA DORALICE NOVAES (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S)	: NATIVIDADE & GONÇALVES SOCIEDADE DE ADVOGADOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ALBERTO GONÇALVES
AGRAVADO(S)	: ALEXANDRE BOZZATTO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PICAÇO PROCKMANN

PROCESSO	: A-AIRR-2.363/2004-055-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO
AGRAVANTE(S)	: TEREZINHA SOARES FERNANDES PINTO E OUTRO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA CRISTIANE FERREIRA DE CASTRO
AGRAVADO(S)	: MOACIR GENERATO
ADVOGADO	: DR(A). JOCELINO PEREIRA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE ÔNIBUS VILA EMA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DE MENDONÇA JEANNETTI

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

**RAUL ROA CALHEIROS**  
Diretor da Secretaria da 4ª Turma  
**SECRETARIA DA 6ª TURMA**

**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às nove horas, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Horácio Raymundo de Senna Pires e Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e os Excelentíssimos Juízes Convocados Luiz Antonio Lazarim e José Ronald Cavalcante Soares; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Doutor Enéas Bazzo Torres, Procurador Regional do Trabalho, e o Diretor da Secretaria da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária, realizada aos vinte e três dias do mês de agosto, ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 158/1987-043-15-40.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-158/1987-3, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Agravado(s): Waldir Falsi Garcia, Advogado: Dr. Mário de Mendonça Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 158/1987-043-15-41.3 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-158/1987-0, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Waldir Falsi Garcia, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1625/1989-001-13-41.3 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Valburga Batista da Silva, Advogado: Dr. Pedro Reginaldo Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1825/1990-003-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União (Extinto BNCC), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Ricardo Araújo da Mota, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/1991-014-04-09 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nery Goulart Coimbra, Advogado: Dr. Valdemar Alcebíades Lemos da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Polo Participações e Administração Ltda., Advogada: Dra. Inês Mendel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1417/1992-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, Procuradora: Dra. Adriana Guimarães, Agravado(s): Adejayr Cyro Trigo e Outros, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2021/1992-442-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fernando Batista, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2496/1992-040-01-40.1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ronaldo de Vasconcelos Braga, Advogada: Dra. Gerlânia Maria da Conceição, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 693/1993-045-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Marcelo Sandes da Costa, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703/1993-032-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fábrica Carioca de Catalisadores S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Costa Souza de Almeida, Agravado(s): Antônio Luiz de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de

Instrumento. **Processo: AIRR - 734/1996-005-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Elisete dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. Luiz Alberto da Silva Félix, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 2113/1996-028-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Milton Barra Veiga, Advogada: Dra. Elenice C. de Almeida, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Celso Barreto Neto, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1273/1997-026-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Huambo Promoções Ltda., Advogado: Dr. Luiz Filipe Maduro Aguiar, Agravado(s): José Rodrigues, Advogado: Dr. José Edmar dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1308/1997-241-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação, Advogada: Dra. Fabiana A. Bitencourt Campos, Agravado(s): Moacyr Fernando da Luz Júnior, Advogada: Dra. Bianca Maria Figueira Folly Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 512/1998-761-04-40.9 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-512/1998-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Élio Air Martins, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 512/1998-761-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-512/1998-9, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Élio Air Martins, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE-EE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 668/1998-032-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Renato Silva Leone, Advogado: Dr. Lizardo Anés Filho, Agravado(s): Pan Indústria e Comércio de Lubrificantes Ltda., Advogada: Dra. Adriana Helena Caram, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 770/1998-225-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Caravele Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Paiva de Freitas, Agravado(s): Rogério da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Keller Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1132/1998-721-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Agravado(s): Jaime Brum Carlos, Advogado: Dr. Paulo Roberto Dornelles Brandão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1205/1998-038-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Willian Saba Musse Schuery e Outros, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Agravado(s): Valcir Dutra Pereira, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tostes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento tão-somente em relação ao agravante Willian Saba Musse Schuery e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1652/1998-077-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Miriam Mirabelo Cruci, Advogado: Dr. Amauri Soares, Agravado(s): Zoomp S.A., Advogada: Dra. Isabel Cristina Cardoso Lemos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1820/1998-005-19-40.4 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fábrica Carmen Fiação e Tecelagem S.A., Advogado: Dr. Luciano André Costa de Almeida, Agravado(s): Marilene Fernandes de Oliveira Santos, Advogado: Dr. José de Souza Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2660/1998-383-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Luís Carlos de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. José Geraldo Vieira, Agravado(s): Belgo Bekaert Arames S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Lopes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2850/1998-012-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AA Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Rogério P. da Silva, Agravado(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Dra. Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): José Geraldo Pereira, Advogado: Dr. Ivo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 239/1999-018-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. André Santos Chaves, Agravado(s): Margot Garcia Fagundes,

Advogada: Dra. Ângela S. Ruas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 552/1999-001-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Moinhos Cruzeiro do Sul S.A., Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): Rosália Maria da Silva de Souza, Advogado: Dr. Alberto Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 649/1999-331-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Paulo Henrique Alves, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/1999-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogado: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Rosa Lúcia de Lima, Advogada: Dra. Sílvia Maria da Silva Lobo, Agravado(s): Cooperativa de Serviços e Mão-de-Obra Ltda. - Cooperv, Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1140/1999-075-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Teresa Silva de Oliveira, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157/1999-053-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vera Lúcia Tavares de Figueiredo, Advogada: Dra. Adriana Mattos Magalhães da Cunha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Márcia Oliveira Perrone, Agravado(s): Petrobrás Química S.A. - Petroquisa, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1469/1999-001-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transpev Processamento e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. André de Barros Pereira, Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): Paulo Roberto Fischer, Advogado: Dr. Renato Orsini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1492/1999-091-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Evândelo Ribeiro de Faria, Advogado: Dr. Dácio Rogério Brito, Agravado(s): Aristides Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Carlito de Jesus, Agravado(s): Fatras Faria Transportes e Serviços Ltda., Advogado(s): Minerações Brasileiras Reunidas S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1659/1999-005-23-40.8 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Shell Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando Campos Baleroni, Agravado(s): Mário Almeida Matos, Advogado: Dr. Rafael Sanches, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1706/1999-037-01-40.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fix All Elementos de Fixação Ltda., Advogada: Dr. Marcos Prado, Agravado(s): Nei da Silva Capitão, Advogada: Dra. Lenilza de Araújo Trugilho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2280/1999-131-17-40.2 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústria Empresa Real Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): Paulo Figueiredo de Mendonça, Advogado: Dr. José Irineu de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3321/1999-076-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): José Luís de Sales Filho, Advogada: Dra. Sônia Regina da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267/2000-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogada: Dra. Fernanda Moser, Agravado(s): Clécio Weber, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Decisão: unanimemente, acolher a preliminar de não-conhecimento do agravo, por deficiência de traslado, argüida em contraminuta, e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 302/2000-029-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogada: Dra. Flávia Filhorini, Agravado(s): José Marques Sobrinho, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 332/2000-431-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): José da Silva Almarão, Advogada: Dra. Benizete Ramos de Medeiros, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 395/2000-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Marisa Veloso Rodrigues, Advogada: Dra. Paula Weruska Brum, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs

o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 517/2000-254-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Reinaldo Raimundo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Herzog Chainça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 533/2000-025-05-00.9 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luzia Alves Quintela Brandão, Advogado: Dr. Manoel Monteiro Filho, Agravado(s): Banco Banab S.A., Advogado: Dr. Arnaldo Freire Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 698/2000-028-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantêa, Agravado(s): Luiz Carlos Sauer, Advogado: Dr. Antônio José Maia, Agravado(s): Centro Educacional Antoine de Saint-Exupery S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 828/2000-015-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogado: Dr. Loiva Pacheco Duarte, Agravado(s): Antônio Carlos Cavalheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 910/2000-003-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aracati Construções Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Haroldo Guilherme Vieira Fazzano, Agravado(s): Severino Fernando da Cruz Martins, Advogado: Dr. Antônio Fernandes Moreno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953/2000-732-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Associação Esportiva Cruzador, Advogado: Dr. Mauro Roberto Kappler, Agravado(s): Eliceu Jacó Hickmann, Advogado: Dr. Doribio Grunevald, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1052/2000-313-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Waldirene Ribeiro da Costa, Agravado(s): Bar e Lanches Paro Ltda., Advogada: Dra. Ana Maria do Céu Miguel Curvelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1069/2000-096-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Jundiá, Advogada: Dra. Rita de Cássia Gallera, Agravado(s): Paulo Cezar Danzini e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1252/2000-014-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. Miguel Arcajio Costa da Rocha, Agravado(s): Luís Felipe Bandeira Martha, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: o Douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: AIRR - 1386/2000-001-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Altino Vilaronga de Pinho e Outros, Advogada: Dra. Carla Eyer Pitanga de Freitas Lopes, Agravado(s): Banco Central do Brasil, Procuradora: Dra. Denise Domingues Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1441/2000-462-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Arteb S.A., Advogada: Dra. Amélia Pereira Mingardi, Agravado(s): Vicente Hermenegildo, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1540/2000-771-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Cirio Ivo Ludwig, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 1642/2000-002-19-42.3 da 19a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gazolla Comercial Ltda., Advogada: Dra. Sônia Maria Bastos, Agravado(s): José Ferreira Costa da Silva Filho, Advogado: Dr. Marcus Marcelo Moura da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1822/2000-006-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Novacos Comercial Ltda., Advogada: Dra. Christine Ihré Rocumback, Agravado(s): Ronaldo Bento, Advogada: Dra. Glória Regina Ferreira Mendes, Agravado(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: Dr. Carlos José Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2242/2000-041-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Agravado(s): Maria de Lurdes Jesus de Mendonça, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosio, Decisão: por unani-

midade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3818/2000-202-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sig Pack Ltda., Advogado: Dr. José Renato Coyado, Agravado(s): Sérgio Dutra Porfirio, Advogado: Dr. José Vieira da Silva Duque Filho, Agravado(s): Estec Máquinas Ltda., Advogado: Dr. Joel Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694091/2000.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Piracicaba, Advogado: Dr. Winston Sebe, Agravado(s): Edson Luís de Campos Bicudo, Advogada: Dra. Flávia Fernanda de Freitas Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 707395/2000.3 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): Sérgio Luiz Siqueira Silva, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 715553/2000.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Nossa Caixa Nosso Banco S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Eucáριο Caldas Rebouças, Agravado(s): Siberes Zuri Cassavia e Oliveira, Advogado: Dr. Aldo Benedeti, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira reclamada, NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A., para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda reclamada, ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social. **Processo: AIRR - 75/2001-193-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravado(s): Dinamar Guimarães da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2001-012-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Vilmar Huff, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141/2001-012-04-41.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vilmar Huff, Advogado: Dr. João Miguel Palma Antunes Catita, Agravado(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155/2001-481-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): José Cícero da Silva, Advogada: Dra. Adriana Chamoun Lourenço, Agravado(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2001-005-23-00.4 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Perllúcio Bezerra da Silva, Advogado: Dr. Berardo Gomes, Agravado(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Mário Cardil Filho, Advogada: Dra. Ivanowa Raposo Quintela Taques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 260/2001-070-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: Dr. Válder Machado Dias, Agravado(s): Doceria Duomo Ltda., Advogada: Dra. Maria Audileila Marques Costas Arauco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 330/2001-262-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Famedeira Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Advogado: Dr. José Aurélio Borges de Moraes, Agravado(s): Júlio César Nunes Moraes, Advogado: Dr. Rubeny Martins Sardinha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 442/2001-026-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azeredo Bastos, Agravado(s): Sônia Maria Masnik dos Santos, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 461/2001-021-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): André Miotto, Advogado: Dr. Luís Piccinin, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2001-012-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - Saelpa, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Capitulino de Alencar, Advogado: Dr. José Alves Formiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 617/2001-007-17-40.0 da 17a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Batista dos Santos Quinamo, Advogado:



Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628/2001-445-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pedro Martins Cordeiro, Advogada: Dra. Cristiane dos Santos Cordeiro, Agravado(s): B M - Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2001-193-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Pedro Augusto de Andrade Rocha, Advogado: Dr. Geraldo Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - Telebahia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787/2001-018-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Advogada: Dra. Jacqueline Brum Bohrer, Agravado(s): Sidnei Moreira Batista, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 825/2001-662-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Paulo Roberto Flores, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 842/2001-105-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Coldemar Resinas Sintéticas Ltda., Advogada: Dra. Mônica Corrêa, Agravado(s): Nilde de Toledo, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2001-332-02-40.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-845/2001-0. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Donizeth dos Santos, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 16/08/2006, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, reformulou o voto em sessão, ressaltando seu entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 845/2001-332-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-845/2001-7. Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Gláucia Tenerelli, Agravado(s): Donizeth dos Santos, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 16/08/2006, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 845/2001-059-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Carlos Eugênio de Oliveira Wetzel, Agravado(s): Eloi João da Silva, Advogada: Dra. Gisela Feltrim Júlio, Agravado(s): Movimento Maré Limpa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2001-009-04-40.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-890/2001-1. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lenira Teresinha Staub, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Agravado(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 890/2001-009-04-41.1 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-890/2001-9. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hércules S.A. Fábrica de Talheres, Advogado: Dr. André Jobim de Azevedo, Agravado(s): Lenira Teresinha Staub, Advogada: Dra. Maria de Fátima dos Santos Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 921/2001-002-14-00.8 da 14a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELERON, Advogado: Dr. Leri Antônio Souza e Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ednei Delgado de Sá, Advogado: Dr. Osvaldo Sousa Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1099/2001-036-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): FERROBAN Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Agravado(s): Carlos Eduardo Barroso, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1158/2001-322-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson Luiz dos Santos França, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Agravado(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1257/2001-105-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Benedito Tondato da Silva, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Agravado(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1324/2001-042-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telesp Celular S.A., Advogada: Dra. Zulma Maria Martins Gomes, Agravado(s): Carlos Alberto Alvarez Echenique, Advogado: Dr. José Carlos Longo, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 1351/2001-662-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Claudinei Mozer, Advogado: Dr. Elizeu Alves Fortes, Agravado(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Advogado: Dr. Manoel Hermando Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1380/2001-001-05-40.2 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Jamaci Santana da Silva e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: AIRR - 1487/2001-302-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Silvío Guilherme de Albuquerque Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1567/2001-029-15-40.7 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Vinícius Marcondes de Araújo, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): Rosângela Batista Pinto, Advogado: Dr. Luiz Tinoco Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 1670/2001-048-02-40.6 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1670/2001-9. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Agravado(s): Edivalci Rodrigues Macena, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1670/2001-048-02-41.9 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1670/2001-6. Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edivalci Rodrigues Macena, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogada: Dra. Alice Sachi Shimamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1676/2001-005-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mecan - Indústria de Máquinas para Construção Ltda., Advogado: Dr. Paulo Acirio de Amariz Souza, Agravado(s): Nelson Magalhães Silva, Advogado: Dr. Léucio Honório de Almeida Leonardo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1750/2001-019-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Sector Roupas Ltda., Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): Fabiane de Souza Ferreira, Advogado: Dr. Júlio Alexandre Czamarca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1780/2001-036-12-00.9 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - TELESC, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo de Azambuja Pahim, Agravado(s): Altair Agenor de Aguiar, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2104/2001-055-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravado(s): Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Erica Ximena Godoy Salvo, Advogado: Dr. Bernardo Anastasia Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2150/2001-021-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Hospedaria Jamar Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2224/2001-022-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Glayce Fleming de Oliveira, Advogada: Dra. Beatriz Martinez de Macedo, Agravado(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2664/2001-006-07-40.7 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Kubrusly Gonçalves e Outras, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Agravado(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Marta Batista Landim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2899/2001-071-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outra, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Alberto Brum, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21219/2001-014-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adeline Langaro Stelmach, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas, Advogado: Dr. Elizeu Aramis Pepi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51530/2001-322-09-40.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny,

Agravado(s): Haroldo de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Alberto Manenti, Agravado(s): Fertimport S.A., Advogada: Dra. Célia Erra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 726645/2001.2 da 5a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Agravado(s): Germano Witech, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): Zaluir Pedro Assad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 766941/2001.3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Evaristo Rodrigues da Rocha, Advogado: Dr. Itacolomi Lima Cardoso, Agravado(s): Maria Helena Pereira Bittencourt, Advogado: Dr. Marcos Luiz Carvalho Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773330/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ada Lorençatto, Advogado: Dr. Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 801258/2001.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eduardo Oliveira Iani, Advogada: Dra. Cláudia Maria Silva, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2/2002-071-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Adilson Barbosa Nunes, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): Transpex - Transportes de Valores e Segurança Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina Sbrano Delorme, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51/2002-011-21-00.0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Petrôleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Agravado(s): Jailson Dias Bezerra, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 86/2002-026-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Friboi Ltda., Advogado: Dr. Francisco Martins Leite Cavalcante, Agravado(s): Zanete Rodrigues das Neves, Advogado: Dr. João Augusto de Oliveira Dolzan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106/2002-029-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Agravado(s): Raimunda de Jesus Flores Belo, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118/2002-007-18-00.4 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telegoiás Brasil Telecom, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Zulmar Gomes de Araújo, Advogada: Dra. Zulmira Praxedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2002-351-11-40.6 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União (Ministério da Defesa - Comando da Marinha), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Joel Soares Uchôa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 177/2002-431-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Maite Albiach Alonso, Agravado(s): Sales Henrique Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Medugno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 232/2002-017-01-40.9 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - Comlurb, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): Valdecir Antônio Correia da Silva, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 329/2002-006-07-40.5 da 7a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Luís Jucá Bezerra, Advogada: Dra. Marianne Trindade Candeira, Agravado(s): Instituto de Previdência do Município de Fortaleza - IPM, Advogado: Dr. Arsênio Jorge Flexa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358/2002-061-24-40.6 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jonas Augusto da Silva, Advogado: Dr. Nilson Freitas de Oliveira, Agravado(s): Lince Segurança Ltda., Advogado: Dr. David Pires de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375/2002-033-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Procuradora: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Elza Siviero dos Santos, Advogado: Dr. Edgar Freitas Abruñosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 394/2002-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Olindo Rodrigues Menezes, Advogado: Dr. Vicente Wilson Ferreira Reis, Agravado(s): Embaixada Real da Tailândia (Royal Thai Embassy), Advogado: Dr. Oribasius Fontes Gomes, Decisão: por unanimidade, acolhendo a preliminar suscitada em contramutina, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 396/2002-041-24-40.4 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva,

Agravado(s): Rosiney Reis da Silva, Advogado: Dr. Wilson Roberto Victório Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 417/2002-521-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CBPO - Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Geórgia Brun Gouvêa, Agravado(s): Francisco Assis Gonçalves, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419/2002-011-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Aurora Segurança e Vigilância Ltda., Agravado(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Sérgio Aparecido Stanichesch, Advogado: Dr. Devid Benedito Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2002-012-09-40.0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-490/2002-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rute Olegário Grave, Advogada: Dra. Iria Regina Marchiori, Agravado(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2002-012-09-41.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-490/2002-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TVA Sul Paraná Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Rute Olegário Grave, Advogada: Dra. Iria Regina Marchiori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 493/2002-079-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Faculdade de Belas Artes de São Paulo - FEBASP S/C, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Agravado(s): Rodrigo Mers Pellegrino, Advogado: Dr. David Leite Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2002-049-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Alexandre Souza, Advogado: Dr. Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): Auto Viação Vitória Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 682/2002-011-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Viviana Guerra Hauck - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): Elisabete Celestino de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Roberto Peter, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 735/2002-055-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Declasse Cosméticos Ltda., Advogado: Dr. Pedro Pierre Gonçalves Ferreira, Agravado(s): Álvaro Ignácio Lameiras Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 878/2002-018-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Iara Maria Martins, Advogada: Dra. Cátia Helena da Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919/2002-044-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Município de São José do Rio Preto, Advogado: Dr. Alexandre Freitas dos Santos, Agravado(s): Kelly Cristina de Souza, Advogada: Dra. Luciana Ramos de Freitas Menandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 932/2002-446-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Zoraia Ferraz de Arruda Nascimento, Advogada: Dra. Cláudia Quaresma Espinosa, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 954/2002-061-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Traipu, Advogada: Dra. Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): Marly Duarte Vieira, Advogada: Dra. Karla Helena Bomfim Belo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 960/2002-008-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Denice Aparecida Jordão Garcia de Oliveira - ME, Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Agravado(s): Sônia de Lima Bastos Rech, Advogada: Dra. Rossanna Alves Moure, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2002-109-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Silvana Regina Santos Junqueira, Agravado(s): Renato de Souza, Advogada: Dra. Andréia C. Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147/2002-261-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Amaraji Agroindustrial Ltda., Advogada: Dra. Tereza Maria Wanderley Buarque El-Deir, Agravado(s): José Cosmo dos Santos e Outros, Agravado(s): Destilaria Montividéu Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1240/2002-003-16-40.8 da 16a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia Energética do Maranhão - Cemar, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joaquim Euzébi de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Gedecy Fontes de Medeiros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

**Processo: AIRR - 1262/2002-122-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Paulista, Advogado: Dr. Elísio dos Santos Gomes, Agravado(s): Severino Amaro do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2002-011-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogada: Dra. Aparecida Braga Barbieri, Agravado(s): Armando Esbizzera Filho, Advogado: Dr. Benedito Floriano, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1369/2002-059-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Neusilene dos Santos Figueiredo e Outras, Advogado: Dr. José Carlos Pires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1496/2002-057-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Manoel Diogo Vilela e Outro, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Zaquiel Souza dos Santos, Advogada: Dra. Ana Paula de B. Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1722/2002-006-18-00.1 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Grey Bellys Dias Lira, Agravante(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): Divino Bosso e Outro, Advogada: Dra. Rose Mary Valentini Bosso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2115/2002-012-05-40.6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aloisio de Jesus Silva, Advogado: Dr. Moisés Parish Vieira, Agravado(s): Bahia Catering Ltda., Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2308/2002-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Padaria e Confeitaria Bairro Chic Ltda., Advogado: Dr. Paulo Cesar da Rocha Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2329/2002-002-16-40.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lojas Gabryella Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, Agravado(s): Francinete Silva Melo, Advogado: Dr. Geomilson Alves Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2682/2002-023-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Barci & Cia. Ltda., Advogada: Dra. Carla Alexandra Rodrigues Veiga, Agravado(s): Cláudio Márcio Gonçalves Alves, Advogada: Dra. Maria de Jesus dos Santos Dutra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3082/2002-513-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Valdemar Wagner Júnior, Agravado(s): Onivaldo Antônio Movio, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3439/2002-900-05-00.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antoniel Campos de Oliveira, Advogado: Dr. José Cerqueira de Santana Neto, Advogado: Dr. Iane Oliveira Cardim, Agravado(s): Sul América Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Dr. Luís Filipe Pedreira Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5192/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação Reginas Ltda., Advogado: Dr. David Silva Júnior, Agravado(s): Rogério Antônio Rodrigues Andrade, Advogada: Dra. Jucéa Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13815/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Marim Alves Ferreira, Advogado: Dr. Henrique Lemos da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14053/2002-900-09-00.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-14058/2002-5, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ALL - América Latina Logística do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Eonélio Lourenço da Silva e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 14058/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-14053/2002-2, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogado: Dr. Elío Valdivieso Filho, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Eonélio Lourenço da Silva e Outros, Advogada: Dra. Clair da Flora Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15036/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Leonardo Angelo Michalezuk, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, Agravado(s): Companhia Estadual de Silos e Armazéns - Cesa, Advogada: Dra. Fernanda Sesti Diefenbach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16334/2002-900-08-00.5 da 8a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Paulo Roberto Maia Brito, Advogado: Dr. Eliezer Roberto de Oliveira Nazaré, Agravado(s): Companhia Docas do Pará - CDP, Advogado: Dr. José Raimundo Farias Canto, Advogada: Dra. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Advogado: Dr. Nelson Francisco Marzullo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo:**

**AIRR - 16389/2002-015-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Blaudinor Portes, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Fernandes, Agravado(s): Rádio Intercontinental Ltda., Advogado: Dr. Oderci José Bega, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 20212/2002-014-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Márcio Kiem, Advogado: Dr. Arcendino A. Souza Júnior, Agravado(s): Fag Telecomunicações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20916/2002-011-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tatiana Cândida Silva, Advogada: Dra. Veridiana Brüschez Lombardi, Agravado(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Agravado(s): Sulcar - Corretora de Seguros de Vida Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22496/2002-902-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Josefa Ivana de Santana Carnaval, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Buon Amici Produtos Alimentícios Ltda., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31795/2002-900-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Aimê Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Agravado(s): Nacional Gás Butano Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Nilo Ferreira Macêdo, Agravado(s): Transbotijões - Serviços de Destrocas de Botijões Ltda., Advogado: Dr. Paulo Basso Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35839/2002-902-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz Carlos Amorim Alves, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogada: Dra. Vivian Boronat Carbonés Kikunaga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 39476/2002-902-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Patrícia Bera Damásio, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Agravado(s): Rede Bandeirantes de Postos de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Saraiva Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41102/2002-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Tereza Ferreira, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Agravado(s): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 41508/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): Carlos Alberto da Fonseca Dores, Advogado: Dr. Márcio Ferro Balthazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43783/2002-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Globo Comunicações e Participações Ltda., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Agravado(s): Laerte Gubiotti, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45428/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Marioto, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Agravado(s): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46269/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Edvaldo Santos Silva, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51207/2002-902-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Adelfo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Eduardo de Jesus Soares, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 53691/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Alzira Brandão da Silva, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 54011/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD, Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Agravado(s): Paulo Roberto de Moura Dill, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, dar



provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 54117/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Fundação Cultural Piratini - Rádio e Televisão, Procuradora: Dra. Gislaime M. Di Leone, Agravado(s): Paulo Medeiros, Advogado: Dr. Josué de Souza Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 54124/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adair Alionço dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Luiz Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 55810/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União (Extinto Inamps), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Érico Jaimir de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Pedro Maurício Pita Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 57031/2002-900-16-00.9 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Multiclínicas Assistência Médica Hospitalar e Cirúrgica Ltda., Advogado: Dr. Pedro Américo Dias Vieira, Agravado(s): Sindicato dos Profissionais de Enfermagem e Empregados em Estabelecimentos de Saúde do Estado do Maranhão, Advogado: Dr. Natal Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58672/2002-900-16-00.0 da 16a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Agravado(s): Benedito Araújo dos Santos, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 60438/2002-900-08-00.7 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento e Administração da Área Metropolitana de Belém - CODEM, Advogado: Dr. Marcelo Marinho Meira Mattos, Agravado(s): Maria de Nazaré Dias, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72417/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Aurélio Pedrosa, Agravado(s): Nagibe da Fonseca Alabi, Advogada: Dra. Elisabeth T. B. Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 72582/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Adelina Carvalho de Andrade, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravante(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 61/2003-099-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Município de Governador Valadares, Advogada: Dra. Daniela Lanza Nascimento, Agravado(s): Rosa Maria Favoreto Costa Ferreira, Advogada: Dra. Fabiene Salvador Machado, Agravado(s): Master Consultoria Assessoria e Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado. **Processo: AIRR - 81/2003-002-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogado: Dr. Eron Campos Silva, Agravado(s): Luiz Américo Amorim, Advogado: Dr. Hipólito da Luz de Barros Garcia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 94/2003-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Aginaldo Benedito da Paixão, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115/2003-001-13-40.5 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Invan Xavier, Advogado: Dr. Eudésio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba - DOCAS, Advogado: Dr. Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 118/2003-005-13-40.4 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Marcos Aquino da Silva, Advogado: Dr. Eudésio Gomes da Silva, Agravado(s): Companhia Docas da Paraíba - DOCAS, Advogado: Dr.

Carlos José de Queiroz Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159/2003-013-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto, Agravado(s): Lana Antônia Cardoso Lisboa, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163/2003-371-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb, Advogado: Dr. José Claro Machado Júnior, Agravado(s): Edmilson Soares da Silva, Advogado: Dr. Claudete Luiz Chaves, Agravado(s): Ancora - Empresa de Serviços de Portarias e Limpeza S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164/2003-011-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Erivaldo de Castro Silva e Outro, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Planer Sistemas e Consultoria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 173/2003-087-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Omar Serva Maciel, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258/2003-001-10-40.3 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): União (Câmara dos Deputados), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Amado Pedro dos Santos, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 279/2003-119-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Lourival Monteiro, Advogado: Dr. Roberto Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 286/2003-064-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira, Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Milton Anunciação Silva, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/2003-040-12-40.8 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Iara Terezinha Klock, Advogado: Dr. Vilson Mariot, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 359/2003-021-24-40.2 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Massa Falida de Brasimac S.A. Eletrodomésticos, Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): Ataíde Camacho Martins, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2003-241-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Arpel Participações e Representações Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Agravado(s): Volmir José Prévêdi, Advogado: Dr. André Cardoso Vasques, Agravado(s): PSA Indústria de Papel S.A., Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Agravado(s): Fliper Comercial e Industrial de Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. André Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 418/2003-241-04-41.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): PSA Indústria de Papel S.A., Advogado: Dr. Ricardo José Pessin, Agravado(s): Volmir José Prévêdi, Advogado: Dr. André Cardoso Vasques, Agravado(s): Arpel Participações e Representações Ltda., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Agravado(s): Fliper Comercial e Industrial de Produtos de Limpeza Ltda., Advogado: Dr. André Lima de Moraes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 421/2003-255-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Agravado(s): Cláudio dos Santos Fernandes, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 432/2003-254-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Norival Bueno, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513/2003-032-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Manoel Vieira Leal, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Darcy Lino de Mattos Franco, Advogado: Dr. Alex Moreira dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 559/2003-006-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valéria Barros do Nascimento, Advogado: Dr. João Vicente Murinelli Nebiker, Agravado(s): Start - Sistema e Tecnologia em Recursos Terceirizáveis Ltda., Advogado: Dr. Leandro Lima Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 578/2003-102-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caf Santa Bárbara Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Luiz Honorato

Soares e Outros, Advogado: Dr. Celso Campos da Fonseca, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 618/2003-481-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Adilson Alves, Advogado: Dr. José Carlos Romeu Júnior, Agravado(s): Município de São Vicente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 630/2003-009-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio José Linhares, Advogado: Dr. Sebastião Pelinsari da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 673/2003-109-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gabiobrás Engenharia e Representações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Agravado(s): Ismael Eufrásio da Silva, Advogado: Dr. Walter José de Paula, Agravado(s): Hélio Pinto Moraes, Advogado: Dr. Celso de Oliveira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 689/2003-002-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dow Química S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Branco, Agravado(s): Aurea Maria de Souza Melo, Advogado: Dr. Wilson Antônio Pincinato, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 716/2003-027-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Gladis Santos Becker, Agravado(s): Clóves Gomes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 723/2003-001-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Agravado(s): Enio Giambastiani e Outros, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Chaplin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2003-252-02-40.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): João Carlos de Moura, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Ana Carolina Reis Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 742/2003-009-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Importadora Americana Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Roberto Brito da Fonseca, Advogado: Dr. Aluisio Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 785/2003-026-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Eugênio Felisberto dos Santos, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 810/2003-023-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Carla de Mello Simão, Agravado(s): Luciene Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Evaldo Roberto Rodrigues Viégas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 839/2003-252-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 900/2003-105-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda., Advogado: Dr. Adilson Bassalho Pereira, Agravante(s): Osmair Gonçalves de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 907/2003-023-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Policlínica Central Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Ritzel Remédios, Agravado(s): Marlene Pereira da Silva, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 914/2003-254-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Osmar Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Agravado(s): Ultrafertil S.A., Advogado: Dr. Enio Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938/2003-071-01-40.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Sandfedy Tavares Gurgel, Agravado(s): Helbe Manguera Filho, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944/2003-018-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. Wagner Lacerda de Matos, Agravado(s): Adilson Ramos, Advogado: Dr. Diogo Laydner, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 945/2003-011-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Qualix Serviços Ambientais Ltda., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Reginaldo Francisco da Silva, Advogado: Dr. Francisco Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 945/2003-041-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Cássio Aparecido Scarabelini,

Agravado(s): José Márcio Paulo, Advogado: Dr. Paulo Augusto Rodrigues de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 982/2003-008-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Ricardo Gonçalves, Agravado(s): Hugo Jobim Medeiros, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005/2003-039-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Henrique Gimene, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1045/2003-050-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Luiz Antônio Sarmento de Andrade, Agravado(s): Venâncio Rodrigues Cabrinha Filho, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Muniz Geraldo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1094/2003-029-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Aline Ruschel de Assumpção, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Agravado(s): Multisom Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Mário Sérgio Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1105/2003-069-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Agravado(s): Lenis Saavedra Batista, Advogada: Dra. Anna Cláudia Pingitore, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1131/2003-482-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Expresso Brasileiro Viação Ltda., Advogada: Dra. Dília de Fátima Gonçalves, Agravado(s): Joana Antunes Lameu, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1132/2003-026-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Alberto Pasini, Advogado: Dr. Mauro César Martins de Souza, Agravado(s): Café Jaguari Ltda., Advogado: Dr. Gilberto Bernardini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1167/2003-067-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marilda Pinto Wendeling, Advogado: Dr. Sérgio Mauro de Oliveira, Agravado(s): Laboratórios Wyeth - Whitehall Ltda., Advogada: Dra. Denise Bueno Vecchi, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1337/2003-203-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Maria Delfina Queiroz Lopes, Advogado: Dr. Rinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1341/2003-002-17-40.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Sociedade de Ensino Franciscano Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Marangoanha Colodette, Agravado(s): Giovanni Ferraro (Espólio de), Advogado: Dr. Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1372/2003-009-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Agravado(s): Celso Breno Decavata, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1382/2003-005-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Conselho - Logística e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Carlo André de Mello Queiroz, Agravado(s): José Cicero da Silva, Advogado: Dr. Paulo Geraldo dos Santos Vasques, Agravado(s): Ambev - Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1453/2003-105-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Expresso Radar Ltda., Advogado: Dr. Marcos Antônio Bitencourt de Oliveira, Agravado(s): Ricardo Pereira Santos, Advogado: Dr. Geraldo de Figueiredo e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1473/2003-906-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Sociedade Rádio Emissora Continental do Recife Ltda., Advogado: Dr. Luciano Cezar Bezerra de Araújo, Agravado(s): Glauco Antônio Salvador, Advogado: Dr. Guilardo Pedro Cardoso Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1491/2003-093-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Santa Genebra Empreendimentos Incorporação e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Adriana Regina De Piza, Agravado(s): Edna Pires de Oliveira, Advogado: Dr. Washington Shamister Heitor Peliceri Rebellato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1528/2003-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Márcio André Kich, Advogado: Dr. Eleucir José Zanin, Agravado(s): Massa Falida de Sehbe S.A. - Hotéis e Turismo, Advogado: Dr. André Augusto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1568/2003-008-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Agravado(s): Vanderson Corrêa Lima, Advogado: Dr. José Henrique Dal Piaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1590/2003-104-03-41.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agra-

vante(s): Rodoban Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Clemente Salomão Oliveira Filho, Agravado(s): Noraldino Ramos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliane Fernandes de Almeida, Agravado(s): Município de Uberlândia, Advogada: Dra. Cristiane Abalem Resende, Agravado(s): Brasfrigo S.A., Advogada: Dra. Andréia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): Cargill Agrícola S.A., Advogada: Dra. Maria Vitória Ribeiro Terra Franklin, Agravado(s): Makro Atacadista S.A., Advogado: Dr. João Cláudio Barbosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1596/2003-058-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva" - ITESP, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Costa Miranda, Agravado(s): Reginaldo Alves Faria, Advogada: Dra. Roberta Moreira Castro, Agravado(s): Transportadora e Madeireira Castro & Fávoro Ltda., Advogado: Dr. René Araújo dos Santos, Agravado(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 1649/2003-005-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Nelson José Rodrigues Soares, Agravado(s): Angéla Maria Mourão Freitas, Advogado: Dr. Aloysio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715/2003-042-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Agravado(s): Jayme Nilo de Oliveira Júnior e Outro, Advogado: Dr. Lúcio Luiz Cazarotto, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1726/2003-291-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): Emanuela Rasia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1752/2003-302-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Raissa Bressanin Tokunaga, Agravado(s): Denize Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Valter Tavares, Agravado(s): Supermercados Sobreimar Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1760/2003-010-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Luiz Gonzaga Chaves, Advogado: Dr. Cristiano Rabello de Sousa, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento da Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: AIRR - 1763/2003-008-18-40.6 da 18a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Domivólde Antônio de Souza e Outros, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Agravado(s): Companhia Energética de Goiás - Celg, Advogada: Dra. Creide Maria Vieira da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1902/2003-067-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Antônio Gaona Conchillo, Advogado: Dr. Luiz Roberto Silveira Lapenta, Agravado(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1912/2003-013-06-40.8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Eduardo Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Sérgio Salomão Diniz Maia Barreto, Agravado(s): Transportadora Cometa S.A., Advogada: Dra. Fabiana Maria Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974/2003-481-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Alvacir Andrade, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1974/2003-006-19-40.0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carne Keijo Indústria, Comércio, Importação, Exportação Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Antônio Marcos Moreira, Advogado: Dr. Marcos Adilson Correia de Souza, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1987/2003-481-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jaci de Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Guaraci Francisco Gonçalves, Agravado(s): Ampla Energia e Serviços S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Telles de Miranda Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2035/2003-079-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): F. L. Smidth Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Agravado(s): Donizete José Pereira, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2102/2003-051-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. Vlademir Aparecido Bortolin, Agravado(s): Licelma Beatriz de Lima Vieira, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Moraes Felipe, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2184/2003-472-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Francisco Irênio Vila Nova, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira,

Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 23/08/2006, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2468/2003-004-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edson de Oliveira Machado, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEM, Advogada: Dra. Rosemary Maria Lopes, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3403/2003-662-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Zaqueu Lopes, Advogada: Dra. Veridiana Guillen Moreira, Agravado(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Amaral Pompeo, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4591/2003-008-09-40.1 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-4591/2003-4, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): INAP - Instituto Nacional de Administração Prisional S/C Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Lamartine Braga Côrtes Filho, Agravado(s): Lino Alves do Nascimento, Advogada: Dra. Maria de Lourdes P. C. Reinhardt, Agravado(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Julio Cesar Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 4591/2003-008-09-41.4 da 9a. Região**, corre junto com RR-4591/2003-1, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Paraná, Procurador: Dr. Julio Cesar Zem Cardozo, Agravado(s): Lino Alves do Nascimento, Agravado(s): Instituto Nacional de Administração Prisional S/C Ltda. - Inap, Agravado(s): Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6955/2003-004-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Diplomata Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s): Rosana Maria Barbosa, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Agravado(s): Massa Falida de Lembrasil Supermercado Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14712/2003-007-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Rubens Edmundo Requião, Agravado(s): Antônio Marcos Anjos Guimarães, Advogada: Dra. Eunice Messa Gonzales, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73644/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Almiria Maia da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 81360/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Unilever Brasil Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros e Outros, Agravado(s): Yosio Nelson Imaizumi, Advogado: Dr. Flávio Antonietto Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84716/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com RR-1252/2000-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Ivo Eugênio Marques, Agravado(s): Luís Felipe Bandeira Marthá, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Marthá, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - Fase, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99594/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brites Francisca Rodrigues Vargas, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Agravado(s): Fundação Gaúcha do Trabalho e Ação Social - FGTAS, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: AIRR - 111539/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Guaiabacar S.A. - Veículos e Peças, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): José Francisco dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Cleci Romanovski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires. **Processo: AIRR - 13/2004-066-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Roberto Machado, Advogado: Dr. Maurício Marcondes Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19/2004-085-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Rio Novo Ltda., Advogado: Dr. Glaycon Bráulio Santos Júnior, Agravado(s): Manoel Geraldo Soares, Advogado: Dr. Odalmo Santiago Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 50/2004-431-14-40.8 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Itevaldo Ramos Picanço, Agravado(s): União



das Nações Indígenas do Acre e Sul do Amazonas - UNI, Advogado: Dr. Fernando Tadeu Pierro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 62/2004-005-20-40.0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Confré Empreendimentos Técnicos de Refrigeração Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Silva de Souza, Agravado(s): André Nascimento dos Santos, Advogada: Dra. Zilda Maria Fontes Caldas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 118/2004-261-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertonecello, Advogada: Dra. Luzimar de Souza Azevedo Bastos, Agravado(s): Ari Arnaldo Müller, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137/2004-201-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Dias de Melo Alves, Agravado(s): José Soares Dias, Advogada: Dra. Fernanda Escher de Oliveira, Agravado(s): Líder Segurança Ltda., Agravado(s): Líder Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Orgal - Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 138/2004-008-16-40.9 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Claudino S.A. - Lojas de Departamentos, Advogada: Dra. Angela Thomé Lombardi Casanovas, Agravado(s): Edmar Ferreira, Advogada: Dra. Francisca Marlúcia de Mesquita Carneiro Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161/2004-025-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP, Advogado: Dr. Bruno de Moura Teatini, Agravado(s): Cirney de Souza, Advogada: Dra. Tânia de Fátima Rocha Clemente, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por desfundamentado. **Processo: AIRR - 161/2004-018-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Agravado(s): Júlio César Hoffmann, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199/2004-022-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Luiz Carlos Teixeira, Advogado: Dr. Nicola Labate, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rodrigo Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 219/2004-003-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Empreendimentos Pague Menos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Gomes, Agravado(s): Maxwell Ferreira de Lima, Advogado: Dr. José Ricardo Moraes de Omena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229/2004-018-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procuradora: Dra. Jane Machado da Silva, Agravado(s): Gilceia Brito da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos Olympio Mello, Agravado(s): Massa Falida de JRP Serviços de Administração de Feiras e Exposições Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento.

**Processo: AIRR - 229/2004-731-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Geni Saraiva Schroeder, Advogada: Dra. Marlise Rahmeier, Agravado(s): Viação União Santa Cruz Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2004-062-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): Gilberto Antônio Scopinho, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267/2004-037-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Geraldo da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Cortona Ranieri, Agravado(s): Evaristo Comolatti S.A. - Participações, Advogado: Dr. Fábio Antônio Peccicacco, Agravado(s): Indústria Rotativa de Papéis, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 343/2004-668-09-40.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Válder Krause, Advogado: Dr. Valtecir César Manfroí, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. - Indústria de Alimentos (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Alberto Augusto De Poli, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 351/2004-291-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Barra, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira, Agravado(s): Raimundo Firmino Vieira e Outro, Advogado: Dr. Augusto Sérgio do Desterro Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370/2004-002-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Posto de Serviços Pedro Ribeiro Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Adriano Ferreira Campos, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397/2004-048-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mincaroni Gil, Agravado(s): Marlene da Silva, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 398/2004-008-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Energética de Brasília - CEB, Advogada: Dra. Janine Ocáriz Alves, Agravado(s): Raimundo Nonato Arcanjo da Silva,

Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 434/2004-087-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Teka - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Agravado(s): Azmavete dos Santos, Agravado(s): Têxtil Hycon Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Dra. Ana Paula Yanssen Novelletto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 440/2004-451-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Gerda S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravado(s): José Sebem, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462/2004-023-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Nério Manoel Prudêncio, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Agravado(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 490/2004-002-18-40.5 da 18a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): ETE - Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Moiana de Toledo, Agravado(s): Juciomar Ubrissan Gomes, Advogado: Dr. Alan Kardec Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 495/2004-006-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sul América Capitalização S.A., Advogada: Dra. Neuza M. C. Del-Tetto Silva, Agravado(s): Veruska Carrera da Paixão, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Agravado(s): Imprensa Administração e Corretagem de Seguros Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522/2004-049-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Erika Leibel Rabinovitch, Agravado(s): José Martins Neto, Advogado: Dr. Serafim Antônio Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 535/2004-023-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Trans-jo Transportes Ltda., Advogado: Dr. Manoel Antônio Tagliari, Agravado(s): Luís Alberto Serpa Zamboni, Advogada: Dra. Lisiane Anzullin Ayub, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 537/2004-004-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Elias Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga do Rego Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 553/2004-194-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Intermed Farmacêutica Nordeste Ltda., Advogado: Dr. João Alberto Facó Júnior, Agravado(s): Herson Luiz de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Lucas Pacheco de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 554/2004-069-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): FL Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Ermami Naison Gonçalves Carvalho, Advogado: Dr. Júlio César Aguiar Lopes, Agravado(s): Pactual Assessoria em Recursos Humanos Ltda., Advogada: Dra. Luciane Wagner, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Rawmec Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Gisela Silveira Alves de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 581/2004-011-11-40.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Irismar da Rocha Nogueira e Outros, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 614/2004-011-08-40.8 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Agravado(s): José Roberto Gonçalves Cabral, Advogado: Dr. Elmano Martins Ferreira, Agravado(s): Tática Serviços Especializados de Segurança Ltda., Agravado(s): Alpha Serviços Especializados de Segurança Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 640/2004-512-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Antônio Cislugui, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Agravado(s): Companhia Rio Grandense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Fundação Corsan dos Funcionários da Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Wladimir Luiz de Cenço, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2004-402-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Ari Pavão Neto, Agravado(s): Valdemir Boeira da Silva, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655/2004-231-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Engenho Retiro (Antônio Corrêa de Oliveira Andrade Filho), Advogado: Dr. José Hugo dos Santos, Agravado(s): Manoel Alves Ferreira, Advogado: Dr. Odeval Francisco Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 740/2004-006-10-40.6 da 10a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agra-

vante(s): JB Comercial S.A., Advogado: Dr. Sebastião Alves dos Reis Júnior, Agravado(s): Jailton Vitorino de Lira, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogado: Dr. Luciano Brasileiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748/2004-128-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Emdel - Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A., Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Agravado(s): Ivani Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. Alessandro Batista da Silva, Agravado(s): Município de Limeira, Advogado: Dr. Octávio Alves Montezuma, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 797/2004-801-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Cristina Ranzan Soares, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Agravado(s): Município de Uruguaiana, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 804/2004-016-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Jet Express BHZ Ltda., Advogado: Dr. Antônio Roberto Pereira de Freitas, Agravado(s): Renan de Almeida Chaves Júnior, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Agravado(s): Jpar Distribuidora de Veículos Ltda. - Orca Veículos, Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Luiz Otávio Coelho de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 823/2004-095-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ademaro Roberto Rigato, Advogado: Dr. Ariovaldo Paulo de Faria, Agravado(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828/2004-011-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Roberto Carlos Nunes, Advogado: Dr. Genival Torres Dantas Júnior, Agravado(s): B.F. Produtos Alimentícios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 839/2004-010-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Alcides Andrade Senna, Advogada: Dra. Mônica Lins Manzali Bonaccorsi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 841/2004-064-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo-Mineira S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Marinho Estêvão da Silva e Outros, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 848/2004-092-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Múltipla Prestação de Serviços de Higieneização Ltda., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Agravado(s): Sany Mantini Silva, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863/2004-741-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Catuípe, Advogado: Dr. Alexandre Burmann, Agravado(s): Assunta Scola, Advogado: Dr. Antônio Antunes Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2004-005-14-40.4 da 14a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogada: Dra. Lady Laura de Oliveira, Agravado(s): Gelson Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Vinicius de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 890/2004-121-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): Paulo Celso da Silva, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 913/2004-062-19-40.5 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Petrobrás Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Gilson Paulo Pereira Teles, Advogado: Dr. Yves Maia de Albuquerque, Agravado(s): Sociedade de Desenvolvimento de Recursos Ltda. - SDR, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 932/2004-031-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Ana Maria Aparecida Cortez Pretel, Advogada: Dra. Lara Lemes Costa, Agravado(s): Externato Popular São Vicente de Paulo, Advogado: Dr. Rogério Luiz dos Santos Terra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 956/2004-028-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Celso Cândido de Oliveira, Advogado: Dr. Edvil Cassoni Júnior, Agravado(s): Município de Catanduva, Advogado: Dr. Constante Frederico Ceneviva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 966/2004-025-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - Unesp, Advogado: Dr. Rogério Luiz Galendi, Agravado(s): Maria Regina Cavariani Silveira, Advogado: Dr. Pedro Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 971/2004-004-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Paulo Henrique de Barros Albuquerque Melo, Advogado: Dr. Ricardo Magalhães Léo, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1052/2004-012-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): José Ernandes de Castro, Advogado: Dr. Marcos Garcez de Menezes, Agravado(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Ar-

ruda Coutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1060/2004-029-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Geovana Tomasi Siqueira, Agravado(s): Mário Dias Marques, Advogada: Dra. Lisiane Zanatta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1064/2004-019-10-40.4 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Agravado(s): José Edson Simões Machado, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1079/2004-304-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Ivete Flores Bucker Chittoni, Advogado: Dr. Jeferson Maldaner, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2004-009-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sérgio Antônio Bertaglioli, Advogada: Dra. Tânia Maria Almeida Knorr, Agravado(s): Marco Antônio Martins, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Araújo Chagas, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126/2004-007-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Júlio Carlos da Silva Matos Pombro, Advogado: Dr. Demian Segatto da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1144/2004-059-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1167/2004-010-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luiza Alves Souza, Agravado(s): Eliane Duarte Oliveira Lima e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168/2004-009-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Alcio Antônio Lopes Guimarães, Agravado(s): Cid Tubino Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173/2004-089-15-40.5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Parizoto Netto e Outros, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1198/2004-070-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Modesto da Costa, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1226/2004-004-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): IBM Brasil - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Solange Quadros dos Santos, Advogado: Dr. Vinícius Nadler Cervo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1242/2004-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - Cepisa, Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Ivan Lopes de Araújo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1271/2004-732-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Margit Kliemann Fuchs, Agravado(s): Jorge Benjamim Pereira Fornari, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1345/2004-062-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): Lidio Dellicolli Filho, Advogado: Dr. José Messias Queiroz de Almeida Palhuca, Agravado(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Janete Gomes Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1357/2004-007-18-40.8 da 18a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edson de Lima Paula, Advogada: Dra. Helma Faria Corrêa, Agravado(s): Companhia Energética do Estado de Goiás - CELG, Advogada: Dra. Carmem Lúcia Dourado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1383/2004-112-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Lac Minas Ltda., Advogado: Dr. Norman Joel Souza Vieira, Agravado(s): Fábio

Junio Tadeu Viana, Advogado: Dr. Mêrcks Paulo Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1392/2004-015-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Paulo Eustáquio Candiotti de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Machado Filho, Advogada: Dra. Elenice de Oliveira, Agravado(s): Infocoop Serviços - Cooperativa de Profissionais de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1448/2004-110-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Antônio Valdir Lopes e Outros, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1450/2004-011-12-40.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Vera Lúcia Rocha Franzi, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1518/2004-043-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Voetur Turismo e Representação Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Agravado(s): Leandro Martins da Costa, Advogado: Dr. Salomão Afiune Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1539/2004-019-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Jackson Resende Silva, Agravado(s): Celso Nogueira de Carvalho, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1557/2004-019-06-40.6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Fernanda Sarmento Martorelli, Agravado(s): Rafael Bueno Campos da Silva, Advogado: Dr. Hélio Gadelha Nogueira, Agravado(s): Conar - Construtora Areense Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1708/2004-005-08-40.2 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Álvaro Augusto Teixeira da Costa, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. José Alexandre Barra Valente, Agravado(s): Empresa A Província do Pará Ltda., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): Halan Paulo Estumano Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2395/2004-042-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Calixto Jorge Sobrinho, Advogado: Dr. Luiz Francisco de Melo Vasconcelos Bárbara, Agravado(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Alexandre Felizardo de Vasconcellos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4387/2004-202-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Pastore da Amazônia S.A., Advogada: Dra. Cláudia Cristina Pinto, Agravado(s): José Justino Rodrigues Ramos, Advogado: Dr. Conrado Del Papa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 16/08/2006, por maioria, vencido o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Observação: redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: AIRR - 6776/2004-014-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc, Advogado: Dr. Jau Schneider Von Linsingen, Agravado(s): Eliana Linhares Bitencourt, Advogado: Dr. Pablo Apostolos Sircos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12011/2004-007-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edite Maria Chociai Klotz e Outros, Advogado: Dr. Ciro Ceccatto, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15650/2004-001-11-40.2 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A., Advogada: Dra. Lena Guiomar Cavalcante Frederico, Agravado(s): Francisco Salem da Silva, Advogado: Dr. João Machado Mitos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120112/2004-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Flávio Bressiani, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120134/2004-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Carlos Dias de Moraes, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Agra-

vado(s): BRS - Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Remi José Primo, Agravado(s): Dragados Telecom Dytcel Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Kroeft, Agravado(s): Izaías Antônio da Silva, Agravado(s): Paulo Soares da Silva, Agravado(s): Dilson Mendonça da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19/2005-006-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Carlos Alberto Pinto Coelho, Advogado: Dr. Ricardo Luiz Tavares Victor, Agravado(s): Gilton Sebastião Martins, Advogada: Dra. Maria Teresa Pessoa Vinhas, Agravado(s): R A Diagnóstica Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 32/2005-041-23-40.2 da 23a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Voguel e Voguel Ltda., Advogado: Dr. Adolfo Gonçalves Martins Filho, Agravado(s): Ademir Nunes de Freitas, Advogado: Dr. Ronaldo Pires de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39/2005-003-10-40.9 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Lenymara Carvalho, Agravado(s): Antônio Álvaro Noleto Aquino, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49/2005-129-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sérgio Ferreira de Mattos, Advogada: Dra. Cleds Fernanda Brandão, Agravado(s): Graber Sistemas de Segurança Ltda., Agravado(s): Gevisa S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 61/2005-013-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): José Luiz de Faria Vilaça, Advogado: Dr. Flávio Brochado Adjuto, Agravado(s): Central Beton Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Couto Abrantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69/2005-021-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): Cesário Soledade da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116/2005-110-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria de Fátima Rajão Queiroz, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Fernando Rosa de Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126/2005-451-04-40.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Tractebel Energia S.A., Advogado: Dr. Everson Tarouco da Rocha, Agravado(s): Irai Gonçalves da Silva (Espólio de), Advogado: Dr. José Renato Buchaim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 146/2005-004-17-40.5 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Dukla Caus, Advogado: Dr. João Batista Dalapicola Sampaio, Agravado(s): Companhia Docas do Espírito Santo - Codesa, Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2005-653-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Simbal - Sociedade Industrial de Móveis Banrom Ltda., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cordeiro Biscaia, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Arapongas, Advogado: Dr. Itacir Joaquim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 160/2005-033-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Ipatinga, Advogada: Dra. Luciana Silva Camargo Barros, Agravado(s): Geraldo Romualdo Alves, Advogado: Dr. Nilson Alves Corrêa, Agravado(s): Construtora Willian Nascimento Ltda., Advogado: Dr. Edson Ribeiro da Penha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292/2005-078-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): C & C Casa e Construção Ltda., Advogado: Dr. João Tadeu Conci Gimenez, Agravado(s): Isabel Cristina Ferreira, Advogado: Dr. Kleber Lopes de Amorim, Agravado(s): CCWM Transportes Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 365/2005-096-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Unai, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Maria Neuza Pereira de Jesus, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 368/2005-096-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Município de Unai, Advogada: Dra. Luciana de Castro Machado, Agravado(s): Elis Regina Farias da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 371/2005-013-18-40.7 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edinaldo Lázaro de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus de Faria Oliveira, Agravado(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Rogério Gusmão de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 395/2005-026-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Agravado(s): Inês Perin, Advogada: Dra. Sonia Conceição Pohlmann Tomasi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 415/2005-004-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): Construtora



Pelotense Ltda., Advogado: Dr. Thiago Mariath, Agravado(s): Ricardo Cardoso Fagundes, Advogado: Dr. Sylvio Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 486/2005-004-13-40.8 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Superintendência de Transportes e Trânsito de João Pessoa - STRANS, Advogado: Dr. Lucas Fernandes Torres, Agravado(s): Josenilda Lima de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio Severino da Silva, Agravado(s): Assessoramento, Mobilização e Organização - Amor, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 501/2005-033-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Carlos Germano Schmidt e Outros, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Ricardo dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 522/2005-094-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Nunes Obrelli, Agravado(s): Maria Aparecida Maiello Pinto, Advogado: Dr. Gláucio Gontijo de Amorim, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 528/2005-121-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Luiz de Gonzaga Gomes de Freitas, Advogado: Dr. Roberto Musij, Agravado(s): Djalma Adriano dos Santos, Agravado(s): Auto Expresso Oliveira Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2005-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Francisco de Assis Cândido de Miranda, Advogado: Dr. Daylton Anchieta Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: AIRR - 676/2005-105-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Refriggerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): Roberto de Freitas Lima, Advogado: Dr. Mário Lúcio da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2005-026-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): Wilson Nogueira da Silva, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 770/2005-039-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Usisete - Usina Siderúrgica Sete Lagoas Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Machado de Oliveira Júnior, Agravado(s): Marcelo Henrique Brandão, Advogada: Dra. Grace Mary Fernandes Starling, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 776/2005-071-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Antônio Negri Júnior, Advogado: Dr. Márcio Pinto Ribeiro, Agravado(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 796/2005-152-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hóteis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada, Asseio e Conservação, Edifícios, Condomínios, Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, de Saunas e de Empresa de Refeições Coletivas de Uberaba e Região, Advogado: Dr. Muriel Vieira, Agravado(s): Arlandes Ferreira da Costa, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909/2005-082-18-40.8 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Valdeci Martins da Silva, Advogado: Dr. Antônio Dias Soares, Agravado(s): Jair Batista dos Santos, Advogada: Dra. Cristina Maria Barros Milhomens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/2005-121-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Alessandra Maria dos Santos Costa, Advogada: Dra. Joana Carneiro Amado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962/2005-003-21-40.0 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): José Robertson Cortês Bezerra, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1046/2005-122-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Carlos Branco Radmann, Advogada: Dra. Maria de Fátima Arruda Celmer, Agravado(s): Tiago Machado Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2005-191-06-40.7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): J.A.G. Empreendimentos Ltda., Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Aldo Vieira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1100/2005-101-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Marco Antônio Cavalcante, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Bertrand, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento, por

deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 1120/2005-033-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ebate Construtora Ltda., Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Agravado(s): Francismar Baessa de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1181/2005-121-06-40.5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Vicunha Têxtil S.A., Advogada: Dra. Kátia de Melo Bacelar Chaves, Agravado(s): Ítala Heide Almeida do Nascimento, Advogada: Dra. Larissa Sampaio Leitão Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1260/2005-002-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa de Transportes do Estado de Goiás - Cooteog, Advogada: Dra. Rosângela Gonçalves, Agravado(s): Gerson Soares dos Santos, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1264/2005-001-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Televisão Cidade S.A., Advogada: Dra. Débora Bosak de Rezende, Agravado(s): Poliana Maria Lapenda, Agravado(s): Provencoop - Cooperativa dos Profissionais de Promoções e Vendas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto. **Processo: AIRR - 1269/2005-047-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Marli Buose Rabelo, Agravado(s): João Batista Ribeiro da Rocha, Advogado: Dr. Raimundo Queiróz Cavalcante, Agravado(s): Ofício Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Renato José Colli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276/2005-031-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Bulk Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Francisco Moura Silvério, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2005-001-21-40.9 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): João Batista Leite Ferreira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1335/2005-001-21-40.4 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Jurandy Vicente da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1344/2005-003-21-40.8 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Jair Filgueira, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1446/2005-333-04-41.5 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa de Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Michele Besutti, Agravado(s): José Ernesto Mello de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1456/2005-006-18-40.4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Wesley Braz de Almeida, Advogado: Dr. Cícero Gomes Lage, Agravado(s): Vila Nova Futebol Clube, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1511/2005-003-17-40.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Rossana Bertolo Guariento, Advogado: Dr. Admilson Martins Belchior, Agravado(s): Osmar Assis Honorino, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1512/2005-004-21-40.1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Terezinha Alves Resende Avelino, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1513/2005-004-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Eider Roberto Cortéz, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16/2006-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Araújo, Agravado(s): Humberto de Souza Revorêdo, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cavalcante Jales Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24/2006-131-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bulk Embalagens Ltda., Advogado: Dr. Samuel Oliveira Maciel, Agravado(s): Sidney Aparecida de Oliveira, Advogado: Dr. Eustáquio Nunes de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/2006-801-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s):

Jorge Veiga dos Santos Farias, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48/2006-801-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banrisul Armazéns Gerais S.A., Advogada: Dra. Maria Regina Schäfer, Agravado(s): Jeferson Urubatan Vargas do Canto, Advogada: Dra. Ana Maria Brongar de Castro, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores da Vila Elizabeth Ltda. - Cotraviel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 2086/1991-331-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Hermes Arrais Alencar, Recorrido(s): Município da Estância Turística de Embu, Advogada: Dra. Eliane Maciel dos Santos, Recorrido(s): Leonice da Penha Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Edson Martins Cordeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 2157/1991-311-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aparecido Gustavo, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Recorrido(s): Randon S.A. - Implementos e Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. José Marny Pinto Junqueira Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 1105/1995-048-15-85.7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Paulo Martins, Advogado: Dr. Valter Ribeiro Júnior, Recorrido(s): Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ursulino Santos Filho, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 124/1998-011-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Uniora, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Ana Lúcia Virgínia da Silva, Advogado: Dr. Aquiles Tadeu Guatemozim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - admissão sem submissão a concurso público - efeitos e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento do saldo de salário e aos valores referentes aos depósitos do FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: RR - 2731/1998-383-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): ITD Transportes Ltda., Recorrido(s): Osvaldo Martins, Advogada: Dra. Ivonete Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 1264/1999-018-04-41.8 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER, Procurador: Dr. Cristian R. Prado Moisés, Recorrido(s): João Floriano Moreira Fagundes e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Rosa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam observados, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, os juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a partir de setembro de 2001. **Processo: RR - 1519/1999-381-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Aparecida dos Santos Chaves, Advogado: Dr. Rubens Machado, Recorrido(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Janete Gomes Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. Observação: o douto Representante do Ministério Público emitiu parecer. **Processo: RR - 2383/1999-010-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): Lenice de Souza Santos, Advogado: Dr. Jorge Leite da Silva, Recorrido(s): Queiroz Viagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Elaine Cristina Bruscalin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 536103/1999.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Isomar Maciel Damacena, Advogada: Dra. Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração e consectários legais, conforme a Súmula nº 51, II, do TST. Custas invertidas, dispensado o reclamante, nos termos do artigo 790, § 3º,

da CLT. **Processo: RR - 538581/1999.0 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Dr. Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Flavio Rodrigues, Advogada: Dra. Luiza de Bastiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - continuidade da prestação laborativa - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais, considerando o salário ajustado à época da aposentadoria do reclamante; conhecer ainda do tema reajustes salariais previstos em legislação federal - aplicabilidade aos servidores municipais celetistas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; finalmente, não conhecer do recurso quanto ao tema prescrição.

**Processo: RR - 547339/1999.6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco José de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues Preto Júnior, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, Advogado: Dr. José Maria Matos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 572835/1999.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto C. Maciel, Recorrido(s): Gilberto Souza Carvalho, Advogado: Dr. Moacir Ferreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista.

**Processo: RR - 575522/1999.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A., Advogado: Dr. Rogério Avelar, Recorrido(s): Marcone Edson Pereira, Advogada: Dra. Liliâne Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

**Processo: RR - 579040/1999.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Gerson Schwab, Recorrido(s): Silvana Segala Reis, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas devolução de descontos - seguro de vida, por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir da condenação a devolução dos descontos a título de seguro de vida; e b) declarada a competência da Justiça do Trabalho para a apreciação da matéria, determinar sejam efetuados os descontos fiscais, incidentes sobre o total da condenação, referentes às verbas tributáveis, conforme se apurar ao final, bem como autorizar a respectiva retenção, nos termos da Súmula nº 368 do TST. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 583366/1999.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Ivo Matias Filho, Advogado: Dr. Alceste Vilela Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 590252/1999.6 da 16a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Raimundo Cordeiro Nogueira, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 23/08/2006, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Relator reformulou o voto em sessão. **Processo: RR - 591481/1999.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN, Procuradora: Dra. Márcia Antunes, Recorrente(s): Edeli de Fátima Bal Rossini e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos Reclamantes quanto ao tema nulidade - arquivamento - litisconsórcio ativo - representação por comissão de autores - audiência - aceitação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o comando de arquivamento do feito quanto aos recorrentes, estender-lhes os efeitos da condenação nos moldes em que imposta em favor dos demais. Não conhecer do recurso da Reclamada. Observação: presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono dos Reclamantes Recorrentes. **Processo: RR - 616043/1999.2 da 14a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Rondônia - Senalba/RO, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Maria Elzenira Soares Rebouças, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 617013/1999.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Indústria e Comércio Brosol Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Adilson da Silva Alma, Advogada: Dra. Maria dos Anjos Nascimento Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema correção monetária - época própria, por conflito jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária ocorra a partir do mês subsequentemente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro, na forma da Súmula nº 381 do TST. **Processo: RR - 63/2000-331-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Lillian Castro de Souza, Recorrido(s): Roberto André, Advogada: Dra. Sandra Mara Strasburg, Recorrido(s): João de Moraes Ferragans, Advogado: Dr. Cláudio Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afas-

tada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 619697/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banesp S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Elaine Cristina da Cruz, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - Febem/SP, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 32 da Eg. SBDI-I e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a responsabilidade da reclamante pelo pagamento da sua cota-parte no tocante às contribuições previdenciárias, que deverão ser calculadas mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no artigo 198 da Lei nº 8.212/91 e observado o limite máximo do salário de contribuição; e, quanto ao Imposto de Renda, para determinar a incidência dos descontos respectivos sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e da Súmula nº 368, II e III, do TST. **Processo: RR - 620624/2000.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ricardo Milton de Barros, Recorrido(s): Lourdes Cândida Costa e Outros, Advogado: Dr. Elcio Luiz Miquelão Ziviani, Recorrido(s): Consop Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar seja completada a autuação para também constar como recorrida CONSOP LTDA., a primeira reclamada, e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 621286/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Miramar Fernandes Carneiro, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 623721/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Real S.A., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Recorrido(s): André Luís de Oliveira Silva, Advogada: Dra. Yara Maria de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629647/2000.3 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Dyna Hoffmann Pádua Assi, Recorrido(s): Mário Monteiro Galvão e Outro, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de periculosidade - fixação em percentual inferior ao previsto em lei - pagamento proporcional ao tempo de exposição - Súmula nº 364, item II, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças do adicional de periculosidade e reflexos, nos termos da fundamentação, restabelecendo a decisão de primeiro grau em que se havia julgado improcedente o pedido, inclusive quanto aos honorários advocatícios. Observação 1: presente à Sessão a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite, patrona da Recorrente. Observação 2: falou pelos Recorridos o Dr. José Tôres das Neves. **Processo: RR - 636508/2000.1 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Bispo de Oliveira, Recorrido(s): Moisés Santos de Brum, Advogada: Dra. Inajara Machado dos Santos Falci, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: RR - 641484/2000.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Wagner Bragante, Advogada: Dra. Dalva Agostino, Recorrido(s): Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Ezídio Acácio Dionísio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 645518/2000.7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Recorrido(s): Ivan Castanho Jackes, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema base de cálculo das horas extras, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que no cálculo das horas extras seja considerado apenas o salário básico. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 647682/2000.5 da 3a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Jadir Menezes de Oliveira, Advogado: Dr. Caetano de Vasconcelos Neto, Recorrido(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650719/2000.7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Onofre Pereira Pires, Advogado: Dr. Vantuir José Tusa da Silva, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - critérios para atualização, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais sejam atualizados monetariamente na forma preconizada na Orientação Jurisprudencial nº 198 da SBDI-I desta Corte. **Processo: RR - 659484/2000.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - Telemar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Ana Maria de Alcântara e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Estêvão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema produtividade - norma coletiva de natureza programática, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 238-243), que indeferira o pedido

relativo à parcela produtividade e julgara improcedente a reclamação. **Processo: RR - 666955/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Renato Lopes Pastorelli, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Andréa Aparecida dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 668425/2000.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Edvaldo Salomão, Advogada: Dra. Aldenir Nilda Pucca, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da Reclamada por violação do art. 37, II, § 2º, da CF/88, exceto no que tange ao saldo de salários e aos depósitos de FGTS, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação tão-somente ao pagamento daquelas duas rubricas. Prejudicada a análise da revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região. **Processo: RR - 674396/2000.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Marília Botteon da Silva Tavelini, Advogada: Dra. Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 674636/2000.0 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Brazil Trading Ltda., Advogada: Dra. Elisângela Aguiar dos Santos, Recorrido(s): Carlos Henrique Salomão, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema base de cálculo do adicional de insalubridade, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. **Processo: RR - 674895/2000.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Electrolux do Brasil S.A., Advogado: Dr. Israel Caetano Sobrinho, Recorrido(s): Alceu José Dias, Advogado: Dr. Renato Bruno Fuhrmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: I - horas extras - compensação - adicional respectivo, por contrariedade à Súmula nº 85, IV, "in fine"; II - horas extras - critério de contagem; e III - descontos fiscais - critério de apuração, ambos por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) limitar a condenação em horas extras, no tocante às indevidamente compensadas, ao adicional respectivo, nos moldes da Súmula nº 85, IV, "in fine", do TST; (b) restringir a condenação em horas extras decorrentes da contagem minuto a minuto àqueles dias em que o excesso for superior a cinco minutos antes ou após o horário previsto para início ou término do trabalho, caso em que, como extra, será considerado todo o tempo que ultrapassar a jornada normal, nos moldes da Súmula nº 366/TST; e (c) determinar que os descontos fiscais cabíveis sobre os valores da condenação, sejam apurados nos moldes da Súmula nº 368, II, desta Corte. **Processo: RR - 675235/2000.0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rubia Maria Santos, Advogada: Dra. Maria de Lourdes Daltro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 675258/2000.0 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): José Campos Colares, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 677677/2000.0 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A. - BEM, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Maria do Carmo Pinto Serra, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 23/08/2006, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 689768/2000.5 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Orlando José da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sílvia Roberto Fonseca de Sena, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º e 12 da Lei nº 7.713/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja efetuado o desconto do Imposto de Renda, calculado ao final, sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, com o subseqüente recolhimento pela reclamada, nos moldes da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 702709/2000.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Metalúrgica Mogi Guaçu Ltda., Advogado: Dr. José Henrique Orrin Camassari, Recorrido(s): Marcos Roberto Aparecido de Oliveira, Advogada: Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao turno ininterrupto de revezamento, por ofensa ao art. 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante às horas extras e à base de cálculo. **Processo: RR - 706007/2000.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Maria Luiza de Mello, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banesp, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da transação extrajudicial, determinar o retorno dos autos à MM. 16ª Vara do Tra-



balho da cidade de São Paulo - SP para que prossiga no julgamento da presente ação, como entender de direito. **Processo: RR - 712732/2000.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): José Jair Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - critério de cálculo, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o recolhimento dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista deve incidir sobre a totalidade do crédito apurado, nos termos da Súmula nº 368, item II, deste C. Tribunal Superior. **Processo: RR - 716722/2000.3 da 14a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Recorrido(s): Donisete Aparecido de Souza, Advogado: Dr. Narciso Camilo de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 424/2001-093-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Paulo Roberto Alfacedo, Advogado: Dr. Márcio Batista de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras deferidas e respectivos reflexos, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: RR - 478/2001-013-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda., Recorrido(s): Edgar Roberto Mazotti, Advogado: Dr. Claudemir Francisco Zardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 617/2001-007-17-00.6 da 17a. Região.** corre junto com AIRR-617/2001-0, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE, Advogado: Dr. Fábio Lourenço Machado, Recorrido(s): João Batista dos Santos Quinamo, Advogado: Dr. Rodrigo Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrente o Dr. Pedro Lopes Ramos. **Processo: RR - 876/2001-018-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Iara Jandira Bica, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): Scorpion Serviços Empresariais Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema adicional de insalubridade - lixo urbano, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 4 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos, mantendo-se, contudo, a responsabilidade subsidiária da recorrente pelas demais parcelas deferidas na origem, limitando-a ao período compreendido entre 12/01/01 a 14/02/01, durante o qual houve a prestação dos serviços. Em razão do provimento do recurso, no que se refere ao adicional de insalubridade, ficam os honorários periciais a cargo da reclamante, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia, de cujo pagamento está isenta, uma vez que beneficiária da justiça gratuita (artigo 790-B da CLT). Prejudicada a análise do recurso de revista quanto aos honorários periciais. Observação: ressalvou entendimento a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 1028/2001-011-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Shirley Chequer Fernandez, Advogada: Dra. Lilian Acras Adam, Recorrido(s): Banfiscal Empresa Jornalística e Editora Tributária Ltda., Advogado: Dr. Iagui Antônio Bernardes Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo homologado em juízo - parcelas indenizatórias - ausência de discriminação - contribuições previdenciárias - incidência, por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes. **Processo: RR - 1148/2001-311-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Sérgio Ceolin dos Santos, Advogado: Dr. Rodney J. Muniz Costa, Recorrido(s): Anjo Azul Transportes Rodoviários Ltda., Advogado: Dr. Waldir José Maximiano, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, para, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem, a fim de que aprecie o agravo de petição interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como entender de direito. Fica prejudicado o exame da preliminar de nulidade em face da norma inserta no art. 249, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 720704/2001.8 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Trevo Banorte Seguradora S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Luís Gustavo dos Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Marcelino Barroso da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte argüida em contrarrazões e conhecer do recurso de revista tão-somente no tocante aos descontos de Imposto de Renda, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento das contribuições fiscais, resultante de crédito do empregado oriundo de condenação judicial, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46, e Provimento da CGJT nº 03/2005 e da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 722617/2001.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber

Candiota da Rosa, Recorrente(s): MRV - Serviços de Engenharia Ltda., Advogada: Dra. Suzana Couland da Costa Cruz Guimarães, Recorrido(s): José Valdivino de Souza, Advogado: Dr. Claison Souza Braga, Recorrido(s): João Alves da Cruz Filho, Advogado: Dr. Tarley Araújo Couto Gontijo, Decisão: preliminarmente, determinar a reatuação do processo para que conste também, como recorrido, o primeiro reclamado João Alves da Cruz Filho e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 728052/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cilpe - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Rodrigo Moraes de Oliveira, Recorrido(s): Adilson Rafael dos Anjos, Advogado: Dr. Clemente Nestor de Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 735979/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Recorrido(s): Luiz Aurélio Barbosa Vargas, Advogado: Dr. Antônio Martins dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, II e § 2º, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isento o Reclamante. **Processo: RR - 737982/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Laminiação Baukus Ltda., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): Ademir Roberto de Paula, Advogado: Dr. Fábio Frederico Freitas Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 741525/2001.0 da 6a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Igor Montarroyos de Sousa, Advogada: Dra. Maria Eugenia Simões Vieira de Melo, Recorrido(s): Antônio Marçal Filho, Advogado: Dr. Severino George Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 741646/2001.9 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Inspetoria São João Bosco, Advogado: Dr. Sávio Afonso de Oliveira, Recorrido(s): Wellington Dantas da Silva, Advogado: Dr. Neidemes Muniz de Souza, Recorrido(s): SCEG Construções e Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Maurício Wanderley, Recorrido(s): Divino Fernandes Silva, Recorrido(s): Fersil Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, determinar a reatuação do processo para que constem também como recorridos SCEG Construções e Engenharia Ltda., Divino Fernandes Silva e FERSIL Construções Ltda.; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada Inspetoria São João Bosco da lide, tornando insubsistente a responsabilização subsidiária pelos efeitos da condenação a ela imputada. **Processo: RR - 754761/2001.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Usiparts S.A. - Sistemas Automotivos, Advogado: Dr. Hélio Fancio, Recorrido(s): Roberval Vaz de Lima, Advogado: Dr. Aloizio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754764/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Hospital Municipal Odilon Behrens, Advogada: Dra. Renata Gaspar Souza, Recorrido(s): Maria Aparecida de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias, mais o terço constitucional, do 13º salário proporcional, do aviso prévio, da multa do art. 477 da CLT, do adicional de 50% de trinta minutos por dia efetivamente laborado e da multa de 40% sobre o FGTS, determinando o pagamento das horas extras, sem adicional e reflexos. **Processo: RR - 765214/2001.6 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Sul Riograndense de Laticínios Ltda. - Cosulati, Advogado: Dr. Rubens Bellora, Recorrido(s): Oto Pegorato Specht, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Schramm Mielke, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: declarou-se impedida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. **Processo: RR - 771207/2001.4 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Ivonaldo de Araújo Santos, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à dobra salarial prevista no artigo 467 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-la da condenação. **Processo: RR - 771231/2001.6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Cooperativa Central Agropecuária do Sudoeste Ltda. - Sudcoop, Advogada: Dra. Luciane Rosa Kanigowski, Recorrido(s): João Gilberto Martins, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moreno Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e aos descontos para o Imposto de Renda, por contrariedade à Súmula nº 228/TST e violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT e, ainda, para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, mediante incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 772313/2001.6 da 6a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): São Luiz Agroindustrial S.A., Advogado: Dr. Jairo Victor da Silva, Recorrido(s): Roberto Joaquim de Lima, Advogada: Dra. Maria

das Dôres da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II e LV, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito. **Processo: RR - 777964/2001.7 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): CBF - Indústria de Gusa S.A., Advogado: Dr. Odair Nossa Sant'Ana, Recorrido(s): Geraldo Montovani, Advogado: Dr. Luiz Roberto Soares Sarcinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por violação do artigo 192 da CLT e contrariedade à Súmula nº 228/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão do Tribunal Regional, determinar que o cálculo do adicional de insalubridade seja feito com base no salário mínimo de que cogita o artigo 76 da CLT. **Processo: RR - 789481/2001.8 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fischer Indústrias Gráficas Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Roberto José dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Rocha de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, a fim de que, obedecendo o rito ordinário, aprecie e julgue o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 795789/2001.5 da 8a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lyrurgo Leite Neto, Recorrido(s): Walter Rufino Alves Damasceno, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 804517/2001.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Gilnei Martinelli da Silva, Advogado: Dr. José Antônio Cordeiro Calvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda às deduções fiscais, conforme diretriz da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 805152/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Valdemar Alves Borges, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à MM. 75ª Vara do Trabalho de São Paulo-SP, a fim de que, afastada a quitação geral, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da Eg. SBDI-I, prossiga no exame dos pedidos constantes da petição inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 809764/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maxion Componentes Automotivos S.A., Advogado: Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Recorrido(s): Marineiva Souto Barbosa, Advogado: Dr. Hepler Eustáquio de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 810821/2001.2 da 3a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Recorrido(s): Celso Luiz de Faria, Advogado: Dr. Jorge Berg de Mendonça, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 26/2002-030-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Mavil Girardi, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Henrique Pfeifer Portanova, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado em 23/08/2006, por maioria, conhecer do recurso de revista, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, e, no mérito, por unanimidade, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 128/2002-401-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Jayoro Ltda., Advogado: Dr. Frank Emerson Neves Abrahão, Advogado: Dr. José Manoel Biatto de Menezes, Recorrido(s): Antônio Nilson de Góes, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas "in itinere" - requisitos para o deferimento - previsão contida em norma coletiva, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas "in itinere" e reflexos. **Processo: RR - 283/2002-471-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Mariana Bueno Kussama, Recorrido(s): Silvana Aparecida Gonçalves, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Recorrido(s): Nirvana Livraria Ltda., Advogado: Dr. Milete Adib Dau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 334/2002-064-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Advogado: Dr. Dionísio D'Escagnolle Taunay, Recorrido(s): Márcia Zelinda de Toledo, Advogada: Dra. Luciana Gato Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, ressalvado o entendimento pessoal da Excelentíssima Ministra Relatora. **Processo: RR - 355/2002-254-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jurandir Carlos Mariano, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): SGF Sociedade Geral Fundações SPA Sucursal Brasil, Ad-

vogado: Dr. André Mendonça Palmuti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 469/2002-035-02-00.1 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Regina Rodrigues Borges, Advogado: Dr. Edward Cardoso Júnior, Recorrido(s): Proservi Banco de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Armando Guinezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 658/2002-465-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Instaladora Elétrica e Hidráulica ABC Ltda., Advogada: Dra. Rosana Fernandes Benevides Bermejo, Recorrido(s): José Domingos Cruz Barbosa, Advogada: Dra. Ana Luiza Rui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 1º da Lei nº 6.539/78 e 832, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação e a inadequação do recurso. **Processo: RR - 852/2002-900-17-00.8 da 17a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Disan Comercial Ltda., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Motta Leal, Recorrido(s): Carlos Afonso Santana, Advogado: Dr. Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, tão-somente quanto ao tema honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento daqueles honorários. **Processo: RR - 1835/2002-032-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Hotéis Royal Palm Plaza Ltda., Advogada: Dra. Valéria Villar Arruda, Recorrido(s): Regina Célia Cortez Ferreira, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferraz de Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 2637/2002-382-02-00.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Vicente Sérgio do Amaral Martinelli, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5838/2002-900-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ondrepsb - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., Advogado: Dr. Marçal G. G. Bresciani, Recorrido(s): Milton Cavalheiro (Espólio de), Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao adicional de insalubridade por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento referente ao aludido adicional. **Processo: RR - 9408/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Borrachas Tipler Ltda., Advogada: Dra. Túlia Margaret Minuzzi Delapieve, Recorrido(s): Bernarda Folle Fernandes, Advogado: Dr. Pedro Gilberto Brand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema acordo de compensação de jornada - atividade insalubre - artigo 60 da CLT - cláusula coletiva, por contrariedade à Súmula nº 349 do TST e violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fls. 157-160) que indeferiu o pedido de horas extras e julgara improcedente a ação. **Processo: RR - 9886/2002-900-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogada: Dra. Lilian Ono Spolon, Recorrido(s): Paulo Roberto Pereira, Advogado: Dr. Eliton Araújo Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quantos aos descontos para o Imposto de Renda, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda à retenção dos valores devidos a título de Imposto de Renda, mediante incidência sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.541/92, do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho nº 03/2005 e da Súmula nº 368, II, do TST. **Processo: RR - 10350/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Rortobella, Recorrido(s): Maurício Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11627/2002-902-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Steven Shuniti Zwicker, Recorrido(s): Margarette Barbosa de Andrade, Advogado: Dr. Silvio Lúcio de Aguiar, Recorrido(s): João Batista de Souza Lanchonete, Advogado: Dr. José Giorgiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 16503/2002-002-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Multibrás da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Recorrido(s): Marco Antônio dos Reis Oliveira, Advogado: Dr. Jocil da Silva Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema intervalo intrajornada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de uma hora diária a título do intervalo intrajornada não concedido, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1 deste C. Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 16624/2002-900-08-00.9 da 8a. Região.**

Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco do Estado do Pará S.A., Advogada: Dra. Shirley da Costa Pinheiro, Recorrido(s): Sebastião Joaquim Ferreira Teixeira, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 17549/2002-902-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): José Roberto Martins Lourenço, Advogado: Dr. Roberto De Martini Júnior, Recorrido(s): Proevi - Proteção Especial de Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 4º do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional de origem para que aprecie o recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 22355/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Industrial Levorim S.A., Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Recorrido(s): Carlos Antônio dos Santos, Advogada: Dra. Marta Bueno Costanze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso. **Processo: RR - 24115/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Arceburgo, Advogado: Dr. José Roberto de Castro, Recorrido(s): José Belchior Ribeiro, Advogado: Dr. Celso Antônio Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28425/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Maria Elias Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Brown de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional - ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, por ofensa ao artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido em sede de embargos de declaração (fls. 245/247), determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que se profira nova decisão, desta vez procedendo ao exame do documento (laudo pericial) acostado na petição dos embargos declaratórios. Fica suspensa a análise dos demais temas suscitados no recurso de revista. **Processo: RR - 28812/2002-900-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda., Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Vicente Paula Damasceno, Advogado: Dr. Luiz Bento Macêdo, Advogado: Dr. Etelmar Antônio Brandão Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 29534/2002-902-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Graziela Ferreira Ledesma, Recorrido(s): João Pereira Júnior, Advogado: Dr. Siomora Entini, Recorrido(s): Vasibra Tambores Ltda., Advogado: Dr. Marcos Ferraz França, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 37735/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Dulce Helena Justo, Advogado: Dr. Renato Luís Azevedo de Oliveira, Recorrido(s): Cerâmica e Velas de Ignição NGK do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Otto Augusto Urbano Andari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários periciais - isenção, por violação do artigo 3º, V, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamante do pagamento dos honorários do perito. **Processo: RR - 38747/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Samuel Dennis Ferrell, Advogada: Dra. Sonia Regina Kucharczuk de Andrade, Recorrido(s): Alcan Packaging do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Maurício José Barros Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação de texto constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região a fim de que prossiga em seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 44381/2002-900-11-00.2 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Francisco Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 44387/2002-900-11-00.0 da 11a. Região.** Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Raimundo José de Araújo Freitas, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. José Tórres das Neves, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 46332/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Confeitearia Lancaster Ltda., Advogada: Dra. Sonia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): Edite Correa, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por contrariedade à Súmula nº 368, II, do TST (ex-OJs nºs 32 e 228), e, no mérito, dar-lhe provimento para de-

terminar que sejam efetuados os descontos de Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, observadas as verbas tributáveis, calculado ao final, nos moldes daquele verbete sumular. Observação: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da Recorrida, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 62387/2002-900-09-00.2 da 9a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sercomtel S.A. - Telecomunicações, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pires, Recorrido(s): Nilson Martins Fontes, Advogado: Dr. Roberto Murawski Rabello, Advogado: Dr. Marcelo Pelegrini Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema descontos fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os recolhimentos dos descontos a título de Imposto de Renda sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista observe como base de incidência a totalidade dos créditos apurados ao final. **Processo: RR - 150/2003-331-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Natael Nascimento Monteiro, Advogado: Dr. Ivan Figueiró da Silva, Recorrido(s): Nova Versão Prestação de Serviços S/C Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 422/2003-241-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Macaúba Construções Cívicas Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Cardoso, Recorrido(s): Wilson Machado, Advogado: Dr. Orlando Dutra dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 1º da Lei nº 6.539/78 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário do INSS, como entender de direito, afastada a irregularidade de representação. **Processo: RR - 627/2003-331-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Adilson Heleno Teixeira, Advogado: Dr. José Vicente de Souza, Recorrido(s): Independência Transporte Coletivo Ltda., Advogada: Dra. Nilce Camargo Paixão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 731/2003-058-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Jenivaldo Bento de Souza, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Moura, Recorrido(s): Panificadora São Brás Ltda., Advogado: Dr. Casimiro Monteiro dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 4º do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 745/2003-059-03-00.7 da 3a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Supermercado Coelho Diniz Ltda., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrido(s): José Vieira Machado, Advogado: Dr. Elcio Rocha Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 843/2003-058-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Simone Sacute Dalcim, Advogada: Dra. Isabel Cristina Sacute, Recorrido(s): Due Amici Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Andréa Silva Claro Azzoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do § 4º do artigo 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como entender de direito. **Processo: RR - 846/2003-095-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Robert Bosch Ltda., Advogado: Dr. Flávio Sartori, Recorrido(s): Marco Antônio Muniz e Outros, Advogado: Dr. Daniel Carlos Calichio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 862/2003-004-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Massa Falida de Indústria de Produtos Alimentícios Cory Ltda., Advogado: Dr. Denilton Gubolin de Salles, Recorrido(s): Adilson Pereira de Aguiar, Advogado: Dr. Manoel Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 888/2003-027-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Recorrente(s): Cleinaldo Maronha dos Santos, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Recorrido(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema multa de 40% sobre os depósitos do FGTS - expurgos inflacionários - prescrição, por ofensa direta e literal ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da prescrição do direito de ação, deferir as diferenças da indenização compensatória do FGTS, resultantes da recomposição do saldo da conta vinculada pela incidência dos expurgos inflacionários. Custas em reversão. **Processo: RR - 933/2003-402-04-00.1 da 4a. Região.** Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social -



INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): José Leoni Sobrinho, Advogada: Dra. Máisa Ramos Arán, Recorrido(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 989/2003-023-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Recorrido(s): Raquel Blacher Winiarz de Grossman, Advogado: Dr. Diego Menegon, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema norma coletiva - categoria diferenciada - abrangência, por contrariedade à Súmula nº 374 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação das disposições normativas referentes à categoria diferenciada na qual foi enquadrada a autora. **Processo: RR - 1417/2003-032-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Recorrido(s): Maria Isabel Vieira da Costa Magalhães, Advogada: Dra. Aline Cristina Panza Mainieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1666/2003-069-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Paraná, Procuradora: Dra. Annette Macedo Skarbek, Recorrente(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. César Augusto Ramos Gradela, Recorrido(s): Vera Lúcia Pais, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os recursos de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para, decretando a nulidade do contrato, nos moldes da Súmula nº 363 do C. TST, manter apenas a condenação quanto ao pagamento das diferenças das horas efetivamente trabalhadas (horas extras, domingos e feriados trabalhados), sem adicional e sem reflexos, bem como os depósitos do FGTS exclusivamente sobre essas parcelas, mantendo-se, ainda, a incidência dos descontos fiscais sobre o pagamento das horas efetivamente trabalhadas, na forma da lei, assim como a correção monetária. Oficiem-se as autoridades competentes, tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 37 da Constituição Federal. **Processo: RR - 2101/2003-029-12-00.2 da 12a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Klabin S.A., Advogado: Dr. Vicente Borges de Camargo, Recorrido(s): Joel Francisco Felipe, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas adicional de insalubridade - base de cálculo - salário normativo - Súmula nº 17/TST e intervalo intrajornada - natureza jurídica - reflexos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar provimento a ambos os temas. **Processo: RR - 22/2004-016-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Wesley Vinicius Galhardo da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados nas Empresas Fabricantes Comercializadoras e Operadoras de Máquinas e Equipamentos Xerox Copiadores e Conexos do Estado de Pernambuco - SINDEXE, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de periculosidade, julgando improcedente a reclamação, restando prejudicados os exames dos demais temas objeto do recurso de revista, invertidos os ônus da sucumbência. Observação: presente à Sessão a Dra. Márcia Lyra Bergamo, patrona da Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 59/2004-006-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Marymena Stefenoni Ramos, Advogada: Dra. Madalene Salomão Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 79/2004-025-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Gabriel Vergette da Costa, Recorrido(s): Paulo Philomeno, Advogado: Dr. Eduardo Ribeiro Tarjano Léo, Decisão: por unanimidade, preliminarmente, não conhecer das contra-razões, por intempestivas; e conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciada a prescrição nuclear, restabelecer a sentença de origem. Custas em inversão, isento o reclamante, por se declarar pobre na forma da lei, o que o torna beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 179/2004-021-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Paulo Tarcisio Dantas, Advogada: Dra. Jeanine Beatriz Grossman Blacher, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema horas extras - integração na base de cálculo da gratificação semestral, por contrariedade à Súmula nº 115 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o restabelecimento da r. sentença (fl. 55) na parte em que julgou procedente o pedido de diferenças de gratificação semestral decorrente da integração das horas extras na base de cálculo daquela parcela. Observação: falou pelo Recorrido a Dra. Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 301/2004-028-15-00.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Valdir Laurindo, Advogada: Dra. Sueli Rosa Fernandes, Recorrido(s): Fundação Padre Albino, Advogado: Dr. Nelson Gomes Hespânia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto ao tema adicional de insalubridade - base de cálculo, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico. **Processo: RR - 774/2004-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Valdemir Lima da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unani-

midade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 855/2004-002-24-00.4 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda., Advogado: Dr. Danny Fabricio Cabral Gomes, Recorrido(s): Ricardo Lauro Pereira, Advogado: Dr. José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema multa do artigo 477, § 8º, da CLT - relação jurídica controvertida - reconhecimento judicial do vínculo de emprego, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 925/2004-201-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Município de Manaquiri, Advogada: Dra. Gerusa Freitas dos Santos, Recorrido(s): Irisley Rodrigues Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 925/2004-051-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Eduardo Bezerra Vieira, Recorrido(s): Raimundo Nonato Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, apenas em relação ao tema contrato de trabalho nulo - admissão sem submissão a concurso público - efeitos, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho diante do óbice do art. 37, II e § 2º, da Constituição da República, limitar a condenação aos valores correspondentes aos depósitos do FGTS, sem o acréscimo de 40%. **Processo: RR - 1208/2004-802-10-00.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Recorrido(s): Peterson Fernandes Sales, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Corrêa Lorenço, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção proclamada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no julgamento do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1355/2004-018-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Flávio Adolfo de Moura, Advogado: Dr. Jurandir Ferreira de Moraes, Recorrido(s): Aluizio Ferreira Tomás - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1359/2004-018-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Manoel Lucena da Silva, Advogado: Dr. Josias Domingos de Lemos, Recorrido(s): Avesul Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1438/2004-010-06-00.1 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Lúcia Maria Alexandre da Silva, Advogado: Dr. José Cândido da Silva, Recorrido(s): Alaíde Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1442/2004-007-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Dra. Maria da Conceição Ibiapina Menezes, Recorrido(s): Vânia Maria de Moraes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 362 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição nuclear, com a extinção do processo com resolução do mérito, a teor do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas, em inversão, isenta a reclamante pelo deferimento do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 1487/2004-018-06-00.5 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Abrão Queiroz da Silva, Advogado: Dr. Josias Domingos de Lemos, Recorrido(s): Anderson Ribeiro de Andrade Estivas - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1526/2004-031-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Holcim Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Rogério Moraes Júnior, Recorrido(s): José Luiz Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Emilson Reginaldo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Relatora reformulou o voto em sessão. **Processo: RR - 1738/2004-002-19-00.5 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Ana Maria Pereira de Melo, Advogado: Dr. Nelson Montenegro Figo, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, em relação ao tema contrato de trabalho nulo - admissão sem submissão a concurso público - efeitos, com ressalva da questão pertinente à anotação do contrato na CTPS, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do contrato, condenar o Estado ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. Inversão do ônus da sucumbência, isento o réu, a teor do art. 790-A da CLT. **Processo: RR - 1821/2004-020-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Recorrido(s): Cleide Vilela de Oliveira - ME, Recorrido(s): Ismael Manoel da Silva, Advogado: Dr. Agrinaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1887/2004-010-15-00.0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fundação Municipal de Saúde de Rio Claro, Recorrido(s): Renata de Campos, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1892/2004-019-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Mi-

nistro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosa Maria Soares Ribeiro, Advogado: Dr. Albertino Bernardo de Lima Júnior, Recorrido(s): Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina, Advogado: Dr. Wilson Sokolowski, Advogada: Dra. Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Recorrido(s): Instituto Filadélfia de Londrina, Advogada: Dra. Jacqueline Ferreira Emerick Matos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão de 23/08/2006: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, conhecer do recurso de revista, exclusivamente quanto ao tema rescisão indireta - ausência de depósito do FGTS, por violação do artigo 483, alínea "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu a rescisão indireta e deferiu seus consectários; II - por unanimidade, quanto aos demais tópicos, não conhecer do recurso de revista. Observação: redigirá o acórdão a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa. **Processo: RR - 2233/2004-059-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União (Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): José Marques de Souza, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Recorrido(s): Cosebra Corretora de Seguros Brasileira Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Luciana Iervolino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado pelo qual se deu quitação da relação jurídica entre as partes, sem reconhecimento de vínculo de emprego. **Processo: RR - 2775/2004-051-11-00.4 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Zolima Moraes Cunha, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2780/2004-051-11-00.7 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Maria Antonia Pereira Lopes, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2785/2004-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Edson Peixoto do Bonfim, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 2922/2004-051-11-00.6 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Mateus Guedes Rios, Recorrido(s): Roseli Aparecida Chicanoske, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema contrato de trabalho - administração pública - nulidade - efeitos, por contrariedade à Súmula nº 363 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restringir a condenação ao pagamento dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1638/2005-099-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Massa Falida de Miranda Indústria e Comércio de Enxovais Ltda., Advogada: Dra. Tais Peixoto, Recorrido(s): Hosana Magalhães Ferreira, Advogado: Dr. Demétrius Adalberto Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: A-RR - 621228/2000.5 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Agravante(s): João Martins de Sousa Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Gisela Ladeira Bizarra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de agravo. Observação: presente à Sessão o Dr. Carlos Vinicius Duarte Amorim, patrono do Agravante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: A-AIRR - 1147/2004-001-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Osvaldi Peitl Júnior, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): Ferrobraz - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Martins de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: A-AIRR - 1095/2005-004-18-40.3 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Robson Freitas Melo, Advogado: Dr. Jorge Jungmann Neto, Agravado(s): Robson Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AG-AIRR - 386/2004-058-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Madeireira Politécnica, Advogado: Dr. José Waldemir Pires de Santana, Agravado(s): Germano Comercial Madeireira Ltda., Advogado: Dr. Ronaldo Domingos das Neves, Agravado(s): Elizângela Rodrigues do Prado Silva, Advogado: Dr. Álvaro Braz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por inadequado. **Processo: ED-RR - 1791/1998-001-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Valdinete Nilo Ferreira, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Embargado(a): Trimix Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Élio Virgínio Pimentel, Advogado: Dr. Felipe Osório dos San-

tos, Embargado(a): Pré Misturas Distribuidora Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Embargado(a): Lipi Representações Ltda., Advogado: Dr. Felipe Osório dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 549078/1999.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. (Sucessor do Banco Bandeirantes S.A.), Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Reinaldo Mirico Aronis, Embargado(a): Zaqueu Barbosa de Figueiredo, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 577553/1999.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-577552/1999-2, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Bruno Correa de Vasconcelos, Advogado: Dr. José Heriberto Micheleto, Embargado(a): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Embargado(a): Logos Engenharia S.A., Advogado: Dr. José Bento Vidal, Embargado(a): Triagem - Administração de Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Víctor Benghi Del Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 610341/1999.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Geraldino dos Santos Felisberto, Advogado: Dr. Marcos Alexandre Peres Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 614879/1999.9 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Vito Transportes Ltda., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Silvério de Lima Géio Neto, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Dionízio Fiorello, Advogado: Dr. Geraldo Ozanan de Almeida Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 61/2000-471-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - Banerj (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): João Batista Pinto Cerqueira, Advogada: Dra. Sayonara Grillo Coutinho Leonardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 245/2000-036-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Gilmar Marcelino, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar o erro material apontado nos termos da fundamentação, sem, todavia, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 2226/2000-003-16-00.5 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Genésio Luís da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Companhia de Águas e Esgotos do Maranhão - CAEMA, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Mendes de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para prestar a jurisdição, com a complementação do julgado, nos termos do voto do Relator. **Processo: ED-RR - 674576/2000.2 da 17a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Marcela Cypriano, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim. **Processo: ED-RR - 746319/2001.1 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - Telasa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Helena Alves de Menezes, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 774755/2001.6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Bruno Aguiar Melo de Souza, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. João Adonias Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 792254/2001.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Embargante: Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Embargado(a): Evaldo Mendes Bianchetti, Advogado: Dr. Vanir Rodrigues Gaspar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 810708/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): Jato D'Água Serviços Empresariais e Temporários Ltda., Advogado: Dr. Fábio Maciel Ferreira, Embargado(a): Maria Sueli Xavier, Advogado: Dr. Luís Erlon Pinto Bressam, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 702/2002-005-19-40.6 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Energética de Alagoas - Ceal, Advogado: Dr. Luiz Filipe Ribeiro Coelho, Embargado(a): Marcos Antônio Sales do Nascimento, Advogado: Dr. Abel Souza Cândido, Embargado(a): Elétrica Instalações e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 53163/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Leonor Villar Cupello, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogada: Dra. Renata Siciliano Quartim Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 149/2003-057-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Companhia Es-

tadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Embargado(a): Iran Ribeiro Michel, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar os esclarecimentos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 741/2003-017-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Telecomunicações Brasileiras S.A. - Telebrás, Advogada: Dra. Fátima Maria Carleial Cavaleiro, Advogado: Dr. Edson Luiz Saraiva dos Reis, Embargado(a): Edilson Ribeiro dos Santos, Advogado: Dr. André Jorge Rocha de Almeida, Embargado(a): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-AIRR - 922/2003-038-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Confederação Nacional da Indústria - CNI, Advogada: Dra. Elizabeth Homs, Advogado: Dr. Cassio Augusto Muniz Borges, Embargado(a): Cidinéia Canazaro, Advogado: Dr. Fernando de Figueiredo Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 1040/2003-471-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Scorpions Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Embargado(a): Ricardo Luiz Alcon, Advogada: Dra. Vauzédina Rodrigues Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1040/2003-096-15-40.6 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-1040/2003-9, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Maurício Fernandes Torelli, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, Embargado(a): Unilever Bestfoods Brasil Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1092/2003-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Embargante: Luiz Zanini, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Moralles, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, acolhê-los apenas para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, atribuir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 12931/2003-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Cláudia Regina Moraes Perrotti de Lapaz, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa e Outro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir manifesto equívoco na parte dispositiva do voto, para que passe a constar: "dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença no que se refere aos efeitos da transação realizada entre as partes, determinando o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional para o exame dos demais temas objeto do recurso ordinário do Banco, como entender de direito". **Processo: ED-RR - 357/2004-051-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Laércio Ribeiro Pinto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1210/2004-017-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Pivot Engenharia Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Gustavo de Aguiar Ferreira Alves, Embargado(a): Juliana Barreiros Freire, Advogado: Dr. Frederico Scalabrini Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Processo: ED-RR - 1217/2004-051-11-00.1 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Regis Gurgel do Amaral Jereissati, Embargado(a): Antônio Lopes das Neves, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Silva de Castilho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos nos termos da fundamentação. **Processo: ED-AIRR - 2008/2004-035-12-40.5 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sucesso Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Silva Napoleão, Embargado(a): Carlos Buscarino Neto, Advogada: Dra. Gabriela Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 293/2005-035-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores em Empresas na Área de Transporte e Manutenção em Equipamentos Ferroviários de Conselheiro Lafaiete - Sintef/CL, Advogado: Dr. Sávio Isabel Cornélio, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte - STEFBH, Advogado: Dr. David Eliuê Silva Júnior, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 829/2005-013-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: Piza Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Advogada: Dra. Daniela Cristina Ferreira da Silva, Embargado(a): Michel Frederico Batista Reis, Advogado: Dr. Cláudio Geraldo Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 162/1986-004-10-40.2 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Agravante(s): Abelardo de Oliveira Brito e Outros, Advogado: Dr. Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2612/2001-005-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Ba-

nespa, Advogado: Dr. Juarez Ayres de Alencar, Agravado(s): Clarice Gonçalves, Advogado: Dr. Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: homologar a desistência formulada através da Pet-TST-113.863/2006.6, retirando o processo de pauta e determinando a baixa dos autos ao TRT de origem. **Processo: RR - 654462/2000.3 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Banco Itabanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Edilberto Pinto Mendes, Recorrido(s): Sérgio Polovaniuk, Advogada: Dra. Norma Sueli Laporta Gonçalves, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista por deserto. **Processo: RR - 1145/2001-141-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - Escelsa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Mercino Roberto Gobbo, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Relatora. **Processo: RR - 735966/2001.2 da 10a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogada: Dra. Déborah Cabral Siqueira de Souza, Recorrido(s): Guillermo Enrique Ortega Moncada, Advogado: Dr. Wilson Marques de Alcântara, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Relator, no sentido de não conhecer integralmente do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite. **Processo: RR - 813502/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, Recorrente(s): Scania Latin América Ltda., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Recorrido(s): Herval Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Ângela Maria Gaia, Decisão: retirar de pauta o feito por determinação do Ministro Relator. **Processo: RR - 417/2003-253-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Antônio Carlos da Cunha, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaui Marcondes, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Horácio Raymundo de Senna Pires, após a Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Relatora, haver proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista quanto ao tema FGTS - multa de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - prescrição - termo inicial, por contrariedade à Orientação jurisprudencial nº 344 da SDI-I, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a pronúncia da prescrição total, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 451/2004-231-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Recorrente(s): Agrimex - Agro Industrial Mercantil Excelsior S.A., Advogado: Dr. José Maria Pessoa Brum, Recorrido(s): Ednaldo Daniel de Moura, Advogada: Dra. Jadilma Nascimento de Castro Santos, Decisão: suspender o julgamento do feito em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após consignado o voto do Excelentíssima Ministra Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, R\*elatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pela Recorrente a Dr.ª Maria Clara Sampaio Leite. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Presidente da Sexta Turma

**CLÁUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Diretor da Secretaria da Sexta Turma

#### AUTOS COM VISTA

Processo com pedido de vista concedido aos advogados do Agravante Estado de Alagoas

**PROCESSO** : AIRR - 458/2004-004-19-40.7 TRT DA 19A. REGIÃO  
**RELATOR** : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCA-DO)  
**AGRAVANTE(S)** : ESTADO DE ALAGOAS  
**PROCURADOR** : DR(A). ALUIÍSIO LUNDGREN CORRÊA  
**AGRAVADO(S)** : ROSIMAURO DOS SANTOS LAURENTINO  
**ADVOGADA** : DR(A). VANUCE MARA C. BARBOSA DE PAULA

Brasília, 11 de setembro de 2006  
**CLAUDIO LUIDI GAUDENSI COELHO**  
Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados da Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

**PROCESSO** : AIRR - 1022/2001-084-15-40.2 TRT DA 15A. RE-GIÃO  
**RELATOR** : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA ELIZABETE EWERTON VIANNA  
**ADVOGADA** : DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA



AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ AUGUSTO FARIAS  
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

**PROCESSO** : AIRR - 1331/2000-005-04-40.0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)

Complemento: Corre Junto com AIRR - 1331/2000-2

AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
 ADOVADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER  
 AGRAVADO(S) : CÉLIA DE LOURDES FERREIRA DE CARVALHO  
 ADOVADO : DR(A). GERALDO TSCHOEPKE MILLER

**PROCESSO** : AIRR - 1767/2001-013-03-00.5 TRT DA 3A. REGIÃO  
**AGRAVANTE(S)** : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF

ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADOVADO : DR(A). MARCOS VINÍCIUS ANDRADE AYRES  
 AGRAVADO(S) : GLAYCE MESQUITA FORNER E OUTROS  
 ADOVADA : DR(A). ANA MARIA CEOLIN DE OLIVEIRA

Brasília, 11 de setembro de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido aos advogados do Agravado HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

**PROCESSO** : AIRR - 1971/1999-003-15-00.8 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : MARCOS VALÉRIO VIANA  
 ADOVADA : DR(A). SANDRA HELENA DE OLIVEIRA SANTOS  
**AGRAVADO(S)** : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 ADOVADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO

Brasília, 11 de setembro de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados do Instituto Superior de Administração e Economia - ISAE

**PROCESSO** : RR - 316/2003-006-16-00.3 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA  
 RECORRIDO(S) : ROSÂNEA MARIA DE SOUSA PASSOS  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ HENRIQUE FALCÃO TEIXEIRA  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 ADOVADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR

**PROCESSO** : RR - 394/2003-006-16-00.8 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA  
 RECORRIDO(S) : SHEILA ZANDRA BEZERRA DE ARAÚJO PEDROSA

ADVOGADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS  
 ADOVADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR

**PROCESSO** : RR - 1020/2003-003-16-00.0 TRT DA 16A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
 PROCURADORA : DR(A). VIRGÍNIA DE AZEVEDO NEVES SALDANHA

RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ROBERTO MARINHO  
 ADOVADO : DR(A). JOSÉ CALDAS GOIS JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : INSTITUTO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO E ECONOMIA - ISAE  
 ADOVADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS

ADVOGADO : DR(A). ANTONIO CARLOS COELHO JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MARRÚCHIA DE CÁSSIA MARTINS LOBATO  
 ADOVADO : DR(A). GUTEMBERG SOARES CARNEIRO

Brasília, 11 de setembro de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS

**PROCESSO** : AIRR - 207/2000-481-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
 AGRAVANTE(S) : SÉRGIO LUIZ DA SILVA NUNES  
 ADOVADA : DR(A). DAYSE MAIQUES DE SOUZA ALVES  
**AGRAVADO(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADOVADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA

**PROCESSO** : RR - 675344/2000.7 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ LUIZ ANTONIO LAZARIM (CONVOCADO)  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 ADOVADO : DR(A). RENATO LÔBO GUIMARÃES  
 ADOVADO : DR(A). MARCUS FLÁVIO HORTA CALDEIRA  
**RECORRENTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 RECORRIDO(S) : EMANOEL SILVESTRE  
 ADOVADO : DR(A). AILTON DALTRO MARTINS

**PROCESSO** : AIRR - 802536/2001.4 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 ADOVADO : DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
 ADOVADA : DR(A). MICAELA DOMINGUEZ DUTRA  
 AGRAVADO(S) : CLÓVIS NASCIMENTO SILVA  
 ADOVADO : DR(A). NEMÉSIO LEAL ANDRADE SALLES

Brasília, 11 de setembro de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados dos Recorrentes.

**PROCESSO** : RR - 100/2005-091-09-00.1 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JOAQUIM ALVES DIAS  
 ADOVADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU

**PROCESSO** : RR - 101/2005-091-09-00.6 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JOSÉ LUIZ DE FARIA  
 ADOVADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU  
 RECORRIDO(S) : COAMO - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA MOURAOENSE LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

**PROCESSO** : RR - 199/2004-091-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : LUIZ CEZAR NOVACKI  
 ADOVADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU

**PROCESSO** : RR - 215/2004-091-09-00.5 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : JOÃO LOPES DA SILVA  
 ADOVADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.

ADVOGADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
 ADOVADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA

**PROCESSO** : RR - 266/2004-091-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : LAURICI DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : COAMO - AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA  
 ADOVADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU

**PROCESSO** : RR - 615/2002-041-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : JOSÉ FRANCISCO BASTOS FATIGATI  
 ADOVADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA  
 ADOVADA : DR(A). ROSANA SIMÕES DE OLIVEIRA  
 RECORRIDO(S) : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA

**PROCESSO** : RR - 657/2003-091-09-00.0 TRT DA 9A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

**RECORRENTE(S)** : JOÃO APARECIDO FERNANDES  
 ADOVADO : DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). LEONALDO SILVA  
 RECORRIDO(S) : EMPLOYER - ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
 ADOVADO : DR(A). ADRIANO YUDI FUKUMITSU  
 RECORRIDO(S) : RURÍCOLA AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA RURAL LTDA.  
 ADOVADO : DR(A). ALMERINDO PEREIRA  
 ADOVADA : DR(A). ANA LÚCIA CABEL LIMA

**PROCESSO** : RR - 736603/2001.4 TRT DA 12A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES

**RECORRENTE(S)** : BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.  
 ADOVADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ  
 RECORRIDO(S) : WALMOR ALVES DE ANDRADE  
 ADOVADO : DR(A). LUIZ RODOLFO BÜRGER

Brasília, 11 de setembro de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido aos advogados da Recorrida Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG

**PROCESSO** : RR - 989/2003-034-03-00.3 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**RECORRENTE(S)** : PAULO ROBERTO DE AREDES  
 ADOVADA : DR(A). DENISE FERREIRA MARCONDES  
**RECORRIDO(S)** : TELEMAR NORTE LESTE S.A. - TELEMIG  
 ADOVADOS : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E DR(A). DÉCIO FREIRE  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADOVADO : DR(A). CARLOS ALBERTO RAMOS RAMINHO

Brasília, 11 de setembro de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma

Processo com pedido de vista concedido aos advogados do Agravante Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A.

**PROCESSO** : AIRR - 700/1999-038-15-00.9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
**AGRAVANTE(S)** : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADOVADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 ADOVADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT  
 AGRAVADO(S) : ANDRESSA HELENA MARTINS DE OLIVEIRA  
 ADOVADO : DR(A). PAULO LÚCIO TOLEDO

Brasília, 11 de setembro de 2006  
 Claudio Luidi Gaudensi Coelho  
 Diretor da 6a. Turma